

eHUMANIT@S

Revista Eletrônica das áreas Sociais e Humanas do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba (São Paulo)

ISSN 2527-1466



2024 - nº 15

1º Semestre

Apresentação

A revista **eHumanitas** tem por objetivo promover a publicação semestral de artigos originais em meio digital, tendo como finalidade contribuir científicamente para as áreas Humanas e Sociais, dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Serviço Social do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba, abrangendo os trabalhos de pesquisas, iniciação científica, conclusão de curso e outros de natureza científica.

Corpo Editorial

Conselho Diretivo

Pe. Paulo Fernando Vendrame - Presidente

Prof. André Luis Ornellas - Vice-presidente

Profª. Fabiane Cristina Spironelli - Coordenadora da Revista

Conselho Editorial

Prof. Antônio Moreira

Profª. Cibele Rodrigues

Profª. Cláudia Lopes Ferreira

Prof. José Carlos Lorenzetti

Profª. Lilian Pacchioni Pereira de Sousa

Profª. Mirella Martins Justi

Conselho Consultivo

Profª. Cleide Henrique Avelino – Normas

Profª. Fabiane Cristina Spironelli - Normas e Revisora

Profª. Maisa Furtado - Língua Portuguesa

Prof. Hercules Farnesi da Costa Cunha - Língua Inglesa

Capa, Diagramação e Arte-Final

Rosiane Cerverizo

MSMT UniSALESIANO Araçatuba

Rodovia Senador Teotônio Vilela, 3.821 - Jardim Alvorada – Araçatuba - SP - Brasil

(18) 3636-5252 - Fax (18) 3636-5274

E-mail: unisalesiano@unisalesiano.com.br

Site: www.unisalesiano.edu.br

Normas para publicação

A Revista **eHumanitas** aceita apenas artigos inéditos e exclusivos, que não tenham sido publicados e nem que venham a ser publicados em outro veículo.

A ordem em que aparecem os **nomes dos autores** poderá ser alfabética quando não houver prioridade de autoria, identificando autores, orientadores, professores de metodologia ou conclusão de curso. Havendo prioridade de autoria do artigo, a ordem de colocação dos nomes corresponderá ao primeiro nome sendo o autor principal, e os demais na ordem hierárquica de importância.

No caso de haver **fotos de pessoas**, os autores deverão providenciar documento de autorização, bem como respeitar a regra de desfocar a imagem – impossibilitando a identificação – do rosto quando se tratar de menores de 18 anos. (art. 5º, inciso X, da constituição federal de 1988).

Em caso de aceite do artigo para publicação, os autores deverão assinar o **Termo de Aceite de Publicação**, disponível no site da revista. Se o trabalho envolver **pesquisa com seres humanos ou outros animais**, deverá ser mencionado o número do processo de autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa, humano (CEAA) e animal (CEUA (Comitê de Ética na Utilização de Animais)).

Os artigos deverão **conter necessariamente entre 8 e 15 páginas** contando com as referências. Para as normas de formatações gerais dos artigos, a revista **eHumanitas** terá como padrão as normas fundamentadas na ABNT

Contato

Postagem e endereço eletrônico

Os artigos originais devem ser encaminhados para o endereço eletrônico **ehumanitas@unisalesiano.com.br**

SUMÁRIO

Administração

Análise da Safra Sucroalcooleira Nacional (2021/2022) e as tendências para o setor de biocombustível no Brasil: Angela Lorraine Martis de Araujo, Mariana da Silva Alcântara, Marcelo Gilberti Vuolo, Cleide Henrique Avelino.....8

Estratégias de Marketing na criação de um produto: Gustavo Santos Rocha, Hercules Farnesi da Costa Cunha, Cleide.....23

Fator de Insolvência aplicado nos relatórios da empresa Petrobras S.A. nos anos de 2019 a 2021: Antony Rafael Bozolan, Marcel Batista dos Santos, Fabiane Cristina Spironelli, Cleide Henrique Avelino.....36

Ciências Contábeis

Aplicabilidade da Análise Fundamentalista em uma empresa do ramo de incorporação imobiliária: Albertino Martins da Silva Filho, João Milton Mazzaroppi, Antônio Moreira, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli.....53

A Perícia Contábil Judicial como ferramenta de tomada de decisão no processo Judicial: Ana Carolina Cogue Ribeiro, Vinicius Ribeiro Amaro, Marcos Cesar Bottaro, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli.....67

O Impacto do Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Araçatuba no período de 2019 a 2022: Ana Claudia Macedo, Mateus da Silva Cecilio, Pamela Marcela Muniz Paiva, Walcir Gonçalves de Lima, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli.....82

Adoção da Contabilidade 4.0 no Novo Cenário das Organizações Contábeis: Ana Laura Paz Scatolin, Júlia Ramos Fungaro, Francisco Antônio de Sousa, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli.....97

Direito

A efetividade da Lei de Drogas e os reflexos no encarceramento no Brasil: Hérika Rodrigues Goulart, Marcelo Yukio Misaka, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....112

A eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: Hellen Mayumi Tizura, Fábio Neri Pistori, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....126

A evolução das relações de trabalho: adaptações e desafios na Era Moderna: Maria Fernanda do Prado Costa, Arnaldo Gaspar Eid, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	135
A progressão de regime como forma de ressocialização gradativa do condenado: Ernesto Lopes Filho, João Georgeton Barbosa da Silva, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	147
A Responsabilidade Civil por abandono afetivo: Maria Fernanda Calixto Benassi, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelho, Maisa Furtado de Souza.....	160
A responsabilidade penal da Pessoa Jurídica nos crimes ambientais: Izabela da Silva Ribeiro, Paulo Roberto Cavasana Abdo, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	174
Alienação parental no Brasil: aspectos jurídicos que impactam a eficácia da Lei 12.318/10: Ana Paula Ayusso Ramos, Ana Cláudia Rodrigues Muller, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	186
Aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto e os efeitos sobre a impunidade: Dieison Teixeira Soares, Fábio Neri Pistor, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	201
As causas e as consequências do assédio moral nas instituições financeiras: Guilherme Ribeiro Bassan, Arnaldo Gaspar Eid, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	216
Coculpabilidade: a divisão de responsabilidade entre o agente e Estado pelo crime: Robinson Douglas Tardivo de Moraes, Fábio Neri Pistori, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	231
Distinção entre dolo eventual e culpa consciente: Análise prática do caso Boate Kiss: Maria Eduarda Bansi Bonafé, Carlos Paschoalik Antunes, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	247
Drogas e legislação: análise do proibicionismo da Lei nº 11.343/06: Clara Beatriz Vieira Galhardo, Marcelo Yukio Misaka, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	263
Obrigaçao de indenizar em razão da prática de crimes: Micael Marlon Moreira da Silva, Ana Claudia Rodrigues Muller, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	276
Teoria geral das provas: Lauren da Silva Pascoa, Alessander Lopes Dias, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....	292

Testamento Vital e a possibilidade de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro: Bianca Rico Boni Cestaro, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....302

Tráfico de animais silvestres e o direito que os protegem dos maus-tratos:
Bruna Tiemi Ushiro, Priscila Simões Garcia Oliveira, Cleide Henrique Avelino,
Maisa Furtado de Souza.....315

Psicologia

A influência da internet no autodiagnóstico de jovens: uma revisão de literatura sistemática: Júlia Vitória Cruz Silva, Vitória Cardoso de Araújo, Marcela Umeno Koeke.....331

Os Efeitos do Luto no Cérebro Humano e suas Consequências: Uma Revisão Integrativa: Julia Munin Ghizzioli, Thayne Menezes Marques, Yasmin Yarid Guanaes Silva Calestini, Vivian Aline Preto.....347

ADMINISTRAÇÃO

Análise da Safra Sucroalcooleira Nacional (2021/2022) e as tendências para o setor de biocombustível no Brasil

Study of National Sugarcane Harvest during 2021 and 2022, and movement towards Brazilian biodiesel force

Angela Lorraine Martis de Araujo¹
Mariana da Silva Alcântara²
Marcelo Gilberti Vuolo³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

Este trabalho aborda o setor sucroalcooleiro no Brasil, que é uma força global, desempenhando um papel significativo na economia (PIB) e emprego. No entanto, o agronegócio brasileiro enfrenta desafios como a falta de mão de obra qualificada e logística. Durante a Safra 2021/2022, a exportações de açúcar tiveram bom desempenho, mas a importação de etanol aumentou. A produção de etanol hidratado a partir da cana-de-açúcar é um processo essencial para fontes de energia mais limpas e sustentáveis, uma alternativa renovável aos combustíveis fósseis. Desse modo, a criação do crédito de carbono (CBIO) desempenha um papel crucial na redução das emissões de carbono e na luta contra as mudanças climáticas. A diversificação, como o etanol de milho, mostra potencial de crescimento.

Palavras-chave: Crédito; Economia; Etanol hidratado; Sustentáveis.

ABSTRACT

This study addresses the Brazilian sugarcane-ethanol sector, which stands as a global force, playing a significant role in the country's economy (GDP) and employment. However, Brazilian agribusiness faces challenges such as the lack of skilled labor and logistical limitations. During the 2021/2022 harvest, sugar exports performed well, but ethanol imports increased. The production of hydrous ethanol from sugarcane is an essential process for cleaner and more sustainable energy sources, serving as a renewable alternative to fossil fuels. In this context, the creation of carbon credits (CBIO) plays a crucial role in reducing carbon emissions and combating climate change. Furthermore, diversification through corn-based ethanol shows strong growth potential.

Keywords: Credit; Economy; Hydrous ethanol; Sustainability.

Introdução

Na situação econômica e ambiental, o agronegócio canavieiro tornou-se um setor de destaque e desempenha um papel de extrema importância. A sua

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. lorainemartins851@gmail.com.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. marianaalcantara246@gmail.com.

³ Zootecnista (UNOESTE-SP) e Contador (UNIP-SP), Mestre em Produção Vegetal (UNOESTE-SP), Especialista em Gestão Agroindustrial (UFLA-MG), Pós-Graduando em Gestão Contábil, Financeira e Auditoria (Unisalesiano-SP). marcelo.gilberti@gmail.com.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

importância transcende as fronteiras nacionais e inclui a criação de emprego, a diversificação de produtos, o aumento da sustentabilidade ambiental e a inovação, para além do seu impacto positivo na economia e na sociedade. No entanto, é importante reconhecer que esse impacto apresenta desafios, especialmente na gestão sustentável dos recursos naturais e na abordagem de questões sociais. Nesse contexto, este trabalho propõe uma análise aprofundada da importância do agronegócio na cana-de-açúcar, explorando seus impactos, desafios e perspectivas futuras, com o objetivo de fornecer uma perspectiva abrangente sobre esse setor-chave da economia global e identificar se o etanol hidratado tem seu lugar de destaque na matriz energética nacional e se é reconhecido como opção viável aos combustíveis fosseis.

O objetivo específico é a análise detalhada da safra sucroalcooleira do Brasil em 2021/2022, para demonstrar a importância que essa indústria desempenha na matriz energética do país. O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de cana-de-açúcar e líder global na produção de etanol de cana-de-açúcar, portanto, compreender os resultados e as tendências do segmento é fundamental para avaliar os impactos nos mercados de biocombustíveis, nas balanças comerciais e nas metas nacionais de sustentabilidade ambiental. Além disso, as tendências futuras na indústria de biocombustíveis são essenciais no contexto da transição global para energias limpas e renováveis. A capacidade de antecipar e adaptar-se a essas tendências terá um impacto direto na eficiência energética do Brasil, na redução das emissões de gases de efeito estufa e no desenvolvimento econômico sustentável.

No contexto de análise da safra sucroalcooleira brasileira (2021/2022) e das tendências da indústria de biocombustíveis, a metodologia utilizada neste estudo é pesquisa bibliográfica.

No pressuposto teórico o etanol hidratado, juntamente com outros biocombustíveis, como o etanol de milho, representa uma parte importante da economia nacional e são fundamentais para mitigar os danos diretos ao meio ambiente. Nesse sentido, o etanol se destaca como um biocombustível que recebeu certificação de biossegurança e o certificado de descarbonização. O Crédito de Descarbonização por Biocombustível - CBIO, o qual é negociado em bolsas de valores e gerado por meio de auditorias atestando que a produção de etanol é realizada de forma sustentável e responsável, abrange todas as etapas da cadeia

produtiva, desde o cultivo agrícola até os processos de industrialização e comercialização. A obtenção do CBIO não representa apenas um marco na transição para energia limpa, mas também serve como um incentivo econômico para a indústria de biocombustíveis adotar práticas sustentáveis.

Setor sucroalcooleiro: visão geral

O agronegócio brasileiro, como um pilar econômico e produtivo do país, desempenha um papel de destaque tanto no cenário nacional quanto internacional. Com vastas extensões de terras férteis, climas diversos e uma variedade de recursos naturais, o Brasil tem se consolidado como um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas do mundo. O setor agrícola e pecuário contribui significativamente para o Produto Interno Bruto - PIB do país e desempenha um papel crucial na geração de empregos e na manutenção da segurança alimentar. “Na atualidade, pode-se ressaltar como desafios, a falta de mão de obra qualificada, logística e infraestrutura, planejamento estratégico, custos de produção bem como a alta demanda para o futuro” (Sena; Souza, 2022, p. 8).

Produção da cana-de-açúcar até a fabricação do etanol hidratado

A produção de etanol hidratado a partir da cana-de-açúcar é um processo fundamental na busca por fontes de energia mais limpas e sustentáveis. A cana-de-açúcar, uma planta amplamente cultivadas em várias regiões do mundo, desempenha um papel crucial na produção de biocombustíveis, com destaque para o etanol hidratado. Este processo, que envolve desde o cultivo da matéria-prima até a fabricação do produto final, merece uma análise detalhada para compreendermos sua importância e impacto no contexto da transição energética global.

A primeira etapa desse ciclo é o cultivo da cana-de-açúcar. A planta é cultivada em extensas áreas agrícolas, onde requer um clima propício, solo fértil e uma gestão eficaz dos recursos hídricos. O crescimento da cana-de-açúcar é acompanhado de cuidados constantes, incluindo o controle de pragas e doenças, a manutenção adequada do solo e a aplicação responsável de insumos agrícolas. Esse processo influencia diretamente a qualidade e a quantidade da matéria-prima que será transformada em etanol.

Uma vez colhida, a cana-de-açúcar passa por diversas etapas de processamento para a extração do caldo, que é rico em açúcares. Esse caldo é então fermentado por leveduras, resultando na produção de álcool etílico. Nesse ponto, ocorre a destilação e a desidratação do álcool, transformando-o em etanol hidratado. Esse processo de destilação é essencial para separar o etanol de outros componentes presentes no caldo, como água e impurezas, garantindo assim a qualidade e a eficiência do produto final.

O etanol hidratado, obtido por meio desse processo, é uma fonte de energia renovável e uma alternativa mais limpa aos combustíveis fósseis. Sua utilização contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a diminuição da dependência de combustíveis não renováveis. Além disso, a produção de etanol a partir da cana-de-açúcar também possui um impacto socioeconômico positivo, gerando empregos e fomentando a economia local nas regiões produtoras.

A atual safra também se caracterizou pelo aumento significativo na destinação da cana-de-açúcar para a produção de etanol, notavelmente impulsionado pelo etanol anidro. Cerca de 55,6% dos Açúcares Totais Recuperáveis – ATRs, foram destinados às destilarias para a fabricação de combustível, enquanto a participação do etanol anidro subiu de 17,4% para 22,6%. Esse crescimento se destacou por ser um dos únicos subprodutos da cana a apresentar aumento na produção nesta safra, atribuído, em grande parte, ao aumento no consumo de gasolina pelos brasileiros em 2021.

Contudo, “O etanol hidratado foi o subproduto que mais sofreu redução de produção, chegando a 20,8% de decréscimo em relação à safra 2020/21” (Conab Companhia Nacional de Abastecimento, 2022, p. 20). Além da redução na disponibilidade de matéria-prima, observou-se uma diminuição na destinação dessa variedade de etanol para a fabricação desse combustível.

Efeitos climáticos e seus impactos na produção de bioetanol na Safra 2021/2022

O ciclo de produção de bioetanol durante o ano 2021/2022 foi moldado por uma interação complexa entre variáveis climáticas e econômicas, resultando em desafios e resultados distintos para o setor sucroenergético. O cenário, embora tenha sido favorecido por preços atrativos para açúcar e etanol, testemunhou uma diminuição de 3,5% da área de cultivo de cana-de-açúcar na safra mencionada. Esse

declínio foi influenciado pela pressão econômica exercida pelo cultivo de grãos em áreas antes predominantemente dedicadas à cana, bem como pelas condições climáticas adversas que afetaram algumas regiões, prejudicando a colheita de determinados campos. Além disso, a escassez das áreas ideais para o cultivo de cana nas proximidades das unidades de processamento contribuiu para a complexidade do panorama. “As anomalias climáticas, ocorridas após o primeiro trimestre de 2021, foram as principais responsáveis pela diminuição de 7,4% da produtividade da Safra 2021/22 em relação à safra passada” (Conab, 2022, p. 15).

A combinação de seca intensa e temperaturas abaixo do padrão sazonal durante o segundo trimestre, inclusive com geadas isoladas, resultou em uma queda significativa na produtividade, especialmente na Região Centro-Sul do país. A resposta a essas condições foi a antecipação da colheita em muitas lavouras, a fim de minimizar possíveis prejuízos quantitativos e qualitativos.

São Paulo, um dos principais polos de produção, experimentou uma diminuição de 10,2% na produtividade, seguido pelo Paraná com uma redução de 7,2% e Mato Grosso do Sul com uma queda de 11,4%. No entanto, a Região Norte e partes do Nordeste apresentaram resultados positivos, impulsionados tanto pelas condições climáticas mais favoráveis quanto por práticas agrícolas eficientes.

No tocante à produção de cana-de-açúcar, a redução na área de cultivo aliada à menor produtividade se traduziu em uma queda de 10,6% na produção durante a safra em questão, totalizando uma estimativa de 585.179 mil toneladas. A Região Norte/Nordeste apresentou um aumento de 5,7% na produção, enquanto a Região Centro-Sul experimentou uma diminuição de 12%.

O ciclo de produção de bioetanol durante o ano 2021/2022 foi marcado por uma complexa interação entre fatores climáticos e econômicos, que resultou em um declínio na área de cultivo, na produtividade e na produção de cana-de-açúcar. As condições climáticas adversas, combinadas com a pressão econômica do cultivo de grãos, foram as principais determinantes dessa conjuntura, com impactos variados nas diferentes regiões produtoras do país.

Mercado e comercialização do açúcar e o etanol brasileiro

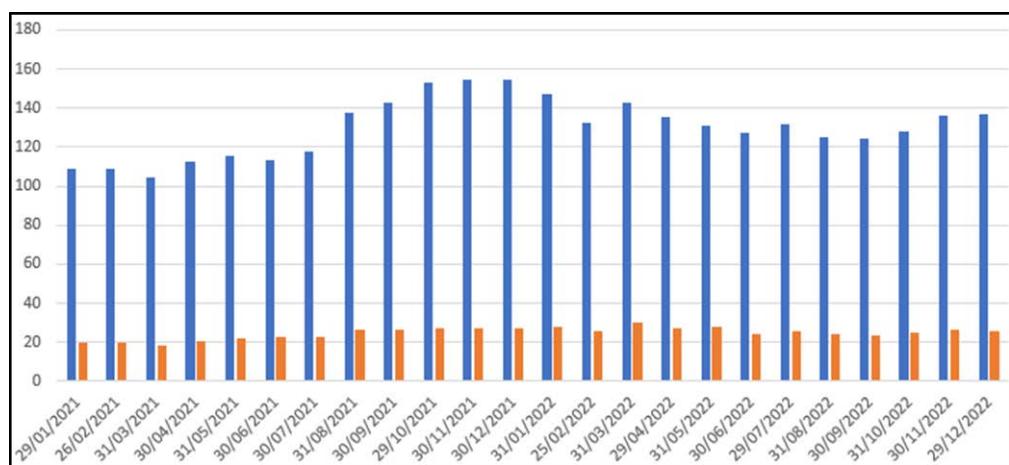
A exportação do açúcar brasileiro obteve 26 milhões de toneladas durante a safra de 2021/22, tendo o principal destinatário a China com 4,3 milhões de

toneladas, enquanto na safra 2020/21, destacou-se um cenário superior de 19,3% em toda a exportação. Em virtude das adversidades climáticas na safra de 2021/22, restringiram a produtividade da cana-de-açúcar, prejudicando-a na disponibilidade para a exportação. Com exceção dos meses de abril e junho, todos os outros meses apresentaram redução em comparação ao mesmo período da safra anterior (Conab, 2022).

“O real chegou a se fortalecer frente ao dólar nos três primeiros meses da safra 2021/22, de abril a junho de 2021, no entanto perdeu força nos seis meses seguintes e somente voltou a se recuperar no último trimestre da temporada.” Afirma o artigo do Acompanhamento da safra brasileira de cana-de-açúcar, no quarto levantamento da safra (Conab, 2022, p.57).

Ao analisar a tabela a seguir pode-se observar o comparativo do preço do açúcar cristal branco entre o preço real (azul) e o preço em dólar (laranja) durante as últimas semanas dos meses do ano de 2021 a 2022.

Gráfico 1 – Indicador das últimas semanas dos meses sobre o açúcar cristal branco
CEPEA-ESALQ/USP - São Paulo



Fonte: Cepea (2022, p.1)

A queda drástica alcançada no açúcar nesse período, influenciou diretamente a produtividade do biocombustível, em exatidão o etanol, que durante a safra de 2021/22 correspondeu 1.803 milhões de litros em comparação ao ciclo anterior, correspondeu superioridade de 1.147 milhões de litros na exportação (Conab, 2022).

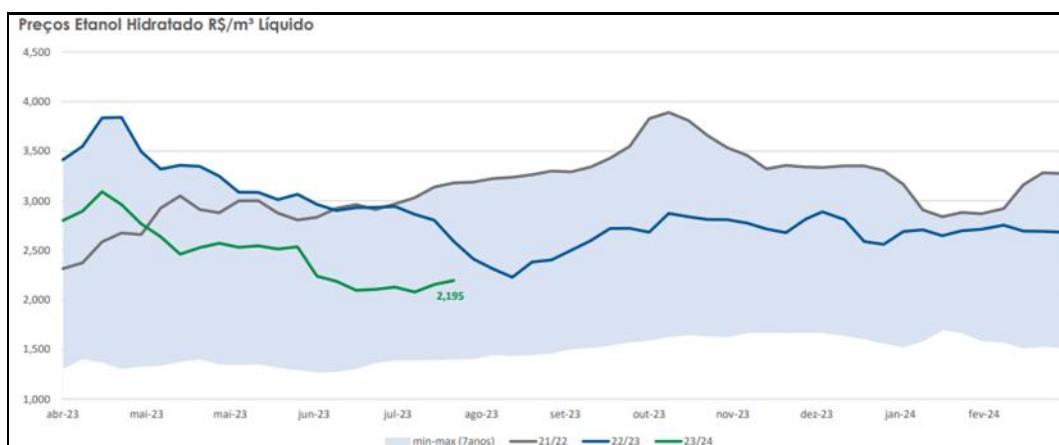
O principal destino do etanol exportado pelo Brasil na safra 2021/22 foi a Coreia do Sul, país que adquiriu 757,2 milhões de litros de etanol brasileiro no período, o que representa uma participação de 42% no total exportado (Conab, 2022, p. 58).

A importação do etanol na safra 2021/22 foi notificado em 380,4 milhões de litros, enquanto no ciclo anterior, safra 2020/21, corresponde um cenário superior de 34,6%. Desde o final de 2020, o etanol proveniente dos Estados Unidos está limitado pelo fim das cotas de importação. Nesse cenário, o saldo da balança comercial foi estimado em 1,4 bilhão de litros de etanol e de US\$ 839,7 milhões (Conab, 2022).

A importação de etanol na safra 2021/22 teve como origem principal o Paraguai, que, sozinho, foi responsável por 60,4% de todo o etanol importado pelo Brasil no período, seguido pelos Estados Unidos, com participação de 39,5% (Conab, 2022, p. 58).

Possível identificar a importância obtida pelo Paraguai na distribuição de etanol durante a Safra 2021/22 e como os Estados Unidos tiveram sua relevância, tendo impactos positivos na política energética e no setor de biocombustíveis importado pelo Brasil.

Gráfico 2 - Preço do etanol: tanto oferta como demanda estão impactando os fundamentos de preço



Fonte: Bunge Bioenergia (2023, p.21)

Segundo os dados do Gráfico 2, tanto a oferta como a demanda são responsáveis pelo impacto aos fundamentos de preço, por esta razão, o preço do etanol atingiu o menor nível desde o mês de janeiro no ano de 2021.

Os biocombustíveis no brasil com ênfase no etanol de cana-de-açúcar: o impacto no meio ambiente. O Gestor do Agronegócio tem a responsabilidade de contribuir utilizando técnicas inovadoras e sustentáveis nas cadeias produtivas, por meio da aplicação de técnicas de gestão, comercialização e de incorporação de novas tecnologias para a melhoria da qualidade de vida do meio rural.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, é uma companhia pública, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, Mapa, que estão buscando novas fontes de energia limpa que não apresentaram fatores prejudiciais à natureza, devido ao grande aumento da emissão do dióxido de carbono - CO₂, influenciado diretamente pelos combustíveis fósseis e o aquecimento global. O etanol renovável é o ponto chave para esta mudança (Embrapa, 2021).

O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, responsável por ser a matéria-prima na produção de etanol, possibilitando-o uma posição privilegiada no mercado de biocombustíveis. A cana-de-açúcar por ser a mais simples e produtiva, basicamente, adiciona ao caldo da cana-de-açúcar micro-organismos que quebraram moléculas de açúcar - C₆H₁₂O₆, transformando-as em duas moléculas de etanol - 2 C₂H₅OH, mais duas moléculas de gás carbônico - 2 CO₂.

Segundo Jardine (2021, p. 1) da empresa Embrapa Territorial, afirmou a seguinte frase: “A produção mundial de etanol é de aproximadamente 40 bilhões de litros, sendo que 70% dessa produção correspondem ao Brasil e EUA. O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, por isso ocupa uma posição de destaque na produção mundial de etanol (média de 400 mil litros por dia)”, portanto, o Brasil constituiu um mercado em ascensão no decorrer da sua história econômica.

A importância do biocombustível no cenário econômico e ambiental

Os biocombustíveis, etanol, biodiesel e biometano, têm uma grande importância tanto para o Brasil quanto para o cenário econômico e ambiental, que buscam a diminuição significativa na emissão de gases causadores do efeito estufa - GEE, com o objetivo de combater a necessidade emergenciais nas mudanças climáticas e assegurar um futuro sustentável e versátil a novas gerações.

Segundo a Conab (2022, p.12), afirma a seguinte frase: “A agroindústria sucroalcooleira nacional, diferentemente do que ocorre nos demais países, opera numa conjuntura positiva e sustentável”.

Os governos de outros países, a exemplo do europeu, estão optando por alternativas de financiamento de um mercado regularizado em vendas de “permissões” para a emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE, ambicionando em conter as empresas mais poluentes. O Brasil ainda não disponibiliza regularização para conter todas as empresas poluentes, mas desde 2019, providenciam mini mercado de CO₂ focado apenas para o setor de combustíveis, com o método de incentivar a produção dentro de um limite estabelecido de emissões de CO₂, dando a origem aos Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis - CBIO, oferecendo menor impacto se comparados aos combustíveis fósseis que são produzidos a partir do processo de decomposição dos seres animais e vegetais ao longo de milhares de anos.

“Ao queimar o biocombustível, o que retorna para a atmosfera é o CO₂ que estava lá inicialmente, resultando num balanço neutro de CO₂”, explica Menossi (2021, p. 1), coordenador do Laboratório de Genoma Funcional do Instituto de Biologia (IB) da Unicamp.

Dados do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima - SEEG, durante o ano de 2021, afirmou que o Brasil teve a sua maior alta em quase duas décadas, emitindo 2,42 bilhões de toneladas brutas de CO₂ equivalente, um aumento de 12,2% em relação a 2020 (2,16 bilhões de toneladas), no ano mais grave da pandemia do covid-19.

O desmatamento também é um fator principal pela elevação de CO₂ na atmosfera, contribuindo, assim, para o aquecimento global. Dados do Sistema de Alerta de Desmatamento - SAD do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Amazon, 2023, monitorou por satélites no ano de 2021, o desmatamento de 10.362 km² de mata nativa, pelo terceiro ano seguido de destruição dos biomas brasileiros, a floresta Amazônia, o que equivale à metade de Sergipe.

De acordo com um artigo científico publicado na revista *Nature Reviews Earth & Environment* (Liu *et al.* 2023) no ano de 2022 atingiu um novo recorde para a emissão de CO₂, alcançando 37,5 bilhões de toneladas. Segundo o monitoramento por satélite do Amazon, neste ano, o desmatamento teve o quinto recorde consecutivo, entre os meses de janeiro e dezembro totalizando um devastamento de 10.573 km², a maior destruição em 15 anos.

Para mitigar os efeitos da presença do principal gás do efeito estufa - GEE na atmosfera foi criado o mercado de carbono (CO²). Dessa forma, a empresa mais sustentável recebe incentivos para ajudar o meio ambiente, enquanto a empresa mais poluente trabalha para reduzir as emissões a fim de reduzir gastos.

O professor do Instituto de Biociências - IB da USP, Marcos Buckeridge (Fearp USP, 2023) explica que a educação é o primeiro passo para que o país caminhe na direção da redução das emissões de carbono, ele afirma na seguinte frase: “Não a educação em si só dos jovens, porque os jovens já estão convencidos da importância das mudanças climáticas, mas principalmente das pessoas maduras, das pessoas que estão agora ativas. É muito importante que as pessoas tenham noção da importância que é essa questão de reduzir o gás carbônico para que a gente proteja as próximas gerações.”

As vendas de CBIO ofereceram ao meio ambiente um método que conscientizasse as empresas de forma compulsória.

O surgimento e a importância do CBIO

O Crédito de Descarbonização - CBIO, criado pelo Ministério de Minas e Energia - MME no ano de 2017, faz parte da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576/2017, programa surgido na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015. Essa normativa trouxe ao Brasil a missão de descarbonização no setor de combustíveis, visando ampliação da produção e a participação na matriz energética brasileira, para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP juntamente com a B3 conhecida pela sua base de dados de CBIO no Brasil e o ambiente de negociação, são provedoras da regularização, da contratação e da fiscalização das quantidades Crédito de Descarbonização emitidas pelas usinas. As produtoras ou importadoras de biocombustíveis, certificadas pela ANP, devem comprar a quantidade coincidente com cada volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado, aumentando ano a ano.

Segundo as escritoras Cardial; Viri (2023), que publicaram na RESET, afirmam que: “As primeiras negociações de CBIO aconteceram em 2020. A União da

Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica) foi uma das principais articuladoras para que a pauta avançasse.”

Cada certificado corresponde a uma tonelada de carbono equivalente que deixou de ser emitida para a atmosfera ao substituir o combustível fóssil por uma fonte renovável e sem emissão de poluentes.

Figura 1 - CBio = Emissão de 1 tonelada de CO2eq evitada

Volumes (bilhão l) 2017	Participação energia (%)	Emissão média gCO ₂ /MJ
Gasolina 32,2	27,1%	87,4
Anidro 11,9	6,9%	22,6
Hidratado 13,6	7,6%	20,9
GNV 2,0	1,9%	78,1
QAv 6,7	6,1%	87,5
Diesel 50,5	46,7%	86,5
Biodesel 4,3	3,7%	22,4

Fonte: RenovaBio (2023, p. 4)

Segundo os dados da figura um, o Carb comprehende que a intensidade de carbono da gasolina, anidro, hidratado, GNV, QAv, Diesel e o biodiesel é de 405,40 gramas de dióxido de carbono por megajoule (gCO₂/MJ), o que significa que todos eles precisam reduzir sua intensidade de carbono para o total de 74,25 gCO₂/M. Só o etanol hidratado tem emissão média de 20,9 (gCO₂/MJ).

Fonte de biocombustível a partir das novas tendências

Historicamente, a cana-de-açúcar tem sido a principal matéria-prima para a produção de biocombustíveis no Brasil, devido à sua abundância e eficiência. O aumento da produção de etanol à base de milho, segundo dados do acompanhamento da Safra brasileira 2021/22 demonstra um avanço notável na produção total de etanol à base de milho cresceu 14,9% totalizando 3,47% bilhões de litros (Conab, 2022, p. 22).

O milho possui diversas vantagens como matéria-prima para biocombustíveis. Sua produção é mais rápida e flexível em comparação com a cana-

de-açúcar, o que permite adaptações mais ágeis às condições de mercado. Além disso, o cultivo de milho pode ser feito em diferentes regiões do Brasil, reduzindo a dependência de áreas específicas. Isso contribui para a resiliência do setor diante de variações climáticas e de mercado.

A citação da CONAB (2022) também ilustra a viabilidade econômica da produção de etanol à base de milho. O crescimento de 14,9%, na produção, indica que a demanda por esse biocombustível está em ascensão, provavelmente impulsionada por seu potencial de redução de emissões de carbono em relação aos combustíveis fósseis. Essa ascensão não apenas fortalece a indústria de biocombustíveis como também abre portas para investimentos em pesquisa e desenvolvimento, visando aprimorar ainda mais a eficiência desse processo.

Segundo Pretti (2023, p. 9), Diretor de Novos Negócios e Planejamento Estratégico do CerradinhoBio, descreveu a seguinte afirmação: “Setor cresceu muito (média 60%) nos últimos 5 anos, que dará base para crescimento mínimo de 10% a.a. até 31/32”, ele continua dizendo: “Isso equivale aproximadamente a 1 usina de 1,5 mi/ano ou dois módulos de 700 kt/ano.”

No entanto, é essencial ponderar os desafios associados a essa nova tendência. A conversão de milho em biocombustível pode afetar os preços e a disponibilidade desse grão como alimento, o que requer um equilíbrio cuidadoso para evitar impactos negativos na segurança alimentar. Além disso, é fundamental que as práticas agrícolas relacionadas ao cultivo de milho para biocombustíveis sejam sustentáveis e não comprometam a saúde do solo e dos recursos hídricos.

Portanto, a produção de biocombustível à base de milho, é uma tendência promissora que reforça a diversificação e a sustentabilidade do setor de energia renovável no Brasil. O crescimento significativo nessa área, sinalizando um futuro em que o milho desempenhará um papel vital na transição para um sistema energético mais limpo e eficiente. Contudo, é crucial que essa expansão seja acompanhada por políticas cuidadosas e práticas sustentáveis para maximizar os benefícios econômicos e ambientais dessa nova alternativa de biocombustível.

Conclusão

O setor sucroalcooleiro do Brasil foi explorado detalhadamente, com foco no tema da produção de biocombustíveis, especificamente etanol hidratado, do cultivo

da cana-de-açúcar à fabricação de etanol, destacando sua importância na transição para uma energia mais limpa e sustentável. Também examinado as tendências emergentes na indústria, como a produção de etanol à base de milho, e explorado os desafios associados a esta nova direção.

Os objetivos deste trabalho foram atingidos ao analisar a safra nacional de açúcar e álcool (2021/2022), destacar tendências da indústria de biocombustíveis e avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais do etanol. Na análise da colheita, identifica-se o aumento da utilização da cana-de-açúcar para produção de etanol, com crescimento significativo do etanol.

Além disso, o estudo destaca a crescente produção de etanol à base de milho como uma tendência importante na indústria de biocombustíveis.

Isso demonstra a capacidade da indústria sucroalcooleira de se adaptar às novas demandas e às oportunidades de mercado. No entanto, também destaca os desafios associados a esta tendência.

Em relação aos impactos socioeconômicos e ambientais do etanol, foi destacado o seu papel na redução das emissões de gases de efeito estufa e na criação de empregos nas áreas de produção. Além disso, a introdução de Créditos de Descarbonização de Biocombustíveis como um mecanismo importante para incentivar a produção sustentável de biocombustíveis.

Pode-se concluir que o pressuposto teórico foi confirmado e a análise das tendências da safra sucroalcooleira e da indústria de biocombustíveis forneceram informações substanciais para avaliar a situação atual do setor. Esse estudo evidenciou, portanto, informações valiosas sobre o setor sucroalcooleiro, sua importância na economia e no meio ambiente brasileiro, cumprindo os objetivos propostos, destacando tendências e desafios do setor. No entanto, é preciso destacar a necessidade de investigação e melhorias contínuas para responder às necessidades ambientais e econômicas em constante mudança.

Referências

BUNGE BIOENERGIA. Estimativas de safra e inteligência de mercado, 2023. Disponível em: [C:/Users/Notebook/Downloads/Estimativas%20de%20safra%20e%20intelig%C3%A3ncia%20de%20mercado%20-%20Painel2_Luciana_Torrezan%20\(2\).pdf](C:/Users/Notebook/Downloads/Estimativas%20de%20safra%20e%20intelig%C3%A3ncia%20de%20mercado%20-%20Painel2_Luciana_Torrezan%20(2).pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

BUCKERIDGE, Marcos. Emissões de gás carbônico podem ter batido novo recorde em 2022. Fearn USP, 2023. Disponível em: www.fearn.usp.br/institucional/item/11294-emissoes-de-gas-carbonico-podem-ter-batido-novo-recorde-em-2022.html. Acesso em: 23 jul. 2023.

CARDIAL, Ilana; VIRI, Natalia. **O que são os CBIOs?** Conheça o mini mercado de carbono brasileiro. Reset, 2023. Disponível em: www.capitalreset.com/guias/cbios/. Acesso em: 21 jul. 2023.

CEPEA. INDICADOR do açúcar cristal branco CEPEA-ESALQ/USP - São Paulo, 2023. Disponível em: www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/acucar.aspx. Acesso em 13 set. 2023.

CONAB Companhia Nacional de Abastecimento. Acompanhamento da Safra Brasileira, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/Notebook/Downloads/E-book_BoletimZdeZSafrasZcana_4ZlevZ2021Z22%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Notebook/Downloads/E-book_BoletimZdeZSafrasZcana_4ZlevZ2021Z22%20(1).pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

EMBRAPA. Soluções da Embrapa contribuem com mitigação dos efeitos negativos das mudanças climáticas, 2021. Disponível em: www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/65375505/solucoes-da-embrapa-contribuem-com-mitigacao-dos-efeitos-negativos-das-mudancas-climaticas?p_auth=zS46dzxg. Acesso em: 20 jul. 2023.

IMAZON. Região teve o quinto recorde anual consecutivo na derrubada, que chegou aos 10.573 km² entre janeiro e dezembro do ano passado, 2023. Disponível em: imazon.org.br/imprensa/amazonia-perdeu-quase-3-mil-campos-de-futebol-por-dia-de-floresta-em-2022-maior-desmatamento-em-15-anos/. Acesso em: 23 jul. 2023.

JARDINE, José. **Etanol de cana-de-açúcar.** Embrapa, 2021. Disponível em: embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/agroenergia/socioeconomia/etanol-de-cana-de-acucar. Acesso em: 20 jul. 2023.

LIU, Zhu; DENG, Zhu; DAVIS, Steve; CIAIS, Philippe. Monitoring global carbon emissions in 2022. Nature reviews earth & environment, 2022. Disponível em: www.nature.com/articles/s43017-023-00406-z. Acesso em: 23 jul. 2023.

MENOSSI, Marcelo. Com a matriz energética mais renovável do mundo, Brasil lidera produção de biocombustíveis. Agencia de inovação da UNICAMP, 2021. Disponível em: parque.inova.unicamp.br/com-a-matriz-energetica-mais-renovavel-do-mundo-brasil-lidera. Acesso em: 20 jul. 2023.

PRETTI, Renato. **Perspectivas para o setor de etanol de milho.** CerradinhoBio, 2023. Disponível em: <C:/Users/Notebook/Downloads/Perspectiva>. Acesso em: 13 set. 2023.

RENOVABIO. **O mercado de CBios em transição.** Btg Pactual, 2023. Disponível em: notebook/Downloads/Mercado%20de%20CBios%20em%20transi%C3%A7%C3%A3o%20-%20Palestra1_Thiago_Duarte.pdf. Acesso em 13 set. 2023.

SENA, Lucas; SOUSA, Josiano. **Agronegócio Brasileiro: Desafios e Oportunidades para a Atuação do Administrador.** Id on Line Rev. Psic., 2022. Disponível em: C:/Users/Mariana/Downloads/3415-Texto%20do%20Artigo-9338-13806-10-20220530%20(1).pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

Estratégias de Marketing na criação de um produto

Marketing strategies when creating a product

Gustavo Santos Rocha¹
Hercules Farnesi da Costa Cunha²
Cleide Henrique Avelino³

RESUMO

A estratégia de marketing visa identificar e compreender necessidades e desejos para criar produtos e serviços que atendam às necessidades dos consumidores. O Marketing baseia-se na divisão do mercado em grupos, construção de diferenciação e de posicionamento, criação de uma combinação de marketing harmoniosa, compreensão do comportamento do consumidor, e criação de conexões duradouras. O objetivo é estabelecer uma imagem favorável para o produto ou serviço em relação aos seus concorrentes. Isso é conhecido como posicionamento e é fundamental para definir a proposta de valor exclusiva da empresa. Análise de decisões de marketing e desenvolvimento para o lançamento do produto no mercado, mostra que as estratégias de marketing desempenham um papel importante em todas as etapas do desenvolvimento do produto.

Palavras-chaves: Estratégias de Marketing; Compreensão; Criação.

ABSTRACT

Marketing strategy aims to identify and understand needs and desires in order to create products and services that meet consumer demands. Marketing is based on market segmentation, differentiation and positioning, the creation of a coherent marketing mix, understanding consumer behavior, and building long-term relationships. The main objective is to establish a favorable image of the product or service in relation to its competitors. This process is known as positioning and is essential for defining the company's unique value proposition. The analysis of marketing decisions and development for product launch shows that marketing strategies play a crucial role at every stage of product development.

Keywords: Marketing strategies; Understanding; Creation.

Introdução

O marketing estratégico desempenha um papel relevante na criação e lançamento próspero de produtos no mercado. A implementação de uma estratégia de marketing cuidadosamente planejada e executada, durante a criação de um produto pode levar ao aumento do reconhecimento da marca e maior aceitação do público-alvo.

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. gustavosantosrocha16@outlook.com

² Administrador; Engenheiro de Produção; Jornalista; Pedagogo; Doutor em Ciências da Educação e Mestre em Comunicação Social; Especialista em Gestão Governamental e em Teorias da Comunicação; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba herculesfc@gmail.com

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Master of Science in Emergent Technologies in Education; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

A análise meticulosa do cenário, estabelecimento de metas alinhadas à visão da empresa e a segmentação do mercado, para atender às necessidades específicas dos consumidores, como também compreender e analisar como as decisões de marketing afetam a percepção dos consumidores e influenciam o desenvolvimento de produtos são fundamentais para o sucesso empresarial.

Quando explorados os conceitos do marketing estratégico, é possível examinar o processo que envolve desde a análise de mercado até a implementação efetiva das estratégias. O plano estratégico de marketing, conhecido como guia abrangente, direciona as ações da organização, considerando fatores internos e externos, objetivos claros e a eficácia dos 4Ps: produto, preço, praça e promoção.

Ao adentrar no universo das decisões de marketing, a importância do desenvolvimento de produtos, ressaltando como escolhas fundamentais nas fases iniciais impactam diretamente custos, qualidade e aceitação no mercado. Nesse contexto, o processo de Gestão de Desenvolvimento de Produtos - GPD emerge como uma colaboração essencial entre a alta administração e os departamentos operacionais.

A criação e lançamento de novos produtos tornam-se uma jornada complexa, desde a concepção até a comercialização. Compreender a percepção dos consumidores desempenha um papel crucial, orientando estratégias de marketing e a segmentação do mercado. A abordagem moderna, incorporando ferramentas como *Business Intelligence*, destaca-se a análise profunda do mercado e as percepções dos consumidores, impulsionando estratégias mais eficazes.

Marketing Estratégico

Marketing Estratégico é considerado como a análise, o processo de planejar, as considerações para a implementação e as condições de controlar os programas e/ou projetos formulados para propiciar trocas voluntárias de valores com o mercado-alvo, com o propósito de atingir objetivos operacionais concretos. É seguir o desenvolvimento do mercado de referência e identificar os diferentes produtos/mercados e segmentos com potenciais, a partir de uma sustentação baseada em necessidades a serem encontradas. Deve orientar a empresa, preocupação para a definição de seus objetivos, desenvolver uma estratégia e ter a

precaução para manter uma estrutura em equilíbrio em relação a carteira de clientes (Kotler; Keller, 2008).

As estratégias de marketing, de forma geral, podem ser vistas como base para o detalhamento de indicadores de variáveis, as quais podem ser controladas, ou potencialmente controláveis, e em algumas situações indicadas por variáveis incontroláveis. As variáveis controláveis são aquelas, as quais existe a possibilidade de gestão, que podem ser reformatadas ou alteradas conforme as necessidades internas e externas do cenário empresarial, considerando políticas de produto ou serviços, ideologias de preço, distribuição e comunicação. As variáveis incontroláveis se fragmentam em forças macro e micro ambientais, normalmente não podendo ser gerenciadas por qualquer empresa, são fatores externos que influenciam nas ações de marketing dos competidores de mercado (Kotler; Keller, 2008).

Marketing Estratégico faz referência à fabricação e a venda do produto e/ou serviço. Inclui pesquisa de mercado, seleção de mercados-alvo, concepção de produtos, definição de preços, seleção de canais de distribuição e desenvolvimento de estratégias de comunicação e produção (Kotler; Keller, 2018).

Processo de Marketing Estratégico

O Marketing Estratégico é um processo básico para o êxito do negócio, começando a primeira etapa com uma análise de mercado, onde a empresa observa o que está acontecendo no mercado. A segunda etapa desse processo define os objetivos de marketing, alinhando-se com a visão da empresa, em conjunto e segmenta o mercado em grupos de interesses parecidos (Hax; Mailuf, 1991).

A primeira etapa é a análise de mercado, em que a organização examina seu ambiente operacional, incluindo a avaliação de tendências de mercado, concorrência, oportunidades e ameaças. A pesquisa de mercado desempenha um papel fundamental nessa fase, fornecendo dados necessários para orientar decisões estratégicas. Logo após a análise de mercado, são definidos os objetivos de marketing, que estão alinhados com os objetivos gerais da organização e servem de guia ao longo de todo o processo. A definição de metas está ligada diretamente com a visão da empresa, que segundo Hax; Majluf (1991), as estratégias tem responsabilidade para a definição desta visão e metas de empresa de forma clara, é

crucial para orientar as estratégias de marketing. O próximo passo é a segmentação de mercado, em que a organização divide seu mercado-alvo em segmentos com características e necessidades semelhantes, permitindo que a empresa adapte sua estratégia para atender de forma mais eficaz às diferentes necessidades do mercado (Hax; Mailuf, 1991).

O posicionamento da marca, segundo Day (2004), é outra etapa fundamental do processo. Ela prescreve como uma empresa deseja ser percebida pelos consumidores em relação à concorrência. Tal posicionamento define a imagem da marca e influencia a forma como os consumidores a veem, desenvolve estratégias de marketing baseadas em análises de mercado, objetivos, segmentação e posicionamento. Além disso, incluem-se decisões sobre produtos, preços, promoção e praça. Sendo assim, é necessário que a estratégia seja coerente e alinhada aos objetivos e à imagem da marca.

A implementação da estratégia é a próxima etapa em que as atividades de marketing são realizadas de acordo com o plano estratégico, pois é importante garantir que a estratégia seja implementada de forma eficaz e consistente. O processo de marketing estratégico envolve monitoramento e avaliação contínua dos resultados, caso as metas não forem alcançadas, as estratégias precisam ser ajustadas. O processo é cíclico, e as organizações continuam a revisar e aprimorar suas estratégias à medida em que a empresa cresce e de onde está inserida, assim as decisões tomam níveis superiores (Toledo, 2012).

Plano estratégico de Marketing

Uma estratégia de marketing é desenvolvida para alcançar objetivos organizacionais por meio da seleção de táticas e canais apropriados para atingir o público-alvo. Definir objetivos de marketing claros e alinhá-los com os objetivos gerais da organização é fundamental para a gestão organizacional.

O mix de marketing conhecido como “4Ps” (produto, preço, praça e promoção) desempenha um papel central. Isto inclui definir produtos ou serviços que satisfaçam as necessidades do mercado, estabelecer preços competitivos, selecionar canais de distribuição eficazes e implementar estratégias de comunicação para aumentar a sensibilização e estimular a procura (Lambin, 2000).

De acordo com Anderson, Vincze (2000), a análise de Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças ou mais conhecida como análise de S.W.O.T., ainda representa um desafio nas organizações como algo ainda fraco. destaca a importância de estabelecer um alinhamento mais profundo entre os membros da equipe e a missão da empresa. O alinhamento desempenha o direcionamento dos objetivos da empresa de forma mais eficaz, em relação ao seu público-alvo.

É preciso reconhecer os fatores que vão além dos aspectos econômicos, eles são interesses dos líderes e em objetivos sociais da empresa. Podem ser divididos em três dimensões: vendas e/ou volume de vendas, lucro e os objetivos dos consumidores, eles devem ser integrados na área de inteligência comercial, ajudando no propósito de fornecer uma base sólida para apoiando as decisões estratégicas da empresa, assim a empresa pode tomar decisões mais informadas e orientadas para alcançar seus objetivos (Anderson; Vincze, 2000).

A parte da implementação é a etapa em que os recursos são alocados, as responsabilidades são definidas e os cronogramas são desenvolvidos. Conforme Kotler (2000) controlar e avaliar envolve definir indicadores de desempenho, analisar resultados regularmente e tomar decisões com base nos dados coletados. Rever e ajustar os planos, para manter as estratégias de marketing alinhadas a mudanças do mercado e da organização.

De acordo com Lambin; Anderson; Vincze (2000), um plano estratégico de marketing é um guia abrangente que orienta as atividades de marketing de uma organização, melhora a eficácia e a capacidade de adaptação às mudanças do mercado. Deve-se considerar a intersecção entre o marketing e outras áreas funcionais. Quando se trata dos esforços do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento na criação de novos produtos, vários fatores devem ser considerados. Estes incluem o orçamento atribuído a tais esforços, a disponibilidade de recursos financeiros e a forma como a produção está relacionada com a capacidade e o volume de produção ao longo do tempo.

Decisões de Marketing

A importância do desenvolvimento de produtos não pode ser subestimada, pois desempenha um papel fundamental na determinação do custo final, qualidade, variedade e tempo de colocação no mercado de um produto. Esta atividade é

responsável por transformar ideias abstratas em produtos tangíveis que atendam às demandas dos consumidores, que estão dispostos a pagar por eles. Portanto, o desenvolvimento de produtos é um processo fundamental que agrupa valor a qualquer negócio, conforme afirmam Takahashi; Takahashi (2007).

Segundo Rosenfeld *et al.* (2006) a importância de tomar decisões apropriadas no início do desenvolvimento do projeto, enfatizou também, que a tomada de decisões inadequadas nas fases iniciais traz consequências significativas como, custos elevados e dificuldade em reverter problemas mais tarde no projeto. Esta ideia segue com os princípios básicos da gestão de projetos, a importância de um planeamento sólido e de uma tomada de decisão informada nas fases iniciais, isto ajuda a evitar retrabalho, atrasos e custos adicionais que podem ocorrer se problemas forem descobertos posteriormente no processo de desenvolvimento.

Conforme observado por Cheng; Melo Filho (2007), o processo de Gestão de Desenvolvimento de Produtos – GDP, envolve um esforço colaborativo entre a alta administração e os departamentos operacionais de uma empresa. A divisão específica de responsabilidades depende do tamanho e da complexidade da empresa. Em organizações menores, a alta administração ou o proprietário podem assumir a maior parte da responsabilidade, para alcançar o sucesso do negócio, o crescimento da receita, a lucratividade e o aumento da participação de mercado, estes atribuem-se a boa gestão de desenvolvimento de produtos.

Desenvolvimento de novos produtos

O processo de criação e lançamento de um novo produto no mercado é um processo complexo que envolve várias etapas importantes, como criação, seleção, conceitos e posicionamentos, comercialização, análise comercial, desenvolvimento, fase teste e comercialização (Crawford, 1997).

Criação: Para inventar novos produtos, é preciso ter boas ideias. A melhor maneira de fazer isso é olhar para o que o mercado precisa e combinar isso com o que sua empresa pode fazer. Ter os pés no chão na empresa e estar de olho no que acontece no mundo é fundamental. Além disso, um ambiente de trabalho que incentiva a criatividade é importante (Kotler, 2000).

Seleção: Quando você tem algumas ideias, é importante escolher a melhor. Para fazer isso, é preciso analisar cuidadosamente as ideias, levando em conta a

estratégia da empresa, suas capacidades e o que a concorrência está fazendo. Alguns especialistas sugerem fazer algumas perguntas, como: o produto proposto desenvolve soluções para problemas expostos? É de fácil entendimento? No entanto, se relacionado a profundidade do novo produto, cada empresa pode adaptar ou criar suas próprias perguntas para tomar decisões sobre as ideias ou oportunidades de comércio (Crawford, 1997).

Conceitos e Posicionamento: É relevante enfatizar que o conceito de produto está intrinsecamente ligado à maneira como normalmente os possíveis consumidores percebem o produto. Como Lambin (2000) descreve, esse conceito abrange um conjunto de atributos que representam a promessa que um produto faz para o grupo de consumidores. O conceito do produto desempenha um papel fundamental na orientação da estratégia global da empresa e na definição da posição que o produto ocupará no mercado. Esses conceitos possibilitam que os produtos se diferenciem dos produtos concorrentes, conforme salientado por Haag (1998). Dentro desse contexto, Kotler (2000) destaca que o posicionamento envolve o desenvolvimento da oferta e da imagem de uma empresa ou produto de modo a ocupar uma posição única e valiosa na mente dos consumidores desejados. A manifestação do posicionamento do produto tem como objetivo realçar os diferenciais do produto e justificar a escolha feita pelo consumidor no momento da compra.

Análise Comercial: O produto já inserido no mercado, o grupo responsável pelo plano e projeto possui condições para que haja procedência para a análise comercial, avaliando a atratividade daquele novo produto perante o mercado. Esta análise da atratividade, segundo Kotler (2000), há a possibilidade ser executada por meio de duas ferramentas: Estimativa de Venda, Custos e Lucros. Esta análise comercial contribui para o processo de desenvolver uma nova produção para um novo produto, permitindo aos gestores as possibilidades de projeção e avaliação de possíveis resultados daquilo que foi investido, variando a perspectiva de curto e longo prazo. Com maior segurança e viabilidade é possível fazer a tomada de decisão de aprovação ou não do projeto mais especificamente, do novo produto.

Desenvolvimento: É a renovação do conceito do produto em algo tangível. Nesta etapa, os profissionais da área mercadológica transmitem aos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento de produtos, as informações sobre quais

requisitos os consumidores estão à procura, ou aqueles que eles mais valorizam, e se existe os atributos exigidos neste novo produto (Kotler, 2000).

Fase Teste: Esta fase é onde o produto é experimentado em condições normativas do cotidiano. Segundo Park; Zaltman (1987), este teste tem dois objetivos: primeiro, obter uma melhor estimativa de potencial de vendas, para capacitar gerentes no desenvolver de informações do programa de produtividade e também, a possibilidade de decisão de lançamento; e, segundo a produção de um ambiente que seja realista para que seja avaliado e delineado uma posição estratégica. Isto é importante para avaliação e detectar problemas ao longo da introdução de inovações no mercado.

Comercialização: Já com o produto pronto para ser lançado em larga escala, envolvendo formalização, investimento significativo e decisões cruciais sobre o lançamento. A análise de etapas do Desenvolvimento de Novos Produtos - DNP destaca a complexidade das variáveis a serem consideradas. Se não for bem direcionado, um novo produto ou oportunidade, ela pode ser representada como uma ameaça para a empresa.

No contexto, ao aplicar um procedimento que está definido e bem estruturado, que forneça suporte estratégico e técnico no processo decisório, oferece à empresa melhores chances de alcance de expectativas esperadas com o novo produto, já que uma empresa na qual não realizar o procedimento não chega a resultados esperados.(Park; Zaltman, 1987).

Percepção dos consumidores

A percepção dos consumidores desempenha um papel crucial no desenvolvimento de estratégias de marketing e segmentação de mercado. Conforme discutido por Anderson; Vincze (2000), Hax; Majluf (1991), Porter (1996), e Kotler (2000), a compreensão das percepções, desejos, critérios de compra e preferências dos consumidores é fundamental para o sucesso das empresas em um ambiente de mercado cada vez mais complexo.

A abordagem de segmentação de mercado, leva em consideração as percepções dos consumidores como um dos principais critérios. Cada micromercado possui características distintas, e os consumidores dentro desses micromercados têm necessidades e preferências específicas. Um concorrente que

possui agilidade direciona seu fornecimento para o alvo desejado e bem definido, adaptando suas estratégias com base na compreensão das percepções dos consumidores.

Não apenas permite às empresas atender melhor às necessidades do consumidor, mas também criar vantagens competitivas sustentáveis. Como destacado por Porter (1996) a diferenciação, liderança em custos e concentração, são estratégias que podem ser moldadas com base nas percepções dos consumidores. Além disso, Kotler (2000) categoriza as estratégias de marketing como diferenciadas, não diferenciadas e concentradas, totalmente dependentes da percepção do público-alvo que a empresa quer alcançar.

Estas percepções dos consumidores de forma analisada, não se limita apenas ao marketing estratégico, mas também desempenha um papel de relevância no marketing operacional, no desenvolvimento de novos conceitos e produtos, nas organizações de estratégias de divulgação que serão direcionadas a grupos específicos de compradores. Reduzindo o custo de prospecção de potenciais compradores, como argumenta Lambin (2000).

Para atender às necessidades em constante evolução dos consumidores e permanecer competitivas, as empresas adotam abordagens modernas, como *Business Intelligence*. O *Business Intelligence* permite uma análise de forma aprofundada do mercado, fornecendo informações de relevância sobre as percepções dos consumidores, o que facilita no desenvolvimento de estratégias de marketing operacional mais habilidosas.

Segmentação e posicionamento

A segmentação e o posicionamento desempenham papéis no domínio do marketing estratégico, com influência nas decisões e estratégias das empresas. A segmentação de mercado divide os mercados em grupos de possíveis consumidores com alto potencial por terem características e necessidades que são semelhantes. A abordagem, dá a permissão das empresas otimizarem seus recursos, focando em segmentos específicos que sejam medidos e com grande acessibilidade segundo os autores Weinstein (1995), Ries, Trout (1987), Anderson, Vincze (2000) e Dimingo (1988).

Essas estratégias podem ajudar as empresas a reconhecer os consumidores com alto potenciais, entender os produtos e serviços oferecidos e controlar seu mix de marketing para maior proveito e rendimento. Existem critérios de segmentação como geografia, aspectos socioeconômicos, psicografia, uso do produto e atributos de valorização dos consumidores, critérios estes importantes para a definição da estratégia de segmentação.

O posicionamento estratégico Ries, Trout (1987), faz uma referência à mensagem que as empresas desejam passar aos consumidores, destaca como os produtos podem atender às necessidades e desejos. Envolvendo a criação de uma imagem única na mente dos consumidores e a comunicação coerente dessa imagem por meio da marca, embalagem e também publicidades.

A influência da escolha de segmentação é diretamente ligada ao desenvolvimento do mix de marketing, já que a seleção do segmento apropriado é base para um posicionamento bem desenvolvido no mercado. Um posicionamento estruturado e sucessor envolve identificar as necessidades que são intrínsecas, oferecendo benefícios almejados, criando identidade única e exclusiva exclusivo para o público e/ou mercado alvo.

Estes elementos são vitais para o marketing estratégico, já que norteiam as empresas na identificação de público e/ou mercado alvo, satisfazendo necessidades daqueles consumidores que serão alcançados e na criação de uma imagem diferente no mercado que possui alta competitividade. Estas estratégias podem também ser melhoradas aprimorando o uso de ferramentas modernas, como *Business Intelligence* e técnicas de Inteligência Artificial - IA, como o Neuro Marketing, para uma segmentação e posicionamento ainda mais efetivos (Porter, 1989).

Posicionamento estratégico

As discussões que pairam em torno do posicionamento estratégico e as suas interpretações atuais, tem sido objeto de pesquisa intensa. Como Porter (1989) têm enfatizado historicamente a importância das estratégias competitivas, como diferenciação e liderança em custos, para o sucesso corporativo. No entanto, uma alternativa chamada Visão Baseada em Recursos - VBR amplia esse conceito. A VBR enfatiza a criação de uma vantagem competitiva que seja sustentável, tendo como objetivo central da estratégia de negócios e superação dos concorrentes existentes

no mercado. A VBR possui o reconhecimento de que uma empresa possui um conjunto de recursos incluindo, ativos tangíveis, financeiros, intangíveis, organizacionais e outros. A efetividade de uma estratégia está relacionada de forma direta à capacidade da empresa de explorar estes recursos disponíveis para criar uma vantagem competitiva e de longo prazo (Porter, 1989).

Isto significa ter o olhar voltado para o desenvolvimento de uma estratégia na perspectiva de dentro para fora, porém em contra partida com a abordagem de fora para dentro, frequentemente associada a Porter (1989). Considerando o ambiente competitivo globalizado e em rede, o modelo Delta que foi proposto por Hax (1991), possibilita uma compreensão diferente sobre o posicionamento estratégico. O modelo Delta destaca a relevância do relacionamento entre uma empresa com os clientes, prestadores de serviços e também fornecedores na lucratividade e no desenvolvimento das estratégias, reconhecendo as empresas que operam economicamente em rede, precisando de adaptação em suas estratégias para que seja respondido às novas exigências e necessidades dos consumidores.

Considerações finais

Foi possível com base nas pesquisas realizadas identificar o marketing estratégico e seu impacto no desenvolvimento e lançamento de produtos, é inegável a complexidade e a importância dessas práticas nos atuais cenários de negócios. A ligação entre a análise de mercado, a tomada de decisões, a gestão do desenvolvimento de produtos e a compreensão das percepções do consumidor torna-se essência para a condição ao sucesso empresarial.

A evolução contínua do mercado requer estratégias alinhadas aos objetivos da empresa e uma flexibilidade para adaptar-se a mudanças e inovações. O plano estratégico de marketing, conduzido pela ferramenta "4Ps", continua a desempenhar uma posição central na eficácia das ações, considerando tanto fatores internos quanto externos.

Notadamente ao avaliar as decisões de marketing, a importância do desenvolvimento de produtos e a necessidade de tomar decisões informadas desde as etapas iniciais. A gestão objetiva dessas etapas, com uma colaboração eficaz entre o alto setor administrativo e os setores operacionais, se configura como um fator determinante para alcançar sucesso a longo prazo.

A trajetória desde a criação até a distribuição em grande escala de novos produtos ressalta a relevância de uma abordagem focada na percepção dos consumidores. A incorporação de recursos contemporâneos, como *Business Intelligence*, evidencia a constante busca por estratégias mais habilidosas e direcionadas.

Com base nas pesquisas feitas neste artigo científico, foi possível identificar as condições da problemática envolvendo as estratégias de marketing desempenham um papel fundamental na criação de um produto. Foi possível confirmar o pressuposto teórico e também possibilitou chegar aos objetivos. Considerou-se o posicionamento estratégico, seja através de uma visão baseada em recursos ou de uma abordagem tradicional, sendo a base para uma vantagem competitiva sustentável. A capacidade de adaptação à dinâmica do mercado global e o profundo conhecimento dos relacionamentos e redes são diferenciais na busca pelo sucesso empresarial. Em análise, a estratégia de marketing torna-se a peça-chave, sendo de fato uma base para a criação de produtos bem desenvolvidos e alinhados no mercado contemporâneo.

Referências

ANDERSON, Carol H; VINCZE, Julian W. **Strategic Marketing Management**. Boston: Houghton Mifflin Company, 2000.

CHENG, Lin. Cheng.; MELO FILHO, Leonel Del Rey. QFD – Desdobramento da função qualidade na gestão de desenvolvimento de produtos. São Paulo: Editora Blucher, 2007.

CRAWFORD, C. Merle. **New product management**. 5th edition. Burr Ridge: Irwin, 1997.

DAY, George S. **A empresa orientada para o mercado**. Porto Alegre: Bookman, 2004.

DIMINGO, Edward. The fine Art of Positioning. The Journal of Business Strategy, 2, 34-38. 1988.

HAAG, Martin A. **Os produtos de gramado**: um caso de conceito de produto. Dissertação de mestrado: Programa de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, UFRGS. Porto Alegre, abril 1998.

HAX, Arnoldo C.; MAILUF, Nicolas. **The Strategy Concept and Process**: A pragmatic Approach. Front Cover. New Jersey: Prentice Hall, 1991.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing**. Tradução: Sonia Midori Yamamoto. 15. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2018.

KOTLER, Philip. **Gerenciamento de Marketing**. 13th. New Jersey: Prentice Hall, 2008.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**. 10. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

LAMBIN, Jean Jacques. **Marketing Estratégico**. Lisboa: McGraw Hill, 2000.

PARK, C. Whan; ZALTMAN, Gerald. **Marketing management**. Chicago: The Dryden Press, 1987.

PORTER, Michael E. **A Vantagem Competitiva** = On Competition: Estratégias Competitivas Essenciais. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

RIES, Al; TROUT, Jack. **Posicionamento: como a mídia faz sua cabeça**. São Paulo: Pioneira, 1987.

ROZENFELD, Henrique; FORCELLINI, Fernando A.; AMARAL, Daniel C.; TOLEDO, José C.; SILVA, Sergio L.; ALLIPRANDINI, Dário Henrique; SCALICE, Régis K. **Gestão de Desenvolvimento de Produtos**: uma referência para a melhoria do processo. São Paulo: Saraiva, 2006.

TAKAHASHI, Sergio; TAKAHASHI, Vânia P. **Gestão de inovação de produtos**: estratégia, processo, organização e conhecimento. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2007.

TOLEDO, Geraldo L. **Marketing Estratégico**, cap. 4 do Livro Gestão de Marketing (organizador Bráulio Oliveira), Pearson Education, 2012.

WEINSTEIN, Art. **Segmentação de Mercado**. São Paulo: Atlas, 1995.

Fator de Insolvência aplicado nos relatórios da empresa Petrobras S.A. nos anos de 2019 a 2021

Insolvency Factor applied in the reports of the company Petrobras S.A. in the years 2019 to 2021

Antony Rafael Bozolan¹
Marcel Batista dos Santos²
Fabiane Cristina Spironelli³
Cleide Henrique Avelino⁴

RESUMO

O Fator de Insolvência é uma ferramenta importante na Administração Financeira das empresas. A análise de indicadores financeiros, como liquidez, endividamento e rentabilidade, desempenha um papel fundamental na avaliação das organizações. O artigo teve o objetivo de apresentar a ferramenta através de Pesquisas Bibliográficas e constatar a sua relevância nas tomadas de decisões a partir do Estudo de Caso. A aplicação da ferramenta de Previsão de Falência, conhecida como o Termômetro de Kanitz nos relatórios financeiros da estatal Petrobras S.A., indicaram que o Fator de Insolvência desempenha um papel significativo no reconhecimento dos pontos que afetam a saúde financeira da empresa, contribuindo para a formulação de estratégias financeiras e empresariais.

Palavras - chave: Administração Financeira; Fator de Insolvência; Previsão de Falência.

ABSTRACT

The Insolvency Factor is an important tool in Financial Management for companies. The analysis of financial indicators such as liquidity, indebtedness, and profitability plays a fundamental role in evaluating organizations. This study aimed to present the tool through bibliographic research and to demonstrate its relevance in decision-making, based on a case study. The application of the bankruptcy prediction tool known as the *Kanitz Thermometer* to the financial reports of the state-owned company Petrobras S.A. indicated that the Insolvency Factor plays a significant role in identifying aspects that affect the company's financial health, contributing to the formulation of financial and business strategies.

Keywords: Financial Management. Insolvency Factor. Bankruptcy Prediction.

Introdução

A Administração Financeira exerce uma função importante no funcionamento das organizações, em um mercado complexo, competitivo e em constante evolução, já que a habilidade de controlar os recursos financeiros de

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. antonybozolan818@gmail.com

² Acadêmico do 8º termo do curso de Administração do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. marcelssantos725@gmail.com

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master OfScience in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master OfScience in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

forma eficaz é de extrema importância. Nesse contexto, a capacidade de avaliar a situação financeira de uma empresa é essencial para prevenir riscos de insolvência, e manter um crescimento contínuo.

O Fator de Insolvência é uma ferramenta que mede e constata se uma entidade apresenta tendências a seguir o caminho da falência. Dessa forma, este estudo visa analisar a relevância prática dos índices financeiros da Previsão de Falência, onde o Fator de Insolvência é aplicado nos relatórios da empresa Petrobras S.A. nos anos de 2019 a 2021. Essa companhia foi selecionada, pois se apresenta como uma das principais empresas do setor de energia e recursos naturais, que enfrenta desafios financeiros complexos em um mercado global.

O objetivo geral deste artigo é apresentar a importância da Administração Financeira para as organizações. Já os objetivos específicos constituem-se na aplicação dos índices de insolvência para diagnosticar a situação financeira da organização escolhida durante o período mencionado, seguido pela análise dos resultados obtidos.

O Fator de Insolvência apresenta-se como uma das ferramentas utilizadas pela Administração Financeira, que pode contribuir para análises de risco. Diante disso, a pergunta-problema que orienta este estudo é: A aplicabilidade dos índices financeiros da Previsão de Falência é relevante para as tomadas de decisões?

A pesquisa parte do pressuposto teórico de que a aplicabilidade dos índices financeiros da Previsão de Falência é relevante para a tomada de decisão, visto que seus resultados podem projetar possíveis desempenhos financeiros e econômicos da organização, fornecendo informações valiosas para a formulação de estratégias.

Para isso, foram realizados Pesquisas Bibliográficas através de livros, artigos científicos e buscas em sites, além de um Estudo de Caso com a aplicação do Fator de Insolvência a fim de demonstrar de forma prática como essa ferramenta funciona e se os resultados encontrados são relevantes para tomadas de decisões.

Administração Financeira

A Administração Financeira é uma área primordial das empresas, atuando na gestão dos recursos financeiros para alcançar seus objetivos. Sua relevância dentro de um ambiente de negócios é indispensável, abrangendo desde a destinação dos recursos até as análises de investimentos e gestão dos riscos. Ademais, é um campo

que contribui nas decisões estratégicas em busca da estabilidade e do crescimento das organizações.

A Administração Financeira tem desempenhado uma função muito importante ao longo do tempo para as organizações. Ela se desenvolveu a partir do século XX e passou a ser uma disciplina abrangente da gestão empresarial e da economia moderna. Com a chegada de uma nova legislação que obrigava as empresas a divulgarem suas informações financeiras publicamente nos Estados Unidos, e inovações tecnológicas que tornavam necessário a aquisição de financiamentos para acompanhar as constantes mudanças a partir do ano de 1920, essa área se instaurou resultando em mudanças nas políticas financeiras das empresas (Vital, 2010).

Ainda segundo Vital (2010), a gestão financeira é uma área essencial para agências governamentais, e empresas de todos os portes e setores. Os gestores têm a tarefa de tomar decisões estratégicas em relação à aquisição de recursos, investimentos, e gerenciamento de riscos para maximizar o lucro e garantir a sustentabilidade organizacional.

De acordo com Gitman (2004, p. 13),

O objetivo da empresa e, portanto, de todos os seus administradores e funcionários é maximizar a riqueza de seus proprietários, em nome dos quais ela é gerida. A riqueza dos proprietários, numa sociedade por ações, é medida pelo preço da ação, que por sua vez se baseia na distribuição dos resultados (fluxos de caixa) no tempo, em sua magnitude e em seu risco.

Logo, a maximização da riqueza dos acionistas é um princípio importante nas tomadas de decisões financeiras dentro de uma empresa, o que envolve a administração e alocação eficiente dos recursos financeiros, o investimento em projetos rentáveis, e a escolha de estratégias de financiamento que otimizem o capital da empresa.

Já para Hoji; Luz (2019, p. 05),

[...] a gestão financeira desempenha um dos papéis mais relevantes na empresa, seja nas operações de curto prazo abrangendo caixa, crédito, estoques, contas a receber, contas a pagar etc., ou de longo prazo, compreendendo investimentos, orçamento de capital, estrutura de capital etc. O administrador financeiro deve atentar para a alocação adequada dos recursos disponíveis, que são escassos.

A partir disso, é destacado o caráter estratégico da gestão financeira para as organizações, enfatizando a necessidade de uma administração e alocação precisa dos recursos financeiros disponíveis, para maximizar o retorno dos investimentos e assegurar a saúde financeira da empresa.

Ao analisar as definições de Gitman (2004), e Hoji; Luz (2019), é possível identificar ideias semelhantes que ressaltam a importância da gestão financeira para o sucesso das empresas. Os autores evidenciam a necessidade de uma administração criteriosa para que objetivos de curto e longo prazo sejam conquistados de modo efetivo e consistente.

Dessa forma, as concepções apresentadas pelos autores contribuem de forma significativa para a compreensão da Administração Financeira. Por meio dessa área, as organizações podem tomar decisões embasadas em dados comprovados, promover o crescimento sustentável e garantir sua competitividade.

A gestão financeira se emprega a todos os tipos de organizações, sejam elas entidades com ou sem fins lucrativos ou até mesmo pessoas físicas, onde os princípios básicos da área, garantem decisões financeiras sensatas e responsáveis (Hoji; Luz, 2019).

Essa área exige a identificação das fontes de receitas e despesas, frisando pelo equilíbrio e a eficiência na utilização dos recursos, controlando o fluxo de caixa, e se certificando que a empresa tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações.

A lucratividade é um dos objetivos principais de qualquer empresa, contudo, a gestão financeira busca constantemente o crescimento sustentável e evita tomar decisões de curto prazo que possam avariar sua saúde financeira futura.

Gitman (2002, p. 120) diz sobre a lucratividade que,

Sem lucros, uma empresa não atrairá capital de terceiros; ademais, seus atuais credores e proprietários poderão ficar preocupados com o futuro da empresa e tentar reaver seus fundos. Os credores, [...] estão sempre atentos ao incremento dos lucros da empresa, devido à sua grande importância para o mercado.

É fundamental a transparência das informações financeiras, pois a partir delas é possível a construção de confiança das partes interessadas e ganho de credibilidade no mercado em que atua. Ademais, a gestão financeira deve cumprir

estritamente as leis, regras e regulamentos legais.

Além disso, as atividades econômicas abrangem certo grau de risco, e a Administração Financeira busca identificá-los, mensurá-los e mitigá-los. Em seu livro, Gitman (2002, p. 200) destaca que, “Os administradores de empresas devem entender a relevância do risco e do retorno para suas atividades diárias”. A partir disso, são desenvolvidas estratégias para enfrentar essas objeções.

Portanto, através da gestão financeira, é possível gerenciar os recursos de forma eficiente, rentabilizar as organizações sustentavelmente, mitigar os riscos, atuando de forma responsável e transparente. Esses princípios quando aplicados em conjunto, contribuem para alcançar os objetivos financeiros de qualquer organização.

Administração Financeira no ambiente empresarial

A Administração Financeira no ambiente empresarial desempenha um papel central e estratégico na gestão eficaz dos recursos financeiros de uma empresa. Sua importância é evidente, pois influencia diretamente a saúde financeira, a estabilidade e o crescimento da organização.

Segundo Assaf Neto; Lima (2016), a Administração Financeira dispõe de funções que contribuem no uso dos recursos das organizações, garantindo que as empresas estejam aptas a enfrentar um ambiente externo de mercado dinâmico e sujeito a constantes mudanças, visando ampliar suas transações e atingir metas de crescimento estabelecidas.

Nesse contexto, a gestão financeira permite que melhores tomadas de decisões sejam realizadas, já que é através dela que o planejamento e controle orçamentário é efetuado, visando atender as necessidades das organizações e acompanhar seu desempenho, sanando assim qualquer eventualidade indesejada.

A captação e aplicação dos recursos são os dois grandes momentos das tomadas de decisões financeiras para o administrador. A captação busca financiar as atividades das organizações, sendo esse momento que o gestor define quanto a empresa irá pagar pelo capital de terceiros. Já na aplicação de recursos, a finalidade é buscar por um retorno maior do que aquele que lhe foi exigido. O processo inclui a identificação, avaliação e seleção de ativos que possam gerar um efeito positivo para as empresas (Assaf Neto, 2019).

Dessa forma, considerando os aspectos financeiros na definição de metas e objetivos, uma empresa pode estabelecer princípios sustentáveis. A gestão financeira organiza as metas de curto e longo prazo com a realidade financeira da organização, assegurando a harmonia entre os objetivos e a possibilidade de execução.

Em síntese, a Administração Financeira é uma área de extrema importância para o sucesso das organizações, atuando na gestão eficaz da captação e aplicação de recursos, analisando a viabilidade de projetos e mitigando os riscos, buscando sempre alcançar os objetivos organizacionais.

Gestão da Administração Financeira nas organizações

A Gestão Financeira é responsável por garantir a saúde financeira e o desenvolvimento sustentável a longo prazo, controlando os recursos das empresas, visando maximizar seu valor de mercado, a fim de aumentar a riqueza de seus acionistas e atingir os objetivos estratégicos definidos.

Uma das principais funções dessa área é o controle do Capital de Giro, tendo como propósito o gerenciamento do fluxo de caixa, contas a receber e a pagar, e também o estoque. Manter o equilíbrio entre esses componentes é essencial para assegurar a liquidez da organização, permitindo, assim, cumprir com suas obrigações financeiras sem o risco de se tornar insolvente (Hoji, 2017).

A gestão financeira também está vinculada nas decisões de investimentos, como expansão da capacidade produtiva, compra de novas tecnologias ou introdução em novos mercados, facilitando a escolha de investimentos que promovem os melhores retornos.

Outra responsabilidade primordial dessa área é o planejamento financeiro, onde se elaboram projeções de receitas e despesas, definindo metas financeiras realistas para a organização. Esse planejamento possibilita que a empresa se prepare para momentos de instabilidade econômica, garantindo sua adaptabilidade (Assaf Neto; Lima, 2016).

Além disso, a partir de indicadores financeiros é possível realizar análises de rentabilidade, liquidez e endividamento para monitorar a saúde financeira da organização. Essas avaliações possibilitam identificar prováveis problemas e oportunidades de melhoria, auxiliando nas tomadas de decisões (Gitman, 2002).

Dessa forma, o papel da gestão financeira é importante para gerenciar e assegurar a eficiência dos negócios, planejando o futuro, e contribuindo para tomadas de decisões mais informadas, estimulando assim a empresa no mercado em que atua.

Análise Financeira nas tomadas de decisões

A análise financeira é um processo de avaliação das informações disponíveis para entender a saúde financeira de uma entidade e apoiar suas decisões estratégicas. Para isso, são utilizadas variadas técnicas, que possibilitam analisar suas tendências e perspectivas futuras, abrangendo diversos aspectos, como demonstrações financeiras, indicadores de desempenho, liquidez, lucratividade, rentabilidade, endividamento e fluxo de caixa.

Assaf Neto (2001, p. 48), exemplifica que,

A análise de balanços visa relatar, com base nas informações contábeis fornecidas pelas empresas, a posição econômico-financeira atual, as causas que determinam a evolução apresentada e as tendências futuras. Em outras palavras, pela análise de balanços extraem-se informações sobre a posição presente e futura (projetada) de uma empresa.

Ao examinar as demonstrações financeiras, como Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE e Fluxo de Caixa, os gestores podem entender o desempenho de uma empresa e identificar tendências e padrões para fazer previsões futuras. Com base em indicadores de desempenho, é possível avaliar a rentabilidade, liquidez e solvência das organizações, e sua capacidade de cumprir com as obrigações.

A análise financeira na tomada de decisão é de grande valor, pois fornece uma sólida base de informações que permite aos gestores entender a realidade financeira das entidades, identificar oportunidades, antecipar riscos e definir estratégias adequadas, permitindo uma tomada de decisão mais informada baseada em dados concretos, o que contribui significativamente para o sucesso das organizações.

Previsão de Falência de Empresas

A habilidade de prever a possibilidade de uma empresa enfrentar problemas financeiros é essencial para tomar decisões informadas e evitar perdas

significativas. Por essa razão, vários especialistas dessa temática como, Elisabetsky, Kanitz e Altman, desenvolveram métodos para prever falências ao longo dos anos.

Em seu artigo, Belo, Cescon; Cescon (2022, p. 07) definem o Fator de Insolvência como “[...] um índice que, através de alguns indicadores econômicos/financeiros extraídos das demonstrações contábeis das empresas, permitem obter uma predição sobre a possibilidade de a empresa ser solvente ou insolvente.”

Os métodos de Altman, Elisabetsky e Kanitz incluem a aplicação de índices financeiros, análises de predisposições de mercado, avaliação da gestão da empresa e outras condições. Esses métodos variam, mas todos possuem o mesmo objetivo: identificar os primeiros sinais de insolência de uma empresa.

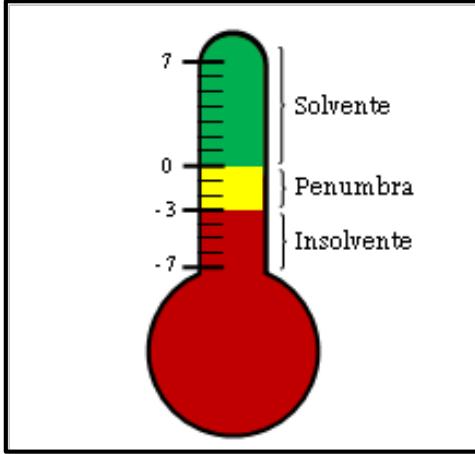
A abordagem de Kanitz (1978), fundamenta-se numa complexa compreensão do desempenho financeiro e da gestão empresarial, ressaltando a relevância de uma análise cuidadosa dos demonstrativos financeiros das empresas como, o Balanço Patrimonial, Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Fluxo de Caixa.

Segundos Kassai (2016, p. 68), “A tendência é que esses modelos sejam utilizados como [...] instrumentos de avaliação de riscos empresariais. Uma empresa apontada como insolvente por um desses modelos pode não vir a falir realmente, mas apostar nela envolve um nível maior de riscos [...]“.

A Previsão de Falência é uma análise fundamental para administrar os riscos financeiros e tomar decisões informadas, sendo um estudo em evolução e a sua importância só aumenta à medida que os mercados financeiros e setores econômicos tornam-se mais complexos e interligados.

O Termômetro de Kanitz é um método de análise financeira que avalia a saúde financeira de uma empresa. Essa ferramenta fundamenta-se na ideia de que indicadores financeiros conseguem identificar sinais que podem servir de alerta sobre a insolvência de uma empresa, avaliando diversos aspectos dos demonstrativos financeiros, como rentabilidade, liquidez, solvência e eficiência operacional (Kanitz, 1978).

Figura 1 – Termômetro de Kanitz



Fonte: Kanitz (1978)

A organização que apresentar um resultado do fator com o valor positivo terá menor probabilidade de entrar em falência, contudo, quanto mais os valores resultantes forem diminuindo, maior será a chance da empresa se tornar insolvente.

Com base nisso, em seu modelo, Kanitz (1978) apresentou algumas equações que, ao serem aplicadas no BP e DRE das organizações, poderiam apresentar indícios que provisionassem sua falência.

O primeiro indicador é a Rentabilidade do Patrimônio Líquido, que calcula o quanto a empresa é eficaz em gerar lucro a partir de seu patrimônio líquido, sendo obtido ao dividir o lucro líquido pelo patrimônio líquido. Outro indicador é o Índice de Liquidez Geral, que representa a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo, ele é calculado somando o ativo circulante e não circulante e dividindo pela soma do passivo circulante e não circulante. Já o Índice de Liquidez Seca demonstra a capacidade de pagamento imediato da empresa, excluindo o valor dos estoques do ativo circulante e dividindo pelo passivo circulante. O Índice de Liquidez Corrente, é obtido dividindo o ativo circulante pelo passivo circulante. Por fim, o Grau de Endividamento mostra o nível de endividamento da empresa, sendo calculado ao somar o passivo circulante com o não circulante e dividir pelo patrimônio líquido.

Quadro 1 – Modelo de Kanitz

$X^1 = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{Rentabilidade do Patrimônio Líquido}$
$X^2 = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Índice de Liquidez Geral}$
$X^3 = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice de Liquidez Seca}$
$X^4 = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice de Liquidez Corrente}$
$X^5 = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{Grau de Endividamento}$
$\text{FATOR DE INSOLVÊNCIA} = X^1 + X^2 + X^3 - X^4 - X^5$

Fonte: Kanitz (1978)

Caso a soma resulte em determinados intervalos de valor, a empresa estará na faixa de insolvência, penumbra ou solvência. Se a soma dos valores resultar em um número entre 0 e 7 a organização está solvente. Caso resulte entre 0 e -3 a empresa encontra-se em penumbra (atenção). E se ficar entre -3 e -7 ela estará insolvente.

Para Kanitz (1978, p. 07), “[...] é indispensável verificar, depois que se constataram índices desfavoráveis no balanço de uma empresa, se tais índices melhoraram ou pioraram em relação ao ano anterior[...]”. Dessa forma, é possível identificar se as finanças da empresa se encontram em declínio ou em crescimento em relação ao período anterior.

Portanto, esses cálculos desempenham um papel significativo ao detectar indícios precoces de problemas financeiros, contribuindo para investidores, credores e gestores a adotarem estratégias proativas para evitar a falência. O que possibilita a tomada de decisão fundamentada sobre a saúde financeira e estabilidade de uma organização.

Estudo de Caso

A empresa do Estudo de Caso é a Petrobras S.A. que foi fundada em 1953 no Brasil, com o objetivo de explorar o petróleo no país. Embora seja uma empresa estatal, sua estrutura de capital permite a participação de acionistas privados, sendo

uma sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas na Bolsa de Valores (Petrobras, 2023).

A Petrobras S.A. tem sua história marcada por desafios e transformações, desde sua criação. Sendo uma das maiores empresas de energia do mundo, suportou desafios significativos, como corrupção, altas dívidas, preços do petróleo em queda, instabilidade política e a pandemia do COVID-19 que impactaram sua saúde financeira. Dessa forma, a estatal foi selecionada para compreensão de como ela lidou com as dificuldades financeiras encontradas nesse período de instabilidade.

Em vista disso, foi aplicado os índices de Kanitz nos relatórios financeiros da Petrobras S.A. em três anos (2019, 2020 e 2021), permitindo uma compreensão da sua saúde financeira em face dos desafios econômicos, e sua capacidade de se adaptar a um ambiente em constante mudança.

Quadro 2 – Aplicação do modelo Kanitz nos relatórios de 2019, 2020 e 2021 da Petrobras

Em milhões de dólares norte-americanos, exceto se indicado de outra forma.

2019	2020	2021
$X^1 = \frac{10.363,00}{74.215,00} = 0,14$	$\frac{948,00}{59.876,00} = 0,02$	$\frac{19.986,00}{69.812,00} = 0,29$
$X^2 = \frac{45.503,00}{155.525,00} = 0,29$	$\frac{47.588,00}{130.134,00} = 0,37$	$\frac{44.483,00}{104.536,00} = 0,43$
$X^3 = \frac{19.623,00}{28.816,00} = 0,68$	$\frac{21.711,00}{26.225,00} = 0,83$	$\frac{22.894,00}{24.176,00} = 0,95$
$X^4 = \frac{27.812,00}{28.816,00} = 0,97$	$\frac{27.388,00}{26.225,00} = 1,04$	$\frac{30.149,00}{24.176,00} = 1,25$
$X^5 = \frac{155.525,00}{74.215,00} = 2,10$	$\frac{130.134,00}{59.876,00} = 2,17$	$\frac{104.536,00}{69.812,00} = 1,50$
FI = $0,14 + 0,29 + 0,68 - 0,97 - 2,10 = -1,96$	$0,02 + 0,37 + 0,83 - 1,04 - 2,17 = -1,99$	$0,29 + 0,43 + 0,95 - 1,25 - 1,50 = -1,08$

Fonte: Estudo de Caso (2023)

O Fator de Insolvência resultante no ano de 2019 em -1,96 é um indicador preocupante, já que representa um desequilíbrio financeiro no qual os passivos são maiores que os ativos e sua rentabilidade. Esse valor negativo transmite um alerta do alto risco de dificuldades financeiras que a empresa pode vir enfrentar.

Já em 2020, o resultado do Fator de Insolvência de -1,99 indica uma situação financeira em risco novamente, apesar da mudança de ano, este valor negativo

constata que a organização se mantém em risco, podendo ter que lidar com adversidades financeiras e até mesmo entrar em falência no futuro.

Por fim, o resultado do cálculo do Fator de Insolvência do último ano, -1,08, apresenta uma melhora em relação aos anos anteriores, contudo continua sendo um indicador preocupante de risco financeiro. O valor negativo permanece apresentando um alerta que a empresa poderá vir enfrentar desequilíbrios em suas finanças.

A Petrobras S.A. apresenta todos os seus relatórios em dólares americanos (US\$). Dessa forma, para os valores anunciados serem convertidos de forma correta necessitam seguir o valor corrente da moeda na data de divulgação dos demonstrativos. Abaixo, é listado a taxa de câmbio vigente no ano dos relatórios analisados.

Tabela 1 – Taxa de Câmbio

	2019	2020	2021
Taxa de câmbio de final de ano (reais/US\$)	R\$ 4,03	R\$ 5,20	R\$ 5,58

Fonte: Relatório anual e formulário 20-F | 2021 – Petrobras

Análise dos Resultados

Ao realizar a aplicação do modelo de Previsão de Falência de Kanitz nos dados divulgados no Relatório Anual e Formulário 20-F da estatal Petrobras S.A., foram encontrados resultados expressivos sobre a saúde financeira da empresa. Se comparados os resultados do Fator de Insolvência dos três anos, foi constatado que embora a organização tenha enfrentado períodos instáveis, a empresa conseguiu manter seus números regulares nos anos de 2019 e 2020 e progredi-los em 2021. Contudo, em todos os anos analisados a empresa encontra-se em estado de Penumbra, alerta.

Analizando a Rentabilidade do Patrimônio Líquido, observa-se que do ano de 2019 para 2020, ocorreu uma grande redução no índice, passando de 0,14 (2019) para 0,02 pontos (2020), ou seja, para cada US\$ 1,00 de capital próprio investido, a estatal teve US\$ 0,14 de retorno em 2019 e apenas US\$ 0,02 em 2020, o que é considerado um rendimento baixo para uma organização. No ano de 2021, houve uma melhora significativa no resultado deste índice, com um salto para 0,29 pontos, ou US\$ 0,29 para cada dólar de capital próprio investido. Desta forma, o ano de 2020 dentre os 3 avaliados, foi o que apresentou o pior resultado. Isso ocorre por conta

que neste ano a organização obteve um lucro líquido de vendas 93,18% em média menor que o dos outros anos.

Passando para o Índice de Liquidez Geral, houve uma melhora nos resultados, passando de 0,29 em 2019 para 0,37 em 2020 e em 2021 para 0,43. Os números melhoraram, pois mesmo o ativo da empresa apresentando pouca variação, o passivo não circulante acabou reduzindo, ocasionando em uma melhora no poder de pagamento dos fornecedores. Porém, mesmo com essa redução, a organização deve se preocupar com está dívida a longo prazo, pois em algum momento pode ser que o ativo da organização não consiga suprir todos os débitos do passivo, ocasionando em riscos de inadimplência.

Já no Índice de Liquidez Seca, que considera apenas o valor do ativo circulante descontando o valor de estoque sobre o passivo circulante, também apresentou uma melhora em seus resultados, sendo respectivamente, 0,68; 0,83 e 0,95. Esse aumento ocorreu, pois a empresa conseguiu reduzir o seu passivo circulante durante os períodos, e também os valores presos a conta de estoques, fazendo com que suas contas a receber aumentassem. Embora os resultados tenham apresentado evolução durante os anos, a estatal não possui ativo circulante suficiente para cobrir o passivo circulante, tendo no ano de 2021 apenas 95% do valor a ser pago a seus fornecedores. Ou seja, a organização vem equilibrando suas contas, porém, durante este processo pode enfrentar dificuldades, necessitando alocar uma parte significativa dos recursos para pagar obrigações de curto prazo, tendo até mesmo que pagar juros resultando em uma margem de lucro menor.

No Índice de Liquidez Corrente, em que é calculado apenas direitos e deveres a curto prazo, a estatal apresentou bons números. No ano de 2019, o índice apontou que para cada US\$ 1,00 de obrigações a curto prazo tinha-se disponível US\$ 0,97 para quitação, ou seja, uma posição de liquidez negativa. Já no ano subsequente, este índice melhorou, saltando para 1,04 pontos, indicando uma melhora na capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo. No último ano, o resultado aumentou ainda mais, chegando a 1,25 pontos, um crescimento de mais de 28,5% em relação ao primeiro ano, o que garantiu ainda mais a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações de curto prazo. Dessa forma, com o valor de estoque sendo considerado no ativo circulante, a Petrobras S.A. tem mais recursos para quitar suas dívidas, melhorando seus resultados.

Por fim, analisando o Grau de Endividamento, nos dois primeiros anos, a empresa possuía um alto percentual de capital de terceiros, chegando a ter no ano de 2020, mais de 68% de financiamento provenientes de terceiros, o que ocasionava em um alto endividamento financeiro. Essa situação melhorou no ano de 2021, onde o índice diminuiu significativamente, caindo para 1,5, e a empresa conseguiu reduzir seu endividamento a longo prazo, resultando em uma situação financeira mais equilibrada, reduzindo os riscos e aumentando sua capacidade de suportar instabilidades econômicas.

Mesmo durante um período instável de pandemia do COVID-19 que acabou causando a falência de muitas organizações, a Petrobras S.A. conseguiu gerir bem os recursos que tinha disponíveis, resultando em poucas oscilações em seus resultados, e registrando lucro em todos os anos analisados. Contudo, mesmo apresentando um resultado positivo, a organização encontra-se em estado de Penumbra.

Após entender a estrutura financeira da empresa Petrobras S.A. e realizar a aplicação dos índices da Previsão de Falência, constatou-se os principais pontos que influenciam na saúde financeira desta organização, demonstrando a importância da utilização desta ferramenta. Portanto, através dos resultados encontrados, a empresa pode trabalhar em algumas questões importantes para melhorar seus resultados e sair do estado de Penumbra. A busca pela redução do alto valor do passivo de curto e longo prazo, e o aumento das receitas de vendas (faturamento), podem ser opções que auxiliariam a estatal a deixar o estado preocupante em que se encontra.

Conclusão

Para o desenvolvimento do trabalho, foi apresentado a importância da Administração Financeira para as organizações, usando como base as definições de autores, sendo destacados vários pontos, como a gestão dos recursos financeiros, o planejamento, o controle e as tomadas de decisões, que deixaram claro a relevância dessa área para a sustentabilidade e crescimento das empresas.

O Fator de Insolvência foi apresentado de forma metodológica e prática, levando em consideração a teoria da Previsão de Falência, e a aplicação dos índices nos relatórios financeiros da Petrobras S.A., tornando evidente a função e

contribuição que essa ferramenta tem para averiguar a saúde financeira de uma organização.

Diante disso, esse estudo buscou responder se a aplicabilidade dos índices financeiros da Previsão de Falência é relevante para as tomadas de decisões. Dessa forma, é afirmado que a aplicabilidade dos índices financeiros na Previsão de Falência é relevante para as tomadas de decisões, já que esses índices desempenham um papel fundamental na avaliação da saúde financeira de uma empresa e na identificação de potenciais problemas que podem levar à sua falência. Ao analisar indicadores com liquidez, endividamento, rentabilidade e eficiência operacional, os gestores, investidores e credores podem tomar decisões informadas e estratégicas, confirmado os objetivos.

Sendo assim, comprova-se o Pressuposto Teórico de que a aplicabilidade dos índices financeiros da Previsão de Falência é relevante para a tomada de decisão, pois através de seus resultados pode-se projetar possíveis desempenhos financeiros e econômicos da organização, pois a identificação precoce de sinais de dificuldades financeiras permite a implementação de medidas corretivas a tempo, evitando crises graves. A aplicabilidade dos índices financeiros do Fator de Insolvência é relevante para a tomada de decisão responsável e eficaz em qualquer contexto financeiro, econômico e empresarial.

Referências

ASSAF NETO, Alexandre. **Curso de Administração Financeira**. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços**. São Paulo: Atlas, 2001.

ASSAF NETO, Alexandre; LIMA, Fabiano G. **Fundamentos de Administração Financeira**. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

BELO, Daniela P. C.; CESCON, José A.; CESCON, João A. P. Análise do fator de insolvência das empresas com patrimônio líquido negativo listadas no Brasil, Bolsa e Balcão (B3). *CONTABILOMETRIA - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting*, Monte Carmelo, v. 9, n. 1, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/contabilometria/article/view/2607/1636>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios da Administração Financeira**. 7. ed. São Paulo: Habra, 2002.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios da Administração Financeira**. 10. ed. São Paulo: Pearson, 2004.

HOJI, Masakazu. **Administração Financeira e Orçamentária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOJI, Masakazu; DA LUZ, Adão E. **Gestão Financeira Econômica**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KANITZ, Stephen C. **Como Prever Falências**. São Paulo: McGraw-Hill, 1978.

KASSAI, José R. EAC 202 Análise das Demonstrações Contábeis. Fundamentos da Contabilidade, 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/57693522-Eac-202-analise-das-demonstracoes-contabeis.html>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PETROBRAS. Quem Somos. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/>. Acesso em: 09 ago. 2023

PETROBRAS. Relatório Anual e Formulário 20-F 2019. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/67477d09-c014-4379-b18a-e79e1f2136af_Form%2020-F_Port.%20Diagram._FINAL.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023.

PETROBRAS. Relatório Anual e Formulário 20-F 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/db8a07c7-be19-07ad-cfa0-ce02c9e3c2d4?origin=1>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PETROBRAS. Relatório Anual e Formulário 20-F 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/148e119d-4376-28d5-6acf-6653d3886174?origin=1>. Acesso em: 09 ago. 2023.

VITAL, Juliana T. Administração Financeira I. Departamento de Ciências da Administração, Florianópolis, 2010. Disponível em: http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2008_1/Modulo_5/Administracao_financeira_I/Material_didatico/Adm%20Financeira%20I%20Final%20Grafica.pdf. Acesso em: 28 jul. 2023.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS Análise Fundamentalista em uma empresa do ramo de incorporação imobiliária

Applicability of Fundamental Analysis in a Real Estate Development Company

Albertino Martins da Silva Filho¹
João Milton Mazzaroppi²
Antônio Moreira³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

A Análise Fundamentalista é uma técnica utilizada com o objetivo de mensurar o valor intrínseco, ou seja, o valor real de um ativo, sendo ela realizada com base em fatores econômicos e financeiros. Este artigo apresenta os principais indicadores imprescindíveis para realização de uma análise racional e que, consequentemente, acaba tornando-a mais confiável. Também, juntamente com a descrição das opções do Mercado de Capitais como intermediador de negociações entre instituições e investidores, nesse estudo, enfatiza-se os riscos contidos na empresa utilizada para o Estudo de Caso, uma vez que esses fatores são determinantes para direcionamento da viabilidade do investimento. Dessa forma, a Análise Fundamentalista tem grande valor ao conceder informações essenciais para tomada de decisão.

Palavras-chave: Análise Fundamentalista; Indicadores; Riscos.

ABSTRACT

Fundamental Analysis is a technique used to measure the intrinsic value, that is, the real value of an asset, based on economic and financial factors. This article presents the main indicators essential for conducting a rational analysis, which consequently makes it more reliable. Additionally, along with the description of the Capital Markets options as intermediaries of transactions between institutions and investors, this study emphasizes the risks associated with the company used for the Case Study, as these factors are crucial for determining the investment's viability. Therefore, Fundamental Analysis holds significant value by providing essential information for decision-making.

Keywords: Fundamental Analysis; Indicators; Risks.

Introdução

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. tino_bilac@hotmail.com

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. joaomilto15@gmail.com

³ Contador, MSC em Ciências Contábeis; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. moreira@unisalesiano.com.br

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração em Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração em Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

O tema abordado para o desenvolvimento desse trabalho tem referência no Mercado de Capitais, sendo ele um dos segmentos do Sistema Financeiro Nacional e responsável pela captação de recursos monetários entre instituições e investidores. Tem grande relevância para a sociedade pois, a partir do seu potencial de estimulação da poupança, auxilia no desenvolvimento econômico.

A delimitação do tema intitulada como aplicabilidade da análise fundamentalista em uma empresa do ramo de incorporação imobiliária tem sua importância representada como sendo uma das principais ferramentas de auxílio para qualquer pessoa que deseje realizar estudos, independente de qual objetivo seja sobre empresas de seu interesse. Quando feita a utilização da Análise Fundamentalista o estudo fica mais bem embasado, pois é ela quem vai elucidar qualquer tipo de informação sobre a empresa a qual o usuário acha necessário para enriquecimento do seu estudo.

Elaborado para nortear essa pesquisa, o objetivo geral proposto é descrever as operações do Mercado de Capitais como intermediador de negociações entre instituições e investidores. Já como objetivos específicos, foram definidos: analisar a situação financeira focada nos indicadores econômicos, os dados obtidos através dos relatórios contábeis da empresa e avaliar as perspectivas de crescimento econômico e financeiro da empresa.

A partir dessas condições, foi firmado para esse estudo o seguinte pressuposto teórico: a aplicabilidade da análise fundamentalista diminui os riscos ligados à continuidade e à expansão da empresa, pois mesmo que os resultados obtidos anteriormente não sejam garantia de sucesso futuro, eles trazem segurança para análise.

Para embasamento deste artigo, foram utilizados dados e informações obtidas através de páginas de internet, artigos e principalmente de livros, procurando as informações essenciais para descrever nesse estudo o contexto técnico da Análise Fundamentalista.

O Estudo de Caso foi realizado a partir de uma empresa do ramo principal de incorporação imobiliária voltada para o público de alta renda, ou seja, público com grande poder aquisitivo e suas informações extraídas do seu próprio canal de relações com os investidores.

Mercado de Capitais

De acordo com Coelho (2019), a contabilidade tem papel importante para o Mercado de Capitais, pois é ela quem proporciona a interpretação dos números descritos nos documentos compartilhados pelas empresas e pode-se considerar que é ela quem proporciona a transparência necessária para que análises possam ser realizadas com segurança.

Sendo um dos segmentos do Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais é a divisão responsável por conectar instituições que desejam captar recursos e quem queira investir para obter algum tipo de retorno.

Reis (2017) destaca que é por meio do Mercado de Capitais que diversos tipos de ativos que são disponibilizados através de títulos podem ser utilizados para o desenvolvimento econômico do país.

O Mercado de Capitais se divide em dois segmentos, sendo eles o mercado primário e o mercado secundário.

O mercado primário é aquele em que novos valores monetários são emitidos e destinados diretamente aos subscritores da emissão, sendo esses valores utilizados para cumprir com o objetivo definido pelo emissor. O mercado secundário é o local onde o emissor não tem interferência nos valores negociados, sendo realizado somente a transferência da propriedade daquele título.

Conforme Pinheiro (2019, p. 186), “Os participantes do mercado de capitais podem ser vistos em dois grupos. Os que normatizam, no caso brasileiro, a CVM e as bolsas de valores e os que operacionalizam.”

Dentro do grupo que operacionalizam estão todos os agentes que são facilmente visualizados e identificados, como os investidores, as empresas e emissores, as corretoras de valores mobiliários, os bancos de investimentos e outros, pois são esses membros que se tem maior acesso e percepção da sua atuação em toda a operação.

Já a Comissão de Valores Mobiliários e as Bolsas de Valores são agentes que normatizam toda a operação, gerando confiança e legitimidade.

Operações inseridas no Mercado de Capitais

Diversos tipos de operações entre os agentes participantes do Mercado de

Capitais ocorrem diariamente, abrangendo empresas, governos e investidores. Dentro dessas operações, existem diversos tipos de títulos ofertados para diferentes públicos-alvo, cada um com sua característica e especificidade única.

Diferentemente de um empréstimo que pessoas contratam em bancos, por exemplo, o Mercado de Capitais opera a partir da negociação de ativos entre os agentes (Toro, 2023).

Basicamente, essas operações são divididas entre as chamadas renda fixa e renda variável.

Comumente vê-se pessoas indo até os bancos para realizar operações de empréstimo e financiamentos, onde se tem a captação dos recursos por parte do banco com a remuneração dos juros pagas para ele. A renda fixa é uma operação parecida com essa, porém quem recebe os juros são os clientes que estão emprestando dinheiro ao banco ou qualquer outro tipo de instituição, onde são comprados títulos de dívidas a troco de receber os juros acordados antes da contratação.

Existem dois tipos de renda fixa, as pré-fixadas, que o contratante sabe quanto irá receber no vencimento do título e pós fixados, que não se sabe ao certo quanto irá receber, mas quando contratado o produto, fixa a taxa de juros em algum índice, fazendo com que a rentabilidade oscile de acordo com ele (Toro, 2023).

A renda fixa é a classe de investimento mais procurada pela população, pois oferece baixo risco e mais fácil compreensão do funcionamento da operação (Riconnect, 2023).

A renda variável é o termo utilizado para se referir a investimentos cujos retornos não vão ser fixos, ou seja, eles irão variar de acordo com as condições do mercado, estando diretamente relacionados entre compradores e vendedores levando as cotações para diferentes preços.

Tem como vantagem a possibilidade de maior rentabilidade, baixo custo inicial a depender do tipo de título e facilidade de investimentos. Sua desvantagem é a alta volatilidade e falta de cobertura do Fundo Garantidor de Crédito.

“O ideal é que o investidor tenha uma carteira completa e diversificada e a administre balanceando os ativos conforme o risco, rentabilidade e o prazo” (Toro, 2023).

No Brasil, ainda pouco se tem a cultura de investir no mercado financeiro e de capitais, por conta de diversos fatores, que vão desde as próprias crenças, culturas e desinformações por parte da população até as próprias instituições governamentais que, no passado, não estimularam esse mercado.

Porém, nos últimos anos esse mercado vem sendo melhor explorado, prova disso é o aumento de mais de 700% no número de investidores pessoa física na Bolsa de Valores do Brasil no período de dezembro de 2018 e dezembro de 2021 (B3, 2023).

Análise Fundamentalista

Kobori (2018) ressalta que, a Análise Fundamentalista engloba diversos fatores, mas tem como objetivo juntar diferentes tipos de informações internas e externas das empresas, e fazer um estudo de viabilidade de investimento através dessas informações.

É possível compreender a Análise Fundamentalista como sendo um estudo voltado a definição do valor de um ativo, principalmente, quando fala-se de empresas, esse estudo leva em consideração diversos fatores, como: a própria situação financeira da empresa, econômica e setorial a qual está inserida.

Conforme Pinheiro (2019, p. 455) “A justificativa para o uso desse tipo de análise é antecipar o comportamento futuro de determinada empresa no mercado. Isto é, adiantar-se ao mercado.”

A Análise Fundamentalista também leva em consideração que as oscilações nos preços dos ativos ocorridas no curto prazo não têm grande importância e significado, pois existe a possibilidade de que essas oscilações tenham influência de fatores emocionais e especulativos, fazendo com que os preços de curto prazo não sejam coerentes com a situação apresentada pela empresa, por exemplo.

Diferença entre Análise Fundamentalista e Técnica

Diferente da Análise Fundamentalista que, resumidamente, busca entender todos os dados financeiros e econômicos de um determinado ativo, principalmente de empresas, para que se tenha uma melhor percepção referente ao seu valor real para obter lucro em um grande período, a Análise Técnica tem outro objetivo. Considerando o fato de quem se utiliza da Análise Técnica tem o intuito de se

beneficiar em curtos períodos com os ganhos de capitais dos investimentos realizados, essas pessoas não estão interessadas em saber o real valor dos ativos que alocaram seus recursos, mas sim tentam especular o preço dos ativos no qual investem (Pinto, 2023).

Para realizar esse tipo de análise, utilizam-se os gráficos que foram produzidos anteriormente, sendo esses gráficos representados por ilustrações em forma de *candlestick*, e a partir disso são capazes de realizar uma avaliação de como o mercado irá oscilar pelo período que melhor faz parte de sua estratégia.

Importante ressaltar que esse tipo de análise é utilizado como ferramenta para estratégias, na maior parte das vezes, como sendo maior especulativos de preços do que um investimento, pois são considerados apenas os gráficos já mencionados anteriormente sem fundamentos de valor dos ativos selecionados. Consequentemente, esse tipo de estratégia contém um maior risco envolvido. Prova disso foi realizado um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas, onde foi observado que apenas 3% das pessoas que fazem *Day Trade* e automaticamente, se utilizam da Análise Técnica saem com resultado positivo na operação (Elias, 2019).

Figura 1 – Exemplificação do gráfico utilizado na Análise Técnica

Gráfico de candlestick



Fonte: Gonsales (2021)

Fatores econômicos

Compreender a situação econômica do ambiente em que uma empresa está inserida é fundamental para que possíveis investidores ou outros agentes que

poderão fazer parte do contexto dessa empresa, tenham embasamento técnico das melhores tomadas de decisões que precisão ser realizadas. A esfera, seja ela interna ou externa de uma empresa, tem grande influência sobre ela, pois cada divisão territorial fornece diferentes tipos de leis, normas, regras, costumes e economia.

Álvares (2012) destaca que, até para pequenas empresas os fatores econômicos têm grande influência sobre suas atividades. Quando levados a grandes empresas, o impacto e importância têm maior efeito.

O entendimento de todos esses fatores serve de auxílio para que as projeções e análises sejam realizadas de forma mais assertiva e segura.

Com o propósito de agregar na tomada de decisão dos agentes citados, análises microeconômicas e macroeconômicas são utilizadas como forma de auxílio para chegar a esse fim.

A microeconomia é a área econômica que estuda a relação individual de um grupo ou de seus agentes. Apesar de não afetarem a economia como um todo, esse tipo de análise demonstra os fatores que impactam nos preços dos produtos, o modo como cada agente tem sua relação de consumo e como cada um desses agentes tomam suas decisões influenciando na oferta e demanda daquele ambiente.

Por ser realizado uma análise individual de cada grupo, a verificação de fatores que podem gerar dúvidas sobre a instituição é passiva de ser sanada graças a esse tipo de estudo exclusivo (Lima, 2020).

A partir desse tipo de estudo pode se obter benefício direto quando voltado para Análise Fundamentalista. É possível compreender a capacidade de gestão dos diretores através do histórico da companhia e, com isso, verificar o potencial de entregar bons resultados no longo prazo.

A macroeconomia abrange um terreno mais amplo do contexto econômico, é ela quem vai estudar de maneira conjunta os diversos fatores que envolvem toda uma sociedade. Entre elas estão: o Produto Interno Bruto, métrica utilizada para representar a riqueza gerada em determinada região; Inflação, mede a variação dos preços de produtos e serviços, Taxa SELIC, taxa básica de juros da economia e a Taxa de Desemprego (Pinheiro, 2019).

De acordo com Pinheiro (2019, p. 468),

A justificativa para a realização de uma análise macroeconômica é que a bolsa de valores deve refletir de alguma forma o desempenho da

economia na qual ela está inserida. Se a economia vai bem, as empresas têm a possibilidade de obter bom desempenho e consequentemente suas ações subirão, provocando uma alta da bolsa. Esse enfoque é muito útil também para administradores de carteiras e para analistas generalistas.

Percebe-se que todos esses elementos são correlacionados e fundamentais para o entendimento da atual situação em que a empresa se encontra e seu conjunto econômico com um todo, sendo possível verificar a viabilidade de um possível investimento.

Indicadores econômicos e financeiros e seus impactos

Caso simplesmente ocorresse uma mera visualização dos relatórios contábeis emitidos pelas empresas sem nenhum julgamento técnico sobre os dados que ali foram apresentados, não teria nenhuma utilidade sem ser feita alguma análise sobre eles, fazendo com que esses dados se tornem informações relevantes a serem interpretadas e traduzidas em forma de relatórios.

Com isso, é de extrema importância a existência dos indicadores financeiros, que funcionam como tradutores dos números apresentados pelas empresas em informações técnicas a serem utilizadas para tomada de decisões mais assertivas por parte de investidores.

“Os indicadores acabam assim por assumir-se como um elemento gerador de consenso dentro da organização, já que constituem o veículo aceite por todos para a quantificação objetiva dos resultados realizados” (Caldeira, 2012, p. 09).

Adiante, nessa pesquisa, será exemplificado no Estudo de Caso o uso desses indicadores, principalmente aqueles ligados ao crescimento da empresa que foi selecionada.

Análise Fundamentalista como amenizadora de riscos

Assim como acontece ao analisar indicadores com o objetivo de dimensionar diversos tipos de informação, nessa pesquisa apresentada em breve, principalmente focada em rentabilidade e crescimento financeiro, também podem ser remanejados para utilização com o objetivo de analisar os riscos contidos no negócio.

Segundo Kobori (2018, p. 22) “[...] o risco é definido como a variabilidade dos retornos passados em comparação com o retorno esperado.”

Porém, é de extrema importância ressaltar que, apesar de conseguir se

chegar, através de boas análises a uma boa diminuição de riscos, é impossível que eles sejam anulados por completos, pois existem riscos que são impossíveis de serem controlados internamente por qualquer responsável pela empresa que seja.

Estudo de Caso

No presente Estudo de Caso, a empresa a ser apresentada tem seu ramo de atuação voltado à incorporação imobiliária, porém também atua na administração de *shoppings*, hotéis, restaurantes, aviação executiva, soluções de financiamento e oferta de investimentos financeiros imobiliário, sendo todas essas atividades voltadas ao público de alta renda nacional e internacional.

Para os cálculos e as respectivas análises dos indicadores serão utilizadas as informações contábeis findas em dezembro de 2022 em comparação ao mesmo período de 2021.

Figura 2 – Balanço Patrimonial - Ativo

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Ativo
 (Em milhares de Reais - Exceto se indicado de outra forma)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		12-2022	12-2021	12-2022	12-2021
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	4	742.674	636.456	925.691	877.494
Contas a receber	5	4.664	2.818	897.591	694.841
Imóveis a comercializar	6	13.710	-	1.165.991	275.855
Créditos diversos	11	45.707	16.960	268.437	193.570
Créditos com partes relacionadas	15	15.801	12.764	-	-
Total do ativo circulante		822.556	668.998	3.257.710	2.041.760
Não circulante					
Contas a receber	5	-	-	507.084	364.948
Imóveis a comercializar	6	-	-	940.554	928.943
Créditos diversos	11	4.148	7.084	37.375	22.978
Créditos com partes relacionadas	15	182.151	262.010	29.308	25.606
Investimentos	7	5.938.311	4.759.139	10.810	10.810
Imobilizado e intangível	8 e 10	10.405	8.720	1.618.564	1.378.957
Propriedades para investimento	9	446.719	408.122	3.920.332	3.637.532
Total do ativo não circulante		6.581.734	5.445.075	7.064.027	6.369.774
Total do ativo		7.404.290	6.114.073	10.321.737	8.411.534

Fonte: Estudo de Caso (2023)

O ativo de uma empresa, encontrado no Balanço Patrimonial, é a informação trazida em forma de números com base em valores monetários de todos os bens e

direitos da empresa, onde é demonstrado, através do plano de contas, como os valores estão aplicados.

Figura 3 – Balanço Patrimonial - Passivo

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021					
Passivo					
(Em milhares de Reais - Exceto se indicado de outra forma)					
Passivo e patrimônio líquido					
Nota	Controladora	Consolidado	12-2022	12-2021	12-2022
Circulante					
Contas a pagar comerciais e outras	13	2.724	1.161	153.903	101.574
Empréstimos, financiamentos e debêntures	12	108.502	222.754	135.298	258.627
Débitos diversos	14	8.054	10.295	205.937	190.425
Adiantamento de clientes	14	-	-	160.998	176.864
Dividendos a pagar	15	114.487	108.992	114.487	108.992
Débitos com partes relacionadas	15	508.608	631.833	3.687	7.242
Total do passivo circulante		742.375	975.035	774.310	843.724
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	12	1.588.536	521.444	2.926.212	1.718.365
Contas a pagar comerciais e outras	13	93.778	95.048	250.593	249.103
Impostos e contribuições diferidos	16.1	33.853	29.140	737.305	704.133
Débitos com partes relacionadas	15	-	-	3.524	1.533
Provisão para demandas judiciais	17	13.127	7.000	33.241	20.683
Adiantamento de clientes	14	-	-	-	31.463
Débitos diversos	14	39.513	21.842	436.879	296.070
Total do passivo não circulante		1.768.807	674.474	4.387.754	3.021.350
Patrimônio líquido					
Capital social	18	1.865.950	1.865.950	1.865.950	1.865.950
Reservas de lucros		3.157.389	2.685.486	3.157.389	2.685.486
Outras Reservas		(130.231)	(86.872)	(130.231)	(86.872)
Patrimônio líquido dos controladores		4.893.108	4.464.564	4.893.108	4.464.564
Patrimônio líquido dos não controladores		-	-	266.565	81.896
Total do patrimônio líquido		4.893.108	4.464.564	5.159.673	4.546.460
Total do passivo e patrimônio líquido		7.404.290	6.114.073	10.321.737	8.411.534

Fonte: Estudo de Caso (2023)

O Passivo de uma empresa, também encontrado em seu Balanço Patrimonial, demonstra em números as dívidas e obrigações que a empresa utilizou para seu financiamento.

Figura 4 – Demonstração do Resultado do Exercício

Demonstração do Resultado					
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021					
(Em milhares de Reais - Exceto se indicado de outra forma)					
Nota	Controladora	Consolidado	12-2022	12-2021	12-2022
Receita operacional líquida	19	-	-	1.902.092	2.007.441
Custos Operacionais	20	-	-	(767.437)	(613.475)
Lucro bruto		-	-	1.134.655	1.393.966
Receitas e (despesas) operacionais		671.364	972.888	(242.373)	(280.455)
Despesas gerais, administrativas e comerciais	20	(36.210)	(25.427)	(336.210)	(258.724)
Outras receitas e (despesas) operacionais	21	20.016	(5.662)	(20.758)	(51.335)
Variação no valor justo de propriedades para investimento	9	13.862	(136.249)	111.943	26.244
Resultado de equivalência patrimonial	7	673.696	1.140.226	2.652	3.360
Lucro antes do resultado financeiro		671.364	972.888	892.282	1.113.511
Resultado financeiro, líquido	22	(47.762)	(15.749)	(179.489)	(117.749)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		623.602	957.139	712.793	995.762
Imposto de renda e contribuição social	16.2	(4.713)	46.325	(80.699)	(14.543)
Lucro líquido do exercício		618.889	1.003.464	632.094	981.219

Fonte: Estudo de caso (2023)

A Demonstração do Resultado do Exercício tem a função de demonstrar o resultado líquido da operação da empresa, partindo do confronto das receitas e despesas de um determinado período. Esse demonstrativo é essencial para medir a capacidade de lucratividade da empresa juntamente com sua capacidade de gerar retorno para seus sócios.

Indicadores

Para esse estudo foram utilizados os indicadores que a seguir serão explanados, respectivamente, com suas análises.

Retorno sobre o patrimônio líquido: esse indicador representa quanto a empresa gerou de lucro em relação ao patrimônio líquido em percentual, ou seja, é a informação da lucratividade da empresa em relação aos recursos investidos pelos acionistas. Em geral, quanto maior o percentual, melhor é a empresa.

$$\text{RSPL: } \frac{632.094.000}{4.546.460.000} = 13,9\%$$

Observa-se que o retorno sobre o patrimônio líquido do período foi de 13,90 por cento.

Retorno sobre o ativo total: é o indicador responsável por medir a eficiência da alocação de recursos no ativo da empresa. Ele é importante para que os investidores e outras pessoas interessadas tenham ideia do quanto eficiente está sendo a gestão da empresa com base nos lucros em relação ao seu ativo total.

RSAT (2022):	$\frac{632.094.000}{10.321.737.000} = 6,12\%$	RSAT (2021):	$\frac{981.219.000}{8.411.534.000} = 11,67\%$
--------------	---	--------------	---

Referente ao retorno sobre o ativo total do ano de 2021, o resultado que se chega é de 11,67 por cento. Já no ano de 2022, o resultado obtido foi de 6,12 por cento.

Margem líquida: representa a porcentagem de lucro em relação as receitas obtidas daquele período. Esse indicador fornece a visão real do quanto de lucro a empresa consegue obter depois de deduzir todas as despesas e custos de suas receitas.

	ML (2021): $\frac{981.219.000}{2.007.441.000} = 48,88\%$
ML (2022): $\frac{632.094.000}{1.902.092.000} = 33,23\%$	

O indicador da margem líquida evidencia que, no ano de 2021, a margem líquida realizada foi de 48,88% e no ano de 2022 foi de 33,23.

Lucro por ação: é esse indicador que concede a informação de quanto a empresa lucra em relação a quantidade de ações emitidas pela companhia. A partir dele, pode se avaliar quanto a empresa distribui quando se trata de dividendo e, consequentemente, quanto retém para ela mesma. Além disso, é possível medir o quanto de retorno a empresa gera com relação ao preço pago por cada ação.

	LPA (2021): $\frac{981.219.000}{686.224.353} = R\$ 1,43$
LPA (2022): $\frac{632.094.000}{679.328.541} = R\$ 0,93$	

Considerando que no ano de 2021 havia 686.224.353 ações e no ano de 2022 havia 679.328.541 ações, o resultado obtido foi de: R\$ 1,43 em 2021 e R\$ 0,93 em 2022.

Análise do Estudo de Caso

Através dos dados obtidos dos relatórios contábeis apresentados pela empresa, foi possível constatar uma piora nos indicadores relacionados a rentabilidade, onde o retorno sobre o ativo total teve queda de 11,67% para 6,12%. A margem líquida apresentou significativo declínio, saiu de 48,88% para 33,23%. O lucro por ação também apresentou diminuição na comparação do ano de 2022 e 2021, saindo de um LPA de R\$ 1,43 para um LPA de R\$ 0,93.

Importante destacar que para uma análise completa, é necessário diversos outros tipos de dados para formar um extenso relatório, mas isso não exclui a importância dos indicadores citados acima.

Sendo assim, nesse caso, a análise fundamentalista realizada com base nos relatórios contábeis demonstra que é preciso ter cautela ao se analisar a empresa. Por mais que a empresa seja voltada para um público de alta renda, e isso leva a percepção de diminuição de riscos, pois as receitas, em teoria, não foram e não são impactadas significativamente, a gestão da empresa passou por dificuldades, que desencadeou uma queda dos indicadores demonstrados.

Conclusão

Com a utilização da Análise Fundamentalista verifica-se que a tomada de decisão para qualquer usuário, seja ela para investimento, gestão ou para qualquer outro tipo de interesse no desempenho da empresa, torna-se mais segura. Consequentemente, o mercado como um todo, acaba sendo atingido positivamente pela educação que a ele foi levada através de comprovações técnicas referente à Análise Fundamentalista, interferindo assim, em um melhor desenvolvimento econômico para o Mercado de Capitais.

A presente pesquisa conseguiu atingir seus objetivos ao descrever, no Estudo de Caso, as análises feitas com base nos dados contábeis extraídos da empresa, e com esses dados foi possível traduzi-los em resultados e informações úteis a serem utilizados.

Também foi confirmado o pressuposto teórico proposto que, apesar de ser impossível prever o futuro e ter certeza de que se fez a escolha certa em relação a investimentos e gestão, a Análise Fundamentalista mitiga os riscos com fundamentação em seu histórico de resultados obtidos.

Através desse estudo, conclui-se que as ferramentas utilizadas são imprescindíveis para realizar uma análise racional e técnica, esclarecendo e elucidando todas as informações que são necessárias a quem queira buscar o conhecimento, independente para qual fim seja destinado.

Referências

ÁLVARES, Débora. Como indicadores da economia afetam sua empresa. Disponível em: <https://exame.com/pme/como-indicadores-da-economia-afetam-a-sua-empresa/>. Acesso em: 07 de setembro de 2023.

B3. Perfil pessoa física. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/perfil-pessoas-fisicas/perfil-pessoa-fisica/. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

CALDEIRA, Jorge. **100 Indicadores de Gestão: key Performance Indicators**. 1. Ed. Coimbra: Conjuntura Actual Editora S.A., 2012.

COELHO, Idésio. Artigo: a importância da contabilidade para o mercado de capitais. Disponível em:
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2019/08/26/internas_opiniao_779159/artigo-importancia-da-contabilidade-para-o-mercado-de-capitais.shtml. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

ELIAS, Juliana. *Day trade* é cassino, muito mais sorte do que técnica, diz pesquisador. Disponível em: <https://exame.com/invest/mercados/day-trade-e-cassino-muito-mais-sorte-do-que-tecnica-diz-pesquisador/>. Acesso em: 29 de março de 2023.

GONSALES, Tatiane. **O que é a Análise Técnica de Ações**: Como operar na Bolsa usando Análise Gráfica. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/analise-tecnica/>. Acesso em 03 de outubro de 2023.

KOBORI, José. **Análise fundamentalista**: Como obter uma performance superior e consistente no mercado de ações. 2. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

LIMA, Fabiana. Microeconomia: conceito, ecossistema e vantagens. Disponível em: <https://www.remessaonline.com.br/blog/microeconomia-conceito-ecossistema-e-vantagens/#:~:text=0%20que%20%C3%A9%20microeconomia%3F,%2C%20pre%C3%A7os%2C%20bens%20e%20servi%C3%A7os.> Acesso em: 07 de setembro de 2023.

PINHEIRO, Juliano L. **Mercado de Capitais**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PINTO, Leonardo. Análise Fundamentalista x Análise Técnica: Entenda as diferenças entre os métodos para investir na Bolsa. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/analise-fundamentalista-x-analise-tecnica-entenda-diferencias/>. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

REIS, Tiago. Mercado de Capitais: entenda como funciona esse sistema. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/mercado-de-capitais-conceito/>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

RICONNECT. Investimentos em Renda Fixa: o que são e como aplicar? Disponível em: <https://riconnect.rico.com.vc/blog/renda-fixa/>. Acesso em 22 de julho de 2023.

TORO. Mercado de capitais: desvende o que é e como funciona na prática.
Disponível em: <https://blog.toroinvestimentos.com.br/investimentos/mercado-de-capitais>. Acesso em 21 de julho de 2023.

TORO. Renda Fixa ou Variável: quais são os melhores tipos de investimentos?
Disponível em: <https://blog.toroinvestimentos.com.br/investimentos/tipos-de-investimentos>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

A Perícia Contábil Judicial como ferramenta de tomada de decisão no processo Judicial

Judicial Accounting Expertise as a decision-making tool in the Judicial process

Ana Carolina Cogue Ribeiro¹
Vinicius Ribeiro Amaro²
Marcos Cesar Bottaro³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

A Perícia Contábil é um ramo da Contabilidade que tem por finalidade apresentar elementos de provas necessários para subsidiar uma tomada de decisão. É um instrumento técnico-científico que visa oferecer um parecer necessário à solução dos fatos em questão. Na Perícia Contábil Judicial, o perito é nomeado pelo juiz para auxiliar na resolução do processo e o laudo pericial é considerado prova do processo. O presente trabalho tem por objetivo pesquisar sobre a Perícia Contábil e sua aplicabilidade dentro da Perícia Judicial. Para tal, utilizou-se como Metodologia de Pesquisa a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo de Caso de um laudo de perícia contábil-financeiro de uma das etapas da operação lava-jato, envolvendo a construtora Odebrecht.

Palavras chave: Perícia Contábil; Perícia Judicial Contábil; Tomada de Decisão.

ABSTRACT

Forensic Accounting is a branch of accounting that aims to present evidence necessary to support decision-making. It is a technical-scientific tool designed to provide an expert opinion required to resolve the facts in question. In Judicial Forensic Accounting, the expert is appointed by the judge to assist in resolving the case, and the expert report is considered evidence in the process. This paper aims to research Forensic Accounting and its applicability within Judicial Forensic Accounting. For this, the research methodology used was Bibliographic Research and a Case Study of a forensic accounting-financial report from one of the stages of Operation Car Wash, involving the construction company Odebrecht.

Keywords: Forensic Accounting; Judicial Forensic Accounting; Decision-Making.

Introdução

A Perícia Contábil Judicial é especialmente relevante no contexto em que as decisões judiciais frequentemente têm implicações financeiras e contábeis de forma significativa. Os Peritos Contábeis são encarregados de examinar registros e

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cogue92@gmail.com

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. amaroassessoria.birigui@gmail.com

³ Contador, Administrador, Perito, Mestrado em Ciências da Educação, Pos-Graduação em Gerência Contábil, Financeira e Auditoria, Pós-Graduação em Perícia Judicial e Extrajudicial, docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium- UniSALESIANO Campus Araçatuba. mcbottaro@unisalesiano.com.br

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração em Finanças; Master of Science in Emergent Technologies inEducation; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração em Finanças; Master of Science in Emergent Technologies inEducation; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

demonstrações financeiras, identificar irregularidades e calcular danos econômicos, sempre aderindo à princípios contábeis rigorosos e padrões legais estabelecidos por normas e leis.

Esse conhecimento é valioso tanto para os juízes, já que lhes permite sentenciar de forma segura o caso em questão, quanto para as partes envolvidas, visto que no caso de processos extrajudiciais e arbitrais, podem contar com análises imparciais e especializadas para sustentar seus argumentos, defesas e contestações.

A Perícia Contábil é uma disciplina técnica que exige rigor, conhecimento das normas contábeis e legislação aplicável, além de independência e imparcialidade por parte do perito.

A presente pesquisa busca verificar se a Perícia Contábil Judicial e suas ferramentas podem contribuir na tomada de decisão do processo judicial. Para tanto, utilizou-se como metodologia de pesquisa a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo de Caso. O referido Estudo de Caso realizou-se a partir da análise de um laudo pericial contábil-financeiro, realizado por um perito contador em uma das fases da operação Lava-Jato, envolvendo a Construtora Odebrecht. Essa operação foi feita em âmbito nacional e internacional, com o intuito de investigar casos de corrupção em movimentações fiscais e contábeis.

Originalmente fundada sob o nome de Construtora Norberto Odebrecht, é uma empresa brasileira de engenharia e construção civil fundada em 1944. Desde então, a empresa cresceu e se expandiu, adquirindo outras empresas em operações de fusões, cisões, incorporações e compras, assim como atuando em diversos países, como Portugal, Estados Unidos, Países do Continente Africano e da América do Sul, como Angola e Peru.

O presente trabalho abordará como objetivo geral a Perícia Contábil e sua aplicabilidade dentro da Perícia Judicial, e como objetivo específico a importância e o papel do Perito Contábil na tomada de decisão no Processo Judicial, assim como a sua aplicabilidade no caso Odebrecht. Possui como pergunta problema: a Perícia Contábil Judicial e suas ferramentas contribuem na tomada de decisão do Processo Judicial? E como pressuposto teórico a Perícia Contábil Judicial e suas ferramentas contribuem na tomada de decisão do Processo Judicial, pois fornecem elementos de prova, visando subsidiar uma decisão, através de procedimentos contábeis técnico-científicos.

O laudo usado neste trabalho foi expedido por um Perito Contador, profissional bacharelado e devidamente registrado no Conselho de classe, nomeado por uma autoridade judicial, que, por sua vez, torna-se um auxiliar da Justiça, pois auxilia de forma prática e específica as tomadas de decisões do Juiz devido a seu nível de conhecimento técnico-científico na área.

A Perícia Contábil Judicial apresenta-se neste trabalho como uma ferramenta essencial no contexto do Processo Judicial ao oferecer informações técnico-científicas imparciais relacionadas às questões contábeis e financeiras que influenciam as decisões judiciais.

Contabilidade

A contabilidade se estabeleceu há milhares de anos, quando as civilizações antigas começaram a desenvolver transações financeiras, recursos e métodos de registro, os quais estão evoluindo por suas etapas ao longo da história da contabilidade. Os primeiros vestígios de contabilidade podem ser encontrados nas antigas civilizações do Egito, Mesopotâmia, Elão e Suméria, que mantinham seus registros de transações, estoques de alimentos e produção. Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC.

Araújo (2009) define contabilidade como o método idealizado para captar, registrar, reunir, interpretar e demonstrar os fatos que afetam as situações patrimoniais de qualquer entidade, seja ela com fim lucrativo ou não.

Os conselhos regionais e federal da contabilidade surgiram através dos sindicatos e institutos existentes há muitos anos, e por meio do Decreto-Lei nº 9295/46, o presidente da época - Eurico Gaspar Dutra - reconheceu a profissão de Contador, uma das mais antigas do país.

Segundo Araújo (2009), a contabilidade possui como objetivo registrar, estudar, controlar e divulgar os fatos que afetam o patrimônio das entidades, além de auxiliar no planejamento.

A finalidade contábil é alcançada mediante o registro (escrituração), a demonstração expositiva e a análise e interpretação dos fatos ocorridos em uma entidade que afetam seu patrimônio, com o propósito de oferecer informações sobre sua composição e suas variações, bem como sobre o resultado alcançado em determinado período (Araújo, 2009, p. 9).

Pode-se afirmar que a contabilidade é uma ciência essencial para a administração e viabilidade das entidades, fornecendo informações e dados imprescindíveis para a tomada de decisão.

Perícia Contábil

A conceituação do termo Perícia, deriva-se do latim *peritia* e significa conhecimento adquirido pela experiência. O artigo 212 do Código Civil estabelece a perícia como uma forma de prova em processos judiciais e extrajudiciais, que exigem a presença de um perito devidamente qualificado, portador de diploma de ensino superior preferencialmente na área específica e com habilitação técnica relacionada à área do exame.

A Perícia pode ser realizada por diversas áreas, fazendo-se necessária todas as vezes que for solicitada por uma das partes interessadas ou no entendimento do juízo, quando os elementos apresentados não forem o suficiente para a conclusão justa do julgamento.

“A perícia é fonte de prova. O principal objetivo da perícia é a prova, é servir como elemento para uma decisão, seja comum ou controversa (quando há divergência de opinião entre as partes)” (Muller; Timi; Heimoski, 2017, p.22). As normas periciais estão dentro do novo Código de Processo Civil - CPC, que entrou em vigor em 2016 e abrangem quaisquer tipos de perícia, seja ela médica, de avaliação, e até mesmo a contábil.

De acordo com Moura (2021, p.12), “[...] a Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos a levar a instâncias decisórias, através de seus papéis de trabalho, como laudos, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio.”

Essa análise é realizada de forma imparcial e objetiva, com a finalidade de fornecer informações técnicas embasadas para auxiliar decisões e esclarecer situações que envolvam aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais.

A Perícia Contábil fundamenta seus laudos e pareceres através de exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação, certificação e testabilidade (Moura, 2021). Ela trabalha dentro das áreas judiciais e extrajudiciais, mediante a determinação judicial ou contratação de uma das partes, respectivamente.

“São várias suas aplicações no âmbito contábil e financeiro: apuração de haveres, revisional de contratos, lucros cessantes, indenizatórias, entre outras” (Muller; Timi; Heimoski, 2017, p. 41).

Perícia Judicial é a que se origina de ação e por determinação de um juiz, para sob a tutela da justiça, servir para elucidar fatos mediante a laudos e pareceres que ajudem na tomada de decisão, podendo ser de ofício ou a requerimento de uma das partes.

A Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do âmbito e tutela da justiça, voltados a ações de avaliação de patrimônio, fusões, cisões e incorporações que demandem laudos técnicos científicos de um perito contador, revisões de contrato para negociação de dívidas, entre outros

A Perícia Arbitral consiste no método extrajudicial para solução de conflitos e litígios, regida pela Lei 9.307 de 23/09/1996 que instituiu a medição e arbitragem no Brasil, a perícia arbitral após a sua regulação em 1996 com a lei ora mencionada, relativa ao patrimônio disponível, de natureza privada, veio para desafogar os trâmites no Poder Judiciário, essa análise é realizada de forma imparcial e objetiva, para fornecer informações técnicas e embasadas para auxiliar decisões e esclarecer situações que envolvam aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais. (Moura, 2021).

Normas da Perícia Contábil

A legislação que rege as normas técnicas de Perícia Contábil está contida e vigorada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade dentro da NBC TP 01, aplicadas ao Perito Contador nomeado em juízo e aos indicados pelas partes.

“A leitura rigorosa dos autos deverá trazer subsídios para que o perito possa extrair primeiramente os objetivos do planejamento da perícia” (Muller; Timi; Heimoski, 2017, p. 49).

A NBC TP 01 institui que tanto a Perícia Contábil Judicial quanto a extrajudicial é de competência exclusiva de um contador registrado em um Conselho Regional de Contabilidade - CRC. A Norma estabelece regras de procedimento para que a execução da Perícia fique dentro da regulatória, tais como: Planejamento, Objetivos, Desenvolvimento, Riscos e Custos, Equipe Técnica, Cronograma e Conclusão.

Perícia Contábil Judicial

A Perícia Contábil Judicial é utilizada em uma variedade de situações legais, como processos de falência, disputas contratuais, ações de indenização, questões tributárias, entre outras. “O juiz busca conhecer o assunto pela opinião do perito, que vai agir como se o juiz fosse na indagação de fatos para, por meio de exames, vistorias, avaliações, fortalecer sua opinião” (Sá, 2019, p. 59).

O ciclo da Perícia Contábil Judicial possui três fases, sendo elas a preliminar, operacional e final. A preliminar é quando o juiz define o perito após o pedido das partes para que seja instaurada uma perícia; a operacional consiste nos papéis de trabalho, início das diligências e elaboração dos laudos; a fase final destina-se a assinatura e entrega do laudo, levantamento dos honorários e aos esclarecimentos.

De acordo com Muller; Timi; Heimoski (2017, p. 153),

A perícia é uma especialização que requer um universo diversificado de conhecimentos, não bastando apenas a contabilidade acadêmica, porque, na perícia, o perito precisa enxergar onde não há luz, ler o que não está escrito, ler nas entrelinhas e encontrar o que parece não existir. Trata-se de uma atividade tão especializada que o cuidado, o rigor técnico com a escolha das palavras é imperativo para que se tenha a certeza de que a resposta a um quesito vai conduzir a um bom laudo para a peça processual, um procedimento que auxiliará o juiz na tomada de decisão sobre algo técnico – até então velado, no entendimento dele – com transparência.

Os quesitos na Perícia Contábil Judicial são perguntas elaboradas pelas partes envolvidas no processo judicial com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre um determinado assunto objeto da perícia. Esses quesitos são submetidos ao perito judicial nomeado pelo juízo que, ao elaborar o laudo pericial, também os responde da melhor maneira possível.

Moura (2021), ressalta que as respostas aos quesitos devem ser circunstanciadas, ou seja, respostas que apresentem detalhes e informações específicas sobre determinado assunto, evitando-se aquelas como “sim” ou “não”, ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta. Caso não haja quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico Contábil

O laudo pericial contábil é um documento técnico elaborado pelo perito contador, que apresenta os resultados e dicas da perícia contábil realizada em um processo judicial ou extrajudicial.

Conforme exemplificado por Sá (2019, p. 37),

Em um processo judicial, um advogado precisa argumentar sobre o valor de quotas da sociedade da qual seu cliente saiu; o sócio egresso entende que foi prejudicado e, inconformado, entrou na Justiça para discutir. O advogado sabe que pela lei o sócio tem direito a receber o valor de suas quotas na forma que o contrato estabelecia, mas não tem conhecimentos contábeis suficientes para atestar isso; o Juiz, por sua vez, sendo também advogado, não dispõe de conhecimento especializado para julgar. Requer-se, então, a opinião de um perito-contador.

Crepaldi (2019) ressalta que é o recurso empregado para se alcançar um objetivo. É o documento ou ato escrito, de maneira convencionada e parametrizada, em que se registram os atos com base em exames, vistorias e indagação de um fato, com o objetivo de torná-lo formal de modo sistematizado.

Conforme o Art. 473 do CPC, o laudo pericial deverá conter a exposição do objeto da perícia, a análise técnica ou científica realizada pelo Perito, indicação do método utilizado e resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo Órgão do Ministério Público. Segundo a NBC TP 01, o laudo pericial contábil é preparado pelo perito do juízo, enquanto que o parecer técnico contábil é preparado pelo perito-assistente técnico.

De acordo com Crepaldi (2019), o parecer técnico contábil é a peça escrita na qual o perito técnico assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos.

Segundo a NBC TP 01, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro. Além disso, ambos deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite aos julgadores a proferirem justa decisão.

O Perito Contador

O artigo 149 do CPC, Capítulo III, nomeia como auxiliares da justiça: o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, entre outros.

A nomeação do perito pelo juiz ou por uma das partes dar-se-á a inovação da lei atual, pois anteriormente a vigência do atual CPC era somente o juiz que podia definir o perito, agora as partes podem indicá-lo de comum acordo (Muller; Timi; Heimoski, 2017).

O artigo 465, do CPC, estabelece que o juiz deve nomear um perito especializado no objeto de perícia e fixar de imediato o prazo para a entrega do laudo. Além disso, o juiz pode determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em justiça o valor correspondente a essa remuneração.

Os peritos não têm poder de decidir o caso, a contenda, a lide, a questão judicial, mas eles não podem ter medo de chegar a uma conclusão técnica, lembrando que a atuação dos peritos é no sentido de suprir, completar o conhecimento técnico do juiz, embora esse não tenha adstrito, circunscrito, cingido ao laudo pericial (Moura, 2021, p. 08).

O perito contador é um auxiliar da justiça, que assiste o juízo em assuntos técnicos específicos, dos quais o juiz não detenha conhecimento. A ética deste profissional é um atributo indispensável para a execução dos trabalhos.

De acordo com Muller; Timi; Heimoski (2017, p. 84),

O perito deve ter como qualidades: honestidade, porque não deve aceitar nenhum tipo de remuneração, a não ser seus honorários; ser fiel ao Judiciário, pois não deve deixar-se influenciar pelas partes; deve ser claro e objetivo, sem desviar-se do assunto para o qual foi convocado a opinar, e deve usar uma linguagem acessível. O perito tem a obrigação ética de ser imparcial, e por ética aqui se entende moralidade e dignidade humana.

Existem situações em que o perito contador poderá ser impedido de exercer o trabalho. Segundo a NBC PP 01 (R1) 2020, os impedimentos profissionais são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer regularmente suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial. Caso ocorrerem situações previstas nesta norma, é fator determinante que ele se declare impedido.

“O perito sempre deve ser imparcial, independentemente de suas convicções pessoais ou técnicas, e não pode emitir julgamentos, opiniões ou assertivas que possam induzir a determinado julgamento” (Muller; Timi; Heimoski, 2017, p. 137).

A imparcialidade do perito contábil é essencial para garantir a justiça e a equidade nos processos judiciais e em outras situações em que seus serviços são necessários. Portanto, é fundamental que os peritos contábeis atuem com rigor ético e profissionalismo em todos os casos em que são envolvidos.

A Perícia Contábil Judicial na tomada de decisão no processo judicial

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná - CRC/PR a Perícia Judicial é motivada pelo fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para a sua tomada de decisão. A Perícia Contábil é atividade privativa dos contadores habilitados no CRC de sua respectiva jurisdição, portanto, é uma atribuição exclusiva aos Bacharéis de Ciências Contábeis.

De acordo com Sá (2019, p. 60), “[...] A perícia contábil, no âmbito judicial, muito responsabiliza o profissional, pois de sua opinião vai depender o destino de pessoas”. Para tanto, estas perícias devem seguir rigorosamente um curso de rotinas fixadas pelas leis e normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Estudo de Caso

O Estudo de Caso da presente pesquisa tratou de uma das etapas da operação então nomeada Lava-Jato, desdobrada em 2014, com o intuito de investigar casos de corrupção em movimentações fiscais e contábeis, tendo em uma de suas fases a execução da operação referente a uma empresa que trata contratos com instituições públicas e privadas, sob denominação divulgada unicamente como Construtora Odebrecht.

A Construtora Norberto Odebrecht é uma empresa brasileira de engenharia e construção civil fundada pelo engenheiro Norberto Odebrecht em 1944, no estado da Bahia. Desde então, a empresa cresceu e se expandiu, adquirindo outras empresas e atuando em diversos países, como Portugal, Estados Unidos, Países do Continente africano e da América do Sul, como Angola e Peru. Em 2014, a Construtora Norberto Odebrecht era uma empresa diversificada, com atuação em

vários setores, como engenharia, construção civil, infraestrutura, energia, entre outros.

Para a realização deste Estudo de Caso foi utilizado o Laudo de Perícia Contábil-Financeiro nº 1095/2018-SETEC/SR/PF/PR, documento este elaborado por um Perito Contador, que buscou responder aos quesitos levantados pela autoridade judicial, e auxiliar o mesmo na tomada de decisão a respeito de casos de corrupção financeira ocorridos na campanha eleitoral de Roberto da Silva, para a prefeitura de Curitiba/PR no ano de 2014.

O citado exame pericial tem por finalidade subsidiar investigações pertinentes ao inquérito nº 5018185-71.2018.4.04.7000/PR, fornecendo o resultado de pesquisas dos sistemas Drousys e MyWebDay, referentes aos codinomes manso, motorista e romano. O exame pericial também buscou possíveis referências às pessoas com nome de Roberto da Silva, Ex-Governador do Estado do Paraná, Leonardo Oliveira, ex- Secretário de Estado da Administração e da Previdência e João Gomes, empresário ligado diretamente à Roberto da Silva com seus respectivos codinomes “manso”, “motorista” e “romano”. Por fim, também buscou-se identificar registros de possíveis pagamentos a estas pessoas.

Com relação ao Sistema Drousys, programa pelo qual os funcionários do setor de operações estruturadas se comunicavam, os peritos verificaram que se trata de um ambiente para acesso remoto através de VPN criptografada, por parte de usuários autorizados, a serviços de armazenamento e edição de arquivos, acesso à internet, mensagens eletrônicas (e-mail), conversações eletrônicas (chat) com troca de arquivos de voz sobre IP (telefonia IP). Entende-se por VPN criptografada um módulo de disfarce que torna mais difícil o rastreamento por terceiros de suas atividades online e roubo de dados.

Esse sistema permite o acesso a uma área de trabalho virtual em um computador remoto. Dessa forma, as ações realizadas pelo usuário são gravadas remotamente, e não no computador local utilizado pelo usuário. Como exemplo: se esse usuário criasse um documento e o enviasse por e-mail, o registro de suas ações não ficariam gravados no computador local, mas no computador remoto localizado no servidor do sistema.

O sistema denominado MyWebDay foi desenvolvido pela Odebrecht para gerenciamento de dados e processos da organização. Possuía uma característica de

sistema de Gestão empresarial-ERP, tendo vários subnúcleos dentro de seu núcleo principal, entre eles uma estrutura pronta para desenvolver um sistema de contabilidade e controle financeiro capaz de armazenar uma grande quantidade de dados e pagamentos realizados durante anos, contendo a quantia de 60 tabelas capazes de gerar seus próprios relatórios contábeis-financeiros.

Além disso, a partir da leitura do documento oriundo da Procuradoria Geral da República, contido o bojo do inquérito 1.181/STJ, extraiu-se informações relevantes para o referido laudo pericial. A primeira delas é a de que um colaborador teria afirmado que a empresa Odebrecht teria doado R\$100.000,00 à campanha de Roberto da Silva para o cargo de prefeito de Curitiba no ano de 2008, sob o codinome Manso. Da mesma fonte obteve-se a informação de que teriam sido efetuados, sob o codinome Manso, novamente, pagamentos que totalizaram R\$ 450.000,00 em 2010, com o objetivo de abastecer a campanha de Roberto da Silva ao Governo do Estado do Paraná. Por fim, o mesmo documento aponta que a empresa Odebrecht se comprometera a doar R\$4.000.000,00 para a campanha de Roberto da Silva, em 2014, tendo liquidado R\$2.500.000,00 a Leonardo Oliveira sob o codinome Motorista.

Segundo tabelas analisadas pelo Perito, os pagamentos aconteciam de forma regular, organizada e monitorada pelo sistema utilizado da Construtora, organização essa que permitia até mesmo a conciliação bancária, controle de saída de recurso entre as empresas do grupo, de requisição, valor, data do pagamento, nome da obra referente, centro de custo, responsável e codinome utilizado do beneficiário.

Abaixo a tabela extraída da Perícia realizada e analisada pelo Perito designado, onde identifica as nomenclaturas acima descritas em uma das movimentações financeiras realizadas pela empresa Odebrecht em pagamento ao codinome manso, realizada no ano de 2008.

Tabela 1 – Registro de pagamentos vinculados ao codinome “Manso” em 2008.

Codinome	Nº Movimento	Nº Requisição	Data	Valor R\$	Conta de Saída SOE ⁴	Obra/Centro de Custo	Resp.
Manso	138805	P.08.348	02/09/2008	100.000,00	CARIOCAR : CARIOCA - REAL	CP-08-09 - CP/WL/PADRE	HSCP
Manso	144485	P.08.349	18/09/2008	100.000,00	BAMBIR : Bambi - REAL	CP-08-09 - CP/WL/PADRE	HSCP

Fonte: Arquivo FDD0094B27669[1].pdf
Hash: 375DB16A5D5471C27AF81D74C6F375AE
Localização: /Disco_05-Xtract-PE2950-VHD-owni-ts-ts.vhd/vol_vol2/Documents and Settings/lucia/Local Settings/Temporary Internet Files/Content.IE5/104MG5G6/FDD0094B27669[1].pdf
Última modificação: 05/03/2009 19:11:29 UTC

Fonte: Estudo de Caso (2023)

Alguns conceitos são necessários para entendimento dos campos da Tabela 1. O campo “Nº Movimento” identifica o número único do lançamento financeiro no sistema MyWebDay. O campo “Nº da Requisição” trata-se do controle de requisições de recursos a serem liberados pelo setor financeiro. Esse campo inicia-se por uma letra do alfabeto, nos casos específicos da tabela, a letra P remete à palavra “Política”. O campo “Conta de Saída SOE” indica a conta de controle financeiro de um doleiro ou de um operador ligado ao Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. O campo “Obra/Centro de Custo” aponta para o centro de custo (controle gerencial) que será carregado com a respectiva despesa de pagamento. Finalmente, o campo “Resp.” informa o responsável por gerenciar tal desembolso, normalmente traz as iniciais de um executivo da Construtora Odebrecht.

A tabela abaixo, segundo a Perícia, traz o pagamento a Roberto da Silva, referente a candidatura de 2010, sendo o mesmo pago através de duas empresas do grupo Odebrecht.

Tabela 2 – Referente a pagamento para a campanha de 2010 de Roberto da Silva.

Nome do Candidato Eleições 2010		Cargo	Beneficiário	Solicitante / Responsável		
42 PSDB - Diretório Estadual PR			Roberto da Silva	VL		
Cidade	Data do Pagamento	UF	Valor R\$	Observação	CNPJ	Dados
	24/set/2010	PR	200.000,00		81.183.253/0001-40	Banco do Brasil - Ag: 1244-0, C/C: 45.010-3
Pagamento			Recibo Bancário	Pagamento		Recibo Bancário
160.000,00	LEYROZ DE CAXIAS IND COM E LOG. LTDA	OK	40.000,00	PRAJAMAR IND COM E DISTRIB. LTDA	OK	

Figura 3 – Trechos da planilha “Relação IT 2010.xlsx” que mencionam Roberto da Silva
Localização: /Disco_03-00039862-DC3-DC3-flat.vmdk/vol_vol3/Users/administrator.DRAFT/Desktop/{E9A1AC3D-A470-4844-9BEC-F2AEB7220BF7}/Sys/c12188/Evento 2010/BONUS - IT/Relação IT 2010.xlsx
Hash: 50824EB6588F009C8CA0EE96F5C886B9
Última modificação: 31/01/2011 10:38:46 UTC

Fonte: Estudo de Caso (2023)

A perícia constatou que o valor e a data contidos na Tabela 3 (24/09/2010 / R\$ 200.000,00) coincidem com um dos pagamentos relacionados na Tabela 2. Outro dado coincidente refere-se à referência ao Solicitante / Responsável “VL”. Segundo a Perícia realizada, ambos os dados podem indicar que a origem de valores doados pelas empresas LEYROZ e PRAIAMAR a campanhas eleitorais teriam como origem o Setor de operações estruturadas da empresa ODEBRECHT.

Portanto, a partir da análise realizada do material do Laudo Pericial Contábil Financeiro, observa-se que a Perícia Contábil Judicial auxilia na tomada de decisão no Processo Judicial, uma vez que tem condições de fornecer provas através de procedimentos técnicos-científicos na detecção de corrupções e crimes financeiros realizados por entidades, como demonstrado acima através de tabelas e planilhas extraídas e utilizadas no processo. Através destes arquivos retirados dos sistemas operacionais da empresa deste Estudo de Caso, o Perito Contador obteve ferramentas necessárias para o fornecimento dos elementos de prova, subsidiando a decisão do juiz, através das respostas aos quesitos.

Conclusão

Os objetivos do trabalho foram alcançados através da Pesquisa Bibliográfica e do Estudo de Caso, uma vez que através destas metodologias foi possível pesquisar sobre a Perícia Contábil e descrever, através do laudo pericial contábil-financeiro elaborado pelo Perito Contador, a sua aplicabilidade dentro da Perícia Judicial.

O laudo pericial contábil-financeiro citado, apresenta elementos de prova, como arquivos retirados dos sistemas operacionais da Construtora Odebrecht, que foram ferramentas necessárias para responder aos quesitos levantados pelo juiz, subsidiando a sua tomada de decisão.

A Perícia Contábil Judicial é um processo importante no âmbito jurídico, pois permite a avaliação técnica de questões contábeis e financeiras em processos judiciais. Ela é importante para situações como esclarecimento de dúvidas, veracidade dos fatos, identificação de fraudes, elaboração de laudos técnicos e validação de informações. A Perícia Contábil é importante para a sociedade por contribuir para a justiça e equidade nos processos judiciais, transparência e

confiança nas relações comerciais e empresariais, proteção do patrimônio e resolução de conflitos.

Portanto, através dessa pesquisa, conclui-se que a Perícia Contábil Judicial, sua aplicabilidade e o papel do Perito Contábil contribuem na tomada de decisão do processo judicial, pois fornecem elementos de prova através de procedimentos técnicos-científicos que visam subsidiar uma decisão. Dessa forma, o Pressuposto Teórico foi confirmado.

Referências

ARAÚJO, Inaldo da P. S. Introdução à Contabilidade, 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2009, Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502116108> Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Artigo 149, 156, 467e 473 do Código de Processo Civil. O Artigo que estabelece sob a nomeação e atribuições do Perito nomeado pelo Juiz. Disponível em: L13105 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Artigo 5 do Código de Ética do Contador. O Artigo estabelece requisitos éticos para contadores. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/C%C3%B3digo-IFAC.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Artigo 212 do Código Civil. O Artigo que estabelece a Perícia como forma especial para prova de âmbito Judicial e extrajudicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. MESP – Polícia Federal. Superintendência Regional no Estado do Paraná Setor Técnico-Científico. Laudo de Perícia Criminal Federal. Laudo nº 1095/2018-SETEC/SR/PF/PR. Jun. 2018. Disponível em: https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2018/09/1_ANEXO48-LAUDO-1095_2018-PF-ODEBRECHT-BETO-RICHA-MOTORISTA.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, de 2016. Estabelece as Normas técnicas de Perícia Contábil, Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Manual de Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

HISTÓRIA DA CONTABILIDADE - Só Contabilidade. Virtuous Tecnologia da Informação, 2007 - 2023. Disponível em:

http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/historia_contabilidade.php. Acesso em: 17 Ago. 2023.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil Judicial e extrajudicial**, 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2021.

MULLER, Aderbal N.; TIMI, Sonia R. R.; HEIMOSKI, Vanya T. M. **Perícia Contábil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PARANÁ, Conselho regional de contabilidade – CRC. Perícia Contábil. Disponível em: fiscalizacao.crcpr.org.br/pericia_contabil.html. Acesso 17 Ago 2023.

SA, Antônio L. Perícia Contábil, 11. ed. - São Paulo: Atlas, 2019, Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/books/9788597022124](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/books/9788597022124). Acesso em: 04 abr. 2023.

SANTA CATARINA, Conselho regional de contabilidade - CRC. História da Contabilidade. Disponível em: <https://www.crcsc.org.br/pagina/view/6>. Acesso 17 Ago. 2023.

O Impacto do Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Araçatuba no período de 2019 a 2022

The Impact of the Budgetary Result of the Municipal Government of Araçatuba from 2019 to 2022

Ana Claudia Macedo¹
Mateus da Silva Cecilio²
Pamela Marcela Muniz Paiva³
Walcir Gonçalves de Lima⁴
Cleide Henrique Avelino⁵
Fabiane Cristina Spironelli⁶

RESUMO

A gestão das finanças públicas nos municípios desempenha um papel essencial na alocação de recursos para atender às necessidades da sociedade. Esta pesquisa concentra-se na administração de recursos públicos, analisando dados de Planos Plurianuais, Leis Orçamentárias Anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e saldos orçamentários para comparar receitas planejadas com despesas reais. Essas ferramentas são vitais para avaliar a qualidade da gestão financeira da Prefeitura ao longo do tempo. No âmbito deste estudo, o objetivo geral é pesquisar a importância da gestão pública e analisar se a Prefeitura Municipal de Araçatuba buscou amenizar os impactos causados em seu resultado por meio da adesão a créditos extraordinários. Além disso, apresentar os resultados orçamentários durante o período de calamidade pública.

Palavras - chave: Administração Pública; Gestão Financeira Pública; Recursos Públicos.

ABSTRACT

The management of public finances in municipalities plays an essential role in allocating resources to meet the needs of society. This research focuses on the administration of public resources, analyzing data from Multi-Year Plans, Annual Budget Laws, Budget Guidelines Laws, and budget balances to compare planned revenues with actual expenses. These tools are vital for assessing the quality of financial management by the City Hall over time. In the scope of this study, the general objective is to research the importance of public management and analyze whether the City Hall of Araçatuba sought to mitigate the impacts on its results through the adoption of extraordinary credits. Additionally, it aims to present the budgetary outcomes during the public calamity period.

Keywords: Public Administration; Public Financial Management; Public Resources.

¹Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. claudinhamacedo9@gmail.com

²Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. mateuscecilio2016@hotmail.com

³Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. pamelpmuniz@gmail.com

⁴Contador; Mestre em Contabilidade Avançada; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. walcir@terra.com.br

⁵Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Master of Science in Emergent Technologies in Education; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

⁶Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Master of Science in Emergent Technologies in Education; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

Introdução

A gestão das finanças públicas em municípios desempenha um papel fundamental na administração responsável pelos recursos destinados às necessidades e às prioridades da sociedade.

Este tema é de grande relevância para a área da contabilidade pública e para seus profissionais, uma vez que requer um conhecimento técnico e um entendimento profundo dos mecanismos financeiros que norteiam a administração pública. Este trabalho concentrou-se na análise da gestão dos recursos públicos, especificamente no período de 2019 a 2022.

Neste trabalho a metodologia abordada foi a Pesquisa Bibliográfica, ou seja, através de livros, e-books e artigos científicos, assim como o Estudo de Caso.

O Estudo de Caso baseou-se no Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Araçatuba. Para essa análise, utilizou-se como fonte de pesquisa o portal da transparência que forneceu todas as informações relevantes contidas nesta pesquisa.

A análise contém dados extraídos do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Balanço Orçamentário que evidenciam as receitas previstas em confronto com as despesas realizadas.

Esses instrumentos são essenciais para avaliar a qualidade da gestão financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Araçatuba ao longo do tempo.

A finalidade deste estudo é examinar a relevância da gestão de finanças públicas, com o objetivo específico de analisar as previsões e arrecadações do resultado orçamentário da Prefeitura Municipal de Araçatuba, bem como avaliar a variação desse resultado durante o período de 2019 a 2022.

Como forma de atribuir uma problemática ao trabalho, foi analisado perante aos dados fornecidos se a Prefeitura Municipal de Araçatuba sofreu em seu resultado orçamentário os impactos causados pela pandemia da COVID-19. Com isso, buscou-se evidenciar se as medidas que foram adotadas pela gestão municipal de Araçatuba tiveram capacidade de controlar os impactos financeiros causados pela pandemia.

Contabilidade

Considerando as contribuições de Araújo; Arruda (2020), a contabilidade

pública representa um campo de extrema relevância, concentrado no registro, análise e supervisão das atividades financeiras e transações econômicas em entidades governamentais e órgãos públicos. Essa perspectiva ressalta a busca pela transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo os pilares para uma administração financeira íntegra e ética.

De acordo com Kohama (2015), a contabilidade pública desempenha um papel essencial ao lidar com o registro, análise e acompanhamento das atividades financeiras e transações econômicas envolvendo entidades governamentais e instituições públicas.

Essa abordagem é essencial não apenas em níveis federais, estaduais e municipais, mas também no planejamento e controle da administração pública, conforme destacado por Araújo; Arruda (2020). No Brasil, as diretrizes governamentais de contabilidade evoluíram, integrando-se às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o que fortaleceu a conformidade e a transparência nos processos contábeis.

Conceito da Gestão de Finanças Públicas

A Contabilidade Pública é uma ciência que tem a capacidade de produzir relatórios precisos e oportunos, fundamentais para a gestão pública tomar decisões e controlar suas ações.

A gestão de finanças públicas é uma especialidade da contabilidade, que, baseada em normas próprias, está voltada ao registro, ao controle e a avaliação do patrimônio público e suas respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo valioso instrumentos para o planejamento e o controle da administração governamental (Araújo; Arruda, 2020, p. 32).

Essa abordagem permite a geração de informações, variações e resultados sobre a composição do patrimônio, relevantes para a administração da entidade e para os usuários dessas informações. Através da gestão de finanças públicas, o Brasil também busca melhorar a eficiência e satisfazer as necessidades dos cidadãos.

Princípios Fundamentais

A gestão de finanças públicas, considerado um dos ramos mais complexos da contabilidade, também deve obedecer aos diversos princípios que regem a metodologia contábil.

Os princípios da gestão de finanças públicas, como destacados por Barbosa (2004), abrangem pilares fundamentais que orientam a contabilidade e administração financeira no contexto governamental. Esses princípios visam garantir a transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O princípio da entidade estabelece a distinção e individualidade de cada entidade governamental, reforçando a importância de separar seu patrimônio de outras entidades. A continuidade, por sua vez, orienta os registros contábeis considerando a vida contínua da entidade.

A oportunidade na escrituração dos fatos contábeis ressalta a importância de registrar as transações de forma rápida e completa. O registro pelo valor original destaca a necessidade de registrar os elementos patrimoniais pelo valor inicial das transações.

A proibição da atualização das demonstrações contábeis para refletir a inflação no Brasil, conforme o princípio da atualização orçamentária, é crucial tanto para fins fiscais quanto societários. A competência determina que receitas e despesas devem ser registradas quando são merecidas e incorridas, de acordo com o fato gerador.

Por fim, o princípio da prudência estabelece a adoção de abordagens conservadoras em situações de incerteza, garantindo uma postura que resulta em maior despesa, menor receita, menor valoração de bens e direitos, e maior valoração de obrigações. Esses princípios orientam a gestão financeira do setor público, promovendo uma administração responsável e transparente dos recursos.

Plano Plurianual – PPA

O PPA é um instrumento de planejamento utilizado pelo governo para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados ao longo de um período de quatro anos. No Brasil, o PPA é estabelecido pela Constituição Federal e é obrigatório para todos os níveis: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (Junior; Santos, 2015).

Em sua essência, o PPA se destaca por elementos fundamentais que norteiam políticas públicas e orientam a alocação de recursos.

Uma característica marcante do PPA é sua visão de longo prazo, transcendendo a perspectiva do orçamento anual ao concentrar-se em um período de quatro anos. Esse enfoque de médio prazo oferece uma projeção temporal para as políticas governamentais, permitindo a estruturação de estratégias mais abrangentes.

A estrutura do PPA se dá por meio da organização em programas e ações específicas, onde os programas representam conjuntos estratégicos para atingir objetivos maiores e as ações são medidas tangíveis para alcançar resultados concretos. Isso promove uma abordagem segmentada e objetiva na execução das políticas públicas.

Além disso, o PPA prevê a alocação de recursos, estimando receitas e distribuindo orçamentos para cada programa ao longo do período do plano. Essa previsão e distribuição tornam-se essenciais para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

Um exemplo prático e concreto do PPA é vislumbrado em um governo municipal que planeja ações nos setores de infraestrutura, saúde, educação, segurança pública e meio ambiente ao longo de quatro anos. Cada programa delinearia metas específicas, como a construção de escolas ou a redução da taxa de criminalidade. Nesse cenário, o governo monitoraria o progresso e alocaria recursos de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo plano, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do Orçamento Anual, bem como orientar a execução orçamentária ao longo de um ano fiscal.

A LDO é um elo entre o PPA e o Orçamento Anual, garantindo a coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução das ações governamentais,

estabelecida anualmente pelo Poder Legislativo, sua elaboração segue uma série de etapas que podem variar de acordo com o país. No caso do Brasil, a LDO é regulamentada pela Constituição Federal e deve ser aprovada antes do início do exercício financeiro, ou seja, até 22/12, término da sessão legislativa.

A lei orçamentária é necessariamente precedida da lei de diretrizes. Cabe ao Chefe do Executivo apresentar o projeto da lei de diretrizes, que poderá receber emendas no Legislativo, mas que não pode ser rejeitado (pura e simplesmente), pois a Constituição determina que o Legislativo não entrará em recesso enquanto não aprovar a lei de diretrizes (art. 57, § 2º) (Dallari, 1996).

As peças orçamentárias são as mais importantes, porque disciplina um conjunto de regras que trazem maiores impactos para a execução das políticas públicas (Junior; Santos, 2015). Estabelecendo prioridades governamentais para o ano seguinte, a LDO orienta a alocação de recursos em áreas específicas, definindo critérios e parâmetros que devem ser seguidos na elaboração do Orçamento Anual, abrangendo despesas obrigatórias, receitas previstas e limitações fiscais.

A LDO permite a abertura de créditos suplementares no Orçamento Anual com recursos disponíveis. Define limites para despesas e proíbe gastos não prioritários, garantindo a conformidade com metas fiscais e prioridades governamentais.

Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei fundamental e tem como principal objetivo autorizar os gastos e estabelecer as receitas do governo para o próximo ano fiscal, ou seja, para o período de um ano.

Lei Orçamentária Anual (LOA) expressa conteúdo qualitativo, quantitativo e pormenorizado das receitas esperadas e dos programas e projetos que são realizados no exercício seguinte ao de sua elaboração (Marques, 2015).

É elaborada anualmente e deve ser compatível com as diretrizes estabelecidas pela LDO e com as metas do PPA. Assim, a LOA dá continuidade ao ciclo orçamentário, iniciado com o planejamento de médio prazo no PPA, seguido pelas diretrizes estabelecidas na LDO e, finalmente, refletido no detalhamento do Orçamento Anual na LOA.

A maioria das escolhas de políticas públicas demandam recursos

orçamentários e financeiros para que sejam viabilizados. Os recursos orçamentários se originam predominantemente da atividade de tributação e, secundariamente, de outras fontes, tais como emissão de títulos, atividades produtivas nas quais o Estado atua em parceria com o setor privado (Junior; Santos, 2015).

Uma das funções preponderantes da LOA é a Autorização de Gastos, conferindo ao governo a permissão para a alocação de recursos em áreas vitais, como educação, saúde, infraestrutura e outras, mediante a previsão de orçamentos específicos para programas, projetos e atividades anuais.

Segundo Carvalho (2010, p.46), nenhuma proposta orçamentária, incluindo a do Poder Legislativo, pode ser enviada diretamente ao Congresso Nacional.

Além disso, a Fixação de Receitas desempenha um papel fundamental ao definir as projeções de receitas esperadas para o ano fiscal subsequente. Essas projeções englobam não apenas impostos e taxas, mas também contribuições e empréstimos, fornecendo uma visão abrangente da entrada de recursos no erário público.

Outro ponto crucial é a Distribuição de Recursos, que delimita a alocação de verbas entre os distintos órgãos governamentais, abrangendo os poderes executivo, legislativo e judiciário, assim como outros órgãos públicos. Essa distribuição visa assegurar o equilíbrio e a eficácia na utilização dos recursos.

Os Limites de Gastos, por sua vez, representam um mecanismo de controle das despesas, estabelecendo parâmetros específicos para controlar e gerir os gastos governamentais de maneira responsável e eficiente.

É nesse contexto que se desenvolvem os debates para elevar o nível de agregação do orçamento, de maneira que ele se comprometa com a entrega de bens e serviços e esteja relacionado às políticas públicas. Em outros termos, significa organizar institucionalmente um orçamento que tenha condição de se comprometer com o resultado (Junior; Santos, 2015).

Ciclo Orçamentário

Conforme Dallari (1996, p. 158), "A Constituição Federal promulgada em 1988 democratizou o processo legislativo orçamentário, conferindo ao poder legislativo uma preponderância de status". Isso significa que, mesmo com a liderança do Executivo, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária PLOA não pode

ser realizada de acordo com a vontade exclusiva do governo. Ela deve seguir as diretrizes estabelecidas na LDO, aprovada pelo Congresso Nacional. A LDO define as prioridades e os prazos para a proposta orçamentária do ano seguinte.

O ciclo orçamentário é um processo anual composto por etapas sequenciais relacionadas à elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento público. Esse ciclo descreve as principais fases pelas quais passa o orçamento governamental ao longo de um ano fiscal.

A etapa inicial, a elaboração, envolve a estimativa das receitas e a fixação das despesas, configurando a base para o planejamento financeiro do período.

Em seguida, a aprovação, segunda fase do ciclo orçamentário, inicia-se com a análise legislativa, permitindo que o Poder Legislativo avalie o projeto. Esse processo inclui considerações e emendas, seguido pela sanção do chefe do Executivo para publicação no Diário Oficial.

A execução orçamentária e financeira e acompanhamento constituem a etapa em que a receita é arrecadada e as despesas são realizadas ao longo do exercício financeiro, acompanhando o fluxo financeiro durante esse período.

Por fim, na etapa de controle e avaliação, a última do ciclo, realiza-se a avaliação da legalidade dos atos de arrecadação e despesa, além de verificar a fidelidade funcional dos responsáveis pelos recursos públicos e o cumprimento dos programas previstos.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes referem-se aos recursos financeiros que uma entidade, como uma prefeitura, obtém de forma regular e contínua a partir de suas atividades operacionais. Essa receita é caracterizada por sua natureza contínua e previsível, não estando sujeita a eventos ou transações atípicas ou esporádicas.

São receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em despesas correntes, e outras receitas correntes (Kohama, 2015, p. 30).

A classificação das receitas correntes inclui impostos, taxas e contribuições exigidos pela Prefeitura. Esses tributos são pagos em relação às atividades,

rendimentos e propriedades dos indivíduos (Kohama, 2015).

As receitas patrimoniais consistem na obtenção de recursos financeiros por meio da locação e venda de ativos, como propriedades e equipamentos. A agropecuária gera receitas provenientes da exploração de animais e culturas agrícolas. A indústria contribui com receitas oriundas da extração de minerais e da construção de infraestruturas. Por sua vez, as receitas de serviços têm origem em atividades comerciais, envolvendo pagamentos por serviços prestados. Essas categorias de receitas desempenham um papel essencial na gestão financeira de entidades públicas e privadas, influenciando diretamente sua saúde financeira e capacidade de atender às necessidades da sociedade. Por último, temos as transferências correntes e outras receitas correntes que a entidade recebe de outras entidades, sejam elas do governo ou privadas, ou até mesmo recursos que não se encaixa em nenhuma das outras categorias de receitas correntes mencionadas (Kohama, 2015).

Despesas Correntes

As despesas orçamentárias devem estar em conformidade com as Portaria Interministerial nº 163/2001, sendo assim subdividi-las em categorias econômicas.

As despesas correntes, por exemplo, estão ligadas diretamente às despesas de natureza operacional, ou seja, para fins de contínuo funcionamento dos órgãos coligados à administração pública (Kohama, 2015).

Segundo Kohama (2015, p. 45), “[...] classificam-se na categoria econômica de despesas correntes todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.”

As despesas correntes são compreendidas como as despesas que compõem os gastos com encargos com pessoal (salários, benefícios, aposentadorias), manutenção de equipamentos, gastos de custeio, juros da dívida, compra de matérias-primas, despesas com educação e saúde pública dentre outras despesas correntes.

As despesas correntes são essenciais para a gestão eficiente do orçamento público, visando ao equilíbrio das contas e à prestação de serviços de alta qualidade à sociedade.

Receitas de Capital

No contexto das finanças públicas, as receitas de capital desempenham um papel significativo. Essas receitas representam recursos obtidos por uma entidade governamental que não se originam de suas operações regulares, mas sim de fontes especiais (Kohama, 2015). É importante explorar mais a fundo o que compõem essas receitas e qual é o impacto delas nas finanças públicas.

As Operações de Crédito, exemplo de receita de capital, é a obtenção de empréstimos a longo prazo, direcionados para projetos essenciais ou de grande envergadura. A Alienação de Bens são os ganhos com a venda de ativos valiosos, como terrenos, prédios e equipamentos. A Amortização de Empréstimos refere-se ao pagamento de empréstimos e títulos emitidos anteriormente. Já as Transferências de Capital são os recursos recebidos de outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, para financiar projetos ou iniciativas de investimentos. Por fim, as Outras Receitas de Capital são as diversas fontes de recursos não mencionadas nas outras categorias, com objetivo de contribuir com empreendimentos de relevância.

As receitas de capital, ao contrário das receitas correntes, não aumentam o patrimônio líquido do governo. Em vez disso, elas ampliam sua disponibilidade financeira, permitindo investimentos em projetos significativos. Essa diferença é crucial na gestão pública, pois a eficaz administração dessas receitas é essencial para promover o desenvolvimento econômico e atender às necessidades da sociedade.

Despesas de Capital

As despesas de capital, contribuem, diretamente, na formação e na aquisição de um bem de capital. As despesas de capital influenciam no patrimônio líquido da administração pública, pois proporciona patrimônio a entidade. Contudo, as despesas de capital possuem a intenção de aumento dos ativos da administração pública, não sendo ela responsável por cobrir despesas de cunho operacional que venham a surgir.

Segundo Reis (2018), despesas de capital “são aquelas referentes à aquisição e manutenção de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias, compra de imóveis e concessão de empréstimos.”

Pode-se identificar as despesas de capital em: Investimento, Inversões

Financeiras, Amortização da Dívida, Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor e Reserva de Contingência.

Além disso, é importante destacar que as despesas de capital são os gastos realizados pelo setor público com o intuito de aumentar seus ativos de longo prazo, como construir estradas, escolas ou comprar equipamentos. Isso também envolve investimentos financeiros que se tornam parte do patrimônio líquido do governo (Kohama, 2015).

Créditos adicionais na Contabilidade Pública

Os créditos adicionais são utilizados como mecanismo de retificação do orçamento, consistindo em “autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento” (art. 40 da Lei n. 4.320/64) e incluem três tipos principais: suplementares, especiais e extraordinários. Eles são usados para ajustar o orçamento durante o ano.

Os créditos suplementares são destinados a reforçar a dotação orçamentária de uma despesa quando a alocação original se mostra insuficiente. De acordo com o Glossário de Termos Orçamentários do Congresso Nacional, "Crédito Suplementar é um crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária, sendo autorizado por lei. A Constituição permite que a LOA contenha autorização para a abertura de créditos suplementares, dentro de certos limites".

Créditos especiais são utilizados para criar novas despesas que não estavam originalmente previstas no orçamento. Isso geralmente ocorre quando novos órgãos, programas ou projetos são criados e precisam de recursos financeiros para iniciar suas atividades.

Lei nº 4320/1964, in verbis "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo". A abertura de créditos especiais deve ser devidamente autorizada por meio de uma lei específica, e é imperativo que se indiquem claramente os recursos que serão alocados para sustentar a abertura desse crédito.

A abertura de créditos extraordinários é efetuada por meio de Medida Provisória, a nível federal, ou por Decreto, nos níveis estaduais e municipais e não requerem autorização prévia do Legislativo. São usados exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, que não foram previstas na LOA.

O § 3º do artigo 167 da Constituição Federal exemplifica algumas situações que podem ser consideradas para a abertura de créditos extraordinários, como ações de combate à pandemia, desastres naturais, entre outras.

A utilização de créditos extraordinários para despesas previsíveis é inconstitucional e pode resultar em reprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com responsabilização dos gestores.

Estudo de Caso

O Estudo de Caso concentrou-se na Prefeitura Municipal de Araçatuba, uma instituição governamental encarregada da administração e gestão dos assuntos municipais na cidade de Araçatuba, situada no estado de São Paulo, Brasil. Conforme dados do IBGE, a estimativa é de 215 mil habitantes em 2023 alcançando 81% do censo realizado.

Desde sua origem ela é responsável por uma variedade de serviços públicos, incluindo educação, saúde, transporte, segurança, obras públicas e muito mais. O prefeito, juntamente com vereadores da Câmara Municipal, desempenha um papel fundamental na tomada de decisões que afetam a cidade.

Com os dados retirados do *site* do Portal da Transparência, exigidos pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, foram verificados e analisados os fatos ocorridos ao longo de quatro anos na administração pública da cidade.

Tabela 1 – Dados das receitas orçamentárias de 2019 a 2022

ANO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA	RESULTADO
2019	R\$ 622.347.129,15	R\$ 637.777.229,12	R\$ 569.603.605,01	-R\$ 68.173.624,11
2020	R\$ 691.536.124,04	R\$ 717.853.411,82	R\$ 614.489.196,59	-R\$ 103.364.215,23
2021	R\$ 700.892.180,51	R\$ 714.532.080,42	R\$ 678.123.041,41	-R\$ 36.409.039,01
2022	R\$ 710.090.412,15	R\$ 778.087.652,24	R\$ 821.048.732,44	R\$ 42.961.080,20
TOTAL	R\$ 2.724.865.845,85	R\$ 2.848.250.373,60	R\$ 2.683.264.575,45	

Fonte: Portal da Transparência (2023)

Analizando a tabela apresentada, que detalha as receitas previstas, atualizadas e arrecadadas ao longo do período abordado, torna-se evidente um padrão de desempenho financeiro. Durante os anos de 2019 a 2021, observou-se uma diferença entre as receitas atualizada e as arrecadadas, indicando uma frustração nesse aspecto, uma vez que as receitas atualizadas excederam as efetivamente arrecadadas. Comparado ao ano de 2022, o município registrou um

cenário oposto, caracterizado por um excesso de arrecadação, ou seja, as receitas arrecadadas superaram as receitas atualizadas. É notório que as receitas atualizadas sofreram reajuste em todos os anos, esse aumento pode significar fatores como o uso de créditos adicionais, mais especificamente em créditos extraordinários, porém não foi identificada tais informações no Portal de Transparência.

Os dados da tabela a seguir demonstram a relação das despesas no período estudado. É possível notar que no ano de 2022 a dotação atualizada foi de R\$ 778.087.652,24 perante a dotação inicial de R\$ 710.090.412,15 apresentando um ajuste significativo de R\$ 67.997.240,09 em comparação aos anos anteriores.

Tabela 2 – Dados das despesas orçamentárias de 2019 a 2022.

ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	RESULTADO
2019	R\$ 622.347.129,15	R\$ 637.777.229,12	R\$ 548.234.730,15	R\$ 89.542.498,97
2020	R\$ 691.536.124,04	R\$ 717.853.411,82	R\$ 589.516.112,52	R\$ 128.337.299,30
2021	R\$ 700.892.180,51	R\$ 714.532.080,42	R\$ 620.436.830,78	R\$ 94.095.249,64
2022	R\$ 710.090.412,15	R\$ 778.087.652,24	R\$ 774.580.066,86	R\$ 3.507.585,38
TOTAL	R\$ 2.724.865.845,85	R\$ 2.848.250.373,60	R\$ 2.532.767.740,31	

Fonte: Portal da Transparência (2023)

Analisando a tabela da dotação em relação a execução orçamentária, verifica-se economia orçamentária, esta pode ser atribuído a compromissos financeiros substanciais ou a uma mudança nas prioridades orçamentárias durante aquele ano. Também é possível observar, no geral, o desequilíbrio da dotação inicial com as despesas atualizadas, é visto que a gestão compreendeu a necessidade de acréscimo em relação ao capital destinado às despesas em todos os anos para suprir as necessidades da população neste período.

A tabela exibe informações essenciais para análise, incluindo a comparação entre a dotação atualizada e as despesas empenhadas. Em todos os anos, apresentou resultados positivos, resultando em economia de despesas para o município de Araçatuba. As despesas reais foram inferiores à dotação atualizada, evidenciando uma gestão eficaz dos recursos públicos.

A tabela a seguir sintetiza os dados do Resultado Orçamentário do município de Araçatuba:

Tabela 3 – Dados do Resultado Orçamentário de 2019 a 2022

ANO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	RESULTADO
2019	R\$ 569.603.605,01	R\$ 548.234.730,15	R\$ 21.368.874,86
2020	R\$ 614.489.196,59	R\$ 589.516.112,52	R\$ 24.973.084,07
2021	R\$ 678.123.041,41	R\$ 620.436.830,78	R\$ 57.686.210,63
2022	R\$ 821.048.732,44	R\$ 774.580.066,86	R\$ 46.468.665,58

Fonte: Portal da Transparência (2023)

É visível que todos os anos apresentaram um superávit orçamentário, caracterizado pela arrecadação de receitas superiores às despesas empenhadas. Tal constatação reflete a capacidade da gestão em manter-se em uma situação financeira favorável e em amenizar quaisquer dificuldades que possam ter surgido durante o período em questão.

Um detalhe importante a ressaltar no decorrer do período de pesquisa, é que a pandemia do vírus denominado COVID-19 teve início em 2019, com seus impactos tornando-se particularmente evidentes a partir de 2020. Essa pandemia, causada pelo Coronavírus, acarretou consequências adversas em escala global, afetando não apenas a saúde, mas também a esfera econômica.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Araçatuba amenizou os impactos decorrentes da calamidade pública e, por mais que o município tenha sofrido por tais eventos e por ter apresentado frustação de arrecadação em suas receitas, exibiu um superávit no orçamento ao decorrer dos anos em que a pandemia predominava.

Conclusão

A gestão das finanças públicas é um tema de grande importância para a efetividade da administração pública. A partir da análise dos dados orçamentários disponíveis da Prefeitura Municipal de Araçatuba nos anos de 2019 a 2022, foi possível alcançar o objetivo geral e também os objetivos específicos.

A problemática abordada no artigo trouxe com o Estudo de Caso dados que atingiram parcialmente o pressuposto teórico, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araçatuba buscou reduzir as despesas e aumentar a sua receita de acordo com as ações providenciadas pela gestão do município, porém não foram encontradas informações sobre o uso de créditos adicionais, mais especificamente a créditos extraordinários.

Observa-se que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de

Araçatuba deveria ter fornecido informações mais transparentes sobre o uso de créditos adicionais em seu *site*. Recomenda-se que a administração aprimore a divulgação de detalhes relacionados aos créditos adicionais, garantindo que sejam apresentados de forma clara e acessível aos cidadãos. Isso pode ser feito por meio da inclusão de relatórios detalhados, descrições das finalidades dos créditos adicionais e atualizações regulares sobre seu uso.

Conclui-se que a gestão de finanças públicas através da análise do Balanço Orçamentário no período estudado, proporcionou importantes informações para a sociedade aracatubense, evidenciando que os recursos públicos foram geridos de forma eficaz, apresentando superavit orçamentário, mesmo em meio a uma grave pandemia que ceifou vidas no município.

Referências

ARAÚJO, Inaldo da P. S.; ARRUDA, Daniel G. **Contabilidade Pública**: da teoria à prática. Editora Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440913/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BARBOSA, Eliedna de S. **A contabilidade pública à luz da lei de responsabilidade fiscal**: a relevância da contabilidade pública face às exigências na gestão municipal paraibana. 2004, Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Instituto Educação Superior da Paraíba – IESP, 2004.

DALARRI, Adilson A. **Lei orçamentária** – Processo legislativo: peculiaridades e decorrências. Revista de Informação Legislativa, 1996, v. 33, n. 129, p.157-162.

JUNIOR, José C. C.; SANTOS, Eugenio. A. V. PPA 2012-2015: Experimentalismo institucional e resistência burocrática. IPEA, 2015. 308 p.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública - Teoria e Prática**. 15^a edição. Grupo GEN, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006391/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

Prefeitura de Araçatuba. Portal da Transparência da Prefeitura de Araçatuba. Disponível em: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.aracatuba.sp/servlet/wpcomoconsultar>. Acesso em: 03 ago. 2023.

REIS, Tiago. Despesas de capital: entenda finalmente o significado desse conceito. Suno, São Paulo, agosto/2018. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/despesas-capital/>. Acesso em: 2 set. 2023.

Adoção da Contabilidade 4.0 no Novo Cenário das Organizações Contábeis

Adoption of Accounting 4.0 in the New Scenario of Accounting Organizations

Ana Laura Paz Scatolin ¹
Júlia Ramos Fungaro ²
Francisco Antônio de Sousa ³
Cleide Henrique Avelino ⁴
Fabiane Cristina Spironelli ⁵

RESUMO

A tendência indica que a Contabilidade 4.0 pode desempenhar um papel fundamental para que as organizações contábeis possam usufruir da tecnologia para organizar e otimizar as tarefas rotineiras, permitindo ao contador contribuir melhor com as tomadas de decisões, bem como a automatização de processos. Ao ser implementada nos escritórios contábeis, ela contribui para a automação de tarefas rotineiras e na aplicação precisa de sistemas para análises contábeis. A pesquisa visa explorar como a tecnologia pode contribuir efetivamente para melhorar a eficiência e os resultados nas atividades contábeis. Para a realização do trabalho, foi realizado um Estudo de Caso em uma organização contábil, que buscou comprovar a adoção das tecnologias da Contabilidade 4.0.

Palavras-chave: Automatização; Contabilidade 4.0; Eficiência

ABSTRACT

The trend indicates that Accounting 4.0 can play a key role in enabling accounting organizations to take advantage of technology to organize and optimize routine tasks, allowing accountants to better contribute to decision-making processes, as well as process automation. When implemented in accounting offices, it helps automate routine tasks and precisely apply systems for accounting analysis. This research aims to explore how technology can effectively contribute to improving efficiency and outcomes in accounting activities. To carry out the study, a Case Study was conducted in an accounting organization, which sought to demonstrate the adoption of Accounting 4.0 technologies.

Keywords: Automation; Accounting 4.0; Efficiency

Introdução

A Contabilidade 4.0 está ligada à aplicação da tecnologia para automatizar tarefas contábeis que, anteriormente, eram conduzidas de forma manual e morosa. O aproveitamento de recursos digitais se mostra crucial para a transformação e

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium –UniSalesiano Campus Araçatuba. juliaramos.fungaro@gmail.com

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium –UniSalesiano Campus Araçatuba. anapazscatolin@gmail.com

³ Empresário, especialista em Análise de Sistemas e Gerência de Projetos; Docente do Centro Universitário Católico Auxilium - Uni SALESIANO Campus Araçatuba. xsousa@yahoo.com.br

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

otimização da rotina de contadores e organizações. A utilização dessas ferramentas tecnológicas proporciona maior agilidade, eficácia e precisão na análise contábil.

Focada na inovação e aprimoramento dos processos contábeis, a Contabilidade 4.0, utiliza recursos para impulsionar o desenvolvimento das empresas, o que, no que lhe concerne, aprimora a Contabilidade tradicional, fornecendo informações relevantes, impactantes e confiáveis para contadores e empresas envolvidas.

Este artigo tem como objetivos conhecer as tecnologias digitais disponíveis na Contabilidade 4.0, avaliando como a tecnologia está sendo incorporada ao novo cenário empresarial e identificando os benefícios que ela proporciona ao domínio contábil.

Neste contexto, a pesquisa busca identificar como a adoção das novas tecnologias aplicadas à Contabilidade 4.0 contribuem para a tomada de decisões, assegurando maior precisão e agilidade nas informações contábeis, ao mesmo tempo em que reduz a dependência de processos manuais por meio da automatização de tarefas rotineiras relacionadas ao processamento de informações contábeis. Os métodos de pesquisa utilizados baseiam-se em Pesquisas Bibliográficas e em um Estudo de Caso.

O Estudo de Caso foi realizado em um escritório de contabilidade localizado no Noroeste Paulista. A empresa concentra seus esforços em destacar-se como provedora de serviços de alta qualidade nas áreas de gestão contábil, fiscal, departamento pessoal, gestão empresarial e assessoria tributária, onde proporcionou a oportunidade de analisar de que maneira ocorre a revisão de processos com a adoção de tecnologias integradas à Contabilidade 4.0.

Contabilidade

A Contabilidade é uma ciência que combina aspectos científicos com aplicação prática, visando ajudar as pessoas e as organizações a lidarem de maneira eficaz com seus pontos financeiros e contábeis.

“A contabilidade é uma ciência social aplicada. Isso quer dizer que ela foi desenvolvida para atender aos aspectos práticos da vida das pessoas e das organizações” (Padoveze, 2017, p. 1).

Dizer que a contabilidade é uma ciência social, é reconhecer que ela está inserida no contexto das interações humanas e das organizações. Ela não se limita apenas a números e fórmulas, mas também considera os aspectos sociais, econômicos e políticos que afetam as transações financeiras e a tomada de decisões.

O objetivo principal da contabilidade reside em prover informações precisas e pertinentes, que possam ser utilizadas para embasar decisões financeiras, avaliar o desempenho econômico e cumprir obrigações legais e regulatórias.

Para Ferrari (2019, p. 19),

A contabilidade em sua essência é de conhecimento e aplicação prática do homem há muito tempo, pois mesmo nas eras mais remotas da história, quando a única forma de contabilizar os bens propriamente ditos era desenhar e fazer gravuras em pedras, ela já exercia seu papel e era capaz de registrar dados contábeis.

De acordo com Bicca; Monser (2020), a contabilidade desempenha um papel essencial nas organizações, registrando eventos contábeis, financeiros, patrimoniais e econômicos. Esses registros, quando minuciosamente analisados, convertem-se em ferramentas valiosas para o estabelecimento de metas e a solução de problemas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento das organizações.

A contabilidade é uma ciência que estuda, interpreta e analisa inúmeras informações extremamente úteis em registros, controles e tomadas de decisão. Abarcando um conjunto de técnicas para controle de patrimônio de organizações. Tendo em vista que toda movimentação patrimonial é registrada pela contabilidade, no qual é administrado em constante mudança.

A contabilidade continua a evoluir ao longo do tempo, transitando de sistemas rudimentares e manuais para práticas altamente sofisticadas e tecnológicas. A trajetória de inovação é evidente na contabilidade, atravessando diferentes fases históricas, desde os procedimentos manuscritos até a mecanização, resultando na informatização dos processos graças ao avanço tecnológico (Schapoo, Martins, 2022).

Ela permanece flexível, adaptando-se às mudanças na sociedade, nas empresas e nos órgãos regulatórios, desempenhando um papel crucial no funcionamento e crescimento das organizações, na busca por uma sociedade mais transparente e sustentável.

A capacidade da contabilidade de se reinventar e se ajustar às transformações é um testemunho de sua importância contínua no mundo dos negócios e das finanças.

Revoluçãoes Industriais e a transformação da Contabilidade: Da era industrial à Indústria 4.0

As Revoluções Industriais ocorreram em distintos momentos da história e em diversos países, marcando transformações significativas na maneira como a produção e a economia eram estruturadas.

A Segunda e a Terceira Revolução Industrial deram início ao desenvolvimento e ao aprimoramento da contabilidade, tornando-a uma disciplina mais sofisticada e relevante para as empresas e o mundo dos negócios. Esse crescimento foi resultado da expansão das empresas, do aumento da complexidade de suas operações e dos avanços tecnológicos, que incluíram a automação e a disseminação do uso de computadores, os quais também tiveram impacto direto sobre a contabilidade (Costa *et al.* 2021).

A Quarta Revolução Industrial transcorre a partir da segunda metade do século XX até o presente, é impulsionada pela tecnologia, incluindo automação avançada, internet das coisas –IoT–, análise de dados e inteligência artificial. Também conhecida como Indústria 4.0, essa revolução está transformando a forma como as empresas produzem bens e prestam serviços.

Os formatos tradicionais de prestação de serviços contábeis evoluíram para se adaptarem às mudanças tecnológicas. Isso inclui a adoção de contabilidade online, onde os serviços são oferecidos remotamente através da internet. Além disso, a contabilidade digital, que envolve o uso de sistemas e *softwares* contábeis modernos, tornou-se mais predominante.

De acordo com Silva *et al.* 2020, p. 2 (2020 *apud*. Santos; Paes; Lima, 2020),

As mudanças não cessaram nos negócios, nem tampouco no ramo contábil. As diversas transformações tecnológicas foram cruciais para que as necessidades dos usuários da informação contábil continuassem a ser atendidas. A forma de prestação dos serviços contábeis evoluiu para outros formatos como contabilidade *on-line*, contabilidade digital, contabilidade em nuvens, sistemas integrados de gestão empresarial (*Enterprise Resource Planning*), entre outros.

Essas mudanças têm sido implementadas no âmbito contábil com o objetivo de aprimorar a eficiência. Isso implica que as máquinas podem operar com maior precisão, minimizando erros e reduzindo o desperdício de recursos, o que, por sua vez, contribui para uma gestão financeira mais eficaz e para a tomada de decisões mais informadas no cenário empresarial.

Tais transformações também têm impulsionado a evolução dos serviços oferecidos pelos profissionais da área contábil permitindo a adoção de novos formatos e aperfeiçoamento na entrega de informações contábeis aos usuários.

As melhorias provocadas pela tecnologia foram prontamente incorporadas pela área contábil, permitindo uma maior agilidade e confiança para que os tomadores de decisões conheçam o futuro de seus negócios e possam traçar o caminho a seguir (Ferrari, 2019).

A tecnologia trouxe uma série de melhorias para a área contábil, permitindo que as empresas obtenham informações financeiras mais precisas e relevantes para apoiar as tomadas de decisões estratégicas. Desempenho fundamental para o sucesso e a competitividade no ambiente de negócios atual.

A pandemia da COVID-19 e sua impulsão tecnológica nas organizações contábeis

A disseminação mundial da COVID-19 trouxe mudanças profundas na forma como as pessoas interagem e se comportam, tanto no âmbito individual quanto coletivo, e mencionam como essas mudanças afetaram aspectos como o uso de máscaras, o isolamento social e a adoção do trabalho remoto. As organizações viram-se obrigadas a reconfigurar suas operações, permitindo que os funcionários desempenhassem suas funções de maneira virtual.

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019, em Wuhan, na China, foram descritos os primeiros casos de pneumonia causada por um agente desconhecido e reportados às autoridades de saúde (Brito *et al.* 2020, p.55).

A pandemia da COVID-19 acelerou a adoção das tecnologias da Indústria 4.0, em virtude da necessidade de adaptação às novas condições de mercado e da busca por soluções que permitissem a continuidade das operações e a segurança dos

trabalhadores. Essas tecnologias demonstraram ser cruciais para enfrentar os desafios impostos pela pandemia e continuam a desempenhar um papel significativo no cenário empresarial pós-pandemia.

Com base em entrevistas conduzidas com profissionais da área contábil em três escritórios distintos, Araújo; Silva (2021, p. 38) concluem que,

[...] as restrições impostas pela pandemia foram fatores determinantes para que houvesse o impulsionamento tecnológico dos escritórios contábeis, influenciando em melhor atendimento, maior proximidade aos clientes e otimização dos serviços prestados.

Tecnologia aplicada a Contabilidade

As últimas décadas testemunharam mudanças substanciais nos processos de geração e disseminação de informações, largamente devido ao advento da internet e ao progresso da tecnologia da informação. Essas mudanças tiveram um impacto profundo em diversas áreas da sociedade, incluindo as relações pessoais e o ambiente empresarial.

O uso de softwares *Enterprise Resource Planning* - ERP, originário dos Estados Unidos da América em 1980, permite a redução do trabalho manual e repetitivo de processamento de dados contábeis, proporcionando aos profissionais de contabilidade maior concentração, tempo e esforços em atividades analíticas e estratégicas (Oliveira, 2019).

Os softwares ERP são projetados para integrar todas as atividades de uma organização, como registro de transações financeiras, controle de ativos, gestão de estoque, processamento de folha de pagamento, entre outros. A implantação de um sistema integrado facilita a comunicação e colaboração entre diferentes áreas da empresa, tornando os processos mais eficientes e verificando a probabilidade de erros administrativos e retrabalho.

“A utilização de sistemas ERP otimiza o fluxo de informações e facilita o acesso aos dados operacionais, favorecendo a adoção de estruturas organizacionais mais enxutas e flexíveis” (Padilha; Marins, 2005).

A adoção desse software melhorará significativamente a maneira como os escritórios realizam suas atividades e cumprem suas obrigações acessórias, beneficiando toda a equipe, especialmente ao reduzir a necessidade de tarefas manuais.

Contabilidade 4.0 e suas características

As tecnologias integradas à Contabilidade 4.0 representam um notável avanço aplicado as rotinas, com o surgimento de sistemas avançados que promovem uma revolução nos processos contábeis. Essas inovações resultam em ganhos expressivos de eficiência, eficácia, produtividade e competitividade no âmbito contábil.

Segundo Silva (2021, p. 13)

Para que houvesse a adaptação da tecnologia na esfera contábil, a contabilidade precisou superar três fases, a saber: a mudança da contabilidade manual para os sistemas em tecnologia de informação, a implementação de sistemas integrados de gestão empresarial e as soluções digitais avançadas.

A era da Contabilidade 4.0 apresenta uma abordagem profundamente tecnológica, otimizando e automatizando os fluxos de trabalho. Essa inovação representa uma quebra de paradigma em relação às práticas tradicionais da contabilidade, ao adotar amplamente recursos *on-line* e soluções em nuvem para aprimorar os processos contábeis. Isso resulta na maior agilidade operacional, proporcionando aos profissionais contábeis a oportunidade de focar em atividades de maior valor agregado.

De acordo com os Almeida; Silva; Pereira (2021), ferramentas como nuvem; Big Data; *Analytics*; *Blockchain*; Inteligência Artificial e *Robotic Process Automation*, mudam completamente o ambiente contábil, pois trazem mais produtividade e menos gastos, seja de tempo ou de material. Segundo ele, é importante que os profissionais dessa área busquem por recursos que otimizem seu tempo e melhorem a qualidade de seu trabalho.

- a) *Computação em nuvem* : o *software* de contabilidade baseado em nuvem permite que os dados sejam acessados, armazenados e processados remotamente, oferecendo colaboração e atualizações em tempo real, tornando a contabilidade mais eficiente e reduzindo o risco de perda de dados.
- b) *Big Data* e *Analytics*: com a enorme quantidade de dados gerados diariamente, os contadores podem usar ferramentas avançadas de

análise para obter *insights* valiosos, identificar padrões e tomar decisões baseadas em dados para ajudar as empresas.

- c) Tecnologia *Blockchain*: pode fornecer transações seguras e transparentes, garantindo a integridade dos dados financeiros e reduzindo as chances de fraude. Os contratos inteligentes podem automatizar certos processos contábeis, tornando-os mais eficientes e precisos.
- d) Inteligência Artificial - IA e Aprendizado de Máquina - ML: AI e ML podem automatizar tarefas repetitivas, como entrada de dados, reconciliação e avaliação de risco, permitindo que os contadores se concentrem em funções mais estratégicas e consultivas.

A IA pode analisar grandes volumes de dados financeiros em tempo real, identificar tendências e padrões, e fornecer insights valiosos para a gestão financeira. Essa tecnologia tem se destacado como um fenômeno transformador nos dias de hoje, revolucionando diversas áreas, incluindo a contabilidade. Os termos *machine learning* -aprendizado de máquina, e *deep learning* - aprendizagem profunda, são componentes essenciais desse avanço, permitindo que os computadores processem dados e tomem decisões de maneira inteligente, tornando-se parceiros valiosos para os profissionais contábeis.

Gomes (2010) afirma que, a IA busca dotar os computadores com a capacidade de pensar e se comportar de forma inteligente, e isso se aplica perfeitamente à contabilidade. A presença da IA nesse campo abre portas para a inovação, eficiência e tomada de decisões mais controladas.

- e) Robotic Process Automation - RPA: RPA pode ser usado para automatizar tarefas mundanas e baseadas em regras, como processamento de faturas, reduzindo erros humanos e liberando tempo para que os contadores se concentrem na análise e na estratégia.

É importante ressaltar que à medida que a tecnologia avança, a segurança e a privacidade dos dados tornam-se preocupações críticas. As organizações contábeis devem estar vigilantes na implementação de medidas robustas de segurança cibernética para proteger informações financeiras confidenciais.

Nesse aspecto, Vasconcellos (2021) destaca que, essas ferramentas contribuem com diversos benefícios, tanto na qualidade como na agilidade, pois, o

que antes era realizado por muitas pessoas agora pode ser feito por uma única, sem muito esforço e com menos erros. Ele ressalta, ainda, que um profissional precisa dispor de *softwares* para a gestão contábil, fiscal, administrativa, entre outros.

Logo, observa-se que a Contabilidade 4.0 é adotada por empresas como um novo estilo para seus serviços, com características tecnológicas. Pois, o seu intuito é voltado aos impactos para essa questão, atividades manuais sendo substituídas por tarefas automatizadas que dispõe de informações mais rápidas e práticas.

Estudo de Caso

Este Estudo de Caso teve como objetivo analisar a otimização de processos contábeis por meio da adoção de automações e tecnologias, visando identificar a aplicação dos conceitos inerentes à Contabilidade 4.0.

A pesquisa foi conduzida em um escritório de contabilidade situado na região noroeste do estado de São Paulo. A empresa foi fundada em 1966 e, em 2012, passou por um processo de fusão que impulsionou seu crescimento e, consequentemente, sua consolidação no mercado como uma organização contábil ágil e moderna. Ela oferece uma ampla gama de serviços contábeis e de consultoria aos seus clientes.

A empresa concentra seus esforços em destacar-se como provedora de serviços de alta qualidade nas áreas de gestão contábil, fiscal, departamento pessoal, gestão empresarial e assessoria tributária.

O escritório atende a 315 empresas, incluindo 159 do Simples Nacional, 81 do Lucro Presumido, 33 do Lucro Real e 42 domésticas.

A elaboração do Estudo de Caso começou com uma pesquisa teórica que forneceu a estrutura para uma série de visitas presenciais ao escritório contábil. Durante essas visitas, observações de questões específicas foram registradas, e reuniões com os responsáveis pela empresa foram realizadas. A condução da pesquisa exigiu a colaboração de funcionários de vários departamentos do escritório.

Durante o estudo, observou-se a integração bem-sucedida do *software* Domínio, uma plataforma contábil abrangente que atende às operações essenciais dos escritórios contábeis, englobando folha de pagamento, fiscalidade e contabilidade. Essa adoção tecnológica possibilitou a automação e simplificação de processos internos, resultando em substancial melhoria de produtividade e

eficiência nas operações contábeis. As ferramentas precisas incorporadas na plataforma garantiram a integridade dos dados dos clientes, promovendo um controle mais eficaz, maior agilidade e elevada qualidade nos procedimentos internos. Essa experiência ressalta a relevância da Contabilidade 4.0 no cenário atual, evidenciando seus padrões qualitativos que exercem um impacto significativo nas organizações.

De acordo com os dados coletados, 80% da documentação dos clientes é importada diretamente pelo sistema. Isso auxilia na compreensão dos impactos da evolução tecnológica na contabilidade e em como as organizações estão lidando com a automação de processos. No entanto, 20% da documentação ainda é gerenciada manualmente, para atender a todos os tipos e portes de clientes.

Com alguns sistemas em fase de teste, o escritório gera balancetes, gráficos e pontos de equilíbrio para capital de giro, permitindo que os funcionários tenham mais tempo para análises analíticas dos dados fornecidos pelos novos sistemas. O quadro a seguir mostra as tecnologias que caracterizam a Contabilidade 4.0 e sua integração no dia a dia deste escritório contábil.

Tabela 1 - Adoção das Tecnologias da Contabilidade 4.0

FERRAMENTAS	APLICA	NÃO SE APLICA
NUVEM	X	
BIG DATA		X
ANALYTICS		X
BLOCKCHAIN		X
IA/ML	X	
RPA		X

Fonte: Estudo de caso (2023)

A análise dos dados coletados revela a adoção de ferramentas com o objetivo de integrar a contabilidade tradicional à tecnologia, proporcionando facilidade na tomada de decisões, geração mais precisa de relatórios, análise ágil de informações contábeis e a adaptação do perfil contabilista à era da Contabilidade 4.0.

Mesmo com a utilização de apenas algumas dessas ferramentas, foi possível observar, por meio dos depoimentos coletados, melhorias significativas nos prazos

e uma notável redução de erros nos lançamentos contábeis. Nesse contexto, o departamento fiscal se destacou, mostrando mudanças substanciais em sua gestão e na implementação das ferramentas em sua configuração sistêmica, o que resultou em uma apuração e auditoria mais eficazes, garantindo entregas de maior qualidade aos clientes.

É notável que a implementação de apenas um terço das características dessa abordagem já permitiu a automação de processos, proporcionando maior segurança, precisão e eficiência tanto para o escritório contábil quanto para as empresas que utilizam seus serviços. Essa transformação também viabiliza uma melhor capacitação na gestão de negócios.

É fundamental ressaltar o engajamento da empresa alvo deste estudo na adoção de novas tecnologias, visando aproveitar os benefícios proporcionados por essas ferramentas. A partir dessa constatação, fica evidente que a implementação de outras tecnologias pode resultar em benefícios adicionais.

Tabela 2 – Benefícios a serem alcançados com a adoção da Contabilidade 4.0

FERRAMENTAS	BENEFÍCIOS OFERECIDOS
BIG DATA	<ul style="list-style-type: none"> - Análise avançada de dados financeiros e históricos - Identificação de tendências e <i>insights</i> financeiros - Previsão de fluxo de caixa e riscos financeiros - Detecção de fraudes e erros contábeis
ANALYTICS	<ul style="list-style-type: none"> - Registro imutável de transações contábeis - Maior segurança e integridade dos dados financeiros - Redução de custos de auditoria e conformidade - Facilita a transparência e rastreabilidade
BLOCKCHAIN	<ul style="list-style-type: none"> - Geração de relatórios e <i>dashboards</i> personalizados - Análise de métricas-chave de desempenho financeiro - Tomada de decisões baseadas em dados - Identificação de oportunidades de otimização
RPA	<ul style="list-style-type: none"> - Automação de tarefas contábeis repetitivas - Redução de erros humanos na entrada de dados - Eficiência no processamento de transações - Liberação de tempo para tarefas estratégicas

Fonte: Estudo de Caso (2023)

Com base na pesquisa realizada, a Tabela 2 destaca diversas vantagens proporcionadas pelas tecnologias integradas à Contabilidade 4.0 para seus usuários. É importante destacar que os benefícios podem variar significativamente de acordo com o contexto e a implementação específica de cada ferramenta, tornando a consideração dessas variáveis fundamentais para uma análise precisa.

Conclusão

Após a análise dos resultados obtidos na avaliação realizada no escritório contábil objeto deste estudo, constatou-se que a implementação, mesmo que parcial da Contabilidade 4.0 e sua evolução nas organizações têm demonstrado impactos significativos, proporcionando benefícios tangíveis nas tomadas de decisões. Isso se traduz em maior precisão e agilidade na análise e disponibilização de informações contábeis, potencialmente reduzindo a dependência de processos manuais por meio da automação de tarefas rotineiras de processamento de informações contábeis.

Os objetivos gerais delineados no presente artigo foram plenamente alcançados. Embora a Contabilidade 4.0 já seja uma realidade, constatou-se que os escritórios contábeis ainda exploram apenas uma parcela das tecnologias de alto padrão disponíveis. O escopo da presente investigação centrou-se na avaliação da prontidão das empresas contábeis para a adoção dessas inovações, revelando que ainda há um caminho a percorrer antes da completa integração dessas facilidades tecnológicas.

Em síntese, a Contabilidade 4.0 emerge como uma esfera ampla e inestimável, sendo aplicada com êxito por escritórios contábeis a fim de aprimorar as operações empresariais e as práticas contabilistas. A automatização e a transparência proporcionadas por esta abordagem revolucionam o tratamento das informações dos clientes, concorrendo para uma gestão mais eficaz.

Logo, o pressuposto teórico não foi confirmado em sua totalidade, evidenciando que a Contabilidade 4.0, mesmo que não implementada em sua totalidade, contribui de maneira substancial para a credibilidade e confiabilidade das informações. Questões como os custos de investimento e o perfil dos clientes continuam a ser fatores influentes na adoção plena dessa abordagem, contudo, não diminuem o seu potencial e sua relevância.

Referências

ALMEIDA, Naiara S.; SILVA, Ariane G.; PEREIRA, Samuel T A. Contabilidade 4.0: A tecnologia a favor dos contadores na era digital. Revista Projeto Extensionistas, Pará de Minas, v. 1, n. 1, p. 146 – 153, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/342/216>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ARAUJO, José D C.; SILVA, Adolfo H C. O Impacto da Pandemia da COVID-19 na

Estrutura e Funcionamento dos Escritórios de Contabilidade do Município do Rio de Janeiro. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro v. 82, p. 33-39, set./dez. 2021. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/357796657_O_Impacto_da_Pandemia_da_COVID19_na_Estrutura_e_Funcionamento_dos_Escritorios_de_Contabilidade_do_Municipio_do_Rio_de_Janeiro_The_Impact_of_the_COVID19_Pandemic_on_the_Structure_and_Functioning_of_A. Acesso em: 01 set. 2023.

BICCA, Daniela.; MONSER, Neusa T B. Tecnologia Aplicada à Contabilidade: Estudo de Caso em uma Organização Contábil. RECONF – **Revista Contabilidade em Foco**, Porto Alegre, v.2, n.2, 2020. Disponível em:
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/reconf/article/view/914/786>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRITO, Sávio B P. *et al.* Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI. **Revista Vigil Sanit Debate**, Rio De Janeiro, v.8, n.2, p.54–63, maio. 2020. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/07/1103209/2020_p-028.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

COSTA, Anna H, R. *et al.* Trajetória acadêmica da Inteligência Artificial no Brasil. In: COZMAN, Fábio G.; PLONSKI, Guilherme A.; NERI, Hugo. Inteligência Artificial: Avanços e Tendências. São Paulo : Instituto de Estudos Avançados, 2021. Disponível em:
<https://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/download/650/579/2181?inline=1>. Acesso em: 17 ago. 2023

FERRARI, Giovanni. A Evolução das Práticas Contábeis e os Impactos das Tecnologias Digitais: Uma Análise ao Longo da História do Brasil. 2019. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade de Caxias do Sul, Bento Gonçalves. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/5615>. Acesso em: 6 jul. 2023.

GOMES, Dennis S. **Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações**. Revista Olhar Científico – Faculdades Associadas de Ariquemes – V. 01, n.2, ago./dez. 2010. Disponível em:
https://www.professores.uff.br/screspo/wpcontent/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

OLIVEIRA, Erivan. **Impacto do uso da Inteligência Artificial em Sistemas de Gestão Empresarial no Exercício da Profissão Contábil**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Maria Milza, Governador Mangabeira (BA). Disponível em:
<http://famamportal.com.br:8082/jspui/bitstream/123456789/1576/1/TCC%20I%20-%20ERIVAN%20DE%20OLIVEIRA-vrs-4.3.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.

PADILHA, Thais C C.; MARINS, Fernando A S. Sistemas ERP: características, custos e tendências. Revista Produção, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 102-113, jan./abr. 200

Disponível

em:<https://www.scielo.br/j/prod/a/cV6H5xKGLrQqR9mjS8N4Kxn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2023.

PADOVEZE, Clóvis L. **Contabilidade Geral** – Facilitada. Rio de Janeiro: Método: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788530974237. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530974237/>. Acesso em: 11 jul. 2023

SANTOS, Ithamyres M S.; PAES, Amanda P.; LIMA, Thiago H C. Adoção e Uso da Contabilidade Digital: Uma Percepção de Organizações Contábeis. Revista de Contabilidade e Controladoria, Curitiba, v. 14, n. 1, abr. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/82100>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SCHAPOO, Beatriz H.; Martins, Zilton B. A utilização de tecnologia na contabilidade: uma percepção DE Profissionais Contábeis do Estado de Santa Catarina. Revista Contabilidade em Texto, Porto Alegre, v. 22, n. 50, p. 2-15, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/118089/84780/524095>. Acesso em: 18 set. 2023.

SILVA, Claudio D S. **A Transição para a Contabilidade Digital** – Um Estudo de Caso no Conceito Norte – Consultoria de Gestão, Lda. 2021. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade do Minho, Escola de economia e gestão, Braga, 2021. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/76744/1/Disserta%c3%a7%C3%a3o_ClaudioSilva-%2bVF.pdf. Acesso em: 05 maio. 2023.

SILVA, Gustavo O. *et al.* O Impacto da Tecnologia na Profissão Contábil Sob Perspectivas de Pessoas com Formação e/ou Experiencia Profissional na Área. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/10/tecnologia-contabilidade.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

VASCONCELLOS, Karolina B. Otimização da contabilidade: uma análise da literatura sobre o uso de ferramentas tecnológicas nos processos contábeis brasileiros. 2021. 51 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em ciências contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro socioeconômico, Departamento de ciências contábeis, Curso de ciências contábeis, Florianópolis, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/223261/otimizacao_da_contabilidade_uma_analise_da_literatura_sobre_o_uso_de_ferramentas_tecnologicas_nos_processos_contabeis_brasileiros.pdf?sequence=1&isallowed=y. Acesso em: 4 jun. 2023.

DIREITO

A efetividade da Lei de Drogas e os reflexos no encarceramento no Brasil

The effectiveness of the Drug Law and its effects incarceration in Brazil

Hérika Rodrigues Goulart¹

Marcelo Yukio Misaka²

Cleide Henrique Avelino³

Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

Este estudo aborda o impacto da Lei de Drogas 11.343/06 no aumento do encarceramento no Brasil, adotando uma metodologia que inclui revisão bibliográfica, análise de dados e investigação da jurisprudência. Apesar de incorporar a redução de danos, a lei resultou em maior criminalização do uso, levando a um expressivo aumento na população carcerária. O estudo analisa a definição legal dos crimes de tráfico, destacando penas severas, e explora os desafios do sistema prisional, como superpopulação e condições inadequadas. Examina-se o perfil dos detentos e as implicações do hiperencarceramento, incluindo aumento da violência e dificuldade de acesso à saúde. O trabalho investiga a atuação do Judiciário diante da superpopulação, com ênfase em casos ligados ao tráfico. Por fim, é realizada uma análise de alternativas legais para descongestionar o sistema, visando informar reformas nessa área.

Palavras-chave: Encarceramento; Lei de Drogas; Política de Redução de Danos.

ABSTRACT

This study examines the impact of Brazil's Drug Law (Law No. 11,343/2006) on the increase in incarceration rates, employing a methodology that includes a literature review, data analysis, and the examination of jurisprudence. Although the law incorporates harm reduction principles, it has resulted in greater criminalization of drug use, leading to a significant rise in the prison population. The research analyzes the legal definition of drug trafficking offenses, emphasizing the severity of the penalties, and explores the challenges faced by the prison system, such as overcrowding and inadequate conditions. It also examines the demographic profile of inmates and the broader implications of mass incarceration, including the escalation of violence and limited access to healthcare. The study further investigates the judiciary's response to prison overcrowding, with particular focus on cases related to drug trafficking. Finally, it presents an analysis of legal alternatives aimed at alleviating congestion within the prison system, with the goal of informing potential policy reforms in this area.

Keywords: Incarceration; Drug Law; Harm reduction policy.

Introdução

Após a redemocratização do Brasil na década de 80, a nação enfrentou desafios socioeconômicos significativos, como hiperinflação, aumento da pobreza e

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

um crescimento alarmante da criminalidade. Em resposta a essa onda de violência, o sistema de justiça criminal passou a depender fortemente da prisão como medida de controle, mas, ao longo do tempo, as prisões se afastaram de sua função ressocializadora.

O sistema carcerário brasileiro, hoje, enfrenta graves problemas, refletidos na superlotação, condições degradantes e uma violação dos direitos humanos, tornando o país o terceiro em população carcerária, atrás apenas da China e dos EUA. Esse cenário é alimentado, em parte, pelos crimes relacionados à Lei de Drogas (11.343/06), que resultam na prisão massiva de pequenos traficantes, muitas vezes em sua primeira infração, sem considerar a possibilidade de aplicar penas mais brandas, como as previstas para o tráfico privilegiado.

O estudo proposto investiga essa interligação entre a política de drogas e o sistema carcerário no Brasil, destacando as implicações da aplicação da Lei de Drogas na superlotação das prisões. Busca-se examinar as condições dos presos, os perfis dos detentos relacionados a crimes de drogas, as implicações do super encarceramento e alternativas legais para reduzir o congestionamento carcerário, visando reformas que transcendam o âmbito legal, abordando também questões humanitárias e sociais.

Política da Lei de Drogas no Brasil

O Tráfico de drogas é amplamente dominado por organizações criminosas devido à enorme circulação mundial de drogas e de grandes quantias de dinheiro envolvidas nesse comércio ilícito. Embora o Brasil tenha adotado uma política repressiva em relação às drogas com o objetivo de eliminar completamente o seu uso, pela sociedade, essa abordagem tem fortalecido as organizações criminosas e contribuído para altas taxas de violência e insegurança no país.

Alguns indivíduos que estão envolvidos no tráfico de drogas, como usuários viciados, buscam nessa atividade uma alternativa para sobreviver, uma vez que são marginalizados e discriminados pela sociedade em razão de sua dependência. Aproveitando-se de tal vulnerabilidade social, os verdadeiros traficantes, os que se utilizam do tráfico como verdadeiro empreendimento, valem-se dessas pessoas como mulas, que se arriscam a vender drogas nas ruas e, frequentemente, são os que acabam sendo presos, enquanto os lucros do negócio permanecem ilegais e

intocáveis (Conjur, 2020).

O resultado dessa dinâmica é conhecido por todos e manifesta-se pela superlotação carcerária do país, que aumenta a cada dia, sem afetar significativamente o tráfico de drogas. O atual modelo de política de drogas no Brasil tem se mostrado ineficaz na contenção do comércio ilícito de drogas, que é controlado por organizações criminosas. Como resultado, há uma economia paralela em operação, que apenas fortalece o poder dos criminosos e compromete a saúde pública.

É necessário repensar a política de droga no Brasil, abordando práticas que sejam mais eficazes em lidar com o comércio ilícito de tais substâncias, sem comprometer a saúde pública e os direitos humanos.

A Lei de Drogas brasileira, Lei nº, 11.343/06, substituiu as leis anteriores sobre drogas no Brasil e estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. A lei prevê a prevenção, o uso indevido de drogas, o tratamento e a reintegração social dos usuários e dependentes de drogas, além da repressão da produção e do tráfico de drogas não autorizados. O diploma legal também define vários crimes relacionados a drogas e estabelece procedimentos para o processamento dos tipos penais nele contidos, além de métodos especiais de investigação e regras para a apreensão, confisco e disposição de bens suspeitos ou réus (Brasil, 2006)

A Lei 11.343/06 representou uma significativa transformação em relação à legislação anterior, marcando mudanças substanciais no tratamento legal das drogas no Brasil. Introduziu inovações como a não imposição de pena de prisão para posse de drogas para uso pessoal e a criação de um crime específico para pequenas transações de drogas para consumo coletivo. Além disso, estabeleceu o tráfico privilegiado, aumentou as penas para o crime de tráfico, definiu o financiamento do tráfico como delito e instituiu um novo procedimento criminal.

Essa legislação adotou uma abordagem bifrontal, combinando medidas preventivas contra o uso de drogas e a repressão ao tráfico. Destaca-se a inclusão de uma política de redução de danos, visando à reinserção social de usuários e dependentes. Essa abordagem busca não apenas reduzir os danos à saúde dos usuários, mas também oferecer a possibilidade de internação voluntária ou involuntária em unidades de saúde para tratamento.

A atual Lei de Drogas representa uma ruptura em relação ao paradigma anterior, adotando uma postura que combina prevenção ao uso de drogas e medidas repressivas contra o tráfico. Essa abordagem inovadora inclui ações específicas para reduzir danos à saúde dos usuários e permite a internação voluntária ou involuntária em unidades de saúde visando o tratamento.

A previsão expressa da política de redução de danos se aproxima do conceito doutrinário de Justiça Terapêutica, no entanto lança dúvidas sobre sua amplitude e alcance. A incerteza se instala na dificuldade em se estabelecer uma linha divisória entre a ação Estatal voltada à redução dos danos, o que enseja, neste caso, a exclusão da licitude da conduta, e aquilo que efetivamente a Lei elegeu punir (Masson; Marçal, 2022).

O conceito de droga contido no preceito primário do tipo penal consiste em uma norma penal em branco, ou seja, a interpretação dos definidores legais da conduta depende de complementação por lei ou ato administrativo. Nesse caso, a definição e classificação das drogas é estabelecida pela portaria SVS/MS 344/1998, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que é uma autarquia sob regime especial vinculada ao Poder Executivo. De acordo com o artigo 66 da referida lei, para fins de tipificação das condutas, as drogas são as substâncias classificadas como entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial pela Portaria SVS nº344/1998. Ainda segundo o mencionado artigo, até que seja atualizada a referida portaria, as substâncias ensejadoras da tipificação dos crimes previstos na Lei de Drogas, são somente as que constarem da lista da referida portaria.

Depreende-se de tal passagem que não é necessária a realização de exame pericial para verificar se determinada substância inserida na portaria SVS nº344/1998 tem capacidade de causar dependência, já que sua inclusão na lista já o pressupõe.

Dos crimes de tráfico e sanções

A diferenciação entre usuário e traficante de drogas é uma questão que exige a compreensão dos conceitos presentes no artigo 28 da Lei 11.343/06. De acordo com a legislação, é considerado usuário aquele que adquire, guarda, transporta ou tem em depósito, drogas sem autorização ou em desacordo com as determinações

legais, para consumo pessoal. Também é enquadrado como usuário aquele que semeia, cultiva ou colhe plantas, para preparar uma pequena quantidade de substância ou produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Para o usuário, não há previsão de pena privativa de liberdade, podendo o juiz aplicar medidas educativas, como advertência sobre os efeitos das drogas, prestações de serviço à comunidade ou participação em programa educativo. No entanto, caso haja descumprimento injustificado dessas medidas, há a possibilidade de aplicação das medidas educativas coercitivas, tais como: admoestação verbal e multa, que devem necessariamente ser aplicadas de forma sucessiva pelo juiz. O objetivo dessas medidas é estimular o cumprimento das penas previamente mencionadas.

Cumpre destacar que as medidas coercitivas supramencionadas não são consideradas penas de acordo com o artigo 27 da lei em questão, e, portanto, não são alcançadas pelas regras de aplicação e substituição previstas neste artigo, que determinam entre outras coisas, a possibilidade de aplicação isolada ou cumulativa das penas, e a flexibilização da sentença que homologa transação penal ou que impõe condenação em processo de conhecimento. Além disso, a aplicação cumulativa das penas deve seguir princípios fundamentais, como da legalidade individualização da pena e só é justificável quando autorizada nos autos e recomendada pela prova e grau de culpabilidade, levando em conta as circunstâncias do caso. Da mesma forma, a substituição de uma pena por outra deve obedecer a critérios de legalidade, individualização e proporcionalidade.

Ainda, a substituição pode ser solicitada pelo magistrado competente, pelo Ministério Público, pela defesa do acusado, ou pelo próprio magistrado competente, de maneira ex-officio, que neste caso, devem necessariamente ser ouvidos previamente, o membro do Ministério Público e a defesa, respectivamente. Em suma, para o usuário não há pena privativa de liberdade e o juiz pode aplicar medidas educativas, como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade ou participação em programa ou curso educativo. Para identificar se uma pessoa é usuário, cabe ao magistrado, avaliar a natureza, quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que ocorreu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais do agente, bem como sua conduta e antecedentes.

Apesar de a lei estabelecer que é responsabilidade do juiz a diferenciação entre usuário e o traficante, na prática, essa distinção inicia-se já na abordagem realizada pelo policial e consequentemente pelo delegado de polícia que é quem conduzirá o inquérito ou o responsável pelo Termo Circunstanciado, no caso de entender que a droga apreendida para consumo.

Em relação às penas, o artigo 33 da Lei de Drogas prevê penas de reclusão de 05 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa para quem: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, também incorre nas mesmas penas aqueles que praticam as condutas tipificadas nos incisos do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

O parágrafo 4º do artigo 33 prescreve a modalidade do que doutrinariamente convencionou-se intitular de: tráfico privilegiado, que prevê redução de pena quando a conduta de traficância esteja revestida de alguns requisitos.

Ao realizar uma leitura concisa do texto legal mencionado, fica evidente que ele trata de uma causa de redução de pena, permitindo-se assim, uma diminuição entre um sexto e dois terços que deve ser aplicada na terceira fase da dosimetria da pena e exige que o agente seja primário, possua bons antecedentes e não esteja envolvido em atividades criminosas ou organização criminosa.

O objetivo dessas sanções é, principalmente, desestimular o envolvimento com o tráfico de drogas, bem como reduzir a oferta dessas substâncias no mercado ilegal. No entanto, é importante lembrar que a política de combate ao tráfico de drogas não deve ser centrada apenas na repressão, mas também na prevenção e na abordagem de questões sociais que levam ao consumo e comércio de tais substâncias.

O sistema carcerário e o perfil das pessoas presas por tráfico

As penas são elementos essenciais do sistema de justiça criminal e desempenham papel fundamental na manutenção da ordem e da segurança dentro de uma sociedade. Elas são aplicadas como consequência de condutas consideradas ilícitas ou criminosas, com o objetivo de punir os infratores e proteger

os direitos e interesses da comunidade. Além disso, as penas também têm como objetivo promover a reabilitação do condenado, visando sua ressocialização e reintegração na sociedade após seu efetivo cumprimento.

Rogério Greco leciona que no nosso código penal, por intermédio do art. 59 diz que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Assim, de acordo com a legislação penal, entende-se que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente bem como prevenir futuras infrações penais (Grecco, 2021).

De acordo com o artigo 32 do Código Penal, as penas podem ser: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. As infrações previstas pelo Código Penal são puníveis por meio de penas privativas de liberdade, sendo elas a reclusão e a detenção. Vale ressaltar que, além disso, a Lei das Contravenções Penais também prevê a penaprivativa de liberdade denominada prisão simples (Grecco, 2021).

Outra modalidade de sanção é a pena restritiva de direitos, estabelecida pelo artigo 43 do Código Penal, conforme redação conferida pela Lei 9.714/98. Essas penas incluem a prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana (Greco, 2021).

No que tange à multa penal, trata-se de uma sanção pecuniária cujo cálculo é baseado no sistema dias-multa. Esse sistema envolve uma escala que varia um mínimo de dez (dez) a um máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias multa. O valor correspondente a cada dia-multa é determinado como sendo 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, podendo chegar até 5 (cinco) vezes esse valor. Ademais, o juiz tem a faculdade, ao analisar a capacidade econômica do réu, de triplicar o valor do dia-multa, conforme disposto no § 1º do artigo 60 do Código Penal (Grecco, 2021).

O artigo 33 do Código Penal brasileiro, presente no Decreto Lei nº 2848 de 1940, define os regimes de cumprimento de pena para penas privativas de liberdade. Estabelece que a pena de reclusão pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, enquanto a pena de detenção pode ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, exceto em situações que demandem transferência para o regime fechado. O regime fechado ocorre em prisões de segurança máxima ou média, visando um maior controle dos detentos.

O semiaberto possibilita a execução da pena em locais como colônias agrícolas ou industriais, permitindo maior flexibilidade laboral e eventual progressão para o regime aberto. Já o regime aberto prevê o cumprimento da pena em casa de albergado ou local adequado, oferecendo maior liberdade de movimentação, contanto que o condenado pernoite no estabelecimento. Essa disposição legal busca adaptar a execução da pena de acordo com a gravidade do crime e as circunstâncias individuais do condenado, considerando a ressocialização e a progressão como fundamentais para a reintegração do indivíduo à sociedade, garantindo a individualização da pena.

As políticas penais, refletidas no artigo 33 do Código Penal brasileiro, são fundamentais para estabelecer diretrizes que orientam o cumprimento das penas privativas de liberdade, alinhando-se às necessidades de ressocialização e progressão do condenado. Em paralelo, os dados do Sistema Integrado de Informações - SENAPPEN proporcionam um panorama essencial, revelando não apenas a estrutura penal, mas também os desafios e demandas impostos pela dinâmica dos crimes no sistema prisional brasileiro.

Os dados compilados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (SENAPPEN) referentes ao período de julho a dezembro de 2022 oferecem uma visão abrangente da população carcerária e da incidência de diferentes tipos de crimes no Brasil. Essas informações revelam não apenas a composição dos presídios, mas também os padrões dos delitos mais frequentes, destacando áreas que demandam maior atenção das autoridades responsáveis. Ao analisar esses dados, é possível compreender não apenas a estrutura do sistema penal, mas também identificar questões críticas que permeiam a dinâmica criminal do país.

Durante o período de julho a dezembro de 2022, os dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (SENAPPEN) revelaram um total de 642.638 presos em estabelecimentos penitenciários estaduais no Brasil. Destes, 27.547 (cerca de 4,29%) eram mulheres, evidenciando uma notável disparidade de gênero na população carcerária, onde os homens representavam a maioria esmagadora, totalizando 615.091 presos (aproximadamente 95,71%). Em relação à faixa etária, jovens adultos de 18 a 29 anos somavam um contingente significativo, com 19,16% (123.143) e 22,74% (145.125) do total, respectivamente. Outras faixas etárias também estavam representadas, embora com proporções menores,

enquanto 9,3% dos casos não tinham informações de idade disponíveis. Além disso, as estatísticas destacaram a incidência de crimes, com crimes contra o patrimônio representando 39,86% (262.841 casos) e os delitos relacionados à Lei de Drogas como o segundo mais frequente, com 27,75% (182.958 casos). Esses dados ilustram a complexidade da dinâmica criminal no sistema prisional, sinalizando a necessidade de abordagens abrangentes para lidar com questões sociais, de saúde e segurança pública (SENAPPEN, 2022).

A expressiva quantidade de presos relacionados à Lei de Drogas destaca-se como um reflexo preocupante da realidade para alguns autores, como o magistrado Marcelo Semer (2019, p. 485) que assevera,

Há nitidamente uma sensação de que o tráfico de drogas é, efetivamente, um delito de imensa gravidade, mais por seu timbre “equiparado a hediondo”, do que propriamente pelas particularidades do caso concreto. E, com ela, uma aposta desmesurada no triunfo da esperança sobre a experiência. Acossados pelos reflexos não tão passageiros do pânico moral, suportando o silêncio sobre violências para confiar nos propósitos da polícia, seja na repressão, seja na instrução, os juízes, em grande medida, abonam a tutela da ordem pública que se dá ao crime de tráfico preterindo-se questões sanitárias.

Ao analisar os dados apresentados é inevitável fazer uma comparação sobre a predominância dos crimes relacionados às drogas e os crimes contra as pessoas. A incidência de casos envolvendo a Lei 11.343/06, representa o segundo maior número de presos nos dados fornecidos e supera os crimes contra a pessoa, como homicídios, agressões e violência doméstica.

Essa constatação levanta importantes questionamentos sobre as prioridades e abordagens adotadas pelas políticas de segurança e justiça criminal. Enquanto os crimes contra as pessoas representam uma ameaça direta à integridade física dos indivíduos, os crimes relacionados às drogas são caracterizados por transgressões à legislação sobre substâncias controladas.

É importante considerar que a criminalização dos crimes de drogas pode ter consequências sociais significativas. O encarceramento em massa por delitos relacionados às drogas tem sido objeto de críticas em relação à seletividade do sistema de justiça criminal, que muitas vezes impacta desproporcionalmente comunidades marginalizadas e economicamente desfavorecidas.

O magistrado Luís Carlos Valois (2021, p. 632) tece duras críticas ao sistema

nesse sentido,

[...] a guerra às drogas é extremamente seletiva, escolhendo os guetos e as favelas como locais de batalha, não obstante o uso e o comércio de drogas se darem em todos os setores da sociedade. [...]

Essa seletividade causa maiores prejuízos à justiça criminal e à justiça social na medida em que, por ser de conhecimento de todos o fato de o tráfico de drogas estar espalhado na sociedade, quando alguém é efetivamente detido, ninguém duvida da polícia, dando como certeza o indiciamento da pessoa detida como traficante. O judiciário condena como quem diz: não sei porque estou te condenando, mas você sabe por que está sendo condenado.

A crítica do magistrado Luís Carlos Valois destaca a seletividade do sistema de justiça na guerra às drogas, que impacta desproporcionalmente comunidades desfavorecidas. Essa seletividade gera dúvidas sobre a justiça das condenações, minando a confiança no sistema legal.

A superlotação nas prisões é um problema crônico no Brasil que leva a condições precárias de detenção falta de acesso a serviços básicos e aumenta o risco de violência entre os detentos.

O texto constitucional de 1988 introduziu uma série de mudanças significativas no campo do direito penal e processual penal. Por um lado, ampliou as distorções destinadas a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos. No entanto, por outro lado, abriu espaço para o aumento da ênfase na punição, um traço distintivo que marcou o sistema punitivo nas últimas décadas. (Carvalho, 2016).

Nesse cenário, a Lei de Drogas de 2006 é um exemplo de legislação que contribuiu para o aumento da população carcerária levando a prisões em massa. A esse dado soma-se o fato de que além da superlotação, o sistema criminal brasileiro também é marcado por desigualdades gritantes, afetando desproporcionalmente minorias étnicas e pessoas de baixa renda.

Ações do poder judiciário e alternativas legais e jurisprudenciais para descongestionar o sistema carcerário

As ações do poder judiciário para solucionar a superpopulação carcerária abrangem desde a promoção de alternativas ao encarceramento até a revisão de políticas judiciais e o estímulo à celeridade processual, buscando construir um sistema penal mais equitativo, eficiente e alinhado com os princípios de respeito aos direitos humanos.

O fenômeno da superlotação carcerária tem sido um desafio complexo que o sistema judiciário enfrenta, demandando medidas e estratégias inovadoras para lidar com essa questão premente. A sobrecarga dos sistemas penitenciários não apenas compromete a eficácia da punição, mas também levanta preocupações éticas e humanitárias, tornando imperativo que o poder judiciário atue de forma proativa para solucionar esse problema sistêmico.

Nesse contexto, diversas iniciativas têm sido implementadas, refletindo uma abordagem multifacetada que visa não apenas aliviar a pressão sobre as prisões, mas também promover uma justiça mais equitativa e eficiente.

Os esforços do poder judiciário para solucionar a superpopulação carcerária abrangem estratégias variadas, desde a promoção de alternativas ao encarceramento até a revisão de políticas judiciais, visando um sistema penal mais equitativo e alinhado aos direitos humanos. A superlotação carcerária representa um desafio complexo, exigindo inovação e medidas emergenciais. Iniciativas como o programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ buscam acelerar respostas estruturantes ao estado unconstitutional nas prisões, articulando diversos atores em uma rede para melhorar o ciclo penal e socioeducativo. O estímulo à celeridade processual, com forças-tarefa para examinar detenções irregulares, evidencia esforços para promover uma abordagem mais justa no sistema penitenciário.

Além disso, o foco em alternativas ao encarceramento para delitos menos graves e a revisão das políticas relacionadas às prisões preventivas têm sido prioridades. No entanto, apesar dos esforços em reduzir a superpopulação carcerária, a Lei de Drogas permanece como uma das principais razões de encarceramento. Salo de Carvalho (2016) em sua análise, destaca que a Lei 11.343/06 mantém a perspectiva do controle e intensifica as penalidades no tráfico ilícito, revelando a discrepância entre a legislação e sua aplicação prática.

A observação de situações em que indivíduos são detidos por períodos além do necessário ou submetidos a regimes mais severos do que o devido ressalta o descompasso entre a teoria normativa e a aplicação das leis, suscitando questionamentos sobre a eficácia do sistema judiciário em garantir a implementação plena dos princípios legais. É evidente a necessidade contínua de revisões e aprimoramentos na gestão do sistema carcerário e no tratamento dos

detentores.

No âmbito jurisprudencial de medidas que visam ao menos à tentativa de se descongestionar o sistema carcerário brasileiro é de suma importância destacar a mudança de paradigma no tratamento penal para crimes de tráfico de drogas, pois alcança agora um novo marco com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, por meio da edição da súmula vinculante que preconiza o regime aberto para os casos de tráfico privilegiado. Com a edição do verbete o Tribunal sinaliza uma abordagem mais flexível e individualizada para infrações relacionadas ao tráfico de entorpecentes. Essa medida representa um significativo ajuste nas políticas de punição, refletindo uma compreensão mais matizada das circunstâncias envolvidas nessas situações.

De acordo a página de assuntos jurídicos Consultor Jurídico (Conjur, 2023), a proposição da nova súmula, que estabelece o regime aberto para os casos de tráfico privilegiado, partiu do então presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli. A Justificativa apresentada pelo Ministro, segundo a página, fundamentou-se na observação de uma tendência crescente na Suprema Corte em conceder Habeas Corpus para fixação do regime aberto e a substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos. Essa dinâmica não era exclusiva do STF, sendo também constatada no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

O artigo da página ainda aponta que o argumento central que embasou a proposta da súmula, residia na necessidade de alinhar a jurisprudência às reiteradas decisões judiciais que reconheciam a adequação do regime aberto e a substituição de penas privativas de liberdade em contextos específicos de tráfico privilegiado. O contexto em que essa proposta foi apresentada refletia uma resposta ao Poder Judiciário à demanda por uma abordagem mais flexível e proporcional nos casos em que as circunstâncias indicavam um menor grau de gravidade no cometimento do crime de tráfico de drogas (Conjur, 2023).

A súmula, ao instituir o regime aberto para casos de tráfico privilegiado, marca uma mudança no entendimento predominante sobre a gravidade desses delitos e na abordagem prisional adotada. Essa alteração representa não apenas um redirecionamento no tratamento penal, mas também na resposta do Poder Judiciário à busca por alternativas à superlotação carcerária e à reavaliação das práticas punitivas. A decisão, portanto, reforça a importância da individualização da

pena como um princípio orientador no sistema penal brasileiro e reforça o papel do Judiciário na construção de uma justiça mais equitativa e adaptada à complexidade do cenário criminal contemporâneo.

Conclusão

Após uma análise abrangente da interação entre a Lei de Drogas 11.343/06 e o sistema carcerário no Brasil, é claro que essa legislação desempenha um papel significativo no aumento da população carcerária do país. Embora tenha introduzido a distinção entre usuários e traficantes, a lei endureceu as penas para o tráfico, contribuindo para a superlotação carcerária. A abordagem punitiva não reduziu o tráfico nem o consumo de drogas, resultando em mais pessoas presas por crimes relacionados às drogas, sobrecregando o sistema e violando direitos humanos.

A pesquisa realizada permitiu concluir que a Lei de Drogas exerce influência direta no fenômeno do encarceramento no Brasil. A política de guerra às drogas delineada por essa legislação, ao criminalizar tanto usuários quanto traficantes, sem uma distinção clara na prática, contribui significativamente para o aumento da população carcerária no país. A falta de eficácia na diferenciação entre essas categorias, aliadas às penas severas para crimes de tráfico, reflete-se no super encarceramento, desviando-se dos objetivos iniciais de tratamento humanizado proposto a partir da política de redução de danos.

Diante desse cenário, é crucial reavaliar a política de drogas, reexaminar as penas para o tráfico e investir em alternativas ao encarceramento, como programas de tratamento de dependência química. O papel do Judiciário é fundamental na busca por soluções para a superpopulação carcerária, exigindo a análise das ações judiciais para reformular o sistema penitenciário de acordo com princípios de justiça e direitos humanos.

Em suma, a discussão aponta para a necessidade de reformas na política de drogas no sistema carcerário brasileiro, visando um enfoque mais humanizado e eficaz, centrado na reabilitação, redução de danos e justiça para todos os envolvidos.

Referências

BITENCOURT. Cézar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 5 abr. 2023.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. Cerqueira César: Editora Saraiva, 2016.

CONJUR. **Nova Súmula do STF impõe substituição de prisão em caso de tráfico privilegiado**. 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-19/sumula-impoe-substituicao-prisao-trafico-privilegiado>. Acesso em: 29 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Fazendo justiça**. Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa>. Acesso em: 15 out. 2023.

GRECCO, Rogério. **Código Penal comentado**. 15 ed. Barueri: Editora Atlas, 2021.

MARCÃO, Renato. **Lei de Drogas**. 12 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Lei de Drogas - Aspectos Processuais e Penais**. 3ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário.2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 set. 2023.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o Tráfico**. São Paulo. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch, 2020.

VALOIS, Luís C. **O direito penal da guerra às drogas**. 4. ed. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Pácidio, 2021.

A eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha

The effectiveness of protective measures in the Maria da Penha Law

Hellen Mayumi Tizura¹
Fábio Neri Pistori²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

A Lei Maria da Penha é um importante aliado para resguardar a vida e o direito das mulheres vítimas de agressões familiares. Entre seus diversos mecanismos para proteger a vítima, há as medidas protetivas, estas criadas com o intuito de evitar a propagação da violência. Embora a medida protetiva seja uma excelente opção à mulher, não há dúvidas quanto sua ineficácia, uma vez que pretender garantir a segurança não é sinônimo de acabar com a violência, haja vista que possui diversos obstáculos até que não haja a violência. Permite-se durante a leitura perceber que são vários fatores que contribuem para a dificuldade de aplicar e evitar as agressões contra as mulheres, atingindo o judiciário e a vítima de forma genérica.

Palavras-chave: Ineficácia; Lei Maria da Penha; medidas protetivas; tipos de medidas protetivas; violência doméstica.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law represents a crucial instrument for safeguarding the lives and rights of women who are victims of domestic violence. Among its various mechanisms designed to protect victims are the protective measures, established to prevent the escalation of violence. Although these measures constitute an important resource for women, their effectiveness remains questionable, as ensuring safety does not necessarily equate to eradicating violence. The implementation of such measures faces numerous obstacles before achieving their intended goals. Throughout this study, it becomes evident that multiple factors contribute to the challenges of enforcing and preventing acts of violence against women, affecting both the judiciary and the victims in a broad sense.

Keywords: Ineffectiveness; Maria da Penha Law; Protective measures; Types of protective measures; Domestic violence.

Introdução

A violência é presente na vida de milhares de pessoas, sendo a violência doméstica a mais recorrente, o que contribui para o desenvolvimento de problemas psíquicos, emocionais e físicos às mulheres. Embora esse tema seja objeto de estudo por muitos anos, ainda há dificuldades que norteiam as tentativas de amenizar ou

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Delegado, Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

cessar a violência, entre as ações desenvolvidas para acabar ou pelo menos diminuir os casos de violência, que podem levar até o homicídio estão as medidas protetivas.

Essas medidas foram trazidas em pauta apenas em 2006, com a Lei Maria da Penha, lei vista com bons olhos pela sociedade e, principalmente, pelas mulheres que puderam se sentirem de fato protegidas e amparadas pelo poder legislativo. Entretanto, notou-se que ainda que a Lei tenha entrado em vigor e trazido amparos para as mulheres, não é o suficiente para que de fato fossem cessadas as violências, e até os dias atuais ainda sofrem severas alterações.

Em que a análise sobre a eficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha, é minuciosa e proporciona amplo conhecimento para que cada passo da lei seja compreendido, desde a agressão até a aplicação da medida protetiva e o seu desenvolvimento na vida da vítima.

Os objetivos da pesquisa e o pressuposto teórico foram de fato alcançados e confirmados conforme previsto no início do estudo.

Portanto, a utilidade desse projeto é para que o acesso a Lei Maria da Penha seja incentivado, pois é a realidade de muitas mulheres, mães de família que muitas vezes por falta de informação se calam, embora a medida protetiva não esteja em grau máximo de eficácia, deve-se salientar que é uma proposta excelente e que está em constante alterações para que a vítima seja de fato protegida, e não há nada melhor do que a vítima para auxiliar no desenvolvimento e eficácia da lei, pois são através dos relatos contados que sabe-se o que realmente é necessário e relevante para a vítima e até mesmo ao agressor.

A eficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha

A violência doméstica sempre foi assunto proibido na vida das mulheres, sendo tratada com descaso e nunca incluída como prioridade na legislação brasileira. Com muito custo e força do poder feminino, após se cansarem de tanto sofrimento e dor, finalmente, houve uma lei que pudesse amparar a mulher.

Para a devida análise do tema, é necessário que seja esclarecido pontos fundamentais, como a diferença de violência baseada no gênero e sexo. Conforme definido por Scott (2005) por sexo são as características fisiológicas das genitálias femininas (vagina) e quanto ao homem (pênis), enquanto por gênero é a categoria

utilizada para se caracterizar as relações entre mulheres e homens e a forma como são constituídas cultural e socialmente.

Vale ressaltar que os principais casos de violência se dão nas residências porque é o momento em que os agressores estão em seu território. Como se fossem animais são tomados pelo sentimento de ser o dominador e estar em posse da mulher, as violências podem ser em decorrência de fatores externos, como nos casos de drogas e bebidas alcóolicas e ainda de fatores internos, como as crenças que são implantadas nos agressores e sociedade desde muito cedo, até casos como problemas financeiros e ciúmes.

É muito comum que a violência se intensifique com a dificuldade do homem em lidar com a separação, por isso a maioria dos casos o agressor é o companheiro afetivo da vítima, isso em razão das raízes históricas que olham a mulher como objeto de posse e controle, e é essa obsessão em possuir e controlar a mulher que a masculinidade se abala e não se conforma com a independência feminina, assim cita,

Controlar a vida sexual e moral das mulheres é o que constitui o cerne da masculinidade no Brasil. Por isso, quando a mulher tenta se desfazer do laço amoroso, acontece a violência, as agressões. É necessário mudar essa cultura de macho como proprietário de uma mulher (Ávila, 2014, p. 22).

A violência vivenciada hoje é decorrência da omissão do Estado e da sociedade, estes que se mantiveram inertes perante tais violações, condutas estas inaceitáveis. Mesmo na era colonial, o fato de tirar a vida de alguém não podia ser olhado com normalidade, ainda que a vítima fosse uma mulher adúltera.

As consequências na vida da mulher refletem inclusive naqueles que são seus dependentes. As consequências variam desde as de caráter físico para os de caráter psicológico, como ansiedade, depressão e síndrome do pânico até a possíveis suicídios, enquanto as físicas vão desde pequenas lesões corporais até danos físicos permanentes, como queimaduras, fraturas e paraplegia, e, nas mais intensas, até a morte da vítima.

Além das consequências pessoais da vítima, pode sobrecarregar o sistema de saúde, considerando que aquelas vítimas da violência são mais propensas a utilizar os sistemas únicos de saúde e em algumas, é necessário o seu tratamento continuado.

Conforme cita Quintão (2018), medidas protetivas são aquelas que possibilitem à mulher viver sem medo e agir livremente, para que sejam aplicadas as medidas protetivas é necessário que fique constatado a conduta que caracterize a violência contra a mulher. Suas disposições são encontradas no artigo 18 ao 24 da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente. Inclusive, há a possibilidade de serem substituídas a qualquer tempo por formas de maior eficácia, se entender que é necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio.

Conforme Oliveira (2019), tais medidas estão em constante alterações legislativas, o que de forma cristalina evidencia as dificuldades na prevenção e proteção da vítima, que mesmo diante de tantos amparos o agressor facilmente volta a agredi-la. Sendo assim, busca-se facilitar o procedimento de sua aplicação e mantê-lo célere.

Em busca de melhorar a eficácia das medidas protetivas, em abril de 2023 se alterou parcialmente a Lei Maria da Penha no dispositivo das medidas protetivas de urgência, em que determina que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei, conforme Diário Oficial da União.

Por violência pode-se evidenciar os tipos: Violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. A violência física contra a mulher é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Brasil, 2006).

Uma das violências mais comuns e mais visíveis aos olhos, uma vez que envolve o uso da força física para causar danos corporais ou sofrimentos a vítima. Entre as condutas mais comuns estão: socos, chutes, beliscões, estrangulamentos, entre outros.

A violência psicológica é uma forma insidiosa de abuso, que causa danos emocionais profundos à vítima. Ocorre no contexto das relações interpessoais, em que o agressor exerce controle sobre a vida da ofendida. É caracterizada por comportamentos verbais, emocionais e manipulativos com objetivo de intimidar e diminuir a autoestima da mulher (Portela, 2011).

A violência sexual é aquele tipo de agressão que envolve qualquer ato sexual não consensual, forçado ou indesejado. Ocorre quando há intimidação, ameaças, uso de força física ou qualquer outra manipulação que impeça a manifestação da vontade da vítima, conforme menciona (Portela, 2011).

A violência patrimonial é comum que o agressor destrua ou aproprie-se de bens, recursos financeiros e patrimônio da vítima. Tem como objetivo exercer o poder e controle sobre ela, envolve o controle e a exploração em todo objeto de valor, o que fortalece a dependência da vítima ao agressor, uma vez que esta se vê sem amparo e sem a quem recorrer.

Apesar de confundir com violência psicológica, a modalidade moral é uma forma mais específica de violência, e se concentra em prejudicar a dignidade e autoestima da vítima, por meio de palavras e ações que buscam desvalorizá-la através apenas de palavras, gestos ou expressões faciais, envolvendo insultos e humilhações (Portela, 2011).

Em relação ao agressor, pode-se caracterizá-lo como qualquer pessoa que cometa atos de violência, abuso ou controle sobre outra pessoa dentro do contexto familiar ou doméstico (Portela, 2011).

Embora seja comum associar ao gênero masculino, há possibilidade de estar diante de uma agressora, uma vez que os relacionamentos homoafetivos também são passíveis de agressões. Dessa forma, há possibilidade de o agressor ser o cônjuge, parceiros românticos, pais, filhos, irmãos, parentes ou pessoas que compartilham o mesmo espaço doméstico.

De acordo com Lima (2023), no Brasil, é registrado pelo menos uma denúncia de violência contra a mulher por minuto, embora existam diversas formas de denunciar, nem toda vítima crie coragem para buscar ajuda, por isso, é de extrema importância garantir que a vítima possa denunciar em segurança e sem represálias.

Considerando que na maioria dos casos, o agressor convive com a vítima, há números de telefones destinados para que a denúncia seja realizada de forma segura e célere, sendo serviços gratuitos e confidenciais.

Nos casos em que se nota violência imediata é necessário que a polícia militar seja acionada, haja vista que são eles os mais adequados para as situações de necessidade imediata e socorro rápido, com o intuito de facilitar seu acesso as

ligações são realizadas de forma gratuita através do número 190, além de que qualquer pessoa pode denunciar e não apenas a vítima.

A denúncia da violência doméstica poderá ser registrada direto na delegacia mais próxima da residência da vítima ou do local em que ocorreu a agressão.

Para que a vítima saiba escolher qual das formas é a melhor para denunciar, ela deve saber em qual dos meios estará mais segura e o que for mais confortável para a vítima.

Na delegacia, é possível apresentar provas das agressões, através de fotos ou mensagens com ameaça, por exemplo, além de possibilitar o acompanhamento de familiares ou alguém em que a vítima confie.

A denúncia na delegacia será feita através de boletim de ocorrência ou termo circunstanciado em que irá constar todas as informações declaradas pela vítima, esta que poderá requerer medida protetiva para garantir sua segurança e afastar o agressor.

A aplicação de medidas protetivas em diversos casos pode se tornar um processo desafiador, uma vez que para cada caso deve ser analisado sua real necessidade, para que não prejudique o direito do agressor, e se deve decidir qual medida trará mais segurança e proteção para a mulher. Em razão disso, há dificuldades procedimentais para a aplicação das medidas (Portela, 2011).

Para que a medida protetiva seja aplicada é necessário que haja fundamentação adequada e sólida que justifiquem a urgência e a necessidade de sua aplicação, situações como falta de urgência e de provas podem interferir diretamente na decisão de aplicar ou não a medida protetiva.

Nos casos em que for necessário o processo judicial, a demora para finalizar o processo e as custas processuais podem interferir na decisão da mulher de ingressar ou não com a ação, além de que a juntada de provas são fundamentais para que o juiz possa deferir a medida protetiva e, em razão da falta de recursos ou da vulnerabilidade emocional que a vítima se encontra dificultam os trâmites.

Ainda que a lei esteja em constante adequação para facilitar sua aplicação, notam-se dificuldades para se referir à medida protetiva, uma vez que ela não pode ser generalizada. Na maioria dos casos, a vítima não possui amparos adequados para que se mantenha a medida protetiva, afinal, não há como se aplicar o afastamento do lar quando o agressor e a vítima dividem o mesmo lar, ou ainda, na esfera cível,

como deferir a guarda compartilhada quando o genitor possui medida protetiva e não pode se aproximar da vítima, essas são algumas das inúmeras dificuldades encontradas para que se mantenha a boa aplicabilidade da medida.

A medida protetiva, ainda que seja uma excelente proposta, ainda há falhas e necessita de reparos, haja vista que quase nunca atende aos resultados esperados pelas mulheres, demonstrando sua ineficácia.

Entretanto, a medida protetiva ainda se demonstra o único refúgio para a vítima, uma vez que dificilmente ela consegue se desassociar do agressor sem auxílio externo.

Cabe ao Estado promover mecanismos eficientes para proteger a vítima, construindo abrigos com profissionais competentes para a ressocialização e saúde da vítima, que sofre de traumas psicológicos, físicos e morais.

Dessa forma, de fato ainda que a aplicação da medida protetiva seja uma excelente opção com o intuito de evitar as agressões e proteger a vítima, ainda tem muito o que melhorar e ser alterada, já que não atinge o seu objetivo na vida da vítima, nem mesmo é garantia de que sua vida e seus direitos estejam protegidos, então, devem ser adotadas medidas além das já apesentadas, para promover ações voltadas para a efetivação da medida protetiva.

Conclusão

No decorrer do estudo buscou-se demonstrar e deixar explícito os objetivos específicos elencados na introdução, sendo eles apresentar o histórico da Lei Maria da Penha, exibir as formas de violências contra a mulher e apresentar os tipos de medidas protetivas na Lei Maria da Penha e a sua eficácia, os quais foram perfeitamente estudados e apresentados.

A pesquisa teve seus objetivos e o pressuposto teórico alcançados e confirmados conforme previsto no início do estudo.

Percebe-se que mesmo com a criação da lei e das políticas públicas, muitas mulheres continuam sendo agredidas, em razão da cultura patriarcal que ainda é realidade, o que favorece a continuidade das agressões, a falta de fiscalização após a aplicabilidade das medidas protetivas, as dificuldades que os policiais e delegacias encontram para atender a grande demanda da comunidade, situações essas que se não forem olhadas com atenção e importância, trarão resultados mínimos diante do

que se busca alcançar.

Portanto, é inegável que a Lei Maria da Penha representa um grande avanço para as mulheres e a sociedade como um todo, mas que para que haja eficácia em suas medidas protetivas, além de mudar e conscientizar a sociedade para que olhem a mulher por igual e incentivem que a vítima não aceite as agressões quieta, deve haver maior fiscalização quanto à aplicabilidade da lei, sendo necessário, dessa forma, que a mentalidade social seja trabalhada, pois de nada adianta a lei ter boas intenções se a sociedade não contribuir para o seu cumprimento.

Uma proposta diante do apresentado, seria a formação do que é a violência de gênero e o conflito doméstico, para que a mentalidade da sociedade como um todo seja transformada e deem importância para o assunto.

Além de que multas fossem estabelecidas aos agressores, sanções estas que tenham caráter alimentício, considerando que a maioria das vítimas são dependentes financeiramente do agressor, fator este que muitas vezes impede que a vítima o denuncie.

Ainda há necessidade do assunto ser ainda mais aprofundado, embora não tenha se esgotado o assunto mencionado nessa pesquisa, foram apresentados os principais pontos para que seja definido a eficácia ou ineficácia das medidas protetivas, portanto, encerra-se esse trabalho definindo que a lei, embora possua uma ótima proposta, ainda tem que ser objeto de estudo para que dia após dia adeque-se mais a realidade da vítima, circunstância está reafirmada diante das diversas alterações recentes que foram introduzidas na lei, o que corrobora para a ideia de que as medidas protetivas ainda são ineficazes perto da ideia apresentada pela lei, devendo trazer com mais frequência o assunto para a sociedade.

Referências

ÁVILA, Thiago A. P. *et al.* **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero:** experiências e representações sociais. 1. ed. Brasília: ESMPU, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília-DF, 2006. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 de maio 2023.

LIMA. Renato S. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

OLIVEIRA, Nayandra C. S. Medidas protetivas de urgência: consequências da fixação de sua natureza jurídica frente ao crime de descumprimento de medidas protetivas. 2019. Dissertação (graduação em direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

PORTELA, Thaysa V. **A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.** 2011. Dissertação (graduação em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília.

QUINTAO, Jessica M. B. **A ineficiência prática das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha:** Um estudo sobre a eficácia dessas na proteção das mulheres vítimas de violência. 2018. Dissertação (graduação em direito) - Faculdade Doctum de Guarapari-ES, Espírito Santo.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul. 1995.

A evolução das relações de trabalho: adaptações e desafios na Era Moderna

The evolution of work relationships: adaptations and challenges in the Modern Era

Maria Fernanda do Prado Costa¹

Arnaldo Gaspar Eid²

Cleide Henrique Avelino³

Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar quais são as novas modalidades de relações trabalhistas que surgiram conforme a evolução do Direito do Trabalho, dos meios tecnológicos e da sociedade. Também tem como finalidade discutir sobre a regulamentação do tema com o advento da Lei nº 13.467/17, denominada como Reforma Trabalhista, bem como a luz da Lei nº 14.442/22, a lei do trabalho remoto ou teletrabalho e sua aplicação prática em tempos de pandemia da COVID-19. Busca-se compreender aspectos gerais sobre essas novas formas de relações de trabalho, como origem, conceito, características e modalidades. Analisa-se também se existe ou não o reconhecimento do vínculo empregatício com o surgimento da chamada “uberização do trabalho”, em decorrência da inovação tecnológica.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Relações de Trabalho; Teletrabalho; Uberização.

ABSTRACT

This study aims to analyze the new forms of labor relations that have emerged alongside the evolution of Labor Law, technological advancements, and social transformations. It also seeks to discuss the regulation of these issues following the enactment of Law No. 13,467/2017, known as the Labor Reform, as well as under Law No. 14,442/2022, which governs remote work (telework) and its practical application during the COVID-19 pandemic. The research seeks to understand general aspects of these new forms of labor relations, including their origin, concept, characteristics, and modalities. It further examines whether an employment relationship can be legally recognized within the context of the so-called “uberization of work,” a phenomenon arising from technological innovation.

Keywords: Labor Law; Labor Relations; Remote Work; Uberization.

Introdução

Os avanços tecnológicos, a ampliação do acesso à internet, bem como a criação de ferramentas de comunicação avançada, fez com que surgissem novas modalidades de trabalho, levando em conta também o momento pelo qual a sociedade passa.

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado, Mestrado em Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

O Direito do Trabalho é o ramo responsável por regular a relação existente entre trabalhador e empregador, com base nos princípios e normas trabalhistas. Visa proteger a parte hipossuficiente desta relação, que é o trabalhador, assegurando-lhe direitos e deveres. A Lei nº 13.467/17, denominada como reforma trabalhista, trouxe diversas alterações para o direito do trabalho, inclusive inseriu de modo expresso a modalidade do teletrabalho como relação empregatícia.

O texto tratará sobre a evolução do direito do trabalho, desde os primórdios, abordando as relações trabalhistas na Antiguidade, onde o trabalho era visto como uma forma de castigo e era designado aos escravos, até o surgimento do direito do trabalho no Brasil como resposta à Revolução Industrial, em que os direitos trabalhistas passaram a ser instituídos na atual Constituição Federal.

Serão abordados os princípios constitucionais e gerais do direito do trabalho, que são os pilares da relação trabalhista, considerados como valores essenciais. Assim, faz-se necessário analisá-los para que se possa entender um determinado ramo jurídico de maneira clara.

Discorrerá, também, sobre as novas modalidades de relações de trabalho, analisando requisitos e características, bem como entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. Destaca-se que, com o objetivo da sociedade em se adaptar aos novos contextos socioeconômicos e tecnológicos do mercado, surgiram relações trabalhistas por meio de aplicativos, passando este cenário a ser denominado como uberização do trabalho.

Apresenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nas relações de trabalho, trazendo mudanças e impactos no tratamento de dados pessoais. A lei proporciona a garantia dos direitos fundamentais à privacidade, à honra, à imagem, à dignidade, e estabelece limites com relação à utilização dos dados pessoais de outra pessoa.

O objetivo geral é analisar os fatores do surgimento das novas relações trabalhistas. Já os objetivos específicos se definem em analisar a dimensão do trabalho na história; identificar quais são as novas relações de trabalho; descrever as vantagens e desvantagens; identificar como a reforma trabalhista regulamenta sobre o tema; e analisar como a pandemia de 2019 influenciou no surgimento dessas novas relações de trabalho.

O pressuposto teórico se refere ao fato de que os profissionais de hoje em dia

buscam experiências em ambientes que sejam abertos à inovação e criatividade, o que poderá ser uma resposta para o questionamento de como a modificação da sociedade impacta nesses novos rumos das relações trabalhistas, haja vista que, com a modernização dos meios tecnológicos, há uma proteção maior ao trabalhador, uma diminuição de acidentes de trabalho, número menor de trabalhadores e inclusive a dispensa da força de trabalho.

O método de pesquisa é a pesquisa bibliográfica, a partir do uso de diversas doutrinas, proporcionando melhor compreensão, também o método de análise de jurisprudências com o objetivo de apresentar as decisões dos tribunais sobre o reconhecimento ou não do vínculo empregatício no cenário da uberização e, legislações, todas pertinentes sobre o tema.

Histórico e desenvolvimento do Direito do Trabalho

A origem do trabalho está relacionada ao surgimento da humanidade, e assim como ela precisou passar por transformações em diversos aspectos. O trabalho é tão antigo quanto o homem, visto que desde os primórdios este realizava funções visando o suprimento das necessidades inerentes à sua sobrevivência.

Nesse sentido, percebe-se que o homem trabalhava para sobreviver, ou seja, não havia conhecimento do conceito de trabalho, e mesmo que existisse a prática dessas funções, não havia a caracterização trabalhista.

A espécie humana, de geração a geração, mante-se viva pelo trabalho, sob a forma de cooperação ou trabalho coletivo, determinando entre os indivíduos participantes, relações sociais que são de ordem econômica, pela produção, distribuição e troca de produtos; de ordem ética, por normas religiosas, morais e jurídicas e que regulam a vida de cada um em meio à corporação, classe ou sociedade (Nascimento, 2011. p. 24)

De início, a visão de trabalho na Bíblia era de punição, em razão da desobediência de Adão, que passou a ter que trabalhar para comer (Gênesis, 3). De acordo com Martins (2023), a palavra trabalho se origina do latim *tripalium*, que seria uma espécie de instrumento de tortura de três paus, utilizada pelos agricultores para esfiapar trigo, espiga de milho e linho.

Entretanto, a primeira forma de trabalho forçado foi a escravidão, mas ainda sem o que se falar em direitos, haja vista que, o escravo era visto como objeto de propriedade do seu “dono”, ou seja, não possuía qualquer direito, tampouco direitos

trabalhistas (Martins, 2023).

Conforme Martins (2023, p. 20), “posteriormente, sobreveio a servidão, em que as pessoas, em busca de proteção, trabalhavam para os senhores feudais, pois estes eram nobres e neste período referida classe não trabalhava”.

Em um terceiro momento, surgiram as corporações de ofício, que basicamente era uma forma de aprendizado, composta por mestres, companheiros e aprendizes. Martins (2023) ressalta que, o mestre ensinava o método do ofício ou da profissão ao aprendiz, que era o trabalhador não remunerado e estava no início da profissão, existindo também a classe dos companheiros, que eram os trabalhadores remunerados e possuíam experiência.

Revolução Industrial como marco inicial do Direito do Trabalho

A principal causa da revolução industrial foi o surgimento da máquina a vapor como fonte energética substituindo a força humana e, consequentemente, ocasionando grande desemprego, razão pela qual ocasionou o movimento do Ludismo, em que os trabalhadores começaram a destruir as máquinas, pois entendiam que estas eram as causadoras da crise.

As corporações de ofício começaram a ser abandonadas em decorrência das modificações da sociedade e da economia. Com o surgimento das indústrias, foi preciso contratar mais pessoas, originando-se a classe operária e, assim, agricultura passou a contratar em número menor, surgindo o trabalho assalariado.

Em razão da baixa remuneração, exaustivas jornadas de trabalho e condições de trabalho precárias, a classe operária começou a se associar a organizações trabalhistas, como os sindicatos, lutando pela proibição do trabalho infantil, a regulamentação do trabalho feminino, reivindicando por jornadas de trabalho menores e melhores condições de trabalho, caracterizando o início da luta de classes.

Martins (2023), explica que diante das reivindicações, o Estado deixa de ser abstencionista e passa a ser intervencionista, visto que começou a interferir nas relações de trabalho. À vista disso, surgiram as primeiras conquistas que garantiam direitos aos trabalhadores, como o direito de greve, a redução da jornada de trabalho para 08 horas diárias, a proibição do trabalho infantil e a regulamentação do trabalho feminino.

Assim, pode-se concluir que a relação de trabalho sempre existiu, intensificando com as revoluções mundiais, onde em cada uma dessas fases surgiam leis que garantiam a proteção do trabalhador contra o empregador, caracterizando uma grande revolução, haja vista que, o direito do trabalho vive em constante evolução, ou seja, não é estático.

O Direito do Trabalho no Brasil

O direito do trabalho surge a partir de fatores, mas em especial, como uma resposta à Revolução Industrial. O histórico e a evolução do direito do trabalho no Brasil têm peculiaridades próprias da sociedade brasileira, pois, enquanto na Europa os trabalhadores eram livres e lutavam por melhores condições de trabalho, no Brasil a luta era por sobrevivência e liberdade.

Inicialmente, segundo Martins (2023), a constituição de 1824 aboliu as corporações de ofício, visando a liberdade de ofício e de profissão. Antes de 1888 não havia que se falar em direitos trabalhistas. Com a Lei Áurea promovendo a abolição da escravatura, houve a fase de manifestações dos incipientes ou esparsas (1888-1930), pois a mão de obra escrava foi substituída por empregados, sendo a maioria deles imigrantes europeus.

Posteriormente, surge a fase de institucionalização do direito do trabalho no Brasil (1930-1945), marcado pela instituição de leis, garantias e institutos, como a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 1988 foi promulgada a nossa atual Constituição Federal, na qual instituiu os direitos trabalhistas no capítulo “Dos Direitos Sociais”, e mais adiante, a Lei nº 13.467/2017 alterou cerca de 100 artigos, denominada como Reforma Trabalhista.

Princípio da dignidade da pessoa humana

Resende (2019, p. 21) destaca que: “o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana foi o marco divisor da constitucionalização do direito e do reconhecimento da força normativa dos princípios.” Ou seja, houve a necessidade de agregar os valores ao ordenamento jurídico, e isso ocorreu por meio da constitucionalização.

No direito do trabalho, o referido princípio é efetivado por meio dos princípios da proteção e da vedação ao retrocesso social, haja vista que estabelecem

limites para que o legislador não faça modificações que suprimam os direitos dos trabalhadores já materializados. Assim, é possível entender que o trabalho é um valor que se relaciona com o princípio da dignidade da pessoa humana, para que se tenha uma convivência harmônica.

Princípio da proteção

Informa esse princípio que “o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte vulnerável e hipossuficiente na relação empregatícia, o obreiro” (Delgado, 2019, p. 233)

O Princípio da Proteção protege a parte hipossuficiente da relação de trabalho, ou seja, a parte mais fraca, que é o trabalhador. É uma forma de equilibrar a desigualdade entre pessoas que estão em posições diferentes, ressaltando a ideia de interpretação e aplicação da norma mais favorável ao trabalhador.

Princípio da aplicação da norma mais favorável

De acordo com este princípio, que é uma das ramificações do princípio da proteção, aplica-se a norma mais favorável ao trabalhador independentemente da sua posição em escala hierárquica. Martins (2023, p. 57) leciona que: “A regra da norma mais favorável está implícita no caput do art. 7º da Constituição, quando prescreve “além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.

Princípio da primazia da realidade

De acordo com o princípio, em uma relação empregatícia leva-se em conta o que de fato aconteceu e não apenas o que está formalizado no contrato de trabalho. Isso vale para ambas as partes, ou seja, para empregado e empregador. O princípio da primazia da realidade dispõe que a realidade se sobrepõe sobre as disposições contratuais escritas (Correia, 2023). Visa a proteção ao trabalhador, tendo em vista que no direito do trabalho os fatos possuem mais importância do que os documentos.

Ponderações acerca do teletrabalho ou trabalho remoto

É fato que, mediante a modernização da sociedade que vive em constante

evolução e das necessidades econômicas e sociais ocasionadas pelos avanços tecnológicos, novas formas de trabalho surgem como alternativa para as atividades laborais. O teletrabalho, por exemplo, é a modalidade mais aparente desses novos rumos das relações trabalhistas.

O trabalho é monitorado através de recursos eletrônicos e de informática, como o computador e a internet, conforme leciona Garcia (2022, p. 124),

O teletrabalho é uma modalidade de trabalho a distância, típica dos tempos modernos, em que o avanço da tecnologia permite o labor preponderantemente fora do estabelecimento do empregador (normalmente na própria residência do empregado), embora mantendo o contato com este por meio de recursos eletrônicos e de informática, principalmente o computador e a *internet*.

Posteriormente, com a Reforma Trabalhista em 2017, o teletrabalho foi incluso expressamente no artigo 75-B da CLT e seguintes, onde a partir de então ficou regulamentado. Surgem então as modalidades relacionadas com o ambiente em que o trabalhador ocupará para realizar suas funções, dentre as quais: *home office*, trabalho remoto, trabalho colaborativo, *coworking*, entre outras.

Com o avanço da tecnologia e com a sociedade se apropriando cada vez mais disso, o teletrabalho é uma modalidade com grande destaque nos novos rumos das relações trabalhistas, tendo crescido bastante em diversos setores, principalmente em razão da pandemia COVID-19.

Teletrabalho durante a pandemia da COVID-19

A pandemia COVID-19 representa um capítulo decisivo na história da humanidade. Em março de 2020, o mundo foi surpreendido por um vírus de origem em Wuhan na China, que se espalhou rapidamente por todos os continentes levando a decretação de calamidade pública pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Foi então que a humanidade se deparou com a impossibilidade do convívio social. Os governos tiveram que adotar medidas de contenção para evitar a propagação do vírus visando a proteção da saúde da coletividade, ficando esse terrível momento denominado de isolamento social.

O teletrabalho, em pouco tempo, tornou-se uma alternativa de preservação de empregos, bem como uma forma de se evitar a contaminação ao novo

Coronavírus, mas ao mesmo tempo a sociedade demorou para se adaptar àquela nova realidade, passando por um longo processo de adaptação.

O período pandêmico comprovou que a opção pelo trabalho remoto, ainda que possa se apresentar como uma alternativa benéfica para o teletrabalhador, no sentido de que evita o deslocamento longo, amplia as possibilidades de trabalhar em contratos firmados com empregadores que desenvolvem suas atividades em uma localização distinta da residência do trabalhador (outra cidade ou até mesmo outro país), assegura uma flexibilidade para acompanhamento de demandas familiares de distinta ordem e igualmente aflora e visibiliza muitos danos causados pelo trabalho na contemporaneidade (Coutinho, 2023, p. 13)

Destarte, o teletrabalho na pandemia foi uma experiência inovadora no direito do trabalho, apesar de trazer desafios, proporcionou novas oportunidades de flexibilização e organização, além de que referida modalidade trabalhista ainda predomina no cenário pós-pandemia.

Uberização das relações trabalhistas

A *Gig economy* ou uberização, assim denominada aqui no Brasil, é uma modalidade de relação trabalhista recente, que faz referência à empresa Uber, no qual, através de uma plataforma digital conecta prestadores de serviços e consumidores por um baixo custo, mas sem caracterizar o vínculo empregatício.

A uberização das relações de trabalho pode ser conceituada como a nova forma de contratação informal, dinâmica e flexível de trabalhadores por empresas de aplicativos na condição de parceiros e não de empregados. A uberização está associada à figura da precarização das relações de trabalho e à informalidade e suscita diversas discussões quanto aos direitos trabalhistas (Correia, 2023, p. 513)

Nesse sentido, pode-se conceituar que é um processo de transformação do trabalho, no qual, os trabalhadores utilizam um bem privado para oferecer seus serviços em uma plataforma digital. Assim, a uberização surge como uma alternativa para suprir a demanda pela busca por empregos.

Contudo, a grande discussão é em relação a caracterização ou não do vínculo empregatício entre motorista/entregador e aplicativo. Como o trabalhador não possui uma relação de emprego formalizada e não há uma legislação específica sobre o tema, ele perde as garantias trabalhistas previstas na CLT, ocorrendo a precarização do trabalho.

Correia (2023), explica que diversas ações trabalhistas foram apresentadas pelos motoristas do Uber exigindo o reconhecimento do vínculo empregatício, mas como o tema é recente, gera muitas discussões, e até então não foi definida a natureza jurídica da referida relação trabalhista.

Diante dos avanços tecnológicos, o grande desafio é encontrar uma forma de regulamentar essas novas formas de trabalho que surgiram e ainda estão surgindo, a fim de se evitar a precarização do trabalho.

O tema ainda não possui um entendimento consolidado dos tribunais e tem gerado bastante discussão acerca da necessidade de garantir direitos trabalhistas, bem como sobre o reconhecimento ou não do vínculo empregatício. Mesmo sendo uma modalidade de oferecer muitas vantagens, ainda sim é necessário considerar as questões de precarização do trabalho, para que se tenha um ambiente justo ao trabalhador.

A proteção de dados nas novas relações trabalhistas

O uso dos meios telemáticos e informatizados alterou profundamente a relação e a comunicação na sociedade atual, haja vista que o compartilhamento de dados passou a ser uma atividade rotineira.

Com a necessidade do distanciamento social por força da pandemia COVID-19, o trabalho remoto precisou ser adotado em caráter emergencial pelas empresas e essa mudança repentina nas relações de trabalho trouxe grandes desafios.

Com o passar do tempo, as empresas já mais adaptadas com o trabalho remoto começaram a buscar alternativas de monitoramento dos empregados e de gestão, conforme dispõe Freire (2023, p. 57),

O que se tem visto é uma crescente utilização de ferramentas tecnológicas para o controle do trabalho remoto. São chamados *Electronic Performance Monitoring* (EPM), ou meios tecnológicos para monitorar, registrar e avaliar informações e dados que estão diretas ou indiretamente associados ao desempenho dos trabalhadores.

O Brasil promulgou a Lei nº 13.709/18, inspirada no modelo europeu, a qual recebeu o nome de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), contudo, por se tratar de uma lei geral, não traz nenhum dispositivo expresso que se refere à proteção de dados pessoais nas relações de trabalho. De acordo com Correia (2023,

p. 650): “o artigo 1º da LGPD deixa claro que a lei é voltada para proteger os dados pessoais de pessoas naturais que sejam tratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado”.

No mais, a dúvida é se será necessária uma atualização da legislação trabalhista a fim de regular as novas formas de trabalho. Para alguns autores, basta uma releitura do conceito de subordinação jurídica para que se admita que a sujeição da atividade do trabalhador ao poder do empregador possa se caracterizar por via dos algoritmos, assim, permitiria a aplicação da legislação trabalhista já existente.

Destarte, é certo que a sociedade da informação e o mundo digital trouxeram mudanças modernas e inovadoras nas relações trabalhistas, o que acaba exigindo do direito do trabalho uma reconstrução, a fim de que se cumpra a missão tradicional de proteção aos trabalhadores.

Considerações finais

O desenvolvimento do presente estudo propôs uma análise sobre as novas relações trabalhistas que surgiram com a modernização da sociedade e dos meios tecnológicos, além da flexibilização das mesmas no direito do trabalho. Com a globalização, a flexibilização das relações trabalhistas é uma característica relevante, visto que impulsionam as novas modalidades de trabalho.

É fato que nos dias atuais os trabalhadores vivem uma realidade muito diferente da que era no século passado, fruto de mudanças sofridas ocasionadas principalmente pelo avanço do mundo digital e que transformaram a sociedade em pouco tempo.

Nesse sentido, o teletrabalho surgiu em decorrência das interações sociais, descentralizando a prestação de serviços a fim de que se tenha maior rendimento e praticidade nas relações de trabalho. Entretanto, referida modalidade precisava de uma regulamentação, surgindo então a Lei nº 14.442/2022 dispondo de modo expresso sobre o teletrabalho.

O trabalho então passou por modificações, precisou se amoldar à tendência de flexibilização das relações trabalhistas e do direito do trabalho. Com o teletrabalho, surgiu um novo local de trabalho, uma nova jornada, possibilitando que o trabalhador desempenhe suas funções sem que esteja de fato presente

fisicamente.

As novas relações trabalhistas proporcionam várias vantagens ao trabalhador e também a empresa, como por exemplo, a flexibilização da jornada de trabalho. Entretanto, possuem também desvantagens, por exemplo, a precarização do trabalho, pela falta de reconhecimento de alguns direitos trabalhistas.

A uberização do trabalho é também um dos novos rumos das relações de trabalho, e apesar de ser recente, já ocasionou mudanças significativas para a sociedade. Denominada também como *gig economy*, a uberização faz referência a empresa Uber e aos motoristas de *app*, em que a partir de uma plataforma digital conecta prestadores de serviços e consumidores com praticidade e economia.

É certo que o tema ainda possui muitos questionamentos, tanto no âmbito do teletrabalho em relação aos benefícios, os direitos aos trabalhadores e reais efeitos, mas somente com o tempo será possível obter uma resposta, bem como em relação à uberização, sobre o reconhecimento ou não do vínculo empregatício.

Nesse caso, apesar de ainda não haver um entendimento consolidado sobre o tema, recentemente os últimos julgados reconheceram o vínculo de emprego entre os motoristas de *app* e as empresas de plataforma digital, por entenderem que estão presentes os requisitos para tal configuração.

No mais, o objetivo geral de analisar os fatores do surgimento das novas relações trabalhistas foi alcançado, assim como os objetivos específicos desta pesquisa. Com relação ao pressuposto teórico, este foi confirmado, pois atualmente no Direito do Trabalho os profissionais buscam novas experiências em ambientes inovadores e criativos, priorizando a sua proteção.

Referências

CORREIA, Henrique. **Curso de direito do trabalho.** 7. ed. São Paulo: jusPODIVM, 2023.

COUTINHO, Aldacy R. E ainda o trabalho: impactos pandêmicos e desafios para uma reconfiguração. **As relações de trabalho após a Covid-19**, São Paulo, n° 157, p.13, mar. 2023.

FREIRE, Gisela da S. Trabalho remoto impulsionado pela pandemia e desafios na adoção de ferramentas tecnológicas de gestão e monitoramento de empregados. **As relações de trabalho após a Covid-19**. São Paulo, n° 157, p. 57, mar. 2023.

GARCIA, Gustavo F. B. **Curso de direito do trabalho.** 17. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GENISES. **Bíblia Sagrada.** 137. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2000.

MARTINS, Sérgio P. **Direito do trabalho.** 39. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

NASCIMENTO, Amauri M.; FERRARI, Irany.; FILHO, Ives G. S. M. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2011.

A progressão de regime como forma de ressocialização gradativa do condenado

Regime progression as a form of gradual resocialization of the condemned

Ernesto Lopes Filho¹
João Georgeton Barbosa da Silva²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O processo gradual de ressocialização tem como objetivo fazer com que o detento não volte a transgredir as regras previstas no ordenamento jurídico, por essa razão, a participação da sociedade junto aos carcerários é de extrema importância para que ele seja satisfatório. Sendo assim, o presente estudo visa analisar a contribuição da progressão do regime de cumprimento de pena para a efetiva ressocialização do preso. O que foi possível verificar, através da pesquisa bibliográfica realizada, é que a progressão do regime é uma contribuição valiosa e efetiva para a reintegração do condenando que é reinserido gradativamente na sociedade, porém não se tornará eficaz sem políticas públicas de empregabilidade para esse grupo tão vulnerável.

Palavras-Chave: Carcerários; Ressocialização; Sociedade.

ABSTRACT

The gradual process of resocialization aims to prevent inmates from reoffending or violating the norms established by the legal system. For this reason, the participation of society in the reintegration of prisoners is of utmost importance to ensure the success of this process. Accordingly, this study seeks to analyze the contribution of sentence regime progression to the effective resocialization of incarcerated individuals. Based on the bibliographic research conducted, it was found that regime progression represents a valuable and effective mechanism for the gradual reintegration of offenders into society. However, it will not achieve full effectiveness without the implementation of public employment policies directed toward this highly vulnerable group.

Keywords: Resocialization; Prison System; Social Reintegration; Society.

Introdução

O presente estudo surgiu da necessidade de se verificar como o sistema de progressão do regime de cumprimento de penas atua na ressocialização do condenado de modo que este possa ter uma vida digna e não volte a delinquir.

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado; Mestre em Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Para isso, a pesquisa bibliográfica nas doutrinas, na Constituição Federal, no Código Penal e na Lei de Execução Penal.

O estudo abordará os regimes de cumprimento de pena e os direitos fundamentais do detento, sustendo a ideia de que a dignidade humana é um preceito para um país democrático, independente se o indivíduo se encontra em liberdade plena ou restrita.

Serão apresentados os regimes de privação da liberdade, trazendo o que a LEP considera enquanto princípios e diretrizes para o cumprimento desse tipo de pena, destacando alguns aspectos que envolvem as instituições prisionais e que dificultam uma reintegração social dos cidadãos presos.

Será dada ênfase ao regime semiaberto que contempla a possibilidade do condenado ser reinserido gradualmente na vida social, sendo um passo importante para dar efetividade à Lei de Execução Penal, efetivando seus artigos 1º e 10 que contempla a reinserção do indivíduo à sociedade.

Será realizado também o estudo do regime aberto, este mais vantajoso para o objetivo da LEP que é de sanção e educação, tendo em vista que o apenado já usufrui de uma liberdade maior do que nos regimes anteriores.

Ainda sobre os regimes de cumprimento de pena, foi dado destaque ao tratamento preconceituoso que o ex-detento sofre depois de ter cumprido sua pena imposta pelo Estado, trazendo o verdadeiro e real motivo pelo qual se faz importante a reinserção gradual do detento na sociedade.

Sendo examinados os instrumentos previstos na LEP para promover a reinserção do ex-detento na vida em sociedade, sendo trazida a possibilidade do estudo e do trabalho como práticas vantajosas para se concretizar esse objetivo. No tocante ao emprego, dá-se maior ênfase porque é dele que se obtém recursos para prover as necessidades individuais e dos familiares, porque muitas vezes a falta de trabalho e renda aumentam as chances de reincidência.

Com essas informações coletadas e analisadas ao longo da pesquisa será possível verificar a influência positiva da progressão do regime para a reintegração social e econômica do ex-detento, fazendo com que ele se sinta mais seguro de retornar ao convívio social.

Apontando que o Estado ainda é falho em promover a ressocialização do indivíduo, porque deveria estimular, através de programas de emprego e renda,

assim como incentivos fiscais para as empresas que contratam ex-detentos com o objetivo de estimular a contratação desse grupo vulnerável, além de investir em um sistema mais efetivo de fiscalização para o cumprimento das penas em regimes menos gravosos como o semiaberto e aberto, o que geraria um sentimento de maior segurança para a população.

Por fim, será possível verificar que apenas os mecanismos previstos na LEP, dentre eles a progressão de regime, são ineficientes para promover a reinserção do condenado ao convívio social, uma vez que as maiores barreiras para a ressocialização são as mazelas de um sistema carcerário superlotado, a falta de emprego dentro e fora dos presídios e a discriminação desse grupo social que volta a viver na marginalidade, tornando-se invisíveis aos olhos do poder público e da sociedade.

Desse modo, a problematização levantada, sobre como a progressão do regime de cumprimento de pena pode auxiliar na efetiva ressocialização do preso foi respondida e os objetivos delimitados foram alcançados, confirmando a hipótese de que a progressão do regime de cumprimento de pena possibilita oportunidades de reinserção gradual, fazendo com que o condenado possa ir se familiarizando com o retorno ao meio social e ao mundo do trabalho, porém ela ainda não é totalmente eficaz, tendo em vista que a ressocialização deve ser pauta de políticas públicas que olhe para a vulnerabilidade do ex-detento.

Princípios norteadores da LEP

O artigo 5º da Constituição Federal revela os princípios que regem a Lei de Execução Penal. O primeiro deles está disposto no caput do artigo 5º e prevê a igualdade enquanto princípio, ressaltando que todos devem ser tratados igualmente perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, não podendo haver tratamento discriminatório durante o processo de execução, salvo em face das características individuais de cada execução, e de acordo com o mérito pessoal de cada sentenciado (Masson, 2018).

Norteando ainda a Lei de Execução Penal, tem-se o princípio da ampla defesa que é o direito à defesa técnica, realizada por profissional habilitado, e o direito à autodefesa, tendo resguardado seu direito de ser ouvido e produzir provas, antes de

qualquer decisão que lhe conceda ou restrinja algum direito durante a execução da pena (Capez, 2021).

Outro importante princípio previsto na CF é o princípio do contraditório que assegura as partes envolvidas na relação jurídica processual, a ciência de todos os atos e decisões, tendo a oportunidade de se manifestarem a respeito (Masson, 2018).

Necessariamente tem-se ainda o princípio do duplo grau de jurisdição que resguarda a possibilidade de todas as decisões de conteúdo jurisdicionais, que concedam ou restrinjam um direito do sentenciado, submeterem-se a recurso para a instância superior (Bitencourt, 2020).

Também o princípio da publicidade é importante, pois garante que os atos processuais da execução penal sejam públicos, sendo que a publicidade só poderá ser limitada por lei quando a defesa da intimidade do sentenciado ou interesse social o exigirem (Masson, 2018).

O princípio da legalidade une-se ao princípio da anterioridade, para determinar que o crime, assim como sua sanção, deve estar previsto na época que foi praticada a infração penal, sob pena de nulidade (Capez, 2021).

Outro importante princípio é o a individualidade que diz respeito a imposição e o cumprimento da pena, segundo o qual a sanção deve ser imposta de acordo com a culpabilidade e o mérito do sentenciado (Capez, 2021).

Para encerrar os princípios, tem-se o da proporcionalidade da pena ao crime praticado, ou seja, a pena fixada deve ser proporcional ao delito cometido, sendo vedada penas cruéis (Bitencourt, 2020).

Observados esses princípios, fixa-se o regime de cumprimento das penas.

Regimes de cumprimento de pena

O regime de cumprimento de penas privativas de liberdade, está disposto no artigo 33 do Código Penal e respeita os princípios acima expostos, devendo considerar a individualização da pena quando for iniciada a sua execução.

Sabe-se, pela análise da legislação. que a pena de detenção começa a ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, salvo a necessidade de transferência para regime fechado. Já a pena de reclusão, inicia seu cumprimento em regime

fechado, passando ao semiaberto ou aberto, conforme as condições de progressão no regime vão se fazendo presentes (Bitencourt, 2020).

Por ser dinâmico, o processo de execução está sujeito a modificações constantes, por isso o sistema progressivo de penas é garantia legal e está contemplado no artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o qual dispõe que,

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário

VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Brasil, 1984)

Como se observa no artigo acima, o cumprimento da pena deve ser realizado de forma progressiva, passando do regime fechado ao semiaberto e aberto, devendo o condenado preencher os requisitos objetivos, ou seja, o tempo de cumprimento da pena, e os requisitos subjetivos, que são o próprio merecimento (Capez, 2021).

Dessa forma, preenchendo os requisitos pré-estabelecidos, a Lei de Execução Penal deve garantir as formas pelas quais a pena pode ser suavizada, pois seu objetivo fundamental é a recuperação do condenado, fazendo com que a progressão de um regime para outro aconteça tendo em vista que é uma conquista do condenado por seu merecimento (Masson, 2018).

Quando o detento está no regime fechado, a transferência para o regime semiaberto acontece por bom comportamento, personalidade e responsabilidade, uma vez que o indivíduo se mostra capaz de cumprir as regras a ele imposta, podendo exercê-las em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares (Capez, 2021).

Após o regime semiaberto, tem-se a progressão para o regime aberto, também chamado de prisão albergue. Nele o condenado goza do direito de trabalhar e prestar serviços em estabelecimentos industriais, agrícolas ou comerciais de qualquer espécie, porém sujeitando-se a dormir em casa do albergado, na prisão ou em albergue domiciliar, conforme as circunstâncias e conveniências da justiça (Bitencourt, 2020).

Rosa (2006, p. 885) em sua obra preleciona,

Hoje em dia já se chegou à conclusão de que o mais importante é preparar-se o condenado para o seu ingresso na vida social, ensinando-lhe atividades profissionais honestas e criando-lhe hábitos de higiene, de ordem e disciplina. A preocupação máxima deve ser sua construção ou reconstrução moral [...] Atualmente, a execução penal se fundamenta nos seguintes pontos: disciplina, trabalho, descanso, silêncio, instrução, lazer e, finalmente liberdade.

A legislação penal não admite o aumento de pena, a não ser que o condenado cometa outro crime, por isso, as penas podem ser diminuídas ou atenuadas. No entanto, em se tratando da progressão de regimes, é legalmente possível a regressão do regime de pena, se desrespeitadas as regras do regime mais brando, podendo o condenado regredir de regime, conforme dispõe o artigo 118 da Lei de Execuções Penais.

Nucci (2021) entende ser perfeitamente possível a regressão cautelar do regime de cumprimento, ou seja, suspende-se o regime semiaberto ou aberto até que o condenado seja ouvido e forneça suas explicações para o descumprimento das condições peculiares aquele regime. Em caso de convencimento do juiz, ele restabelecerá seu regime, caso contrário, confirmará a regressão de regime.

Direitos fundamentais do preso

Os direitos fundamentais foram incorporados pela Constituição Federal de 1988 e estão estabelecidos para atender às necessidades essenciais da vida humana.

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, prevê o princípio da igualdade, onde estabelece que todos são iguais perante a lei, não importando se o indivíduo está preso ou livre, devendo ser preservada a sua vida, dignidade e integridade física e moral.

Porém, a garantia dos direitos fundamentais muitas vezes é violada quando o indivíduo é preso e sofre o encarceramento, porque o atual sistema prisional serve tão somente para tirar o infrator do meio social, pois eles representam um risco para a sociedade.

Percebe-se uma falha no Estado em estabelecer programas que possam dar condições melhores para que os detentos possam cumprir suas penas em locais adequados, capacitá-los para que eles tenham uma formação adequada e possam ter uma vida diferente depois que cumprirem suas penas (Bitencourt, 2020).

Quando o condenado está sobre a custódia do Estado, existem vários direitos que a Constituição e a LEP, trazem para os detentos, merecendo destaque a dignidade da pessoa humana.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

A dignidade humana é um dos pilares de sustentação de um Estado Democrático de Direito, onde a sociedade partilha de direitos e deveres que garantem condições mínimas de sobrevivência.

Esse direito tem a finalidade de garantir uma proteção perante o Estado que tem a obrigação de proporcionar aos indivíduos recursos necessários para estes terem uma vida com padrões de sobrevivência que preservem sua vida. Piovesan (2016, p. 33) em seu entendimento, afirma que a dignidade da pessoa humana no sistema carcerário,

Como podemos avaliar o verdadeiro sentido desse princípio se encontramos pessoas encarceradas cuja dignidade se mistura com a sujeira e o abandono das autoridades públicas e da própria sociedade? A Constituição Federal não fez referência ao termo dignidade humana para servir apenas como um “quadro de exposição”; pelo contrário, percebeu-se a real necessidade de um povo, dar a todos indistintamente uma vida digna, independentemente de a pessoa estar livre ou encarcerada. A dignidade humana não faz diferenciação: todos, devem ser tratados com respeito, ainda que tenham sua liberdade de ir e vir suspensa pelo Estado.

Outro importante direito que deve ser garantido ao detento é o trabalho, uma vez que o mercado de trabalho para um ex-detento é bem desfavorável, pois este carrega o estigma de um ex-presidiário e por isso é excluído da comunidade.

O que o artigo 5º (Brasil, 1988) traz ainda o respeito à integridade física e moral,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (Brasil, 1988).

Contudo, não é o que se nota no sistema carcerário superlotado, o que faz com que a progressão do regime seja uma alternativa para o respeito à dignidade humana, pois na tentativa de reintegrar gradativamente o detento ao meio social, busca-se garantir que ele tenha uma nova vida após cumprir a sanção, reduzindo a reincidência.

A LEP e a ressocialização

O termo ressocializar é a ideia de uma nova socialização, ou seja, a repetição de algo interrompido a um certo momento da vida de uma pessoa. Sendo assim, a forma mais correta de se dizer ressocialização seria a reintegração social, um conceito que expressa a situação de um determinado indivíduo que volta a assumir os valores do grupo a quem pertence.

O mestre Romeu Falconi (1998, p. 122) conceitua o termo em tela,

Numa definição não devidamente apurada (no sentido gramatical de purificação), pode-se dizer que Reinserção Social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço própria da política criminal (pós cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um modus vivendi entre este e a sociedade.

Em outras palavras, reinserção social é inserir o sujeito novamente na sociedade a qual pertencia, vez que ele já integrava está, contudo violou as normas de convívio social, insurgindo-se contra a sociedade, contra a ordem pública.

A reintegração social do ex-detento é uma maneira de inserir este na sociedade para ter o mínimo de qualidade de vida e dignidade. No entanto, ainda

existe muito preconceito na integração do ex-detento na sociedade, isso porque a sociedade transmite uma ideia muito limitada da socialização.

Com isso, não basta o ex-detento ser penalizado pelo ato ilícito, também tem que enfrentar a aceitação da sociedade.

Salienta-se que após o delinquente deixar o estabelecimento criminal, é necessário que a sociedade o receba sem discriminação e preconceito, possibilitando que o trabalho de reinserção executado pelo poder público continue. Contudo, não é o que acontece, pois a sociedade não deposita sua confiança na reinserção do indivíduo, conforme descreve Romeu Falconi (1998, p. 126),

E, se assim pensamos, é porque estamos absolutamente convictos nas relações sociais com o “desviado”, insistindo na tese da recuperação e é muito provável que, do outro lado, do lado do delinquente em vias de reinserção, surja a mesma fixação. E por que não? Por que não recuperar a sociedade retrógrada? Por que não sancionar também a discriminação, verdadeira inimiga de qualquer trabalho sério, nesse terreno com tantos outros? Por que não fazer punir também o preconceito? Há de existir um sentimento recíproco de tolerância, que não pode, de maneira alguma, como já asseverado anteriormente, representar submissão ou subserviência para qualquer das partes. Ninguém estará, se assim ocorrer, fazendo favor a quem quer que seja.

Como se observa, há a necessidade do perdão entre a sociedade e o ex-detento, uma relação de reciprocidade de indulgência, oportunizando condições para que alguns fatores como miserabilidade, desestruturação familiar e o sistema capitalista não empurrem novamente o sujeito para a criminalidade.

Frisa-se que no tocante à miserabilidade, embora não seja uma determinante para a criminalidade, é tendencioso que menores crescendo e vivendo em meio à pobreza, submetendo-se a condições sub-humanas, não necessariamente serão criminosos, porém conseguem serem pessoas de bem, trabalhadoras, buscando uma vida digna longe da criminalidade.

A busca por bens de consumo também influencia o cometimento de crimes contra o patrimônio, como furto, roubo, entre outros, pois as mídias aguçam o desejo do espectador em adquiri-los. Entretanto, o jovem, devido sua situação financeira, não possui condições para adquirir tal produto, gerando desta maneira um sentimento de revolta e frustração, o que o incentiva para o mundo do crime, pois o crime funciona como um caminho rápido e fácil para a conquista do bem pretendido.

A melhor maneira de reintegração social de um condenado é o Estado

oferecer condições para que ao final de sua condenação, tenha oportunidades para uma vida digna no convívio social.

Na linha de raciocínio Bitencourt (2020, p. 85) baseia-se em pesquisas para dizer que: “Estudos indicam que a reincidência diminui quando os egressos são apoiados por instituições especializadas, pois estas atuam na reeducação dos riscos sociais de um novo crime, ajudando os ex- infratores a se colocar no mercado de trabalho.”

Assim, uma alternativa para auxiliar na ressocialização do detento é a oferta de trabalho dentro do sistema carcerário e fora dele através de instituições especializadas que facilitam cursos e trabalhos para aprimorar o conhecimento quando eles estão presos.

A reincidência diminui com a reinserção do ex-detento no mercado de trabalho, isso por que, o ex-presidiário terá uma oportunidade para se socializar, evitando assim se corromper e retornar para criminalidade.

O trabalho é um dos elementos que ajuda na construção da reinserção, pois é a forma que a condenado encontra de reconstruir sua dignidade para reintegrar na sociedade e na vida familiar.

Contudo, o preconceito da sociedade dificulta a reinserção, reforçando a resistência de todos na aceitação do condenado, agravando a rejeição.

Reintegrar esses indivíduos à luz da progressão de regime permite novas oportunidades na vida familiar, bem como perante toda a sociedade, uma vez que desfavorece os acúmulos de sentimentos como insegurança, solidão, frieza afetiva, dentre tantos outros problemas preexistentes à experiência carcerária, favorecendo a redução de reincidência.

Como dito, as vantagens são inúmeras, pois existe um acompanhamento da execução contudo com a adaptação do detento ao retorno da vida em liberdade, mantendo os laços familiares, reduzindo o grau de sofrimento que o encarceramento produz no preso e em toda sua família.

Além disso, a progressão do regime traz uma vantagem econômica, uma vez que onera o Estado em proporções muito inferiores que a pena privativa de liberdade cumprida no regime fechado, pois confere ao condenado a oportunidade de trabalhar e viver fora do cárcere, sem custo para o Estado.

Sendo assim, a progressão do regime de cumprimento de pena deve visar antecipar o fim da segregação do condenado, facilitando sua reintegração na sociedade, evitando o cometimento de novos crimes, não obstante, melhor seria que o Estado passasse a observar a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, em todas as suas dimensões ao passo de implementar políticas criminais à luz do princípio da intervenção mínima e construindo políticas sócio econômicas capazes de proporcionar à população condições dignas de vida, como direito à saúde, à educação, ao lazer, dentre tantos outros relacionados à dignidade da pessoa humana.

Considerações finais

Os danos causados com o aprisionamento são comprovadamente irreparáveis, visto o alto índice de reincidência no crime, as fugas constantes, as grandes rebeliões, demonstram claramente a insatisfação dos apenados que recebem um tratamento desumano e degradante durante todo o regime de cumprimento de pena.

O objetivo primordial da Lei de Execução Penal não é apenas cumprir a disposição da sentença, mas também ressocializar aquele que delinquiou, trazendo de volta ao convívio da sociedade o egresso de modo que não volte a reincidir no crime, no entanto o Estado se mostrar incapaz de cumprir as garantias dispostas na lei, ferindo bruscamente a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos e as garantias fundamentais da Constituição Federativa do Brasil.

Diante desse caos, surge a possibilidade da progressão de regime em nosso país, como possibilidade de diminuir a superpopulação carcerária, garantir uma fiscalização adequada no cumprimento dessa medida, devolvendo o direito de liberdade ao preso, readaptando o egresso ao convívio da sociedade.

A progressão de regime, precisa ser vista e utilizada como medida eficaz de reintegração do condenado, com auxílio de programas que auxiliem este retorno, amparando-os após o cárcere.

A população carcerária cresce assustadoramente, entretanto cresce também a população de egresso, que retornam ao convívio da sociedade, deparando-se com o grave problema da não ressocialização, e consequentemente aumenta-se a reincidência.

Havendo a possibilidade de manter o indivíduo fora das prisões devidamente monitorado e tendo auxílio de programas específicos, tornara-se á muito mais rápida e eficaz a tão almejada ressocialização, já que toda a sociedade deve estar convencida que a progressão de regime é uma ferramenta importante para o cumprimento de pena, pois o descarceramento acontece de forma gradativa e monitorada.

A exemplo de preocupação na busca de solucionar o grande problema da não ressocialização, o Conselho Nacional de Justiça, vem implantando projetos que visam a reintegração do egresso, na expectativa de melhorar o sistema penitenciário, desafogando-o e evitando a reincidência, onde bem salienta a necessidade de uma rede de solidariedade, o apoio da sociedade, bem como de políticas públicas.

Assim é possível perceber que o processo de ressocialização de apenados e egressos, depende de um conjunto de possibilidades e disponibilidade, no qual toda a sociedade está inserida, sociedade esta que precisa se convencer de que sua participação é essencial para alcançar os objetivos que todos almejam: a segurança, a liberdade, o respeito e a dignidade, e somente quando atingirmos este patamar é que estaremos realmente cumprindo o princípio da isonomia, não distante assim, estaremos diante de ter assegurado o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, foi possível atingir os objetivos traçados para o estudo analisando os mecanismos previstos na LEP, especialmente a progressão de regime, como meio capaz de promover a reinserção do condenado ao convívio social.

Sendo assim é possível concluir que a problematização levantada, sobre como a progressão do regime de cumprimento de pena pode auxiliar na efetiva ressocialização do preso foi respondida e os objetivos delimitados foram alcançados, confirmando a hipótese de que a progressão do regime auxilia a ressocialização.

Referências

BITENCOURT, Cesar R. **Manual de Direito Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. Volume 1. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial**: reinserção social?. São Paulo: Icone, 1998.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**. 8. ed. São Paulo: Método, 2018.

NUCCI, Guilherme S. **Manual de Processo Penal e execução penal**. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROSA, Antônio J. M. F. **Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Consulex, 2006.

A Responsabilidade Civil por abandono afetivo

Civil responsibility for Affective Abandonment

Maria Fernanda Calixto Benassi¹

Cibele Rodrigues²

Cleide Henrique Avelho³

Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O abandono de crianças pelos seus pais sempre ocorreu. Contudo, o Poder Judiciário não responsabilizava os genitores por entenderem que o abandono afetivo não era caracterizado como prática de ato ilícito. O abandono afetivo é uma das formas mais graves de violência e responsabilizar o causador desse abandono tem como objetivo compensar a falta da convivência familiar e a falta de assistência psicológica e moral, trazendo aos filhos um pouco de amparo psicológico e sensação de justiça. O afeto deve ser tratado como um bem jurídico pois se trata de um dever constitucional dos pais, que possuem a missão de ajudar na formação do caráter e da personalidade da criança para que possam viver em sociedade.

Palavras-chave: Abandono Afetivo; Dano Moral; Direito de Família; Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

The abandonment of children by their parents has always existed. However, the judiciary traditionally refrained from holding parents legally accountable, as emotional abandonment was not previously recognized as an unlawful act. Emotional abandonment constitutes one of the most severe forms of violence, and attributing liability to those responsible aims to compensate for the absence of family interaction and the lack of psychological and moral support, providing children with a sense of psychological relief and justice. Affection should be regarded as a legally protected interest, as it represents a constitutional duty of parents who bear the responsibility of contributing to the formation of their children's character and personality, enabling them to live harmoniously in society.

Keywords: Emotional Abandonment; Moral Damages; Family Law; Civil Liability.

Introdução

Apesar de ter previsão constitucional acerca do dever de cuidado que os pais têm com os filhos, assim como a convivência familiar garantida, o poder judiciário sempre entendeu que não caberia indenização aos filhos por dano moral no caso de abandono afetivo pelo genitor, ou vice-versa, por não ter ato ilícito configurado nesta conduta, sendo, então, essa pretensão incapaz de reparação pecuniária.

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. mariafernandacalixto@gmail.com

² Advogada, Mestrado em Direito; Especialização em Direito Empresarial; Especialização em Direito Civil e Processual Civil; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Ocorre que, não apenas no âmbito nacional, as mudanças sociais são extensas, e com isso, houve a necessidade do direito se modernizar. O Código Civil de 2002 define ato ilícito como aquele que, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola um direito e causa danos a outrem, ainda que este dano seja exclusivamente moral.

Prosseguindo nessa linha, o mesmo ordenamento jurídico supracitado reconhece que aquele que praticou o ato ilícito, causando danos a terceiros, deve repará-lo, garantindo-lhe a reparação ou compensação do dano gerado pela ofensa.

Não apenas a Constituição Federal, mas o atual Código Civil de 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem o quanto vulneráveis são as crianças e adolescentes. Buscando protegê-los, o Estado tutela seus interesses materiais e morais em diversos artigos, aplicando o sistema de intervenção na relação de pais e filhos, cobrando daqueles na apenas a obrigação de sustento, mas também o dever de cuidado e o direito de convivência familiar.

Mesmo assim, até cerca de uma década atrás, o entendimento majoritário entre juristas e doutrinadores era no sentido de não reconhecer o abandono como alto ilícito. Ocorre que, em meados de 2012, esse cenário começou a mudar.

A Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrighi proferiu uma decisão que abriu precedentes para a responsabilização dos genitores. Nela, a Ministra reconhece a possibilidade de indenização por dano moral dentro da área do direito de família, defendendo que comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão.

Após a decisão supracitada, mais decisões favoráveis acerca do tema são proferidas por juristas e doutrinadores defendendo a tese, momente o fato de alguns magistrados ainda não reconhecerem o ilícito.

A Metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração deste TCC será o método da pesquisa bibliográfica através de livros acerca do tema assim como doutrinas e jurisprudência que versem sobre o assunto. O objetivo é demonstrar a responsabilidade civil que cabe aos genitores pelo abandono de seus filhos e explanar as consequências geradas nos filhos abandonados pelos pais.

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil decorre de um ato ilícito praticado infringindo um dever legal que é o de não lesar outrem. Esse dever está previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no artigo 186 do Código Civil (2002) que traz a seguinte redação: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Da mesma forma, comete ato ilícito quem pratica um abuso de direito, previsão expressa no artigo 187, também do Código Civil Brasileiro (2002), conforme segue: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

A prática do ato ilícito, sendo ele por ação ou por omissão, pode se dar através de culpa ou dolo do agente, e daquele, resulta o dano. Este, consequentemente, deve ser reparado por quem o causou, nascendo então uma obrigação. Portanto, toda atividade que acarreta prejuízo gera responsabilidade para quem o gerou e nasce o seu dever de indenizar.

Segundo Venosa (2006, p. 1): “O termo *responsabilidade* é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso.”

Importante ressalvar que, a violação do direito isoladamente, sem causar qualquer dano a terceiro, não enseja uma responsabilização ao agente que praticou o ato ilícito, precisa necessariamente ter havido prejuízo para que nasça a obrigação de reparar.

Não se pode deixar de mencionar os artigos 927 e seguintes do Código Civil (2002) que complementa os artigos supra citados: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

A responsabilidade civil no direito de família, especificamente no que tange ao abandono afetivo, deriva de um dever legal de cuidado que os genitores possuem em relação aos seus filhos, imposto pela Constituição Federal de 1988 e demais normas especiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enfim, a responsabilização imputada ao agente pelos prejuízos causados a outrem tem como objetivo garantir a reparação ou a compensação do dano gerado pela ofensa a direito alheio a fim de proporcionar à vítima o retorno à situação em

que se encontrava antes do dano.

Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo

O abandono afetivo ocorre quando os genitores deixam de oferecer afeto aos filhos, causando-lhes danos irreparáveis. Essa negligência emocional se dá pela ausência ou omissão de afeto, discriminação em relação a outros filhos e falta de apoio emocional, psicológico e social.

O tema da responsabilidade civil por abandono afetivo é relativamente novo no âmbito jurídico brasileiro, e ainda geram conflitos de decisões entre os diversos juízes de primeiro grau e tribunais estaduais. Alguns julgadores entendem que não há dano moral nos casos em que o genitor reconhece o filho e supre suas necessidades básicas materiais. Segue decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE. DANO MORAL. Somente acarreta condenação em dano moral se o comportamento do investigado tipifica ato ilícito, na recusa ao reconhecimento do filho. [...] Em nenhum momento processual, usou o réu expedientes de cunho protelatório, para retardar o reconhecimento da paternidade, que afinal foi declarada.

(TJRS, Embargos Infringentes nº 70000271379, Rel. Juiz Antônio Carlos Stangler Pereira, Porto Alegre, 11 ago. 2000).

Responsabilidade civil. Abandono moral. Reparação. Danos morais. Impossibilidade. 1. A indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária. 2. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ, REsp 757.411/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, votou vencido o Min. Barros Monteiro, que dele não conhecia. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, Jorge Scartezzini e Cesar Asfor Rocha votaram com o Ministro relator. Brasília, 29 de novembro de 2005 – data de julgamento)

Com as mudanças sociais e a modernização do direito, em especial o direito de família, alguns julgados abriram precedentes para essa responsabilização, mostrando-se possível pleitear perante o judiciário pela indenização das vítimas de abandono que demonstrarem efetivo prejuízo.

É juridicamente possível a reparação de danos pleiteada pelo filho em face dos pais que tenha como fundamento o abandono afetivo, tendo em vista que não há restrição legal para que se apliquem as regras da responsabilidade civil no âmbito das relações familiares e que os arts. 186 e 927, ambos do CC/2002 [...] A possibilidade de os pais serem condenados a reparar os danos morais causados pelo abandono afetivo do filho, ainda que em caráter excepcional, decorre do fato de essa espécie de

condenação não ser afastada pela obrigação de prestar alimentos e nem tampouco pela perda do poder familiar, na medida em que essa reparação possui fundamento jurídico próprio, bem como causa específica e autônoma, que é o descumprimento, pelos pais, do dever jurídico de exercer a parentalidade de maneira responsável (STJ, REsp 1.887.697/RJ, 3.^a Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.09.2021, DJe 23.09.2021).

Jurisprudências têm sido proferidas no sentido de que, apesar de não poder obrigar alguém amar o outro, a função paterna abrange oferecer convivência familiar prevista em lei, e a falta desta configura, sim, um ato ilícito e, consequentemente, deve ser deferida a indenização por dano moral.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE.

1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família.
2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.
3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico.
4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.
5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial.

[...]7. Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 1159242/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012)

Fundada nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Paternidade Responsável, a família é a base da sociedade e possui proteção especial conferida pelo Estado. Na medida em que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, a este é imposto responsabilidade em relação à sua prole.

Não apenas a Constituição Federal, mas o atual Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem o quanto vulneráveis são as crianças e adolescentes. Buscando protegê-los, o Estado tutela seus interesses materiais e

morais em diversos artigos.

Iniciando pela Carta Maior, o artigo 227, *caput* determina que é dever dos pais assegurar o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, assim como coloca-los à salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dentre outros direitos listados neste mesmo artigo.

Logo após, tem-se o artigo 229 que dispõe que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Passando para o Código Civil, dentro do Capítulo V que trata do Poder Familiar, encontra-se o artigo 1.632 que é o fundamento jurídico substancial para o pedido de Responsabilidade Civil por abandono afetivo. Através do citado dispositivo, o Estado institui o direito de convivência (inclui-se o afeto) dos filhos com os pais mesmo após a separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável.

Outrossim, o atual Código Civil mais uma vez garante o direito de companhia quando, no artigo 1.634, incisos I e II, traz que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a criação e educação e tê-los em sua companhia e guarda.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente faz valer o que institui a Constituição Federal, e segue as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas. O ECA garante à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e o direito de ser criado e educado no seio de sua família, mesmo que seja a família substituta em casos excepcionais, enfatizando um capítulo próprio para conferir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária.

Não bastasse, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, aprovada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, confere proteção à criança quando expressamente dispõe em seu artigo 7.1 que “A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles”.

Analizando todas essas disposições citadas acima, conclui-se que a o Estado institui o sistema de intervenção na relação de pai e filho, responsabilizando-os não

apenas materialmente, quando se fala em obrigação de sustento, mas também quanto ao cuidado e à convivência.

Portanto, a falta do cumprimento do dever legal de cuidado e convivência viola direitos protegidos dos filhos, configurando, então, ato ilícito. Neste momento, nasce a obrigação dos pais, causadores do dano, ainda que exclusivamente moral, de reparar os filhos.

A Ministra Nancy Andrighi, em abril de 2012, após decisão em um Recurso Especial n. 1.159.242, abriu precedentes para a responsabilização dos genitores. Ela defende que o abandono afetivo possui fundamento jurídico próprio que não se confunde com a prestação de alimentos, e que se os pais agem negligentemente ou de maneira irresponsável em relação aos filhos, decorrendo traumas a estes, aqueles devem ser condenados a reparar os danos causados à sua prole. Também sustenta que o amor e o cuidado na relação de pais e filhos são distintos.

Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. O amor diz respeito à motivação, questão que refoge os lindes legais, situando-se, pela sua subjetividade e impossibilidade de precisa materialização, no universo meta-jurídico da filosofia, da psicologia ou da religião. O amor diz respeito à motivação, questão que refoge os lindes legais, situando- se, pela sua subjetividade e impossibilidade de precisa materialização, no universo meta-jurídico da filosofia, da psicologia ou da religião. O cuidado, distintamente, é tisnado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos – quando existirem –, entre outras fórmulas possíveis que serão trazidas à apreciação do julgador, pelas partes. Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever. A comprovação que essa imposição legal foi descumprida implica, por certo, a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão, pois na hipótese o *non facere* que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal. (Recurso Especial nº 1.159.242 - SP (2009/0193701-9) Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília (DF), Data do Julgamento: 24 de abril de 2012).

Portanto, quando se fala em responsabilidade pelo abandono afetivo, deve-se destacar que não é o amor que está sendo cobrado. Amar alguém é opcional, contudo, o dever de cuidado é obrigação eis que o filho tem o direito de convívio imposto pelo Estado.

Repercussão do abandono afetivo no desenvolvimento da criança e do adolescente (consequências psicológicas do abuso emocional)

Estudos comprovam que as crianças que cresceram em famílias desestruturadas e sem afeto têm mais probabilidade de se tornarem adolescentes violentos, criminosos e viciados. É pacífico, entre psicólogas e assistentes sociais, o entendimento no sentido de que a criança abandonada pelos pais sofre de trauma e ansiedade, que irá repercutir, diretamente, em suas futuras relações, fazendo-a perder sua confiança e autoestima (Crispino, 2014).

A especialista em saúde mental Tatiana Pimenta (2020) ressalva que o abandono parental pode resultar em uma série de traumas e complicações emocionais. As experiências da primeira infância são as mais importantes para o desenvolvimento sadio e uma sequência de vivências negativas (maus tratos, negligência, abandono) nesse período pode desencadear transtornos mentais em outras fases da vida. Traumas formados na infância podem influenciar comportamentos, pensamentos, crenças, capacidade de gerir emoções, relacionamentos e até mesmo as conquistas dos indivíduos quando adultos.

Maria Berenice Dias (2016, p. 138 - 139) explana sobre as consequências do rompimento do convívio entre pais e filhos,

A falta de convívio dos pais com os filhos, em face do rompimento do elo de afetividade, pode gerar severas sequelas psicológicas e comprometer o seu desenvolvimento saudável. A omissão do genitor em cumprir os encargos decorrentes do poder familiar, deixando de atender ao dever de ter o filho em sua companhia, produz danos emocionais merecedores de reparação. A ausência da figura do pai desestrutura os filhos, que se tornam pessoas inseguras, infelizes. Tal comprovação, facilitada pela interdisciplinaridade, tem levado ao reconhecimento da obrigação indenizatória por dano afetivo. Ainda que a falta de afetividade não seja indenizável, o reconhecimento da existência do dano psicológico deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do pai com o pleno e sadio desenvolvimento do filho. Não se trata de atribuir um valor ao amor, mas reconhecer que o afeto é um bem que tem valor.

Alguns dados estatísticos publicados pelo site Jusbrasil (2020) apontam que um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e divulgado em 2016 pelo site Folha de São Paulo revela que 42% (quarenta e dois por cento) dos menores infratores que cometem delitos na cidade São Paulo entre 2014 e 2015 não vivem e não têm qualquer contato com a figura paterna.

Os danos causados dependem da vulnerabilidade de cada um, da idade de cada um, do respaldo que a criança recebe de outros familiares após o abandono. Contudo, a Ciência da Psicanálise demonstra que quando há a falta de afeto, abandono ou rejeição, ocorre a ameaça da integridade psíquica, que cujas consequências são diversas falhas no desenvolvimento da personalidade (Groeninga, 2006).

Aos pais cabe o dever de cuidado e, portanto, servem de guia dos seus filhos. Possuem papel de ensinar e contribuir para o desenvolvimento emocional sadio na construção da personalidade de seus filhos, causando-lhes abalos psicológicos irreparáveis quando ocorre o afastamento abrupto entre eles.

Charles Bicca (2015), em seu livro “Abandono Afetivo: O dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono afetivo” cita alguns trechos de um artigo publicado na Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, que se transcreve.

Segundo Montgomery (1998 *apud* Bicca, 2015, p. 48), “crianças com ausência do pai biológico têm duas vezes mais probabilidade de repetir o ano escolar”. Rohde (2010 *apud* BICCA, 2015. p. 48) assevera que “o pai representa um sustentáculo afetivo para a mãe interagir com seu bebê e também, ainda nos primeiros anos da criança, deve funcionar com um fator de divisão da relação simbiótica mãe-bebê”.

Segundo Ferrari (1999 *apud* Bicca, 2015, p. 48) “a presença de ambos os pais é que permite a criança viver de forma mais natural os processos de identificação e diferenciação e quando um falta, ocorre a sobrecarga no papel do outro, gerando um desequilíbrio que pode causar prejuízo na personalidade do filho, ocorrendo uma superpresença da mãe, anulando a personalidade do filho ou filha”.

Bicca (2015), ainda expõe que o abuso emocional e o abandono podem doer mais que agressão física e quando o abandono ocorre na infância, pode provocar danos cerebrais graves. Segundo o autor, as lembranças de palavras ofensivas e outras formas de negligência emocional reduzem em até 30% (trinta por cento) a autoestima e otimismo, aumenta em 20% (vinte por cento) a impulsividade e apenas 10% (dez por cento) das pessoas que sofreram os abusos emocionais se consideram emocionalmente saudáveis. Ressalva que os hemisférios esquerdos de paciente que sofreram abandono não se desenvolvem igual ao direito, causando redução da capacidade linguística, falta de memória e habilidade visuoespacial, levando, a longo prazo, relação com problemas vasculares e Mal de Alzheimer.

Dano moral por abandono afetivo

Entende-se por dano moral a violação a um dos direitos de personalidade que estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro, dentre eles, a violação do direito à dignidade, à convivência familiar, à intimidade, entre outros. A lesão ocorre em aspectos não materiais, ou seja, fere a pessoa em si, e não seu patrimônio.

O Código de Processo Civil (2015) em seu artigo 186, regula a possibilidade de ressarcimento por dano moral: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Por ser de caráter subjetivo, tal violação deve ser analisada pelo magistrado em cada caso concreto, que verificará cautelosamente se tal violação realmente configura um ilícito que tenha causado um dano a outrem.

Esse dano deve ter provocado um abalo psicológico que ultrapasse os meros dessabores da vida cotidiana para que seja determinado a sua reparação pelo agressor, e não apenas qualquer aborrecimento do dia a dia em que todos estão sujeitos a passar.

Venosa (2015, p. 52 - 54) aprofunda a análise sobre o dano moral,

Será moral o dano que ocasiona um distúrbio anormal na vida do indivíduo; uma inconveniência de comportamento ou, como definimos, um desconforto comportamental a ser examinado em cada caso. Ao se analisar o dano moral, o juiz se volta para a sintomatologia do sofrimento, a qual, se não pode ser valorada por terceiro, deve, no caso, ser quantificada economicamente; Acrescentamos que o dano psíquico é modalidade inserida na categoria de danos morais, para efeitos de indenização. O dano psicológico pressupõe modificação da personalidade, com sintomas palpáveis, inibições, depressões, síndromes, bloqueios etc. Evidente que esses danos podem decorrer de conduta praticada por terceiro, por dolo ou culpa; [...].

Dentro do direito de família, cada vez mais se fala em dano moral nas relações familiares, como por exemplo, a indenização paga pelo(a) genitor(a) que abandonou afetivamente seu filho, a fim de compensá-lo, em parte, pelo dano psicológico irreparável que sofreu.

A criança busca uma referência a seguir na formação de seu caráter e personalidade, seja ela positivou ou não, entrando, neste ponto, a necessidade essencial de se ter a presença dos pais em sua vida. Neste sentido enfatiza Dias (2007, p.407),

Se lhe faltar essa referência, o filho estará prejudicado, talvez de forma permanente, para o resto da vida. Assim, a falta da figura do pai desestrutura os filhos, tira-lhes o rumo de vida e debita-lhes a vontade de assumir um projeto de vida. Tornam-se pessoas inseguras, infelizes.

Baseado em todos os danos causados na criança já expostos neste trabalho, doutrinadores e juristas defendem que o abalo sofrido pela criança abandonada extrapola o mero dissabor do dia a dia, e cabem às vítimas do abandono o resarcimento material a fim de minimizar a dor.

O advogado e autor Bicca (2015, p. 21) se posiciona,

A ação de indenização por dano mora, que é todo aquele que atinge a esfera íntima da vítima, tem o objetivo de suavizar a aflição causada, compensar minimamente a dor sofrida, mas deve ser enfatizado que, nos casos de abandono infelizmente jamais terá de volta a perda de todo um projeto de vida. Mesmo não “trazendo o amor de volta” ou eliminando a dor de toda uma vida, deve-se valorizar neste tem a busca pela reparação civil, pios é preciso uma resposta do Poder Judiciário, para que seja devidamente estabelecido nas condenações, que tal conduta é ato ilícito praticado contra o filho e deve ser severamente punida.

No ordenamento jurídico brasileiro, como regra geral, aquele que ajuíza ação pleiteando dano moral deve provar o prejuízo que sofreu. Contudo, em algumas situações, o dano moral pode ser *in re ipsa* (em latim) ou presumido.

Dentro do tema debatido, doutrina e jurisprudência vêm analisando se há ou não a necessidade de o filho provar o dano psicológico sofrido para a configuração do dano. A posição majoritária é que, nos casos de ação de responsabilização, não é necessário provar o prejuízo sofrido, ou seja, o dano moral é presumido pelo simples fato do filho provar que sofreu o abandono e não seus reflexos.

Destarte, o atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dano moral sofrido pelo descumprimento do dever de cuidado pela ausência do genitor é do tipo *in re ipsa*, sem necessitar de comprovação do dano. Constatase,

Esse sentimento íntimo que a recorrida levará, *ad perpetuam*, é perfeitamente apreensível e exsurge, inexoravelmente, das omissões do recorrente no exercício de seu dever de cuidado em relação à recorrida e também se suas ações, que privilegiaram parte de sua prole em detrimento dela, caracterizando o dano *in re ipsa* e traduzindo-se, assim, em causa eficiente à compensação.

Bicca (2015, p. 37) concorda com tal posicionamento e opina: “[...] o dano sofrido pela criança abandonada pelos pais é do tipo *in re ipsa*, ou seja, decorre da própria causa, é presumido e sequer precisa ser comprovado, por ser mais do que evidente[...].

Em seguida, Bicca (2015, p. 37) complementa,

[...] a comprovação dos danos morais decorrentes ao descumprimento dos deveres familiares não é feita da mesma forma que os danos materiais, pois existe *in re ipsa* e deriva do próprio fato ofensivo. Assim, provado o descumprimento, *ipso facto*, estará demonstrado o dano por ser presunção natural que decorre inclusive das regras da experiência comum.

Portanto, o dano moral nos casos de responsabilidade civil no âmbito do direito de família é considerado presumido ou *in re ipsa*, pela ótica da maioria dos doutrinadores e magistrados restando apenas a obrigação da vítima provar o ilícito, e não suas consequências que são presumidas.

Considerações Finais

Sabe-se que a família é a base da sociedade e o Estado tem o dever de protegê-la instituindo regras a serem seguidas também dentro do âmbito familiar. Foi exposto neste trabalho sobre a responsabilidade civil, decorrente do abandono afetivo. O tema é relativamente novo e as mudanças sociais e modernização do direito, em especial dentro do direito de família, possibilitaram que os pais passassem a serem responsabilizados civilmente por abandonarem, de várias formas, seus filhos, mesmo que tenham suprido suas necessidades financeiras.

Apesar de ainda haver divergência de decisões entre magistrados e alguns tribunais, a posição majoritária é que nada impede que a responsabilidade civil seja aplicada no direito de família, defendendo que, mesmo que amar seja apenas uma

opção (por mais cruel que pareça quando se fala em relações familiares), cuidar dos filhos é uma obrigação civil imposta pelo Estado. Ademais, sustentam que a falta do dever de cuidado e de convivência familiar configura, na forma de omissão, ato ilícito ensejador de indenização moral pelo causador do dano àquele que o sofreu.

À vista de todos os danos causados na criança ou no adolescente abandonado já expostos nessa pesquisa, pode-se considerar que o abalo sofrido pelos filhos extrapola o mero dissabor do dia a dia, cabendo às vítimas do abandono o direito de serem resarcidas materialmente a fim de, ao menos, minimizar tanto sofrimento. Para tanto, devem apenas provarem perante o judiciário o abandono, eis que o dano é presumido ou *in re ipsa*.

Portanto, entende-se que a ruptura das relações de afeto entre pais e filhos geram sequelas psicológicas irreversíveis na criança, que as carregam até a vida adulta. Assim, com a modernização do direito, o judiciário acendeu nos filhos abandonados a esperança de terem parte de seus sofrimentos recompensado através de uma indenização pecuniária, que apesar de minimizar a dor daqueles que foram desamparados, não irá fechar por completo as feridas causadas em suas almas, visto que a cicatriz do abandono é eterna.

Referências

BICCA, Charles. **Abandono afetivo: o dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filho**. 2. ed. Brasília: OWL, 2015.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 de maio 2020.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 de maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 de maio 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 de maio 2023.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 757.411/MG**. Relator: Min. Fernando Gonçalves. Quarta Turma. Julgado em: 29 nov. 2005. Publicado no DJE: 05 dez. 2005. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 1.159.242/SP. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma. Julgado em 24 abr. 2012. Publicado no DJe: 10 mai. 2012. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. 1.887.697/RJ.
Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em: 21 set. 2021.
Publicado no DJE: 23 set. 2021. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Embargos Infringentes nº. 70000271379. Rel. Juiz Antônio Carlos Stangler Pereira. Julgado em: 11 ago. 2000. Publicado no DJE: 18 ago. 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CRISPINO, Isabela. Dever de indenizar por abandono afetivo. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 10 out. 2023.

DIAS, Maria B. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PIMENTA, Tatiana. Abandono parental na infância: como evitar traumas futuros? Disponível em: <http://www.vittude.com>. Acesso em: 16 out. 2023.

VENOSA, Silvio. Direito Civil: Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VENOSA, Silvio. Direito Civil: Responsabilidade Civil. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

A responsabilidade penal da Pessoa Jurídica nos crimes ambientais

The criminal liability of Legal Entities in environmental crimes

Izabela da Silva Ribeiro¹
Paulo Roberto Cavasana Abdo²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O Direito Ambiental é um ramo novo do Direito que tem como objetivo a proteção do meio ambiente. No Brasil, foi consolidado a partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. Este trabalho analisa, sob uma perspectiva jurídica, a aplicação prática das normas que estabelecem a responsabilidade penal ambiental nos crimes cometidos por pessoas jurídicas no Brasil. Será demonstrada a importância da proteção ambiental como um direito fundamental e a necessidade de se garantir a responsabilidade das empresas em relação aos impactos socioambientais de suas atividades. A pesquisa apresentada foi realizada por meio de revisão bibliográfica, utilizando-se artigos científicos, livros e leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-Chave: Brasil; Direito ambiental; Responsabilidade.

ABSTRACT

Environmental Law is a relatively new branch of legal science that aims to protect the environment. In Brazil, it was consolidated with the Federal Constitution of 1988, which established an ecologically balanced environment as a fundamental right. This study analyzes, from a legal perspective, the practical application of the rules that establish criminal liability for environmental offenses committed by legal entities in Brazil. It highlights the importance of environmental protection as a fundamental right and the need to ensure corporate accountability for the social and environmental impacts of business activities. The research was conducted through a bibliographic review, drawing on scientific articles, books, and Brazilian legislation.

Keywords: Brazil; Environmental Law; Liability.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva jurídica e empírica, a aplicação prática das normas que estabelecem a responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas no Brasil. Para tanto, busca-se compreender o conceito subjacente à responsabilidade penal da pessoa jurídica, explorando as

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado; Mestre em Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

bases legais que fundamentam sua aplicação no Brasil. Possuindo como objetivo geral analisar, sob uma perspectiva jurídica, a aplicação prática das normas que estabelecem a responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas no Brasil. Além disso, como objetivo específico a pesquisa abordará os principais desafios e perspectivas associadas à eficácia da implementação dessas normas, por meio da análise de obras jurídicas e da legislação pertinente e ao tema.

Para a obtenção dos objetivos do trabalho aqui apresentado, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, através de doutrinas jurídicas, artigos científicos sobre o tema, pesquisa jurisprudencial e estudo da legislação pertinente.

Dessa forma, o pressuposto teórico apresentado é que se faz necessário o reconhecimento da importância da proteção ambiental como um direito fundamental e a necessidade de se garantir a responsabilidade das empresas em relação aos impactos socioambientais de suas atividades.

O Direito ambiental brasileiro é uma disciplina jurídica autônoma que considera o meio ambiente como um bem a ser protegido, possuindo um conceito amplo, na regulação jurídica. No entanto, o Direito Ambiental não reconhece limites para a sua tutela, uma vez que o objeto de sua proteção é planetário.

O meio ambiente é um bem jurídico de extrema importância para a sociedade, sendo essencial para a manutenção da vida e da qualidade de vida das pessoas. Por isso, o ordenamento jurídico brasileiro prevê uma série de normas para proteger o meio ambiente, incluindo sanções penais para as pessoas que o degradam.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica é uma inovação relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, sendo prevista pela Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Essa legislação estipula que as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas penalmente por crimes ambientais praticados em seu benefício ou interesse, por seus representantes legais ou prepostos. Contudo, a aplicação efetiva dessa responsabilidade enfrenta desafios, destacando-se a dificuldade em identificar o dolo ou a culpa da pessoa jurídica.

Com uma visão mais abrangente e cuidadosa, voltada para um modelo de desenvolvimento sustentável, as gerações atuais estão mudando a concepção de

abundância dos recursos naturais para uma visão mais equilibrada e harmônica com o ser humano.

A Legislação Ambiental desempenha um papel crucial para alcançar esse objetivo. Embora não seja o método mais delicado, a tutela legal é o principal meio para proteger o meio ambiente em curto prazo, pois, por meio dessa conscientização forçada, é possível educar de forma satisfatória as gerações presentes e futuras.

Em suma, a responsabilidade penal ambiental de pessoas jurídicas é um tema relevante e atual, que merece ser discutido e aprofundado, tendo como objetivo garantir a proteção do meio ambiente e a punição dos responsáveis por crimes ambientais, bem como incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas. A responsabilidade penal ambiental de pessoas jurídicas é fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável e para a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A Lei 9.605/1998

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, promulgada em 12 de fevereiro de 1998, trouxe à tona a preocupação do legislador em criar uma norma específica que prevê sanções penais e administrativas derivadas de ações e atividades lesivas ao meio ambiente.

O regulamento aqui estudado, abrange diversas questões ambientais e define quais condutas podem ser consideradas crimes ou infrações ambientais, dentre elas: tráfico de animais e produtos da fauna e flora, poluição e danos ambientais, desmatamento e degradação de áreas de vegetação, pesca ilegal, contrabando de produtos químicos perigosos e responsabilidade ambiental. Sendo que, as ações aqui descritas estão divididas por capítulos e elencando todos os atos que caracterizam tal infração (Brasil, 1998).

As penalidades previstas podem incluir multas, detenção, suspensão de atividades, prestação de serviços à comunidade, entre outras. É importante mencionar que o legislador estabeleceu medidas para prevenir e punir infrações e os crimes ambientais.

Além disso, quando se trata de pessoas jurídicas o texto de lei determina que não será reconhecido apenas os indivíduos, mas também empresas e outras pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas por crimes ambientais. Refletindo uma

abordagem abrangente à responsabilidade de todas as partes envolvidas em atividades que prejudicam o ambiente. (Brasil, 1998)

Isso significa que pessoas jurídicas como empresas, sociedades anônimas e organizações podem ser responsabilizadas administrativa, civil e criminalmente caso um delito ambiental seja cometido em seu nome ou em benefício de suas atividades (Brasil, 1998).

Essa mudança foi significativa, pois antes disso, apenas pessoas físicas podiam ser condenadas por crimes ambientais.

Em síntese, a Lei de Crimes Ambientais desempenha um papel fundamental na preservação e proteção do meio ambiente no Brasil, ao estabelecer um quadro jurídico abrangente que busca responsabilizar aqueles que causam danos ambientais e promover práticas sustentáveis em todas as esferas da sociedade. Reflete o compromisso do país em preservar a sua rica biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável.

As Características da Tutela Penal Ambiental

A Lei dos Crimes Ambientais introduziu novidades no campo penal, considerando as particularidades do bem jurídico protegido, que é o meio ambiente. Essas inovações permitem punir aqueles que praticam ações prejudiciais ao meio ambiente e assegurar, na medida do possível, a plena reparação do dano causado.

Sobre a possibilidade de que a pessoa jurídica responda pelo dano ambiental, o doutrinador Mazzilli (2011, p. 165) afirma que,

Uma empresa, ainda que esteja autorizada pelo Poder Público a funcionar nos moldes em que já o venha fazendo, mesmo assim pode causar danos ambientais, e a licença de funcionamento não a forrará do dever de indenizar os danos causados. Não estará em causa a licitude da atividade exercida, nem a da licença ou autorização; o que importa é que, causado um dano ambiental, com ou sem culpa, haja sua pronta reparação por quem causou ou por quem não tenha causado o dano, desde que se trate de pessoa a quem a lei cometa o dever de repará-lo [...]

Com isso, há uma previsão constitucional clara de responsabilização penal para aqueles que cometem condutas que visam prejudicar um bem jurídico ambiental, é importante analisar como essa responsabilização é efetivamente realizada.

A partir do inciso V do §1º do artigo 225 da CF/88, como ilustrado pelo pós doutor Rodrigues,

O legislador reconhece que principalmente, mas não exclusivamente, a atividade econômica utiliza técnicas, métodos e substâncias que são reconhecidamente agressivos ao meio ambiente e à qualidade de vida, tais como os defensivos agrícolas, pesticidas, adubos químicos, dentre outros que são utilizados na atividade agrícola, bem como as técnicas e os métodos de produção da indústria siderúrgica etc (Rodrigues, 2023, p. 57).

Nessa perspectiva, conforme determina o §2º do mesmo artigo, o agente explorador de recursos minerais é obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (Brasil, 2016).

Inclusive, em caso de dano ambiental o § 3º determina que os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, serão punidos com sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Brasil, 2016).

A Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu Capítulo V, estabelece as condutas que configuram crimes contra a fauna (artigos 29 a 37), a flora (artigos 38 a 53), a poluição do meio ambiente e outros crimes ambientais (artigos 54 a 61), o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (artigos 62 a 65) e a administração ambiental (artigos 66 a 69-A). As penas previstas para esses crimes podem ser privativas de liberdade, na forma de reclusão ou detenção (Brasil, 1998).

A Proteção do Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988 reforçou o meio ambiente como um bem de propriedade coletiva e não individual ou público ao tratar o meio ambiente como um bem coletivo, assinalando responsabilidades presentes e futuras. Agnes Caroline dos Reis e Roger Santos Camargo, em sua obra Gestão de recursos ambientais, explicam a situação atual do nosso planeta,

Nosso planeta é, atualmente, alvo de uma grande quantidade de problemas ambientais, decorrentes de fatores diversos, independentes e interligados, que podem se diferenciar em relação à localização e às especificidades locais. Os efeitos podem ser visualizados de forma isolada ou cumulativa, sendo uma consequência do outro (Reis; Camargo, 2018, p. 42).

Consagrando o meio ambiente como um bem coletivo compartilhado por todos, a Carta Magna de 1988, dedicou um capítulo específico a esse tema (capítulo VI) e realçou a responsabilidade de cada indivíduo em proteger os recursos naturais para as gerações atuais e futuras (Brasil, 2016).

Após o status especial concedido ao meio ambiente, pela Constituição Federal, as regulamentações subsequentes se direcionaram ao aprimoramento do Direito Ambiental, que passou a adotar uma perspectiva mais ampla e centrada na vida como um todo, para amparar todas as formas de vida e seus fundamentos (Brasil, 2016).

Além disso, o novo sistema legal estabelecido pela Constituição de 1988 estimulou o Governo a redirecionar suas políticas internas e a criar bases para fortalecer a posição do país nas relações internacionais (Brasil, 2016).

O parágrafo 1º do artigo 225, da Constituição Federal, estabelece sete atribuições específicas do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no *caput* do mesmo artigo.

Paralelamente, o inciso I do §1º do artigo anteriormente citado estabelece que o Poder Público deve preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Já o inciso V estabelece que o Poder Público deve controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam causar danos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente (Brasil, 2016).

A Constituição de 1988, gerou transformações significativas no cenário ambiental nacional, uma de suas mudanças foi o programa Nossa Natureza que foi instituído através do Decreto nº 96.944 de 12 de outubro de 1988. Com uma abordagem abrangente, o programa se tornou a iniciativa mais influente para a preservação ecológica após (Brasil, 1988).

Além disso, o programa estabeleceu o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 7.797/89), cujos recursos foram direcionados prioritariamente para projetos relacionados às unidades de conservação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, assim como educação ambiental.

Jurisprudência Brasileira

No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça - STJ tem admitido a responsabilização penal da pessoa jurídica em reiterados julgados, como no julgamento do Recurso Especial nº 889.528/SC.

EMENTA PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA REJEITADA PELO E. TRIBUNAL A QUO. SISTEMA OU TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO. Admite-se a responsabilização penal da pessoa jurídica em crimes ambientais desde que haja a imputação simultânea do ente moral e da pessoa física que atua em seu nome ou em seu benefício, uma vez que "não se pode compreender a responsabilização do ente moral dissociada da atuação de uma pessoa física, que age com elemento subjetivo próprio" cf. Resp nº 564960/SC, 5ª Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ de 13/06/2005 (Precedentes). Recurso especial provido. (STJ, 2007.).

Outro exemplo que reafirma a responsabilidade da pessoa jurídica, uma realidade no ordenamento jurídico brasileiro,

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CONCURSO FORMAL. CRIMES RESULTANTES DE UM MESMO ATO, A OFENDER BENS JURÍDICOS DISTINTOS. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A responsabilização penal da pessoa jurídica com relação a crimes ambientais encontra fundamento no texto constitucional, e na legislação ordinária, não servindo de óbice a suposta incompatibilidade de institutos do direito penal tradicional, voltados para a conduta humana (grifo nosso). 2. Extração de granito sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença. Ofensa a bens jurídicos distintos, incidindo o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.176/91 e artigo 55, da Lei nº. 9.605/98, no caso concreto, por meio do instituto regulado no artigo 70, do Código Penal, que trata do concurso formal. A disposição da Lei nº. 8.176/91 protege o patrimônio da União, dirigindo-se a Lei nº. 9.605/98 ao meio ambiente, ou seja, primeira norma tutela o patrimônio público (usurpação), e a segunda protege o meio ambiente (extração). 3. Incidência do disposto no Enunciado nº 709 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 4. Recurso em sentido estrito provido, com o recebimento da denúncia. (RESE 1735 RJ 2007.50.03.000014-4, Relator: Desembargadora Federal MARCIA HELENA NUNES/no afast. Relator, Data de Julgamento: 27/08/2008, PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::19/09/2008 - Página:540)

A Ministra Rosa Weber, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada penalmente por crime ambiental, mesmo que as pessoas físicas ocupantes de cargo de presidência ou de direção do órgão responsável pela prática criminosa sejam absolvidas.

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PENAL. CRIME AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CONDICIONAMENTO À IDENTIFICAÇÃO E À PERSECUÇÃO DA PESSOA FÍSICA. Tese do condicionamento da responsabilização penal da pessoa jurídica à simultânea identificação e persecução penal da pessoa física responsável, que envolve, à luz do art. 225, § 3º, da Carta Política, questão constitucional merecedora de exame por esta Suprema Corte. Agravo regimental conhecido e provido. (RE 548181 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 14-05-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-117 DIVULG 18-06-2013 PUBLIC 19-06-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00622)

Saliente-se, que a responsabilidade penal da pessoa jurídica está prevista no *caput* do artigo 3º da Lei nº 9.605/1998 e a imputabilidade dos diretos estão previstos no artigo 2º da mesma lei, exemplificados nos artigos abaixo,

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. (Brasil, 1998).

Vale salientar que a possibilidade de desconsideração de responsabilidade da pessoa jurídica, prevista o artigo 4º, da Lei nº 9.605/98 (Brasil, 1998), determina que: "Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente".

As entidades jurídicas são distintas e separadas, mas essa distinção pode ser desconsiderada quando a personalidade jurídica é usada para ocultar fraudes ou abusos. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é um instrumento que o juiz tem à sua disposição. Portanto, qualquer processo em que seja necessário investigar a responsabilidade da pessoa jurídica por fraudes ou simulações admite-se desconsiderar a pessoa jurídica.

Considerações finais

Por fim, diante da análise sobre o tema a responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas no Brasil, é possível concluir que o tema representa um avanço

significativo no contexto jurídico, refletindo a evolução da sociedade em direção a um modelo de desenvolvimento mais sustentável e consciente.

Todos os objetivos foram alcançados por meio de pesquisa bibliográfica, através de doutrinas jurídicas, artigos científicos sobre o tema, pesquisa jurisprudencial e estudo da legislação pertinente.

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, desempenha um papel crucial ao estabelecer sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, indo além da responsabilidade exclusiva de pessoas físicas e expandindo para as pessoas jurídicas.

Sendo que multas, detenção, suspensão de atividades, prestação de serviços à comunidade, entre outras, são algumas penalidades previstas. É importante mencionar que o legislador estabeleceu medidas para prevenir e punir infrações e crimes ambientais.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, consagrou o meio ambiente como um bem coletivo, destacando a responsabilidade de todos em sua preservação para as gerações presentes e futuras. Essa abordagem, aliada à legislação específica, contribui para a construção de um arcabouço jurídico robusto e abrangente.

Portanto, as normas constitucionais e penais de proteção ambiental, especialmente no que diz respeito à responsabilidade penal das pessoas jurídicas, representam um significativo avanço jurídico na proteção do meio ambiente. Essas normas empregam mecanismos diferenciados para preservar o bem jurídico ambiental, levando em consideração a realidade vivenciada.

A jurisprudência brasileira, exemplificada por decisões do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF, reforça a viabilidade e a necessidade da responsabilização penal das pessoas jurídicas em casos de crimes ambientais.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conforme prevista na Lei de Crimes Ambientais, representa um instrumento valioso para evitar o uso da personalidade jurídica como obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente.

É inegável que a responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à identificação do dolo ou culpa da entidade. Contudo, a conscientização forçada promovida pela legislação e a

jurisprudência fortalecem a importância da adoção de práticas sustentáveis pelas empresas.

Em síntese, a conjugação entre a legislação, a Constituição Federal e a jurisprudência criam um ambiente jurídico propício para a proteção do meio ambiente e a responsabilização efetiva de entidades que causem danos ambientais. A responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas não apenas busca punir transgressões, mas também promover uma mudança cultural em direção à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, alinhando-se com as demandas atuais e futuras da sociedade.

Dessa forma, o objetivo do trabalho apresentado foi analisar, sob uma perspectiva jurídica, a aplicação das normas que estabelecem a responsabilidade penal ambiental das pessoas jurídicas no Brasil. Sendo abordada a importância da lei nº 9.605/1998, pois, tipifica os crimes os crimes ambientais, definindo a ação e o processo penal e estabelecendo a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica.

Além do mais, a Lei de Crimes Ambientais é um instrumento importante para a proteção do meio ambiente, os crimes ambientais são divididos em seis categorias, sendo que o dano material é uma característica comum a todos eles

Em suma, a Lei de Crimes Ambientais desempenha um papel fundamental na preservação e proteção do meio ambiente no Brasil. Estabelecem um quadro jurídico abrangente que busca responsabilizar aqueles que causam danos ambientais e promovem práticas sustentáveis em todas as esferas da sociedade.

A possibilidade de uma mesma pessoa física ou jurídica ser responsabilizada civil, administrativa e criminalmente não configura *bis in idem*, pois as responsabilidades se fundamentam em pretensões diferentes.

Como a responsabilidade da pessoa jurídica pressupõe o concurso da pessoa física, está já pode ser punida sem a necessidade da desconsideração da pessoa jurídica.

Desse modo, a responsabilidade social empresarial é uma forma de as empresas se comprometerem com o futuro do planeta e da sociedade. Ao agir de forma responsável, as empresas contribuem para a construção de um mundo mais sustentável, justo e próspero.

Vale salientar que, como na responsabilidade da pessoa jurídica haverá sempre o concurso da pessoa física, está já poderá ser punida sem necessidade do recurso da desconsideração.

A penalização da pessoa jurídica foi um dos avanços trazidos pela vigente Carta Política, na medida em que se constatou que as grandes degradações ambientais não ocorriam por conta de atividades singulares, desenvolvidas por pessoas físicas, mas apresentavam-se de forma corporativa. Com isso, fez-se necessário que a pessoa jurídica fosse responsabilizada penalmente.

Com isso, conclui-se que o pressuposto teórico foi confirmado, mediante o exposto, o que se faz necessário o reconhecimento da importância da proteção ambiental como um direito fundamental e a necessidade de se garantir a responsabilidade das empresas em relação aos impactos socioambientais de suas atividades.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 7.797, de 11 de novembro de 1989. Institui o Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7797.htm. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL, Superior Tribunal De Justiça. Recurso Especial n. 889.528/SC. Relator Ministro Felix Fischer. Quinta Turma. Julgado em 17/04/2007, p.303 Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário 548.181. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento: 14 de maio de 2013. Publicação: DJe de 19 de junho de 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Primeira Turma Especializada. Recurso Especial Eleitoral 1735 RJ 2007.50.03.000014-4. Relatora: Desembargadora Federal Márcia Helena Nunes, no afastamento do Relator. Data de

julgamento: 27 de agosto de 2008. Data de publicação: DJU de 19 de setembro de 2008, p. 540.

MAZZILLI, Hugo N. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses.** 24. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, , p. 165, 2011.

REIS, Agnes C.; CAMARGO, Roger S. **Gestão de Recursos Ambientais.** Rio Grande do Sul: Grupo A, 2018, p. 42 e 100. E-book. ISBN 9788595023574. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595023574/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

RODRIGUES, Marcelo A. **Direito ambiental** (Coleção Esquematizado®). São Paulo: Editora Saraiva, p. 62, 169, 171 e 175, 2022. E-book. ISBN 9786553622180. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622180/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

Alienação parental no Brasil: aspectos jurídicos que impactam a eficácia da Lei 12.318/10

Parental Alienation in Brazil: Legal Aspects that Impact the Effectiveness of Law 12.318/10

Ana Paula Ayusso Ramos¹
Ana Cláudia Rodrigues Muller²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

Este estudo busca esclarecer a natureza das condutas relacionadas à Alienação Parental, destacando-as como abuso parental direcionado a crianças e adolescentes. É crucial identificar e enfrentar esses comportamentos de forma eficaz. Para alcançar esse objetivo, examinaremos as ações caracterizadas como Alienação Parental, as punições legais e sua eficácia. Também se avalia o papel do Poder Judiciário na identificação e repressão dessas práticas, visando à preservação do melhor interesse da criança e seu direito à convivência familiar. A pesquisa basear-se-á em fontes acadêmicas, jurisprudenciais e na análise da Lei nº 12.318/2010, que visa prevenir e combater a Alienação Parental. Este estudo é relevante para a sociedade, permitindo a implementação de medidas de proteção para crianças e adolescentes, considerando seu estágio de desenvolvimento.

Palavras-chave: Alienação parental; Efetividade; Melhor interesse do menor; Síndrome da Alienação Parental.

ABSTRACT

This study seeks to clarify the nature of behaviors associated with Parental Alienation, emphasizing them as forms of parental abuse directed toward children and adolescents. It is crucial to identify and effectively address such behaviors. To achieve this goal, the study examines actions characterized as Parental Alienation, the corresponding legal sanctions, and their effectiveness. It also assesses the role of the Judiciary in identifying and suppressing these practices, aiming to preserve the best interests of the child and the right to family coexistence. The research is based on academic literature, jurisprudence, and an analysis of Law No. 12,318/2010, which seeks to prevent and combat Parental Alienation. This study holds social relevance as it contributes to the implementation of protective measures for children and adolescents, considering their developmental stage.

Keywords: Parental Alienation; Effectiveness; Best Interests of the Child; Parental Alienation Syndrome.

Introdução

Este estudo tem como objetivo central analisar a eficácia jurídica da Lei nº

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogada, Doutora em Direito Processual Civil pela PUC-SP; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

12.318/2010, que aborda a problemática da alienação parental. A alienação parental é um distúrbio psicológico que se manifesta pela interferência de um dos genitores, ou outros responsáveis legais, na mente da criança, visando influenciá-la a rejeitar o outro genitor ou prejudicar os laços afetivos com ele. A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi descrita por Richard A. Gardner em 1985, sendo incorporada à legislação brasileira apenas em 2010.

O objetivo é examinar a alienação parental no contexto legal e social, avaliando as abordagens descritas na lei e as sanções aplicáveis aos genitores alienadores. Além disso, este estudo enfatiza a proteção integral da criança e a priorização de seus interesses nas decisões judiciais. Em resumo, o trabalho explora essas questões, buscando compreender como lidar com um assunto tão delicado e como prevenir a ocorrência da alienação parental.

A pesquisa envolve revisão bibliográfica e análise de casos na jurisprudência dos tribunais brasileiros. Em resumo, o trabalho investiga essas questões para entender como abordar esse tópico sensível e prevenir a ocorrência da alienação parental.

O Direito de Família no Brasil passou por transformações significativas, evoluindo de uma estrutura patriarcal para reconhecer a diversidade na constituição familiar, com a afetividade como critério central. A Constituição Federal de 1988 destacou o papel do Estado na proteção das famílias e seus membros, elevando a família ao status de base da sociedade com proteção constitucional. O aumento de separações e divórcios ressaltou a importância de garantir a igualdade de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, mesmo após o término da relação conjugal. Isso implica na participação ativa de ambos os genitores no desenvolvimento dos filhos, preservando direitos como o direito à convivência familiar e comunitária.

A discussão sobre a alienação parental é crucial, pois prejudica o melhor interesse da criança, afetando seu desenvolvimento psicológico e direitos fundamentais. Portanto, a forma como o sistema jurídico aborda a alienação parental é de extrema importância, considerando as implicações sociais e psicológicas, especialmente para as crianças. É essencial debater possíveis falhas na legislação, como a Lei nº 12.318/2010, e considerar reformas para melhorar a

abordagem da alienação parental, com foco na guarda compartilhada para garantir o bem-estar das crianças.

Conceito e contexto histórico da Alienação Parental

A alienação parental se refere a um afastamento injustificado de um dos pais do filho, acarretando sérios problemas para a criança e o genitor afastado, com repercuções legais. Às vezes, a separação é uma retaliação, onde a criança é usada para prejudicar o outro pai, resultando na exclusividade da guarda e negligenciando os sentimentos de ambos. Entende Maria Berenice Dias por alienação parental,

Um dos genitores leva a efeito verdadeira "lavagem cerebral", de modo a comprometer a imagem que o filho tem do outro, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme descrito pelo alienador. [...] O filho é utilizado como instrumento da agressividade, sendo induzido a odiar um dos genitores. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é levada a afastar-se de quem ama e que também a ama. Este fenômeno manifesta-se principalmente no ambiente da mãe, devido à tradição de que a mulher seria mais indicada para exercer a guarda dos filhos, notadamente quando ainda pequenos. O alienador também pode ser o pai, em relação à mãe ou ao seu companheiro. (Dias, 2017, p. 908-909)

Portanto, fica evidente que o genitor que pratica a alienação parental busca deliberadamente criar conflitos na relação com o outro genitor, e em alguns casos, até mesmo torná-la inexistente. Em decorrência desse comportamento, um obstáculo é erigido entre pai e filho, obstruindo a convivência entre eles, como um exemplo claro dessa dinâmica.

A origem da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010

A Lei de Alienação Parental, Lei 12.318/2010, surgiu para responder à crescente incidência de casos de alienação parental no Brasil, carecendo de regulamentação específica. Essa legislação definiu o fenômeno, previu medidas de prevenção e combate, e estabeleceu penalidades para os perpetradores, conforme destacado por Noronha; Romero (2021). Desde sua implementação, a LAP tem sido amplamente discutida e integrada ao sistema jurídico, desempenhando um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e dos pais envolvidos em situações de alienação parental.

Esse avanço é vital para garantir a convivência familiar saudável e o bem-estar das crianças envolvidas em conflitos familiares, ressaltando a importância de examinar detalhadamente os artigos da legislação para uma compreensão mais abrangente de seu impacto e aplicação.

A definição da alienação parental – artigo 2º

Loureiro (2013) destaca a vulnerabilidade de qualquer responsável pelo cuidado de uma criança ou adolescente em potencialmente cometer atos de alienação parental, visando prejudicar os laços com o genitor afastado. Além disso, Loureiro (2013) observa que a legislação define exemplos de tais atos no artigo 2º, parágrafo único, abarcando várias situações.

[...] o inconformismo do cônjuge com a separação, a depressão, a insatisfação das condições econômicas advindas pelo fim do relacionamento, a necessidade de posse exclusiva sobre os filhos, a solidão a que se vê no presente ou o fato do ex-cônjuge manter a relação com o parceiro da relação extramatrimonial que adveio a separação são causas determinantes para que um dos cônjuges (geralmente o detentor da guarda) utilize-se da única “arma” que lhe resta para atingir e vingar-se de outro: os filhos do ex-casal. (Buosi, 2012 *apud* Loureiro, 2013, p. 57)

Ressalta que a alienação parental resulta da imaturidade do genitor envolvido, consciente ou inconscientemente afetando profundamente a criança, gerando frustrações e possíveis ressentimentos ligados ao término do relacionamento. Loureiro (2013) enfatiza a importância do sistema judiciário em cooperar com o Ministério Público e utilizar laudos periciais para encontrar a solução mais adequada para encerrar completamente a alienação parental.

Dos direitos fundamentais violados – artigo 3º

Madaleno (2018) destaca os direitos fundamentais como essenciais para assegurar uma existência digna, livre e igualitária, sendo dever do Estado garantir tais direitos aos cidadãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Código Civil (2002) reforçam a consideração das crianças e adolescentes como indivíduos vulneráveis, titulares de direitos fundamentais.

A Constituição Federal, nos artigos 227 e 3º do ECA, estabelece a responsabilidade da família e do Estado em garantir uma gama de direitos, como

vida, saúde, educação, lazer, dignidade, entre outros, e em prevenir formas de negligência, discriminação, exploração, violência, destacados pela autora.

Assim, a alienação parental pode impactar diretamente as relações entre filhos e genitores, prejudicando o ambiente familiar, caracterizando um abuso de poder por parte do genitor detentor da guarda. É essencial que este promova um relacionamento saudável com o outro genitor, preservando a dignidade da criança, apesar do fim do relacionamento conjugal, reconhecendo que a criança mantém uma ligação eterna entre os pais.

Da perícia psicológica – artigo 5º

O artigo 5º estabelece a obrigação do juiz de realizar uma perícia ao constatar a prática de alienação parental, trazendo, junto à autoridade judiciária, um profissional capacitado, conforme delineado no artigo 699 do Código de Processo Civil (2015).

Essa perícia não se restringe a um exame isolado, mas abrange uma avaliação ampla, tanto psicológica quanto biopsicossocial, incorporando entrevistas pessoais, análise documental, histórico do relacionamento, incidentes cronológicos e reações da criança ou adolescente a acusações contra um genitor, visando determinar a presença ou ausência da alienação parental.

A condução da perícia requer profissionais habilitados e especializados, não apenas tecnicamente, mas com conhecimento específico sobre alienação parental, garantindo uma análise precisa e completa. O prazo de noventa dias para entrega do laudo, prorrogável mediante justificativa e autorização judicial, não deve comprometer a minuciosidade da investigação. É essencial conduzir todos os estudos necessários dentro do menor tempo viável, garantindo uma avaliação abrangente e acurada, sem comprometer a análise técnica.

Diferença da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental

A distinção entre Alienação Parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é crucial. Enquanto a AP envolve induzir sentimentos negativos na criança em relação ao genitor alienado, a SAP refere-se aos efeitos psicológicos resultantes disso. Em muitos casos, a mãe, com a guarda, é ativa na difamação do pai, que se torna o alvo passivo da alienação parental (Dias, 2010 *apud* Almeida Junior, 2010).

Almeida Junior (2010) destaca que o genitor alienador usa a criança como vingança pela dor da separação, desejando que o genitor alienado sinta o desprezo e ódio do próprio filho. As graves consequências psicológicas para a criança são muitas vezes subestimadas, podendo resultar em transtornos irreversíveis ao longo da vida. Em seguida, examinaremos o processo de diagnóstico da SAP e as incertezas associadas, abordando as perspectivas da psicologia e do sistema judiciário.

Danos irreversíveis ligados à construção da personalidade do menor alienado

Na alienação parental, pais separados influenciam as crianças com histórias distorcidas, levando-as a reprimir sentimentos pelo genitor não custodiante, o primeiro sinal da Síndrome de Alienação Parental (SAP). Madaleno; Madaleno (2019) indicam que a forma como os pais enfrentam o divórcio afeta diretamente as relações futuras das crianças. Um retorno à rotina amadurecida minimiza inseguranças, ao passo que a negligência dos pais pode desencadear a SAP, criando um ambiente hostil que afeta o desenvolvimento emocional e comportamental das crianças.

A prática demonstra que os indicadores mais graves de dano psíquico aos filhos menores advêm do manejo inadequado da separação dos pais, os quais deveriam formar uma barreira de proteção para seus filhos diante de seus conflitos pessoais e de suas sequelas conjugais (Madaleno; Madaleno, 2019, p.193).

A negligência em priorizar a saúde mental dos filhos durante o divórcio pode resultar na Síndrome de Alienação Parental (SAP), gerando um ambiente hostil, hábitos prejudiciais e interferindo no desenvolvimento pessoal das crianças.

A insegurança abarcada quanto ao diagnóstico da alienação parental

A alienação parental afeta o comportamento dos jovens, gerando sentimentos de raiva e rejeição ao genitor afastado. Crianças podem apresentar tristeza e recusa em aceitar o genitor excluído, enquanto adolescentes evitam encontros ou comunicação com o genitor alienado, conforme evidenciado por Costa (2021).

As crianças sujeitas a práticas alienadoras desenvolvem habilidades de manipulação e aprendem a ocultar a verdade e simular emoções. Essa vivência as

priva de uma infância comum, moldando a maneira como se relacionam emocionalmente e as deixando focadas em preocupações atípicas para a idade.

O afastamento injusto de um dos genitores gera uma visão polarizada do mundo na vida adulta, tornando-as propensas a enxergar as situações de forma extremada, sem considerar a possibilidade de equilíbrio (Madaleno; Madaleno, 2019).

As crianças afetadas pela alienação parental frequentemente desenvolvem inseguranças, ansiedade e dependência, refletidas em dificuldades acadêmicas e sociais. Elas se tornam perspicazes ao identificar inconsistências nos comportamentos dos adultos e criam mecanismos de defesa, mas essas estratégias não são suficientes para prevenir danos psicológicos futuros. À medida que crescem, carregam um sentimento de culpa e recordações dolorosas dos conflitos parentais do passado.

Solução trazida pela psicologia para diminuição dos efeitos da SAP

Lidar com a Síndrome de Alienação Parental é um desafio complexo, tanto para o genitor alienado, vivenciando impotência e exaustão emocional, quanto para os profissionais envolvidos. Advogados enfrentam dificuldades legais complexas, enquanto psicólogos e psiquiatras se sentem confrontados pela influência do genitor alienante na mente da criança. Superar esses desafios requer mudanças abrangentes, não apenas no sistema judicial, mas também no suporte às famílias, demandando informações completas e ações multifacetadas para lidar eficazmente com a Síndrome de Alienação Parental (Madaleno; Madaleno, 2019).

Uma estratégia proposta, a mediação, visa restaurar a comunicação entre as partes em conflito. O mediador, após ouvir as partes, investiga minuciosamente os fatos e busca soluções, embora sua eficácia seja mais notável nos estágios iniciais da síndrome. Em situações avançadas de total ruptura, a reversão sem medidas mais rígidas é desafiadora.]

A função do magistrado é investigar detalhadamente as motivações do genitor alienador através de laudos periciais. Quando há indícios de SAP, é essencial facilitar o contato entre a criança e o genitor alienado. As opiniões das crianças não devem ser o único fator considerado quando recusam contato com o genitor excluído. O Judiciário pode regular visitas, impondo multas e até realizando a busca

e apreensão da criança, enquanto o genitor alienador pode ser responsabilizado penalmente por falsas acusações e obstrução ao contato.

Além disso, o Direito Sistêmico, uma abordagem inovadora, foca na resolução duradoura de conflitos familiares, identificando questões profundas e não resolvidas por meio de práticas como a Constelação Familiar. Essa técnica, baseada em leis que regem os sistemas familiares, promove a restauração da harmonia, ao desvendar as complexidades dos conflitos e buscar soluções eficazes utilizando os recursos familiares. A atuação do poder judiciário na identificação e repreensão da prática de alienação parental

Nos processos de divórcio, ações paralelas surgem com denúncias e procedimentos adicionais que, quando vistas pelo judiciário, podem levar à suspensão imediata das visitas do genitor, reforçando os objetivos de quem pratica a alienação. Inicialmente, o judiciário tende a minimizar a alienação parental, aplicando penalidades ao genitor afetado sem buscar evidências, o que favorece o praticante da alienação.

O sistema legal tende a resistir em reconhecer a alienação parental, diminuindo sua importância, o que pode prejudicar o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes. Contar apenas com as declarações do genitor alienador desrespeita a dignidade humana, podendo causar prejuízos tanto para a criança quanto para o genitor afetado.

A dificuldade de tipificar corretamente a alienação parental e aplicar a lei ao caso concreto, na maioria das vezes, decorre da falta de conhecimento específico dessa síndrome. Juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais/judiciais, carecem de conhecimento científico específico. É comum laudos serem juntados aos autos sem que haja uma devida análise da alienação parental e a ocorrência disso, infelizmente, gera injustiça premiando o genitor alienador, pois ele conseguiu o seu intento, ou seja, destruir o outro genitor (alienado) com o respaldo de uma perícia inadequada (Gomes, 2013, *apud* Rufino, 2013, p. 40).

O laudo pericial visa compreender os sentimentos e desejos das crianças, envolvendo requisitos mínimos para garantir sua consistência, podendo incluir entrevistas com os menores afetados. O Judiciário mantém a responsabilidade contínua de garantir o interesse das crianças e a convivência familiar, exigindo ações preventivas e corretivas dos profissionais. A ausência da síndrome no DSM-IV afeta

o reconhecimento da Síndrome da Alienação Parental no judiciário, podendo dificultar a identificação das causas e o uso de abordagens eficazes.

Na ocorrência da Síndrome da Alienação Parental existem duas diádes patológicas a serem consideradas, uma entre o genitor alienador e a criança e outra entre o genitor alienado e a criança. A primeira é aquela em que a criança está sendo programada em uma campanha denegritória contra um genitor anteriormente amado. A segunda é aquela em que a criança demonstra hostilidade excessiva e tem medo do genitor alienado a ponto desse genitor ser visto como perigoso, desagradável, enfim, um declarado inimigo. (Gondin 2010 *apud* Rufino, 2013, p. 42)

Portanto, é crucial que os peritos, ao realizarem avaliações psicológicas ou biopsicológicas, clarifiquem ambas as dimensões para produzir um laudo coerente. Isso permite ao juiz tomar decisões alinhadas com o melhor interesse da criança, preservando o vínculo afetivo entre o genitor alienado e a criança ou adolescente. É essencial que as decisões sobre o bem-estar da criança sejam tomadas rapidamente e de forma eficaz, dado o papel crucial do tempo na redução dos impactos nocivos da alienação parental.

Abordagens legais para detectar a Alienação Parental

A Lei 12.318/2010 foi estabelecida para combater a alienação parental desde seus estágios iniciais, identificando ações que prejudicam a convivência do menor com o genitor afastado. O artigo 6º permite ao juiz cessar a alienação ou minimizar seus efeitos por meio de medidas judiciais específicas sem prejudicar a responsabilidade civil ou criminal, adaptando-se ao caso de forma adequada e ampla.

As medidas propostas nos itens I a VII do artigo 6º da Lei 12.318/2010 não impedem e, permitem que alguém busque ações legais separadas para receber compensação por danos, sejam eles morais ou materiais.

É essencial salientar que o referido artigo atribui ao juiz a autoridade e o dever de implementar, além das medidas especificadas, outras apropriadas, sem comprometer a responsabilidade civil ou criminal. A identificação e aplicação de sanções ao alienador são cruciais. Conforme estabelecido no inciso II, o juiz deve priorizar a ampliação da convivência, restaurando imediatamente o contato parental para evitar danos irreversíveis na saúde mental da criança.

A inversão da guarda unilateral

Conforme o artigo 7º da Lei de Alienação Parental, em situações extremas, o juiz pode ordenar a inversão da guarda do filho menor. Isso implica na atribuição ou alteração da guarda para o genitor que permita uma convivência efetiva da criança com o outro genitor, quando a guarda compartilhada não é viável. Portanto, a guarda é concedida ao genitor mais capacitado para proporcionar um ambiente saudável ao filho quando a guarda compartilhada não é possível.

Essas medidas são aplicadas em casos de alienação parental quando não há outra alternativa. O juiz avalia as capacidades do outro genitor para determinar sua aptidão para a guarda da criança. O genitor que detinha a guarda passa a ter novas responsabilidades e direitos em relação ao menor. Lemes (2014) enfatiza a importância de priorizar o bem-estar da criança, analisando cada caso individualmente para minimizar o impacto na vida do filho. Assim, a conduta moral e ética dos pais é crucial na determinação da guarda.

Visita monitorada como estratégia de proteção para a criança

A determinação da guarda dos filhos após a separação do casal é fundamental para o bem-estar da criança e pode ajudar a prevenir a alienação parental. Se a guarda é unilateral, é vital que o genitor não guardião exerça seu direito de visita regularmente, mantendo uma presença ativa na vida da criança e o contato com ambos os pais. Isso evita que a criança seja afastada de um dos pais por rumores criados pelo outro.

Para assegurar o cumprimento das visitas, Lemes (2014) destaca meios que garantem tanto a entrega do filho pelo genitor guardião quanto a permanência com o filho pelo genitor visitante nos períodos estipulados. O não cumprimento pode resultar em penalidades sob o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou até mesmo na destituição do poder familiar, conforme a regulamentação do Código Civil.

O direito de visita gera ao genitor não guardião uma série de responsabilidade, para manter a relação familiar com o filho, observando seu crescimento, de forma a estar presente na vida dele. Essa presença ostensiva impede que o outro genitor dificulte ou impeça a convivência entre pai e filho. Cada vez mais não se trata de um direito do genitor, mas sim de um direito fundamental do filho assegurado pela Constituição Federal quando em seu artigo 227 garante à criança ao adolescente e ao

jovem o direito a convivência familiar (Grisard Filho, 2010 *apud* Lemes, 2014, p. 48).

Em situações de conflito parental sem acordo, pode ser necessária uma intervenção legal para evitar a alienação. A falta de consenso pode resultar em visitas supervisionadas, fundamental para reestabelecer laços afetivos e é uma medida que respeita o interesse da criança, baseada em convenções internacionais de direitos infantis. Essa prática visa assegurar a segurança do menor em casos de histórico de comportamento perigoso, violência ou abuso, preservando, ao mesmo tempo, o vínculo emocional entre pais e filhos.

A guarda compartilhada como meio de resolução de conflitos

A ocorrência da alienação parental, independentemente do tipo de guarda estabelecida, pode ser evitada mediante atitudes responsáveis dos ex-cônjuges em relação ao outro genitor. A guarda compartilhada, amparada pelo Código Civil, visa equilibrar a relação parental pós-divórcio, demandando cooperação entre os pais para decisões sobre a criança (Lemes, 2014). Para funcionar, requer que os pais superem conflitos e priorizem o bem-estar da criança, mantendo contato com ambos e evitando a transferência de culpas.

No entanto, a eficácia desse modelo depende da comunicação. Sem diálogo, podem surgir desentendimentos. Definir claramente responsabilidades e tempo com a criança é essencial. A guarda compartilhada é viável apenas com harmonia. Na ausência de acordo, acusações infundadas e falsas memórias podem dificultar sua aplicação.

Nesse modelo, a criança terá uma residência habitual, um ponto de referência, estabelecido pelos pais ou pelo juiz. As despesas são partilhadas, eliminando a necessidade de pensão alimentícia se ambas as partes concordarem. Se não, o tribunal pode intervir (Lemes, 2014). Apesar dos benefícios, a implementação da guarda compartilhada depende de um relacionamento saudável entre os pais, visando sempre o melhor para a criança.

O afastamento entre o genitor e o filho em situações extremas

Em casos graves de alienação, é recomendada a separação da criança do genitor alienador, transferindo a custódia para o genitor alienado por um período

de descompressão. Durante esse intervalo, nenhum contato é permitido entre a criança e o alienador.

Madaleno; Madaleno (2019) descrevem que um terapeuta judicial supervisiona essa fase e gradualmente restabelece os contatos e a convivência. A mudança na guarda e a suspensão do contato visam proteger a criança, evitando procedimentos legais que poderiam agravar a alienação.

Apesar da tendência do judiciário em negar alterações na guarda, alegando impacto negativo na criança, é importante considerar o ambiente prejudicial sob a influência do genitor alienador. Muitas vezes, as crianças são usadas como peões em disputas pessoais, desconsiderando seus direitos, violando o direito à convivência familiar, conforme expresso na Constituição Federal/88, Artigo 227 (Madaleno; Madaleno, 2019).

A inefetividade processual

Em avaliações da Lei de Alienação Parental, constatou-se que a Síndrome da Alienação Parental (SAP) pode ser revertida, porém o genitor alienador frequentemente mantém uma influência significativa sobre a criança, tornando intervenções puramente psicológicas insuficientes. O papel do Judiciário é vital para assegurar o tratamento necessário, mas nem sempre essas situações são trazidas ao seu conhecimento. O medo do genitor alienado de perder completamente o vínculo com a criança pode ser um fator. Conscientizar o genitor alienador sobre as possíveis sanções é fundamental.

A Síndrome da Alienação Parental demanda especialistas em psicologia e psiquiatria, mas a carência de recursos no judiciário afeta a qualidade e quantidade desses profissionais, prejudicando a eficácia da norma. A Constituição protege a família, crianças e adolescentes, tornando essencial uma aplicação mais rigorosa, consistente e efetiva da Lei 12.318 (2010), que necessita de maior disseminação de informações entre pais e filhos para ter um impacto social verdadeiro.

Durante as audiências de divórcio, é vital que os juízes e promotores destaquem aos pais a importância de manter relações familiares saudáveis para o bem-estar emocional das crianças em fase de crescimento. Não há incertezas, seja entre psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais ou entre juristas e legisladores,

sobre a importância vital da presença e convívio de ambos os genitores para o saudável desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes.

O Judiciário reconhece que o genitor alienador não deve ser excluído da convivência com a criança, buscando compreender que tal comportamento muitas vezes surge da dificuldade em aceitar o fim do relacionamento. Priorizando o direito da criança à convivência familiar, os juízes asseguram o direito de visita a ambos os genitores, exceto em situações extremas. A atuação judicial efetiva demanda a identificação de sinais de alienação parental, envolvendo especialistas para prevenir e remediar a prática, aplicando sanções estipuladas na Lei 12.318 (2010) em prol do bem-estar da criança.

Considerações finais

Crianças e adolescentes encontram-se em um estágio crucial de desenvolvimento e, como tal, merecem ser tratados com respeito, carinho e proteção. Eles desfrutam dos mesmos direitos e liberdades assegurados aos adultos, conforme estipulado na Declaração dos Direitos Humanos. Isso abrange o direito à dignidade, à vivência de um ambiente familiar saudável, à salvaguarda de seus interesses sob a Doutrina da Proteção Integral, bem como o direito à paternidade responsável, entre outros. Qualquer transgressão a esses direitos deve ser vigorosamente combatida.

A Alienação Parental constitui uma violação a todos esses princípios, configurando um abuso do poder familiar. Além disso, ela acarreta sérias consequências psicológicas tanto para a criança quanto para o genitor alienado, devido ao afastamento e às manipulações emocionais envolvidas. Geralmente, essa prática ocorre durante processos de separação conjugal, onde um dos pais, movido por sentimento de vingança, utiliza a criança como uma ferramenta para atingir o outro genitor, manipulando e difamando a imagem deste último, colocando a criança em uma crise de lealdade.

Durante a separação, a escolha da modalidade de guarda, seja exclusiva, alternada ou compartilhada, é crucial para atender às necessidades da criança. A guarda exclusiva pode ser por acordo ou se um dos pais não busca a compartilhada, oferecendo visitas e supervisão do desenvolvimento dos filhos para evitar negligência. Já a guarda compartilhada, preferida pela maioria, visa dividir o tempo

de convívio com equilíbrio, prevenindo a alienação parental e as ausências parentais.

A alienação parental impacta negativamente as crianças, causando problemas psicológicos, tanto na infância como na fase adulta, incluindo desequilíbrios emocionais e transtornos graves. A Lei 12.318/10 busca prevenir e combater esse cenário, promovendo a guarda compartilhada sempre que possível, mas essa medida pode ser inviável em casos de denúncias falsas. Os tribunais, com perícias e equipes multidisciplinares, identificam a alienação parental e, ao confirmar, podem advertir o genitor, favorecendo a guarda unilateral em situações mais graves.

Além disso, as mediações são uma alternativa eficaz em situações de separações conflituosas, pois o genitor alienador pode se beneficiar de orientação psicológica profissional para superar seus sentimentos e proporcionar à criança um ambiente de amor e harmonia.

Referências

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo. "Comentários à Lei da Alienação Parental – LEI 12.318, de 26 de agosto de 2010". Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/artigos/679/Coment%C3%A1rios+%C3%A0+Lei+da+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+%26mdash%3B+LEI+12.318%2C+de+26+de+Agosto+de+2010>. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 de maio 2023.

BRASIL. Projeto de lei nº 4.053, de 07 de outubro de 2008. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 27 ago. 2010, p. 3, Seção 1, pt. 1.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

COSTA, Rodrigo. Consequências da alienação parental. Disponível em: <https://salariadvogados.com.br/consequencias-alienacao-parental/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

DIAS, Maria B. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: RT, 2017.

LEMES, Carolina B. M. **Alienação Parental na Guarda Unilateral**. Monografia - Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, 2014.

LOUREIRO, Daniele A. B. A eficácia da lei 12.318 de 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/889/A+eficácia+da+lei+12.318+de+2010>. Acesso em: 29 de maio 2023.

MADALENO, Ana C. C. MADALENO, Rodolf. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

MADALENO, Ana C., C; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NORONHA, João L. A. M.; ROMERO, Leonardo D. **A lei da alienação parental: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente**. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+alienação+parental%3A+da+inconsequência+dos+pais+para+o+bem-estar+da+criança+e+do+adolescente>. Acesso em 31 de maio 2023.

RUFINO, Gabriela C. **A efetividade da Lei de Alienação Parental na proteção do melhor interesse do menor e seus reflexos nas decisões dos tribunais**. 2013. Monografia- Universidade Federal Fluminense. Acesso em: 09 ago. 2023.

Aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto e os efeitos sobre a impunidade

Application of the principle of insignificance in theft crimes and the effects on impunity

Dieison Teixeira Soares¹
Fábio Neri Pistori²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado De Souza⁴

RESUMO

O trabalho tem em sua essência o princípio da insignificância sendo aplicado especificamente aos crimes de furto e nesse sentido, uma análise sobre a sensação da impunidade que pode ser causada na sociedade. Neste estudo é apresentado o conceito do princípio da insignificância e a sua correlação com alguns princípios constitucionais penais, também é exposto como se baliza e aplica atualmente este princípio no ordenamento jurídico brasileiro com a demonstração do direcionamento da jurisprudência nos Tribunais Superiores e na Suprema Corte. De forma sintetizada é demonstrado a definição e conceito do crime de furto, sua classificação e principais modalidades, nesse cenário é apresentado os efeitos jurídicos causados pela aplicação do princípio da insignificância sendo definido como atipicidade do fato.

Palavras-chave: Impunidade; Insignificância; Princípio.

ABSTRACT

This paper focuses on the application of the Principle of Insignificance, specifically in theft crimes, and examines the resulting perception of impunity that may arise within society. The study presents the concept of the Principle of Insignificance and its correlation with certain constitutional principles of criminal law. It also discusses how this principle is currently interpreted and applied within the Brazilian legal system, highlighting the guidance established by the Higher Courts and the Supreme Federal Court. In summary, the research outlines the definition and concept of the crime of theft, its classification, and main modalities. Within this context, it analyzes the legal effects of applying the Principle of Insignificance, which characterizes the act as atypical under criminal law.

Keywords: Impunity; Insignificance; Legal Principle.

Introdução

Os princípios jurídicos são fundamentais para o funcionamento do

¹ Acadêmico do 10º termo de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba, dieisonnet@hotmail.com

² Delegado; Mestre em Direito Penal; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba, f-np@hotmail.com

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

⁴Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. maisafurtado@unisalesiano.com.br

ordenamento jurídico, eles norteiam a aplicação das normas com objetivo de atingir de forma justa e correta a sua finalidade.

O Direito Penal, área jurídica que tem por objetivo atribuir penas aos delitos praticados pelas pessoas durante o convívio em sociedade através das legislações penais, de certa forma se torna enrijecido com o uso excessivo do instituto da pena, o fenômeno ocorre à medida que o utilizam para disciplinar áreas sociais que antes eram submetidas à disciplina do Direito Administrativo, Direito Civil entre outras. Assim, observa-se a oposição a tendência jurídica de mínima intervenção da lei penal no cotidiano social.

Nesse cenário de abarcar uma grande intervenção penal, muitos fatos sociais passam a ser alcançados pela descrição abstrata do tipo penal, inclusive algumas condutas típicas com poder ofensivo mínimo. Diante desse contexto foi formulado o Princípio da Insignificância em matéria penal, que tem por objetivo excluir da incidência penal, condutas que embora sejam típicas, tenham ínfima lesividade ao bem jurídico-penal tutelado.

A incidência do princípio da insignificância como um fator crucial para buscar a intervenção mínima do Direito Penal, pode gerar alguns efeitos extrajurídicos, que tendem a influenciar no convívio social, quando observado de um outro, prisma, sob a ótica da vítima de um ato criminoso e sob a não reprimenda do infrator. É o efeito da sensação de impunidade na sociedade, sendo esse o foco principal desse estudo. Assim o pressuposto teórico é que a conduta que demonstre mínima lesividade, com danos insignificantes ao patrimônio da vítima, enseja aplicação do princípio da insignificância e gera efeito sobre a impunidade social.

Dentre os objetivos aqui inseridos, busca-se analisar o princípio da insignificância no Direito Penal, demonstrar o conceito, analisar a aplicabilidade no Direito Penal Brasileiro, analisar a legislação e jurisprudência sobre a incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto e verificar os efeitos da aplicação do princípio correlacionados com a sensação de impunidade. A metodologia empregada tem como base a realização de pesquisas em sites jurídicos, pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e doutrinárias, consultas a revistas e artigos científicos.

O Princípio da Intervenção Mínima

Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci, intervir significa tomar parte em algo, colocando-se entre duas ou mais partes. Conforme o autor, quando a intervenção diz respeito à figura do Estado, a intromissão dá-se no contexto de conflitos ou litígios entre pessoas físicas ou jurídicas, necessitando-se da autoridade das leis para que seja composta a disputa de interesses (Nucci, 2015). Segundo o autor Alberto Jorge C. de Barros Lima o princípio da intervenção mínima decorre do princípio da dignidade Humana,

A intervenção mínima é decorrente do princípio constitucional expresso da dignidade humana (CF, art. 1º, III) e da determinação impositiva do art. 3º, IV, da Constituição Federal, concernente à efetivação do bem de todos por meio da obrigatoriedade da ação dos Poderes Públicos (Lima, 2012, p. 70).

A razão pela qual deve-se buscar a chamada intervenção mínima, segundo Guilherme de Souza Nucci, está no fato de que deve se preservar a dignidade da pessoa humana na exata demanda do Estado Democrático de Direito, haja visto a liberdade individual ser um bem supremo (Nucci, 2015).

O Princípio da Insignificância

Segundo a doutrina, o princípio da insignificância remonta ao originário Direito Romano, assim afirma também o doutrinador Fernando Capez,

Originário do Direito Romano, e de cunho civilista, tal princípio funda-se no conhecido brocado de *minimis non curat praetor*. Em 1964 acabou sendo introduzido no sistema penal por Claus Roxin, tendo em vista sua utilidade na realização dos objetivos sociais traçados pela moderna política criminal (Capez, 2023, p. 20).

É possível notar, então, que o princípio da insignificância foi introduzido no Direito Penal Brasileiro e teve seu nascimento no Direito Romano. Não é uma tarefa simples traçar um parâmetro que vem a ser utilizado para classificar o que deve ou não ser considerado insignificante, haja visto que nem tudo o que vem a ser insignificante para uma pessoa pode ter o mesmo julgamento para a outra. Existem muitas diferenças, fatores como, por exemplo, a situação econômica, financeira e diferenças de classes na sociedade que interferem nessa tarefa. Todavia alguns parâmetros classificados como requisitos para incidir o princípio da insignificância e assim considerar o delito como uma bagatela, foram pacificados pelo Supremo

Tribunal Federal. São eles a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica (TJDFT, 2023).

O princípio da insignificância quando aplicável ao caso concreto, justifica a incidência e aplicação do princípio da intervenção mínima do Estado, já definido no tópico anterior. “Assim, o Estado Democrático de Direito demanda intervenção mínima, que por seu turno, exige mínima ofensividade ao bem tutelado, legitimando a atuação do braço punitivo estatal” (Nucci, 2015, p. 218).

O Princípio da Fragmentariedade

O princípio da fragmentariedade no direito penal determina que o sistema jurídico deve focar nas condutas mais graves e socialmente reprováveis, deixando de lado comportamentos menos prejudiciais ou que possam ser tratados por outras áreas do direito. Esse princípio limita o poder punitivo do Estado, garantindo que o direito penal seja aplicado de forma seletiva e proporcional.

A fragmentariedade é uma característica de que é dotado o Direito Penal, justamente por conta do princípio da intervenção mínima.

Significa que cabe ao Direito Penal atribuir relevância somente a pequenos fragmentos de ilicitude. Existem, assim, inúmeros comportamentos cujo caráter ilícito é conferido pelo ordenamento jurídico, mas somente uma pequena parcela interessa ao Direito Penal, notadamente a que corresponde aos atos mais graves, atentatórios dos bens mais relevantes para a vida em comum (Estefam; Gonçalves, 2022, p. 157)

Em conjunto com o princípio da intervenção mínima, que estabelece que o direito penal deve ser utilizado como último recurso, esses princípios buscam equilibrar a repressão criminal com a salvaguarda dos direitos individuais e a eficácia do sistema penal.

Princípio da insignificância no direito brasileiro

No Brasil, quando se trata de princípio da insignificância, um dos primeiros julgados que remete a inserção deste princípio data de 1988, que versa sobre lesão corporal leve, decorrente de acidente de trânsito.

A primeira decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema — disponível na jurisprudência digitalizada — foi exarada em 1988, no

Recurso em Habeas Corpus 66.869/PR, onde o relator, ministro Aldir Passarinho, afastou a tipicidade de lesões corporais em acidente de trânsito pela pequena afetação do bem jurídico (Bottini, 2011, n. p.)

Todavia, já no mesmo segmento, o Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo - TACRIM, desde o início dos anos de 1980, até sua extinção em 2004, aplicava o princípio da insignificância (Souza, 2019).

Após longo período, aproximadamente dez anos depois, o STF voltou a aplicar o princípio da insignificância desta vez em crime contra a administração pública (HC 77.003-4). O Ministro Marco Aurélio, neste julgado, reconheceu a incidência da insignificância na contratação de servidor sem concurso público por curto período de tempo. O que se pode observar é que as primeiras decisões sobre a insignificância, reconheceram sua aplicação em situações que mais tarde seriam rechaçados pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ou seja, em momentos posteriores as decisões que haviam sido tomadas anteriormente tornaram-se contrárias com o entendimento da Suprema Corte, como exemplo em casos de violência (ainda que culposa) e em crimes contra a administração pública (Bottini, 2019).

A jurisprudência sobre a incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto

Embora o princípio da insignificância como já mencionado, não esteja explicitamente expresso no ordenamento jurídico Brasileiro, após ser adotado pela Suprema Corte tem sido empregado pelos tribunais. A jurisprudência tem admitido a incidência do princípio da insignificância no crime de furto considerando a intervenção mínima e fragmentariedade que norteiam o Direito Penal, como exemplo o Supremo Tribunal Federal,

Ementa: Habeas Corpus. Furto tentado. Lesão patrimonial de valor insignificante. Incidência do princípio da insignificância. [...] Ausência, na hipótese, de justa causa para a ação penal. Incidência dos princípios da subsidiariedade, da fragmentariedade, da necessidade e da intervenção mínima que regem o Direito Penal. Inexistência de lesão ao bem jurídico penalmente tutelado. Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal de origem, por efeito do reconhecimento da atipicidade da conduta. (HC 114060, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 25/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 26-02-2013 PUBLIC 27-02-2013).

No mesmo sentido, tem-se posicionado o Superior Tribunal de Justiça aplicando o princípio da insignificância no crime de furto considerando os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade.

PENAL. RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE FURTO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VIGIADO. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO PROVIDO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. [...] 2. O princípio da insignificância surge como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal que, de acordo com a dogmática moderna, não deve ser considerado apenas em seu aspecto formal, de subsunção do fato à norma, mas, primordialmente, em seu conteúdo material, de cunho valorativo, no sentido da sua efetiva lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma penal, consagrando os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima. [...] (REsp n. 1.171.091/MG, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 16/3/2010, DJe de 19/4/2010.)

Seguindo o mesmo entendimento da jurisprudência, tem-se admitido a incidência e aplicabilidade do princípio da insignificância no crime de furto, levando em consideração o valor reduzido ou inexpressivo do bem furtado, a visão global da lesão provocada pelo agente, ou seja, a análise além do prejuízo causado como a reprovabilidade, por exemplo.

Efeitos jurídicos da aplicação do princípio da insignificância no crime de furto

A aplicação desse princípio leva à atipicidade do fato praticado, assim, para entrar no mérito do efeito da aplicação do princípio da insignificância, faz-se necessário primeiramente tratar da tipicidade. Segundo o doutrinador Fernando Capez, o conceito de tipicidade pode ser definido como,

É a subsunção, justaposição, enquadramento, amoldamento ou integral correspondência de uma conduta praticada no mundo real ao modelo descritivo constante da lei (tipo legal). Para que a conduta humana seja considerada crime, é necessário que se ajuste a um tipo legal. Temos, pois, de um lado, uma conduta da vida real e, de outro, o tipo legal de crime constante da lei penal. A tipicidade consiste na correspondência entre ambos (Capez, 2022, p. 92).

A tipicidade deve sempre ser analisada sobre dois planos, sendo eles o plano da tipicidade formal e o plano da tipicidade material, pois pode ser definida como relação de subsunção entre um fato concreto e um tipo penal (tipicidade formal) e a

lesão ou perigo de lesão ao bem penalmente tutelado (tipicidade material) (Estefam, Gonçalves, 2022).

A tipicidade penal, segundo o doutrinador Fernando Capez, exige um mínimo de lesividade ao bem jurídico protegido, pois é inadmissível aceitar que o legislador tenha imaginado inserir em um tipo penal condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o interesse protegido (Capez, 2023).

Efeito sobre a impunidade social

A aplicação do princípio da insignificância conforme citado no tópico anterior, tem como efeito jurídico a atipicidade fato. No meio social, ou seja, entre as pessoas que estão diretamente ligadas àquele fato ocorrido e as demais pessoas que convivem sob os preceitos das mesmas regras de direito que norteiam a sociedade, em determinados casos, a incidência do princípio da insignificância faz surgir um outro efeito que é a chamada sensação de impunidade. Existem diversas definições que podem ser encontradas para expressar o que vem a ser o conceito de impunidade, a falta de punição ou castigo ante a prática de uma conduta reprovável é uma delas. No contexto aqui empregado a falta de punição ou castigo se refere à punição estatal quando um indivíduo pratica crime (LUPO, 2022, n. p.).

Em que pese toda a teoria empregada em torno da definição e aplicação do princípio da insignificância, as quais foram sintetizadas nas seções anteriores, o aspecto de satisfação do reestabelecimento da ordem, tem como ponto crucial a aplicação de uma sanção previamente estabelecida no ordenamento jurídico ao infrator da lei. Como forma de reprimir que novas infrações aconteçam e como caráter educativo, para promover a reinserção do infrator no convívio da sociedade cumprindo com todas as regras que dela fazem parte. Isso é o que está implícito no sentimento de quem espera que a justiça aconteça.

Assim, tão logo ocorra a incidência do princípio da insignificância em alguns casos em crimes de furto, a benesse empregada ao infrator, poderá causar o efeito da sensação de impunidade na sociedade por não alcançar o sentimento de justiça descrito, ante ao efeito jurídico da atipicidade que impede a aplicação da sanção por parte do Estado. A aplicação do princípio da insignificância é complexa, atualmente baliza-se pelos vetores definidos pelo Supremo Tribunal Federal quais sejam: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação,

reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, além da análise no caso em concreto.

Ocorre que como a aplicação do princípio depende da análise do caso em concreto, torna-se difícil desvincular a sensação de impunidade em alguns casos, mesmo com a aplicação dos vetores estabelecidos pela Suprema Corte, tamanha é a complexidade desse princípio. Assim, alguns julgados aplicando o princípio da insignificância com fundamento nos referidos vetores, não encontraram na reincidência um fator impeditivo para sua incidência, com isso surge na sociedade a sensação de impunidade, que por vezes é manifestada como na análise da decisão a seguir divulgada no site do Supremo Tribunal Federal:

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), absolveu um réu condenado a três anos e seis meses de reclusão, em regime fechado, pelo furto de um conjunto de três panelas avaliado em R\$ 100. Na decisão, proferida no Habeas Corpus (HC) 176564, a ministra aplicou o chamado “princípio da insignificância”, adotado pela jurisprudência do STF nos casos em que a lesividade da conduta é mínima e em que não há dano efetivo ou potencial ao patrimônio da vítima.

Reincidência

O furto ocorreu em 2017, numa loja de utilidades em São Paulo (SP), e a condenação havia sido imposta pelo juízo da 4ª Vara Criminal do Foro da Barra Funda, na capital paulista. O HC foi impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP) contra decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que afastou a aplicação do princípio da insignificância em razão de o réu ter outras condenações por crime contra o patrimônio.

No STF, a Defensoria argumentava que a inexpressividade do valor justificaria a absolvição. Sustentava, ainda, que o fato de o réu ser reincidente não impede a aplicação do princípio da insignificância, que implica o reconhecimento da atipicidade do delito, sem relação com as circunstâncias pessoais do acusado.

Caso a caso

Ao conceder o pedido de habeas corpus, a ministra Rosa Weber explicou que o Plenário do STF fixou o entendimento de que a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita caso a caso, envolvendo juízo mais abrangente do que a análise específica do resultado da conduta. Ela lembrou que, no exame dos HCs 123108, 123533 e 123734, foi assentada a tese de que a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, sendo indispensável averiguar o significado social da ação e a adequação da conduta, a fim de que a finalidade da lei fosse alcançada.

No caso concreto, a relatora verificou a presença dos quatro vetores exigidos pela jurisprudência: a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Portanto, segundo Rosa Weber, a conduta praticada pelo apenado não apresenta reprovabilidade suficiente que justifique a manutenção da sentença condenatória. A situação descrita nos autos, a seu ver, revela flagrante ilegalidade que autoriza, excepcionalmente, a superação da jurisprudência do STF que veda o exame de habeas contra

decisão monocrática de tribunal superior antes do julgamento de recurso por colegiado naquela instância. Ela destacou, ainda, que o furto se consumou sem o emprego de qualquer tipo de violência ou grave ameaça (STF, 2021, n. p.)

O Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de São Paulo Ricardo Antônio Andreucci (2021), em seu artigo *Insignificância e Reincidência: O perigoso caminho da impunidade*, descreve uma análise da referida decisão da Ministra Rosa Weber, em que relata a sensação de impunidade a qual também é refletida pela sociedade com a referida decisão.

No caso em concreto o réu reincidente, foi condenado a 3 (três) anos e 6(seis) meses de reclusão, em regime fechado, pelo furto de um conjunto de panelas avaliado em R\$ 100 (cem reais). No contexto de sua análise com enfoque na aplicação do princípio da insignificância, Ricardo Antônio Andreucci (2021) traz à baila o conceito, passando por um breve histórico de seu surgimento e afirma que o princípio da insignificância é bastante debatido na atualidade, principalmente ante a ausência de definição do que seria irrelevante penalmente (bagatela), ficando essa valoração, muitas vezes, ao puro arbítrio do julgador.

Feitas as considerações, Ricardo Antônio Andreucci (2021) expõe o caso e relata sua discordância com a decisão da Suprema Corte, fundamenta destacando inclusive os argumentos apresentados na decisão do Superior Tribunal de Justiça, que ocorre a inaplicabilidade do princípio da insignificância pois além da reincidência específica do réu, as condições patrimoniais da vítima e expressivo valor da coisa subtraída não se enquadram no conceito de bagatela,

No caso julgado pela Ministra Rosa Weber, acima mencionado, o furto ocorreu em 2017, em uma modesta loja de utilidades domésticas na cidade de São Paulo/SP, tendo a condenação sido imposta pelo juízo da 4^a Vara Criminal do Foro Central. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao recurso da Defensoria Pública. Impetrado “habeas corpus” substitutivo de recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça (HC 520.686/SP), foi negada a liminar quanto ao pedido de acolhimento do princípio da insignificância.

Na decisão do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) destacou com muita propriedade a inaplicabilidade do debatido princípio ao caso em análise, ressaltando não somente a reincidência específica do paciente, como também as condições patrimoniais do estabelecimento comercial vítima, além do expressivo valor da coisa subtraída, que não se revestiria de insignificância, não se enquadrando no conceito de “bagatela”.

Nas palavras do Ministro: “Ademais, a ‘res furtiva’ apresenta valor econômico, tanto que estava exposta à venda no comércio da vítima. E

mais, não há que se confundir coisas de pequeno valor, com coisas de valor insignificante. Estes são os de valor nenhum e não chegam a incomodar o patrimônio da vítima; aqueles representam desfalque, ainda que de pequena monta, tornando típica a ação. Para estes últimos, a lei indica o privilégio do § 2º, do art. 155, do Código Penal, descabido, também, no caso. A hipótese não se encaixa na figura do privilégio, posto que, quando se considerada a atual realidade brasileira e o fato de que a maioria da população sobrevive à base de um salário mínimo, o valor dos bens acima mencionados, que somaram R\$ 100,00, não pode ser considerado de pequeno valor. Ademais, de se notar que o acusado quando ouvido explicou que consumia drogas e passava por dificuldades financeiras, por isso, furtou a mercadoria e a revendeu.”

Com absoluta razão o Ministro Leopoldo de Arruda Raposo.

Inaplicável, no caso, o princípio da insignificância, considerando que o réu ostentava maus antecedentes, sendo reincidente específico em crimes de furto, indicando habitualidade criminosa (‘*perseveratio in crimine*’), o que afasta, de plano, o requisito do ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento. Além disso, a vítima é um modesto estabelecimento comercial de bairro, que certamente sobrevive a duras penas aos percalços da economia brasileira, não podendo suportar desfalques, ainda que modestos, sem comprometer a sobrevivência de seus proprietários e empregados.

Some-se a isso que, no mínimo, representa um acinte à população brasileira, que na sua maioria sobrevive com parcós recursos mensais, considerar “insignificante” a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), uma vez que, apenas a título de comparação, o benefício básico pago pelo programa Bolsa Família, à época, era de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por família, para sobreviver por um mês.

Decerto que o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pode parecer insignificante em face dos polpudos vencimentos de ministros das cortes superiores e de outros brasileiros privilegiados, mas isso não pode significar a garantia da não punição de ladravaz contumaz, que faz do crime seu modo de vida, em desrespeito à parcela humilde da população brasileira, que luta pela sobrevivência com honestidade e se vê aviltada e maltratada com a proliferação do crime em um país onde grassa a bandalheira e impera a impunidade.

Respeitamos profundamente a ora vergastada decisão do Supremo Tribunal Federal, mas não podemos com ela concordar, mantendo-nos firmes na convicção de que a aplicação do princípio da insignificância deve ser reservada a réus primários e sem antecedentes, em situações realmente excepcionais, de ínfima lesão ao bem jurídico e de ausência de total periculosidade social da ação, revestindo-se a conduta do agente de baixíssima ou nenhuma reprevação social. (Andreucci, 2021, n. p.)

A afirmativa de que a insignificância não pode ser sinônimo de garantia da não punição de ladravaz contumaz, que faz do crime seu modo de vida, demonstra a sensação da impunidade a qual também espelha na sociedade em decisões como esta, para casos semelhantes quando da incidência do princípio da insignificância. À propósito, situação parecida ocorre na análise da decisão a seguir do Ministro Humberto Martins do Superior Tribunal de Justiça,

HABEAS CORPUS Nº 638810 - RO (2021/0002543-6) DECISÃO
Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de

MARCOS DIONES DA SILVA em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (HC n. 0807029-84.2020.8.22.0000). O paciente foi condenado, em 23 de julho de 2020, à pena de 2 ano, 8 meses e 15 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, pela subtração de objetos avaliados em R\$ 55,10, a saber: uma lâmpada, uma tomada, um desinfetante, um sabonete. Sustenta que deve ser aplicado o princípio da insignificância pelo diminuto valor da res furtiva e o consequente reconhecimento da atipicidade material da conduta.

Alega que a reincidência não impede o reconhecimento do crime de bagatela.

O TJRO, em decisão monocrática, não conheceu do HC que foi impetrado. Requer, liminarmente, a absolvição ou a suspensão da condenação até o julgamento final deste writ.

[...]

É, no essencial, o relatório. Decido.

Destaque-se principalmente que a conduta do ora paciente não conteve agressividade. Um furto. Um furto simples. Ou melhor: um furto de bagatela.

Foi um furto de alguns poucos objetos, totalizando R\$ 55,10, conforme o laudo.

A pena imposta ao paciente, pena de reclusão, de 2 anos e 8 meses, "não foi substituída. Em outras palavras: o paciente cumpre a pena de reclusão, em regime semiaberto". A sentença considerou que a reincidência afastaria o princípio da insignificância. E que também a reincidência tornaria essa pessoa, ipso facto, desmerecedora da substituição da pena, afastando, assim, o espírito da recente reforma na legislação penal.

Neste momento processual, considerando que o paciente não agiu com violência e que não consta que agiu em qualquer outro momento com violência, considerando o valor insignificante dos objetos, considerando o conjunto de precedentes favoráveis sobre esse tema, ao ponto de excluir a própria tipicidade da conduta, defiro parcialmente a liminar unicamente para suspender o cumprimento da pena. Os outros pedidos serão analisados quando do julgamento do mérito.

(HC n. 638.810, Ministro Humberto Martins, DJe de 13/01/2021.)

O Promotor de Justiça Rodrigo Merli Antunes, em seu artigo “Insignificância ou impunidade”, descreve em uma análise sua discordância em relação da referida decisão demonstrando a sensação de impunidade. Inicialmente o Promotor relata o caso e faz claro o sentimento de impunidade afirmando a seguinte narrativa,

Em que pese o pequeno valor a envolver a subtração, a sentença de primeiro grau destacou que o sentenciado era reincidente, possuindo outras NOVE condenações anteriores pelo mesmo crime. Em outras palavras, seria ele um rapinador habitual, o qual não se emendou com nenhuma das benevolentes sanções anteriores que lhe foram aplicadas (Merli, 2021, n. p.).

Assim, demonstra oposição ao princípio da insignificância sustentando não estar inserido expressamente no ordenamento jurídico e não competir a órgãos judiciais não eleitos definição do que seja ou não crime. Entretanto, aprecia a proporcionalidade na resposta estatal no poder-dever de punir, enfatizando apenas

sua crítica a abstenção desse poder que leva ao estímulo de infrações maiores.

Nas palavras de Rodrigo Merli Antunes (2021), da análise no caso em concreto, fica evidente que a reincidência do réu faz surgir a sensação de impunidade para a sociedade quando aplicado o princípio da insignificância, pois são nove as condenações anteriores. Sob esse prisma, observa-se que para o Promotor a conduta reiterada impede obter a visão ou enquadramento de uma insignificância, a decisão em benefício do réu além de incentivar novas ações criminosas que podem ser potencializadas, ainda convalida o sentimento de impunidade. Rodrigo Merli Antunes (2021) faz referência a *Broken windows theory* ou Teoria das janelas quebradas e cita um experimento realizado pela Universidade de Stanford nos Estados Unidos da América, mencionando um caso ocorrido em 1994 em Nova York,

Essa teoria, na realidade, começou a ser desenvolvida em 1982, quando o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, ambos norte-americanos, publicaram um estudo na revista *Atlantic Monthly*, estabelecendo, pela primeira vez, uma relação de causalidade entre pequenos delitos impunes e a criminalidade mais grave posteriormente verificada.

É mais ou menos aquilo que Cesare Beccaria (quem diria!) também já afiançava em tempos de antanho, ao preceituar que a punição pública dos pequenos crimes mais corriqueiros provoca no espírito uma impressão saudável que afasta as pessoas dos delitos maiores, desviando-as primeiro daqueles que o são menores.

Nesse sentido, apregoa tal teoria que, se os pequenos delitos não forem reprimidos, fatalmente conduzirão a condutas criminosas mais graves, isso em vista do descaso estatal em punir os responsáveis pelos crimes diminutos. Torna-se necessária, então, a efetiva atuação estatal no combate à criminalidade, seja ela pequena ou grande. Há alguns anos, a Universidade de Stanford (EUA) realizou uma experiência de psicologia social. Deixou dois automóveis idênticos, da mesma marca, modelo e cor, abandonados na rua. Um no Bronx, zona humilde e conflituosa de Nova York e o outro em Palo Alto, região rica e pacífica da Califórnia. Dois veículos idênticos abandonados, dois bairros com populações muito diferentes e uma equipe de psicólogos sociais estudando as condutas das pessoas em cada local.

Resultado: o automóvel abandonado no Bronx começou a ser destruído em poucas horas. As rodas foram roubadas, depois o motor, os espelhos, o rádio, etc. Levaram tudo o que era aproveitável. E aquilo que não puderam levar, acabaram por destruir. Por outro lado, o veículo deixado em Palo Alto manteve-se intacto.

Entretanto, a experiência não terminou por aí. Quando o automóvel abandonado no Bronx já estava desfeito e o de Palo Alto estava há uma semana impecável, os pesquisadores quebraram um vidro do veículo de Palo Alto. Resultado: logo depois, foi desencadeado o mesmo processo ocorrido no Bronx. Roubo, violência e vandalismo reduziram o automóvel para a mesma situação daquele deixado no bairro mais humilde. E por que o vidro quebrado no veículo abandonado em um bairro supostamente seguro foi capaz de desencadear todo esse processo delitivo? Por óbvio,

não foi devido à pobreza, mas sim a algo relacionado com a psicologia humana e com as relações sociais.

Uma janela quebrada em um automóvel abandonado transmite a ideia de deterioração, de desinteresse e de despreocupação. Faz quebrar os códigos de convivência e a se supor que a lei está ausente. Em tal local, tudo indica que não existam normas ou regras. O vidro quebrado induz à bandalheira. Cada novo ataque depredador reafirma e multiplica essa ideia, até que a escalada de atos cada vez piores se torna incontrolável, desembocando numa violência absurda.

Em outras palavras, pouco importa a condição econômica ou a formação intelectual das pessoas. Se elas forem estimuladas, em especial por força da leniência e da omissão estatal (leia-se, impunidade), a delinquência tenderá a aumentar e a se tornar cada vez mais grave, independentemente de outros fatores. Se uma comunidade exibe sinais de deterioração, e esse fato parece não importar a ninguém, isso fatalmente será fator de geração de mais e mais delitos.

Em 1994, Rudolph Giuliani, então prefeito de Nova York, baseado na teoria das janelas quebradas, deu impulso a uma política mais ou menos nesse mesmo sentido (“tolerância zero”). A estratégia consistiu em criar comunidades limpas e ordenadas, não permitindo transgressões à lei e às normas de civilidade e convivência urbana, por menores que elas fossem. O resultado, na prática, foi uma enorme redução de todos os índices de criminalidade na cidade. (Antunes, 2021, n. p.)

Os casos analisados remetem às decisões recentes que demonstram a complexidade da aplicação do princípio da insignificância, a linha que separa o objetivo a ser alcançado quando da correta aplicação deste princípio e a ocorrência do sentimento de impunidade sobrevindo na sociedade é muito tênue.

Conclusão

O conteúdo abordado buscou esclarecer de forma concisa o que vem a ser o princípio da insignificância e como se dá o seu emprego em nosso ordenamento jurídico. Com relação às infrações penais, mais especificamente às relativas aos crimes de furto, como a incidência do princípio interfere na sensação de impunidade, a qual sensivelmente afeta a sociedade brasileira.

O posicionamento da jurisprudência com relação à incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto, foi apresentado com a demonstração de diversos julgados com fundamentos diferentes. Uma análise sobre os efeitos jurídicos causados quando da incidência deste princípio foi realizada, bem como a análise dos efeitos ocorridos sobre a impunidade na sociedade. Nesse aspecto foi apresentado o posicionamento de membros da sociedade que estão ligados diretamente aos órgãos da justiça, quanto as decisões dos Tribunais Superiores.

Portanto, os principais objetivos em torno do princípio da insignificância e

que nortearam a elaboração desse trabalho quais sejam: analisar o princípio da insignificância no Direito Penal, demonstrar o conceito, analisar a aplicabilidade no Direito Penal Brasileiro, analisar a legislação e jurisprudência sobre a incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto e verificar os efeitos da aplicação do princípio correlacionados com impunidade social, foram alcançados.

Nesse sentido cabe ressaltar que diante dos limites que delinearam o tema proposto, face ao exposto que tem com fulcro as pesquisas realizadas, conclui-se que é notória a tendência do aumento da incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto, fundamentando na premissa de que o Direito Penal deve se preocupar com lesões significativas a bens jurídicos tutelados e no posicionamento da doutrina e jurisprudência.

Ocorre que no cenário da pergunta problema desse trabalho, qual seja, o princípio da insignificância se aplicado ao crime de furto pode gerar a atipicidade do fato e impunidade?, a resposta obtida é positiva, a incidência do princípio como demonstrado gera a atipicidade do fato, por não se revestir a conduta de tipicidade material e com relação a impunidade, a resposta também é positiva, nesse caso a depender dos limites norteadores a serem observados na aplicação do princípio, confirmando o pressuposto teórico

Contudo, a presente obra figura agora, um instrumento de base e alicerce para que o leitor tenha o conhecimento necessário para se aprofundar no tema diante do que lhe foi apresentado, dando sequência nos estudos nesse segmento intrigante do Direito Penal.

Referências

ANDREUCCI, Ricardo A. **Insignificância e Reincidência: O perigoso caminho da impunidade.** Disponível em:
<https://emporiododireito.com.br/leitura/insignificancia-e-reincidencia-o-perigoso-caminho-da-impunidade>. Acesso em: 26 jul. 2023.

ANTUNES, Rodrigo M. **Insignificância ou impunidade?** Disponível em:
<https://www.burkeinstituto.com/blog/criminalidade/insignificancia-ou-impunidade/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo C. **Princípio da insignificância é um tema em construção.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-26/direito-defesa-principio-insignificancia-tema-construcao>. Acesso em: 04 jul. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** – Parte Especial arts. 121 a 212 – Vol. 2. 22 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Geral – Vol. 1.** 27 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor E. R. **Direito Penal: Parte Geral.** 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

LIMA, Alberto J. C. B. **Direito penal constitucional:** a imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo: Saraiva, 2012.

LUPO, Fernando P. **CRIMINALIDADE e IMPUNIDADE. REGRESSO SOCIAL.**

Disponível em:

http://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/MFN%3D49310.pdf. Acesso em: 05 maio 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Princípios constitucionais penais e processuais penais.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme S. **Curso de direito processual penal.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

STF. Ministra absolve condenado por furto de panelas no valor de R\$ 100.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=459652&ori=1>. Acesso em: 27 jul. 2023.

TJDFT. Furto simples – requisitos para o reconhecimento da insignificância.

Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/dos-crimes/princípio-da-insignificância-furto-simples-requisitos#:~:text=0%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20j%C3%A1,a%20inexpressividade%20da%20les%C3%A3o%20jur%C3%ADdica>. Acesso em: 26 maio 2023.

As causas e as consequências do assédio moral nas instituições financeiras

The causes and consequences of Moral Harassment in financial institutions

Guilherme Ribeiro Bassan¹
Arnaldo Gaspar Eid²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O presente artigo científico aborda características do fenômeno conceituado como assédio moral, dando enfoque a atos que ensejam este tipo de assédio em instituições financeiras, citando quais são suas causas e suas consequências. O assédio moral ofende vultuosos princípios constitucionais, tais quais: a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho humano, sendo estes omitidos por corriqueiras agressões desencadeadas no ambiente de trabalho, com o objetivo de humilhar, subjugar e desestabilizar a saúde física e mental das vítimas assediadas.

Palavras-chave: Assédio Moral; Instituições Financeiras; Causas; Consequências.

ABSTRACT

This scientific article addresses the characteristics of the phenomenon known as moral harassment, focusing on actions that give rise to this form of abuse within financial institutions and identifying its causes and consequences. Moral harassment violates fundamental constitutional principles such as the dignity of the human person and the valorization of human labor. These principles are often disregarded through recurrent forms of aggression in the workplace, aimed at humiliating, subjugating, and destabilizing the physical and mental health of the victims.

Keywords: Moral Harassment; Financial Institutions; Causes; Consequences.

Introdução

O presente artigo expõe as vertentes do assédio moral, dando enfoque à temática acerca do assédio moral no ambiente de trabalho de instituições financeiras, abrangendo os conceitos mais relevantes, suas causas, seus efeitos e as consequências para as vítimas assediadas, como também para os assediadores.

Para algumas empresas, o lucro está acima de seu quadro de funcionários. No caso de algumas instituições financeiras, as metas muitas vezes exorbitantes e inalcançáveis fazem com que muitos colaboradores tenham uma existência vazia e

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado Arnaldo Gaspar Eid, Mestrado em Teoria do Direito e do Estado; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

sofrida no dia a dia de trabalho, como se não tivessem a menor relevância perante a organização.

O assédio moral é a exposição de colaboradores de uma empresa a situações que causam humilhação e constrangimento no ambiente de trabalho, através de comportamentos hostis que se repetem, com o objetivo de intimidação e desvalorização das vítimas em seu ambiente de trabalho. Isso ocorre de forma repetitiva e prolongada no dia a dia, durante o exercício das atividades e pode causar graves consequências à saúde mental da pessoa assediada.

Quanto ao profissional que sofre o assédio, entre todos os vários danos a ele causados, ressalta-se o prejuízo que afeta a saúde psicológica do mesmo. Além disso, o ânimo moral e intelectual da vítima também é prejudicado. Prejuízo esse caracterizado por uma ou mais condutas abusivas que atentam contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física deste profissional.

Algumas instituições financeiras estimulam de maneira mais acentuada a competitividade entre os próprios funcionários, cobrando desempenho melhor a cada dia e impondo metas individuais, o que faz com que o ambiente de trabalho nessas instituições seja propício ao desenvolvimento de casos de assédio moral.

Pelo fato de ser um problema global e também por atingir contundentemente o princípio da dignidade humana, esse tipo de assédio passou a ser visto não tão somente quanto um problema individual, mas sim um problema que alcança todos os tipos de pessoas, profissões e classes sociais.

Conceito de assédio moral

Assédio moral, de acordo com Hirigoyen (2000 *apud* Fiorelli; Fiorelli; Malhadas Junior, 2015, p. 10), conceitua-se como,

[...] toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente de trabalho.

Em outras palavras, o assédio moral é algo tão nocivo, que causa danos incalculáveis na vida das vítimas e até mesmo na daqueles que a cercam, sendo que em casos extremos, pode ceifar vidas e destruir famílias.

Segundo esses autores, essa conceituação é muito apontada e abordada por

vários outros escritores estudiosos do tema. Ela tem sido utilizada como matéria-prima para muitas interpretações de condutas, de onde pode-se sacar algumas características fundamentais para rotular determinado comportamento como assédio moral, sendo eles: a conduta abusiva (em relação aquilo que seria normalmente, culturalmente e eticamente esperado); e a manifestação de palavras, atos, gestos que reforcem a característica essencial e mais marcante do assédio moral: a visibilidade. Ou é visível ou não se configura como assédio moral, pois não atingiria outra pessoa. Eliminar-se-ia do campo do assédio moral a mera imaginação de que alguém esteja perseguindo o pretensamente assediado. Inexiste perseguição de fato, caso não se consuma em comportamentos.

Perspectiva geral e histórica do assédio moral

Embora a CLT e toda sua legislação vigente sejam relativamente novas, o assédio moral existe há muito tempo no Brasil. Os então escravos que viveram há muito tempo por aqui, eram vítimas claras e históricas deste mal que sobrevive ao longo dos anos.

Parafraseando Bruin (2021), o assédio moral no Brasil persiste desde os tempos da escravidão, época em que os escravos tinham como obrigação trabalhar em circunstâncias absolutamente críticas, além disso viviam um intenso terror psicológico. Eram as piores situações imagináveis o que viviam, haja vista que trabalhavam em produções agrícolas de forma nímia e descomedida num período em que foram tratados com muita desigualdade, sendo perseguidos, sofrendo a separação de suas famílias e, até mesmo, sendo mortos.

De acordo com o autor, no contexto em que se encontra o Brasil em dias atuais, esse tema retumba de forma preocupante, tanto para psicólogos como para médicos, pois as consequências e os desdobramentos do assédio moral já se encontram mencionadas como doenças ocupacionais. Entretanto, o Brasil ainda necessita de uma legislação que trate única e exclusivamente do assédio moral.

Veiga Filho; Santos (2020, p. 47) conceituam que,

O assédio moral é um fenômeno enraizado no mundo do trabalho desde os primórdios da sociedade. Entretanto, somente a partir da década de 1980 ampliaram-se as discussões e pesquisas acadêmicas, em especial por juristas, médicos, psicólogos e estudiosos da saúde do trabalhador.

O assédio moral é algo que sempre existiu na sociedade, no que tange a questões trabalhistas, desde os primórdios da atividade laboral humana. Porém, apenas no século passado a luta sobre o tema foi mais incisiva, de modo que diversos especialistas e profissionais das mais diversas áreas, aprofundaram-se em suas pesquisas sobre o tema.

Ainda segundo Veiga Filho; Santos (2020, p. 47),

[...] a figura do assédio moral foi utilizada pela primeira vez na área da Biologia, mediante pesquisas realizadas por Konrad Lorenz, na década de 1960, acerca do comportamento de um grupo de animais de pequeno porte físico em face da ameaça de um único animal de grande porte. Na sua obra *Sobre la agresión: el pretendido mal*, Konrad Lorenz aborda o instinto da agressão, comum entre os animais e os homens. O comportamento adotado pelo grupo de animais, com intimidações e atitudes agressivas coletivas, principalmente fazendo de presa os animais que os ameaçam, Konrad Lorenz denominou *mobbing*, traduzido por ele como *hostigamiento* ou *acosamiento*, que significa perseguição.

O fato de coexistirem diversas expressões, tem relação à diversidade cultural, além, claro, da ênfase desejada na imputação sobre os vários aspectos que resvalariam na violência psicológica laboral. Destarte, termos tais quais *mobbing*, *bullying*, assédio moral, assédio psicológico ou terror psicológico no trabalho vem recorrentemente sendo postos como sinônimos para caracterização da violência moral e psicológica, sendo ela vertical (ascendente ou descendente) ou até mesmo horizontal em ambiente laboral.

Conceito de instituição financeira

Instituições financeiras podem ser conceituadas como aquelas que operam no setor financeiro de maneira vasta. Logo, essas instituições vão muito além dos bancos comerciais, pois incluem também corretoras de valores, cooperativas de crédito, entre outros.

Sobre os tipos de instituições financeiras, Ortiz (2023, n.p) explana que,

Existem vários tipos de instituições financeiras. Nos últimos anos, com o avanço tecnológico, esse leque aumentou ainda mais com a chegada das fintechs, empresas de tecnologia focadas em finanças. Bancos digitais

surgiram no mundo todo oferecendo serviços que antes eram exclusivos de bancos comerciais, os tradicionais “bancões”, que têm agências físicas e uma enorme estrutura (e muita burocracia também).

É cristalino que o setor bancário afeta diretamente o crescimento e o desenvolvimento econômico de um país, haja vista que ocorre a intermediação pecuniária e o provimento de liquidez através do crédito. Além desse fato, do crescimento econômico nacional e da chegada de novas e diversas tecnologias, o setor bancário não ficou para trás. Aperfeiçoou ainda mais suas plataformas, suas linhas de crédito e prateleiras de produtos.

O assédio moral nas instituições financeiras

Instituições financeiras são empresas enormes e com dezenas de cargos diferentes, com planos de carreira bem estruturado e grandes oportunidades de promoção pessoal. São o cenário perfeito para assediadores colocarem suas garras para fora. Instituições financeiras são empresas que têm o lucro como objetivo (assim como inúmeras outras empresas).

De acordo com Veiga Filho; Santos (2020, p. 104),

As instituições bancárias são fortemente marcadas por práticas de assédio moral organizacional. Com a redução dos postos de trabalho operada pela automatização das instituições financeiras, o trabalhador é forçado a se submeter a condições de exploração, a abusivos métodos de gestão e a violência psicológica, ocasionada, principalmente, pelas constantes pressões. Em nome dos resultados e do lucro, as instituições financeiras forçam o bancário a laborar em um ritmo excessivo, mediante o cumprimento de metas exageradas, que, caso não sejam cumpridas, o expõem às mais diversificadas formas de constrangimento, humilhação e ridicularização.

Em outras palavras, pode-se dizer que são muito frequentes os casos de assédio moral dentro de organizações bancárias, haja vista que cada vez mais estão escassos os postos de trabalho, devido à automação que se faz cada vez mais presente na sociedade. Destarte, muitos colaboradores bancários vêm se submetendo cada vez mais a situações abusivas de convivência e violência psicológica exacerbada. Os grandes lucros e os resultados devem ser recorrentes nestas empresas, porém, muitas delas não pouparam a saúde nem a sanidade daqueles que dão o sangue por elas.

Causas e consequências do assédio moral nas instituições financeiras

Trabalhar em uma instituição financeira é ter a certeza de que está inserido dentro de um ambiente altamente propício para a prática de assédio moral, visto que existe a imensa necessidade da cobrança constante por resultados, correlacionada a uma ausência de qualificação de alguns colaboradores que ultrapassam o limite necessário. Essas instituições possuem algumas características muito peculiares, que fazem com que sejam propícias a esta prática.

Dentro dessas organizações, algumas atitudes podem desencadear a prática dessa ação neste ambiente, sendo elas, a sobrecarga dos funcionários com novas tarefas, a contestação de toda e qualquer decisão do empregado, a disseminação de rumores a respeito do empregado, a anulação da autonomia do colaborador e inclusive, algumas vezes, a crítica constante da vida pessoal do empregado.

Como identificar o assédio moral no ambiente de trabalho de instituições financeiras

O assédio moral ocorre quando pessoas são expostas a situações vexatórias, degradantes e constrangedoras no ambiente onde trabalham. Isso ocorre de forma não isolada e também prolongada no decorrer de suas atividades laborais. Pode-se dizer que é um comportamento que resulta em inúmeros prejuízos à integridade e à dignidade dos colaboradores, prejudicando a saúde e tornando tóxico o ambiente de trabalho.

Segundo expõe Viana (2009, n.p.),

São inúmeras as causas do assédio moral nas organizações, especialmente sob a liderança autoritária, em que pessoas explodem quando acontece algum problema mais sério ou quando trabalham sobre pressão, ficando nervosas, podendo às vezes até conseguir os objetivos diante de seus subordinados, mas com isso gera consequentemente a rotatividade excessiva, isto porque em curto prazo o autoritarismo funciona, mesmo na primeira oportunidade, aquele que se considera subjugado, busca outra organização para trabalhar e ser respeitado como ser humano, quando possível. O assediador diante da sua liderança como uma forma de punição, reprime seus funcionários aproveita ocasiões como reuniões e os expõem a seus erros, esquecendo que o ser humano é passivo de erro e não há algo pior que receber críticas na presença de outros funcionários [...]

Depreende-se então que o assédio moral não tem apenas um fato gerador, porém a liderança autoritária é um dos mais gravosos meios, haja vista que atinge diretamente a autoestima e o psicológico do colaborador assediado.

De acordo com Santos (2018, p. 33-42),

Com a redução dos postos de trabalho operada pela automatização das instituições financeiras, o trabalhador vê-se obrigado a se submeter às condições de exploração, aos abusivos métodos de gestão e à violência psicológica ocasionada, principalmente, pelas constantes pressões. Em nome dos resultados e do lucro, as instituições financeiras forçam o bancário a laborar num ritmo excessivo, mediante o cumprimento de metas exageradas, que, caso não sejam cumpridas, expõem o empregado às mais diversificadas formas de constrangimento, humilhação e ridicularização. A concorrência entre os colegas de trabalho é acirrada e o meio ambiente laboral torna-se cada vez mais hostil e violento. O bancário sofre diversas consequências na sua saúde física e psíquica, comprometendo as suas relações laborais, sociais e familiares.

Proveniente ao texto acima, pode-se dizer que a automação (substituição do homem pela máquina) é um fator crucial na questão do assédio moral, haja vista que esta substituição faz com que ocorra a submissão do trabalhador a qualquer tipo de tratamento oriundo do empregador, visando o mantimento de seu emprego e o sustento de sua família. Além disso, a concorrência entre os colegas de trabalho torna-se cada vez maior e mais vil, podendo desencadear humilhação, constrangimento e consequências na saúde física e psíquica do colaborador.

Como aponta Santos (2018), a chegada dos novos sistemas tecnológicos atinentes à robótica e também ao campo da informática, tal qual o ingresso de novos sistemas organizacionais e de gestão laborais, estimava-se que ocorresse um melhoramento nas relações trabalhistas e também uma valorização nas condições de trabalho e consequentemente na qualidade de vida dos trabalhadores. Contudo isso não aconteceu.

Ainda segundo o autor, com as novidades da tecnologia, pode-se enxergar um novo modelo de organização de labor bancário, onde não há nenhuma expectativa de melhoria das condições de trabalho. Além disso, como se já não bastasse, ocorrendo a diminuição dos postos de trabalho operacionalizados através da automatização das instituições financeiras e bancárias, o agente trabalhador sente-se na obrigação de tolerar as condições, em alguns casos, de exploração, aos métodos abusivos de gestão e inclusive à violência psicológica acarretada, sobretudo, pelas constantes pressões.

Competitividade e resultado das instituições financeiras

Parafraseando Leal (2022), competitividade é o que faz com que as empresas se sintam motivadas a melhorar cada vez mais, buscando a superação da concorrência. Dito isso, a competitividade deve ser estimulada cada vez mais dentro da empresa.

Nas palavras de Cerqueira (2012, p. 140-141),

Para manter esse novo bancário vendedor organizado em acordo aos objetivos dos bancos, estes se utilizam de técnicas de gestão de recursos humanos apropriadas. [...] Cada cliente representa uma particularidade e suas demandas e possibilidades são únicas. O bancário que lida diretamente com o público conhece os manuais e os comandos que emanam do poder diretivo, mas estes elementos serão sempre insuficientes, dependem das respostas dados pelo cliente. [...] Os bancos não tem o controle total de sua atividade econômica porque depende muito do que o cliente pretende. De certa forma, o cliente atua horizontalmente, ele é parte na produção de valor para o banco, tão protagonista quanto. O bancário que o atende, então, depende de sua capacidade relacional para conseguir o máximo possível.

Os tempos modernos fazem com que as instituições financeiras, assim como a grande maioria das empresas, não fiquem estacionada no tempo. Destarte, a tecnologia tem engolido em grande escala a atividade humana. Mas há um fato curioso que deve ser destacado: Não basta tecnologia de ponta para gerar lucros enormes para os bancos e algumas empresas. O relacionamento humano entre gerente e cliente é algo extremamente importante para a continuidade do negócio, para a prospecção de novos clientes e para a comercialização dos produtos. No setor bancário, o cliente é parte na produção de valor para a instituição, sendo agente de suma importância da sustentabilidade do negócio.

Cerqueira (2012, p. 141-142) ainda discorre que,

O banco deposita no bancário toda a responsabilidade na venda. É por isso que busca empregados com senso de iniciativa, de responsabilidade, proativo, porque os seus lucros são gerados, em grande parte, na relação personalizada travada com sua clientela. [...] A subjetividade do bancário vendedor é crucial para o sucesso da empresa e está subjetividade deve ser devidamente manipulada para que cada empregado sinta-se integrado em propósitos com o banco. O ego de cada um deve compor um grande ego da empresa. [...] Ascender profissionalmente em um banco é possível, mas é possível apenas a uma minoria ínfima. À medida que se sobe a hierarquia, diminui o número de funcionários, afunilando os espaços de trabalho que os empregados de base almejam [...] A intransigência dos

bancos leva, frequentemente às greves, ápice do conflito entre o capital e o trabalho nos marcos jurídicos e econômicos do capitalismo.

Infere-se, então, que há uma certa quimera para muitos colaboradores bancários, que dia a dia são motivados para vender cada vez mais e gerar mais lucros para a instituição, haja vista que nem todos, por mais dedicados e comerciais que sejam, chegarão ao topo do sucesso dentro daquela instituição. Quanto mais alto encontra-se na hierarquia bancária, menor é o número de funcionários que ali se encontram por não terem suas devidas promoções. Muitos, simplesmente são desligados, embora tenham uma excepcional bagagem e conhecimento de mercado.

Consequências do assédio moral para a vítima assediada

O assédio moral, embora seja um mal ocorrido na esmagadora maioria das vezes entre as paredes de uma empresa, acarretam resultados para o assediado que transcendem os muros da organização. São muitas vezes danos de natureza psicológica, física ou ainda moral, que ecoarão por muito tempo, mesmo que a vítima não faça mais parte do quadro de funcionários da empresa.

Para Barreto (2001 *apud* Avila, 2008. p. 84-85),

O desenvolvimento do assédio moral no trabalho causa efeitos nefastos sobre a saúde da vítima. A humilhação repetida e prolongada no ambiente de trabalho constitui um risco invisível, porém concreto nas relações de trabalho e na saúde dos trabalhadores. É que se tornou prática costumeira nas empresas onde há menosprezo e indiferença pelo sofrimento dos trabalhadores que, mesmo adoecidos, continuam a trabalhar. Isso revela uma das mais poderosas formas de violência sutil nas relações organizacionais.

Em pleno século XXI, é muito triste dizer que as práticas de assédio moral sejam cada vez mais recorrentes. Mesmo algumas pessoas pensando que, após a pandemia que assolou o planeta há algum tempo, o convívio e as relações humanas e laborais se tornariam melhores, mais afáveis e solidárias. Com a competitividade no mercado de trabalho cada vez maior, a humanidade ficou um pouco mais esquecida no cerne de algumas empresas.

Leite (2015) caucciona que o dano moral tem como consequência a violação dos direitos da personalidade, de ânimo não patrimonial, sendo atenuado por um

montante que próximo ao máximo possível da violação existente. Não existe a necessidade que a vítima sinta dor com o respectivo dano, humilhação ou vexame.

De acordo com Barreto (2003 *apud* Ghilard, 2013. p. 469),

Com os constantes ataques, a vítima, muitas vezes por medo, permanece calada, pois sabe que se contar, denunciar, ou até mesmo tentar conversar com o assediador, corre o risco de perder o emprego. Envolvida nesse cerco sem saída, começa a desenvolver a dificuldade de se relacionar com outras pessoas. É de forma variada que os sintomas psíquicos se manifestam levando em consideração a pessoa e o sexo, podem apresentar: tristeza, sensação de inutilidade, vontade de chorar por tudo, diminuição da libido, pensamentos confusos, insegurança, pensamentos de suicídio, vontade de vingar-se, medo exagerado, aumento da pressão arterial, entre outras inúmeras repercussões da humilhação na saúde.

Elucidando Sousa (2018), praticar o assédio atinge de maneira negativa a comunicação, as relações entre as pessoas, a saúde do trabalhador e também a identidade do mesmo. Descortinam-se os sintomas mais variados, e eles diferem de acordo com a intensidade e a duração da agressão. Dentre esses sintomas, pode-se citar: dores pelo corpo; palpitações; distúrbios digestivos; dores de cabeça; pressão alta; mudanças do sono; irritação frequente; crises de choro; abandono de relações pessoais; problemas familiares; isolamento; síndrome do pânico; estresse; esgotamento emocional e físico; perda do significado do trabalho. Além destes efeitos supracitados, o assédio moral também pode resultar em depressão e, em casos extremos, suicídio. Em alguns momentos da vida, para algumas pessoas, pensar na morte como a única saída para um momento de sofrimento intolerável, apresenta-se como solução derradeira. Contudo, existem outros caminhos, por mais turbulentos que sejam.

Os autores Fiorelli, Fiorelli, Malhadas Junior (2007 *apud* Ghilard, HeckKool, 2013, p. 469) apontam categoricamente que,

Os assediadores causam [...] transtornos à vítima, sem qualquer remorso, utilizando agressões verbais. São pessoas que se encontram em complicados limites entre o bem e o mal. De uma forma ou de outra o perfil do assediador é um indivíduo fraco, porque demonstrou ser incapaz de construir sua própria felicidade, deixando de praticar atitudes que conduziriam à conquista do bem.

Dando força às palavras do autor, em muitos casos, assediadores são pessoas infelizes com as escolhas (pessoais ou profissionais) que fizeram ao longo de suas

vidas. Profissionais que assediam outros funcionários (moralmente ou ainda sexualmente), muitas vezes, simplesmente usam isso como válvula de escape de uma vida atribulada, servindo-se do assédio para desaguar em aquilo que carregam em seu âmago.

Reis (2018, n.p) afirma que “as certificações financeiras são qualificações específicas que permitem aos profissionais do mercado financeiro atuarem em suas áreas de interesse dentro das atribuições cabíveis em cada uma desses selos”.

Posto isso, é hialino o fato de que aqueles que trabalham em bancos ou em quaisquer outras instituições financeiras, ocupando principalmente cargos de gestão, são pessoas munidas de instrução e conhecimento.

Consequências do assédio moral para o assediador

Aclarando as palavras de Mesquita (2023), inúmeras são as possibilidades de consequências do assédio moral. No que tange à empresa causadora do dano moral, ela se torna passível de ações trabalhistas indenizatórias que, caso tenham suas alegações tidas como verossímeis, podem manchar a imagem da empresa.

De acordo com Lemos (2022, n.p.),

Praticado tanto por superiores hierárquicos como também por colegas de trabalho, o assédio moral no trabalho é considerado crime desde a aprovação da Lei 4742/2001, em março de 2019. Além do mais, segundo a Constituição Federal a dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho devem ser preservados. [...] Com base nisso, desde que comprovado o assédio, os responsáveis podem pegar de um a dois anos de prisão mais o pagamento de multa.

A dignidade da pessoa humana é um atributo que todas as pessoas o possuem, tornando-o benemérito de igual consideração e respeito por parte de todos os seus semelhantes, devido a sua própria condição humana. Posto isso, toda e qualquer pessoa, em posição de superioridade dentro de uma empresa que ferir ou atentar contra a dignidade e a moral de um subordinado, deve ser punido e a vítima deve ser indenizada, na proporção do dano.

Puente (2021) explana que no Brasil, podem variar de R\$ 10 mil a R\$ 2 milhões as indenizações relacionadas aos transtornos psicológicos decorrentes do assédio moral nas empresas. Porém, quem fixa este valor é o juiz de acordo com seu entendimento, o que pode resultar em enormes variações.

Como prevenir o assédio moral

Há várias formas de prevenir o assédio moral no trabalho, mas nas palavras de Pereira (2022), informação é a principal delas, haja vista que ter a garantia que absolutamente todos tenham conhecimento sobre o que é o assédio moral e quais são as ações e comportamentos admissíveis no ambiente de trabalho, colabora para com a sua diminuição e inclusive a abolição desta prática tão nefasta.

Pereira (2022) descreve algumas medidas preventivas, tais quais: O fomento à participação efetiva de todos os colaboradores na vida da empresa, com cristalina definição e estipulação de tarefas, funções, metas e condições de trabalho; a divulgação e a instituição de um código de ética institucional, evidenciando o fato de o assédio moral ser incompatível com os princípios da organização; a oferta de palestras, cursos, seminários e oficinas com enfoque neste assunto; o incentivo às boas relações no ambiente laboral, com transigência aos múltiplos perfis profissionais e também de ritmos de trabalho; e também uma autonomia mais ampla para a organização no trabalho, após o fornecimento de recursos indispensáveis e autonomia para poder executar as tarefas.

Além dessas medidas supracitadas, o autor também traz outras providências, tais quais: Diminuir o trabalho monótono e repetitivo; olhar com atenção a majoração súbita e sem motivo aparente do absenteísmo (ausências ao trabalho); desenvolvimento e execução de avaliações de riscos psicossociais no ambiente de trabalho; caucionar o fato que práticas administrativas e gerenciais na organização aplicar-seão a todos os colaboradores indistintamente, com o tratamento justo, cordial e respeitoso; condutas e comportamentos exemplares e adequados, de modo que não haja omissão diante situações de assédio moral; ofertar apoio psicológico e orientar a todos os colaboradores que se enquadrem ou se julguem como vítimas de assédio moral; e por último, porém, não menos importante, que haja o estabelecimento de canais e meios de denúncia do assédio, inclusive com protocolos de encaminhamento.

Responsabilidade das empresas

Não há dúvidas que a empresa tem total responsabilidade e deve arcar com as indenizações devido ao assédio moral praticado por seus colaboradores, sendo assim, responsabilizada por tais situações.

No entendimento de Calcini; Moraes (2022, n.p.),

[...] em muitas situações tanto o trabalhador quanto o empregador podem praticar condutas de assédio de forma inconsciente, chegando inclusive a considerar que certos comportamentos estão dentro da normalidade em algumas corporações. Dessarte, a mudança de cultura e de mentalidade são peças fundamentais no combate a tais práticas nocivas, seja para uma melhor compreensão dos comportamentos que podem desencadear o assédio, seja para prevenir e orientar o modo de proceder da vítima ao identificar os atos. Em arremate, ao incorporar este novo comportamento, a companhia além de tornar o ambiente de trabalho mais saudável e próspero, ainda pode gerar uma economia financeira, afinal, como se sabe, uma vez constatado o assédio, poderá existir a condenação da empresa ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Nesse diapasão, é cristalina a importância e a necessidade que a empresa tem em investir em conhecimento e fomentar as práticas de treinamento e desenvolvimento de seus colaboradores, principalmente aqueles que ocupam cargos de chefia, visto que, de fato, podem haver ações e atitudes que já estejam enraizadas no âmago de funcionários e no cotidiano das organizações, fazendo assim que passem despercebidas, porém, são claros indícios de assédio moral.

Conclusão

As consequências do assédio moral são graves, tanto para as vítimas, como para os assediadores e também as instituições. Os assediadores podem colocar em risco sua carreira e sua credibilidade, não somente perante a empresa, mas também defronte à sociedade onde estão inseridos. As instituições, por sua vez, podem perder produtividade, sofrer prejuízos financeiros e danos irreparáveis à imagem.

Perante essa situação, é importante que as instituições financeiras tomem medidas para prevenir e combater o assédio moral. A prevenção e o combate ao assédio moral são essenciais para garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo para todos os funcionários.

Após a elaboração do presente trabalho, conclui-se que o assédio moral é uma prática causadora de graves consequências físicas e psicológicas às vítimas,

além de prejuízos para a empresa, tal qual a diminuição da produtividade e o dano à imagem da organização perante o mercado.

Portanto, a prevenção e o combate ao assédio moral são extremamente importantes, e as instituições financeiras devem implementar medidas, tais quais: A criação de políticas e procedimentos claros para prevenir e lidar com o assédio moral; a promoção de treinamentos direcionados aos gestores e funcionários; a criação de um ambiente de trabalho positivo, respeitoso e com urbanidade; e também o estímulo à comunicação e a participação dos funcionários.

Referências

AVILA, Rosemari P. As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRUIN, Luis A. Evolução do assédio moral. Disponível em: <https://ambientalsegurancatrabalho.com.br/evolucao-do-assedio-moral/>. Acesso em: 11 out. 2023.

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro. **Prática trabalhista**: A responsabilidade social do empregador e o assédio no ambiente de trabalho. Disponível em: www.conjur.com.br/2022-jun-23/pratica-trabalhista-responsabilidade-social-empregador-assedio-trabalho. Acesso em: 18 set. 2023.

CERQUEIRA, Vinicius. Assédio Moral Organizacional nos Bancos. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-12042013-163333/pt-br.php>. Acesso em: 25 set. 2023.

FIORELLI, José; FIORELLI, Maria R.; MALHADAS JUNIOR, Marcos J. **Assédio Moral – Uma Visão Multidisciplinar** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GHILARDI, Hilariane; HECKKOOL, Solange. Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: Riscos à Saúde do Trabalhador. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v.4, n.4, p. 469, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

LEAL, Maria E. O que é competitividade e quais as vantagens para a empresa. Disponível em: <https://executivo.fia.com.br/o-que-e-competitividade-e-quais-as-vantagens-para-a-empresa/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

LEITE, André. O dano moral: Causa e consequência. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/andreleiteadv/artigos/o-dano-moral-causa-e-consequencia-1869>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LEMOS, Mariana. O que caracteriza e como denunciar assédio moral no trabalho. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/24/o-que-caracteriza-e-como-denunciar-assedio-moral-no-trabalho>. Acesso em: 08 ago. 2023

MESQUITA, Aline. Danos morais no trabalho: o que é? E as consequências? Disponível em: <https://www.oitchau.com.br/blog/danos-morais-no-trabalho/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ORTIZ, Elaine. O que é instituição financeira e quais tipos existem?. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/credito/blog/instituicao-financeira-tipos/>. Acesso em: 10 de maio 2023.

PEREIRA, João B. **Pare e repare** – Por um ambiente de trabalho + positivo. Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral, Brasília, v.1, n.1, out. 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/materiais-educativos>. Acesso em: 15 set. 2023

PUENTE, Paula. Assédio Moral: quais são os custos para a empresa?. Disponível em: <https://ouvidordigital.com.br/blog/assedio-moral-quais-sao-os-custos-para-a-empresa/>. Acesso em: 07 de ago. 2023

REIS, Tiago. Certificações Financeiras: o que são, quais são as principais e como conseguir? Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/certificacoes-financeiras/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

REINO, Priscila. Assédio moral no trabalho: O que é e o que caracteriza? Disponível em: <https://arraesecenteno.com.br/assedio-moral-no-trabalho/> Acesso em: 01 jun. 2023.

SANTOS, Claiz M. Assédio Moral Organizacional nas Instituições Bancárias.
Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT), Brasília, ano 2, p. 33-42, dez. 2018.

SOUSA, Auris. As faces do assédio moral; a prática pode levar ao suicídio. Disponível em: https://sindmetal.org.br/revista_oi/as-faces-do-assedio-moral-pratica-pode-levar-ao-suicidio/. Acesso em: 07 ago. 2023

VEIGA FILHO, Rodolfo M.; SANTOS, Claiz M. P.G. Assédio Moral Organizacional.
Edição 2020, Editora Saraiva, 2020.

VIANA, Danielle F. Causas e Consequências do Assédio Moral nas Organizações. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/causas-e-consequencias-do-assedio-moral-nas-organizacoes>. Acesso em: 01 jun. 2023.

Coculpabilidade: a divisão de responsabilidade entre o agente e Estado pelo crime

Coculpability: the division of responsibility between the agent and the State for the crime

Robinson Douglas Tardivo de Moraes¹

Fábio Neri Pistori²

Cleide Henrique Avelino³

Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

Com a evolução do pensamento, evolui-se também a forma de interpretação da lei como um todo. Em que pese o caráter educacional e punitivo da pena, há uma teoria que entende ser correta a divisão de responsabilidade entre agente e Estado, em determinadas circunstâncias, pela prática delitiva. Essa teoria é chamada de Teoria da Coculpabilidade. A principal problemática em sua análise é verificar se, de fato, aqueles à margem da sociedade devem ter essa condição levada em consideração no momento da fixação e aplicação da pena após o cometimento de um crime. A metodologia utilizada foi a do Método de Pesquisa Bibliográfica para fundamentação teórica, servindo de alicerce para o entendimento dos principais aspectos.

Palavras-chave: Coculpabilidade; Crime; Responsabilidade.

ABSTRACT

As human thought evolves, so does the interpretation of the law as a whole. Despite the educational and punitive nature of criminal sanctions, there is a theory that argues for the division of responsibility between the offender and the State, under certain circumstances, in the commission of crimes. This theory is known as the Theory of Co-Culpability. The central issue in its analysis is determining whether individuals who live on the margins of society should have this condition taken into account when a sentence is determined and applied after the commission of an offense. The methodology adopted was the bibliographic research method, which provided the theoretical foundation for understanding the main aspects of the topic.

Keywords: Co-Culpability; Crime; Responsibility.

Introdução

O Princípio da Coculpabilidade representa uma mudança sutil na forma de entendimento e aplicação da responsabilidade penal quando há envolvidos que podem se enquadrar na condição de marginalizados e abandonados pelo Estado

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Delegado, Mestrado em Direito Penal; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

como administrador da sociedade. Dessa forma, parte-se para o estudo da Coclupabilidade e a divisão de responsabilidade entre Estado e agente pelo crime.

Esse pensamento está intrinsecamente ligado à desigualdade social, existente e presente em todo mundo e sua história, mas com forte destaque em território brasileiro. Embora sempre combatido, é um cenário de difícil alteração e solução, isso porque para sua resolução seria necessário que a camada economicamente mais desenvolvida da sociedade fizesse parte e consentisse com a mudança do modelo social que trouxe todos a esse cenário.

Portanto, é preciso analisar se, de fato, o Estado reparte, juntamente com os seus, a responsabilidade por uma eventual omissão que tem como consequência, muitas vezes, a prática delituosa pelos cidadãos. É preciso verificar se no momento em que uma pena é cominada, existe qualquer espécie de influência desse tipo de análise em sua dosimetria. É necessário analisar se o sujeito, naquele cenário em que habitava, poderia ter agido de forma diversa. Se sim, quanto da sua autodeterminação foi contaminada pelo abandono estatal. Em caso negativo, busca-se a resposta do motivo da oneração exclusiva do autor do fato.

O objetivo geral foi analisar como o Estado, representando a sociedade, realiza a repartição da responsabilidade de agentes por fatos criminosos consigo mesma, através de dispositivos legais que, de fato, conferem essa proporcionalidade no momento do julgamento e das sanções criminais. Os objetivos específicos foram compreender o princípio da coculpabilidade como integrante do mundo jurídico, bem como a responsabilidade do Estado e da sociedade pela prática delituosa do cidadão; analisar a influência no meio social na autodeterminação do sujeito, persuadindo assim nas suas condutas; vincular a conduta omissiva do Estado, através do nexo de causalidade, ao resultado danoso, gerando assim responsabilidade e, por fim, verificar a possível aplicação do princípio no momento de fixação da pena, bem como analisar as jurisprudências e sua incidência no caso concreto.

O pressuposto teórico consiste na ideia de que o Estado, com suas ações e omissões, pela sua posição de predominância e pela sua prerrogativa de império e soberania é, em percentual, responsável pelas condutas criminosas praticadas por autores delituosos, especialmente aqueles em desamparo social.

O presente estudo foi focado em pesquisa na doutrina, buscando auferir

como os estudiosos do direito entendem e a concepção que trazem ao mundo jurídico acerca da cocalpabilidade. Também houve busca na jurisprudência acerca do quão efetivo é o postulado jurídico no caso prático, qual seja, a aplicação do real fator social para que a pena, ao ser implicitamente distribuída, impacte na minoração da sanção fixada em face do réu.

Acerca da Metodologia, foi utilizado o Método de Pesquisa Bibliográfica para a fundamentação teórica do TCC, que serviu como base cognitiva para o entendimento dos principais aspectos, conceitos e postulados que orbitam o assunto.

Análise do conceito de princípio

O direito, assim como as demais áreas do conhecimento humano, está preenchido, em seu bojo, com princípios das mais diversas espécies e gêneros. Princípios estes que norteiam os rumos pelos quais as amarras do ordenamento navegarão.

Um princípio é o marco inicial daquilo em que algo se origina, o momento em que se inicia algo novo. Também é aquilo que se adota como regra, em função do marco supracitado. E a partir deste ponto de partida, formam-se as prerrogativas orientadoras de determinado ramo científico (Ferreira, 2001).

É fundamento básico de qualquer conhecimento técnico a existência de alicerces intelectuais que irão ser responsáveis por sustentar toda uma base teórica, a partir dos quais, pode-se partir para estudos e compreensões mais aprofundados. São a verdadeira essência de determinado ramo teórico, por meio do qual se expressam teorias aceitas em caráter coletivo. Assim, Reale (2002, p. 60),

Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

Desse modo, assume-se que o princípio será um pressuposto que funcionará como termo de validação de um postulado maior, sendo evidente ou não, mas

adotado para legitimação dentro de um sistema particular e individualmente considerado.

Partindo da premissa básica de que um princípio nada mais é do que um postulado, adotado como legitimação de um pensamento, inserido em um sistema particular e individualmente considerado, é possível analisar os princípios fundamentais. Conforme destaca Lenza (2018, p. 1567),

Os princípios fundamentais encontram-se no início da Constituição, mais precisamente no Título I, arts. 1º. Ao 4º. [...] Se por um lado a palavra “princípio”, que vem do termo latino *principium, principii*, traz insita a ideia de começo, origem, base, ponto de partida, podemos imaginar, também, que os *princípios fundamentais* significam, do mesmo modo, o ponto de chegada em interessante ciclo que se fecha.

Os princípios fundamentais oferecem uma visão daquilo que, ao longo de muitos anos, adotou-se como ideia de direitos que são inerentes à personalidade humana, ou seja, garantias que estão intrínsecas ao homem, à sua personalidade, desde o momento em que fora concebido, acompanhando-o durante toda sua existência terrena.

O Estado como garantidor

O Brasil, conforme sua Constituição Federal, é uma República Federativa, que possui fundamentos e objetivos fundamentais. Ou seja, há postulados que direcionarão as direções dos atos a serem praticados, bem como metas que teoricamente precisam ser buscadas. Nos termos da Constituição (1988),

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. [...] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Desse modo, pode-se inferir da Carta Magna que o Estado, consubstanciado na figura da República Federativa do Brasil, tem como fundamento, entre outras coisas, a dignidade da pessoa humana. E, a partir disso, busca construir a sociedade

pautada na solidariedade, na justiça e na liberdade garantindo o desenvolvimento nacional e, por consequência, erradicar a pobreza, reduzindo desigualdades sociais.

Quando há o poder de se criar uma lei, têm-se automaticamente o poder de influenciar toda uma comunidade, uma nação, seja socialmente, politicamente, economicamente, ou de todas juntas. O próprio Estado é aquele que deve ser o garantidor daquilo que promulga. Nas palavras de Filomeno (2019, p. 74),

Como já tivemos a oportunidade de estudar no ponto anterior, do qual, aliás, extraímos a conclusão de que o Estado surge quando o poder se institucionaliza, tem-se que é ele, a um só tempo, a fonte irradiadora de Direito e ente garantidor de sua efetiva observância, mediante meios coercitivos. [...] Para o prof. Pedro Salvetti Netto, Estado é a sociedade necessária em que se observa o exercício de um governo dotado de soberania a exercer seu poder sobre uma população, num determinado território, onde cria, executa e aplica seu ordenamento jurídico, visando ao bem comum.

Portanto, diante das leis que positiva, e através do conteúdo material destes dispositivos, o Estado assume o papel garantidor, ou seja, benfeitor dos direitos e garantias fundamentais que anuncia, tal como a igualdade, ou suas metas, como redução da desigualdade social.

Princípio da Culpabilidade

Culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta partindo do ponto comum que norteia o homem médio. Todavia, com as novas ideias e políticas criminais, criou-se uma nova forma de enxergar a responsabilização pela prática delituosa,

O princípio da culpabilidade é um princípio constitucional implícito que reconhece a corresponsabilidade do Estado no cometimento de determinados delitos, praticados por cidadãos que possuam menor âmbito de autodeterminação diante das circunstâncias do caso concreto, principalmente no que se refere às condições sociais e econômicas do agente, o que enseja menor reprevação social, gerando consequências práticas não só na aplicação e execução da pena, mas também no processo penal (Moura, 2022, p. 60).

Extraem-se, portanto, ideias muito importantes acerca do conceito da culpabilidade. Interpretações que são muito valiosas na forma de lidar com esse postulado. Uma das mais importantes, mencionada pelos autores supracitados é que se trata de princípio implícito, ou seja, não vem descrito na lei. Não possui nenhuma

forma de positivação. Logo, tem um caráter abstrato, interpretativo e aplicativo, servindo como bússola na escolha da direção pelo operador do direito.

O conceito vai direcionar o legislador à criação da lei que reconheça e reparta, entre Estado e autor, a responsabilidade pela prática delituosa. Todavia, é muito importante entender qual o verdadeiro sentido que essa repartição deve trazer consigo,

Por conseguinte, a aplicação do princípio da cocalpabilidade decorre do reconhecimento de exclusão social ínsita ao Estado, responsabilizando-o indiretamente por esse fato, tendo, porém, como limite o cuidado para não transformar o criminoso em vítima e o Estado em criminoso, invertendo erroneamente as posições jurídicas de ambos (Costa, 2020, p. 37).

A cocalpabilidade não tem como um de seus fundamentos, portanto, a isenção da responsabilidade do indivíduo. Pelo contrário, ela, como princípio moderno, atua para que seja reconhecida a parcela de culpa estatal pela sequência de situações que culminam na prática delitiva pelo criminoso, sem isentá-lo.

Todavia, essa repartição de encargos não pode ter o condão de transformar aquele que de fato infringiu a lei em um mártir e, por consequência, o Estado em todo o causador do mal. Há a necessidade de consideração, entre tantos fatores, do livre arbítrio de que todos dispõem. A literatura faz referência, quando aponta para o princípio da cocalpabilidade, às camadas sociais mais marginalizadas,

É de se considerar, portanto, a cocalpabilidade como sendo a parcela de responsabilidade que detém o Estado acerca das infrações praticadas por seus cidadãos, principalmente quando estes são integrantes de parcelas sociais onde o Estado nunca se faz presente na tutela e promoção dos direitos fundamentais. Assim, a cocalpabilidade consiste na divisão da culpabilidade, ou seja, do juízo de reprovação entre o agente e o Estado/sociedade. No entanto, só podemos falar em cocalpabilidade quando o agente for oriundo de um meio social onde o Estado não se faz presente ainda se o delito cometido tiver como razão os fatores socioeconômicos (Costa, 2020, p. 39).

Desse modo, não é amoldável ao princípio em comento uma situação em que se trata de um crime cometido por alguém envolto em uma condição social ou econômica favorável que lhe oferecia alternativa diversa da adotada em determinado fato, ou até mesmo em habitualidade.

Como diz a doutrina, a cocalpabilidade é levantada onde o Estado não chega. Não chegar significa mais do que simples ausência de aporte financeiro, significa

ausência dos direitos mais básicos aos quais faz jus uma sociedade digna, quais sejam educação, saúde, moradia, saneamento básico, segurança pública, entre tantas outras prerrogativas necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade fraterna e bem estabelecida.

Os direitos fundamentais do cidadão, portanto, irão incidir diretamente na forma como a repartição deve ser distribuída entre autor e o Estado garantidor. Isso nada mais é do que a aplicação daquilo que é garantido pela Constituição Federal, ou seja, o princípio da humanidade. Busca-se o tratamento do criminoso como ser humano que de fato ele é, mostrando-se uma evolução na linha de pensamento humana ao longo de milhares e milhares de anos,

Impõe a necessidade de se tratar o acusado como verdadeiro ser humano, ao contrário do que se dava antigamente, em que o condenado era mero objeto, e não sujeito de direitos. Portanto, liga-se o princípio da humanidade a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (Moura, 2022, p. 53).

A cculpabilidade, conforme sua ideia principal, consiste na repartição de responsabilidade entre o autor do fato e o Estado administrador, tendo como premissa o entendimento de que aquele criminoso é socialmente vulnerável e não recebe condições como outros, não sendo, portanto, passível de pena de forma individual, restando à população, na forma do ente, suportar parcela desta carga.

A falha na prestação do Estado e o nexo entre esse fato e a cculpabilidade

A Constituição Federal de 1988, logo em seu 1º artigo expõe como fundamento da República Federativa do Brasil, entre outras coisas, a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Ou seja, traz consigo desde seu nascimento a consciência de que irá atuar baseada em oferecer condições absolutamente igualitárias a todos os seus administrados. Se é um dos fundamentos, então é uma das razões de ser. O Fundamento é aquilo que alimenta, sustenta e alicerça.

Mais adiante, no artigo 6º da Constituição Federal, há direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, segurança, moradia, assistência aos desamparados, entre outros. (Brasil, 1988). Nesse dispositivo, conhece-se os direitos garantidos à sociedade, que são aqueles justamente perseguidos e que, por sua falta, podem ensejar uma condição de vulnerabilidade absoluta. São exemplos

cotidianos a falta de moradia, falta de alimentação e ausência de segurança em regiões periféricas.

Aqui, então, há a falha do Estado. Ele prevê direitos e garantias, estabelece objetivos e informa fundamentos, mas deixa de concedê-los em plenitude. A doutrina inclusive destaca a falta de opções em algumas de suas definições acerca do princípio,

Trata-se de uma reprovação conjunta que deve ser exercida sobre o Estado, tanto quanto se faz com o autor de uma infração penal, quando se verifica não ter sido proporcionada, a todos, igualdade de oportunidades na vida, significando, pois, que alguns tendem ao crime por falta de opção (Nucci, 2021, p. 483).

Quando o Estado apresenta falha em sua prestação, sendo ele ente público, dotado de soberania e autonomia, fazendo leis e aplicando-as, deixa uma lacuna incomensurável que vai afetar toda aquela camada populacional que não possui outras alternativas. Isso porque, aquelas pessoas com condições exuberantes poucas vezes precisam do auxílio do poder público. Ele está lá, entre outras funções, para atender aqueles que não podem pagar, aqueles que dependem do transporte público, de uma refeição mais barata, de uma moradia pequena, compartilhada, porém necessária. Detectada a falha, têm-se o fundamento para aplicação do princípio da cocalpabilidade na sua mais genuína forma.

O Princípio da Cocalpabilidade no direito brasileiro

Analizando a existência do postulado, de fato, no ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro ponto a ser analisado e verificado é sua existência no ordenamento positivado. Isso porque não há que se falar em existência se ao menos não for possível sua localização de forma, no mínimo, tácita. Diz-se tácita, pois ele não aparece de forma clara, com o seu nome através do qual é conhecido e estudado, mas sim de forma velada. É isso, inclusive, que dizem os estudiosos do direito,

A cocalpabilidade não está expressamente prevista na legislação penal brasileira, como ocorre em diversos países latino-americanos. No entanto, já há em nosso país uma sensibilidade por parte da doutrina para que haja a sua positivação. Também a jurisprudência a reconhece, assim como nosso Código de Processo Penal (Moura, 2022, p. 121).

Acima, resta exposto pelo brilhante Grégoire Moreira de Moura exatamente aquilo que se verifica em uma primeira leitura da lei: não será encontrada a palavra culpabilidade em nenhum ponto do Código Penal de 1940, Código de Processo Penal de 1941, Constituição Federal de 1988 ou qualquer outra lei esparsa.

Um trecho em que há, de forma implícita o princípio em estudo, ou que pelo menos admite sua inclusão é o artigo 66 do Código Penal de 1940 que prevê a possibilidade de atenuar a pena em razão de circunstância relevante, mesmo não prevista no ordenamento, que seja anterior ou posterior ao crime (Brasil, 1940).

Ou seja, quando concede essa prerrogativa, de que está autorizada a diminuição da pena desde que haja condição importante, mesmo que não inclusa na lei, deixa uma brecha para uma condição analítica do magistrado, que é quem aplica a pena, para que através de seu livre convencimento motivado, determine qual será a reprimenda mais justa para aquele binômio entre agente e crime em seu ponto de vista. Capez (2023, p. 26) transita por esse mesmo raciocínio,

Desenvolvido por Eugenio Raúl Zaffaroni, entende que a responsabilidade pela prática de uma infração penal deve ser compartilhada entre o infrator e a sociedade, quando essa não lhe tiver proporcionado oportunidades. Não foi adotado entre nós, mas há espaço para a sua aplicação, caso o magistrado atenue a pena do condenado valendo-se dessa teoria, com fundamento jurídico nas atenuantes genéricas do art. 66 do Código Penal.

Desse modo, destaca-se que como dito pelo doutrinador acima, é uma faculdade, não uma regra. Isto é, há total liberalidade para que o juiz verifique, caso a caso, se há precedente para incidência da atenuante inominada, que se consubstanciará na culpabilidade ou corresponsabilidade.

Também se identifica o princípio no artigo 59 do mesmo Diploma Penal. Segundo ele,

Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social do agente, aos motivos, às circunstâncias e as consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I- as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (Brasil, 1940).

Analizando-se ponto a ponto do artigo, o primeiro momento em que se

identifica implicitamente isso é no que tange à culpabilidade. Essa expressão, especificamente, irá levar em conta o grau de reprovabilidade da conduta. Isto é, naquele contexto fático, qual a gravidade da conduta, considerando-se o entorno.

Em seguida, há os motivos. A motivação guarda total relação com a cocalpabilidade estatal. Muitas vezes a prática delituosa pode ter, entre outras causas, a necessidade de alimentação, a excessiva pobreza. Isso é a mola propulsora do fato e será ponderado na fixação do montante da pena.

Em terceiro, não menos importante, circunstâncias do crime. Ora, circunstância que muito se parece com motivo, exige uma análise não do aspecto final que fez com que o comportamento explodisse até o ato praticado. A análise circunstancial leva em consideração o meio como um todo. Um agente imerso em pobreza, por exemplo, que desde tenra idade só conhece a violência como meio de resolução conflituosa, não pode ser responsabilizado da mesma forma e em igual intensidade em relação àquele que sempre obteve as melhores condições de criação.

Outro ponto da lei em que se identifica influência do postulado é no Código de Processo Penal,

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. §1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais (Brasil, 1941).

O artigo acima é o ponto mais próximo que o legislador chegou de reconhecer a cocalpabilidade, embora como já mencionado não o tenha feito de forma expressa. O principal ponto em que se constata isso é o trecho em que fica determinado que na primeira fase do interrogatório o réu responderá a questões como meios de vida, oportunidades sociais, além de outros dados familiares e sociais. Ora, a única função para que isso seja inquerido é verificar todo o contexto fático que envolveu o agente antes, durante e após a prática delitiva.

Outro aspecto da cocalpabilidade é sua aplicação às avessas. Isso porque, já que pode ser usada para atenuar a pena daquele marginalizado, em tese também seria o caso de sua aplicação em sentido inverso, ou seja, agravar a sanção daquele inserido na sociedade de forma qualitativa.

Para ilustração, por exemplo, pode-se analisar o próprio artigo 59 do Código Penal de 1940. O ponto de análise pelo magistrado dos diferentes aspectos relevantes na fixação da pena base incluem valoração negativa, caso o criminoso tenha tido todas as oportunidades que não se encontram presentes na vida do hipossuficiente.

Identificadas as situações em que se pode verificar a existência implícita do Princípio da Coclupabilidade, a doutrina analisa e até sugere pontos em que a lei pode, de forma positivada, tornar expresso o princípio que implicitamente orbita o direito penal. Na visão de Moura (2022, p. 128),

A primeira opção de positivação da coclupabilidade é a sua inserção no art. 59 do Código Penal como uma circunstância judicial que incidiria na primeira fase de aplicação da pena. É a proposta do anteprojeto de reforma do Código, sendo a mais tímida entre as demais, visto que será inócuo o reconhecimento da coclupabilidade se a pena base for fixada no mínimo legal, pois é cediço que as circunstâncias judiciais não podem trazer a pena aquém do mínimo legal.

Na visão de Grégoire Moura essa opção, apesar de válida, representaria forma tímida de inserção da coclupabilidade. Se a pena for fixada no mínimo legal, não é possível que haja a redução que caracterizaria a incidência do princípio, por força do inciso II, do artigo 59, do Diploma Penal de 1940. Estaria configurado cenário de esterilidade da lei, pois apesar de previsão, não haveria efeito prático. Outro ponto sugerido pela doutrina para inserção é no artigo 65 do Código Penal,

A segunda hipótese seria sua positivação no art. 65 do Código Penal, que trata das atenuantes genéricas, o que poderia ser feito com a previsão de mais uma alínea no inciso III do citado art. 65 do Código Penal. É uma proposta mais audaz, uma vez que a previsão expressa da coclupabilidade como atenuante genérica reforçaria a necessidade de sua aplicação, bem como limitaria o poder de liberdade e interpretação do magistrado, tão amplo quanto da análise do art. 59 do mesmo diploma legal. Porém, mesmo o legislador fazendo a opção ora mencionada, segundo a maior parte da doutrina e da jurisprudência, ainda assim não poderia trazer a pena aquém do mínimo legal (Moura, 2022, p. 128).

Importante destacar também, conforme Moura (2022), que o anteprojeto de reforma do Código Penal, em sua parte geral, possui previsão cabal acerca da coclupabilidade. Isso aconteceria no artigo 59, em seu caput. Entre todos os fatores analisados pelo magistrado na fixação da pena base, o anteprojeto inclui as oportunidades sociais a ele oferecidas.

Todavia, o maior desafio a partir disso é fazer com que um princípio como o da cocalpabilidade seja entendido por um sistema que já tem enraizado o pensamento de que a única forma efetiva de diminuição da criminalidade é o encarceramento. Não é analisado o fato de que com a repartição da responsabilidade, força-se o Estado a agir para atenuar e, no melhor dos horizontes, erradicar as condições que oportunizam o ingresso ao crime,

A aplicação do princípio da cocalpabilidade concretiza a responsabilidade da sociedade na seleção dos bens jurídicos que devem ser protegidos e daqueles a quem se interessa punir. Portanto, propicia-se não só uma análise equânime e justa da reprovação social e penal do agente, mas também reprova indiretamente a própria sociedade e o Estado, verdadeiros responsáveis pela marginalização. Em última análise, tal situação gera mudança de paradigma e, por via reflexa, alteração no comportamento dos legisladores (Moura, 2022, p. 148).

Após a análise da cocalpabilidade e sua existência no direito positivado, sua aparência pela ótica doutrinária e social, outro ponto fundamental, e de fato mais tangível, é a visão jurisprudencial acerca do tema. A visão jurisprudencial é o modo como o juiz, o desembargador ou o ministro aplicam o princípio no caso concreto. É como de fato é colocada nas sentenças, decisões monocráticas e acórdãos. Dois exemplos nítidos da aplicação são acórdãos de Tribunais de Justiça,

Ementa: Roubo – Concurso – Corrupção de menores – Cocalpabilidade. Se a grave ameaça emerge unicamente em razão da superioridade numérica de agentes, não se sustenta a majorante do concurso, pena de *bis in idem* – Inepta é a inicial do delito de corrupção de menores (Lei 2.252/54) que não descreve o antecedente (menores não corrompidos) e o consequente (efetiva corrupção pela prática do delito), amparado em dados seguros coletados na fase inquisitorial. O princípio da cocalpabilidade faz a sociedade também responder pelas possibilidades sonegadas ao cidadão – Réu. Recurso improvido, com louvor a juíza sentenciante. (16 fls.). (Apelação Crime nº. 70002250371, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Amilton Bueno de Carvalho, julgado em 21/03/2001).

Ementa: Embargos infringentes. Tentativa de estupro. Fixação da pena. Agente que vive de biscoites, solteiro, com dificuldades para satisfazer a concupiscência, altamente vulnerável à prática de delitos ocasionais. Maior a vulnerabilidade social, menor a culpabilidade. Teoria da cocalpabilidade (Zaffaroni). Prevalência do voto vencido, na fixação da pena-base mínima. Regime carcerário inicial. Embargos acolhidos por maioria. (Embargos infringentes nº 7000792358, Quarto Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tupinambá Pinto de Azevedo, julgado em 28/04/2000).

Acima, portanto, há dois acórdãos, isto é, pronunciamentos de órgãos colegiados em favor da cculpabilidade. Percebe-se que em ambos os casos é apontada a vulnerabilidade social, decorrente da falta de prestação adequada administrativa por parte do Estado. No segundo acórdão, especialmente, destaca-se o equilíbrio entre maior grau de vulnerabilidade e menor sanção aplicada. Claro, que, ainda assim há resistência de certos órgãos judicantes à aplicação do princípio, conforme acórdão abaixo,

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATENUANTE GENÉRICA. COCULPABILIDADE INADMISSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. 1- Restando comprovadas a autoria e materialidade delitiva, sobretudo pela confissão extrajudicial dos réus e depoimentos dos policiais militares, não há se falar em absolvição ou desclassificação sob a singela alegação de ausência de provas. 2- Sem ignorar as reais desigualdades socioculturais existentes no país, reconhecendo o crime como fato social que é, não há como minorar a situação do agente pelo reconhecimento da atenuante genérica da cculpabilidade, pois as desigualdades existentes e nosso país não podem servir de justificativa para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes. 3- A confissão operada pelo réu na fase policial, ainda que retratada em juízo, em perfeito harmonia com os demais elementos de prova, deve ser considerada na dosimetria das penas, pois foi de fundamental importância para o deslinde da causa e serviu para alicerçar o decreto condenatório. 4- Tendo a Suprema Corte declarado incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 33, §4º, e 44 da Lei 11.343/2006 (HC 97256/RS), na parte que vedavam a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, bem como o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.464/07, afastando a obrigatoriedade do regime inicial fechado (HC 111840/ES), não mais subsistem impedimentos para fixar o regime aberto e substituir a sanção corporal por restritivas de direito nos delitos tidos como hediondos ou equiparados. 5- Recursos parcialmente providos. (Apelação Criminal 1.0707.13.000779-2/0010007792-30.2013.8.13.0707 (1), Relator (a): Des. (a) Antônio Armando dos Anjos. Data do julgamento: 19/11/2013, Data da publicação da súmula: (26/11/2013)).

Assim, a cculpabilidade ainda assume contornos divididos entre julgadores por todo o território nacional. Isso porque há posicionamentos divergentes e entendimentos distintos sobre o mesmo assunto que são essenciais, destacando-se, ao bom debate e à resolução mais satisfatória possível a quem interessa, que é a sociedade.

Conclusão

Diante de todo o exposto, pode-se realizar um raciocínio sobre todo o tema da cocalpabilidade e sua aplicação real. Cocalpabilidade significa repartir entre o Estado e o autor do fato a responsabilidade pelo crime ou delito praticados. Isso, claro, partindo de um pressuposto básico de que o ente administrativo, por possuir soberania, é quem faz as leis, aplica-as e julga-as. Por meio de representantes eleitos pelo povo, elabora todos os regramentos que regem nossa sociedade e por esse motivo, tem totais condições de escolher e construir as regras basilares de uma sociedade fraterna.

No que tange à sociedade sua recepção, pode-se concluir que em vias gerais não recebe bem ainda a ideia, pelo menos de forma plena, isso porque o fato de reduzir uma sanção penal com base no quadro hipossuficiente do réu será encarado, por grande parcela da população, como um benefício ao pobre criminoso. É um sintoma típico, como abordado, de um sistema que etiqueta pessoas e estereótipos que não se enquadram naquilo que a elite dominante considera adequado aos seus padrões morais, sociais, culturais e econômicos. Dominante, como é, essa elite faz uma espécie de lavagem cerebral na sociedade, que a aceita de forma bem pacífica, sem nem questionar o porquê alguns recebem sentenças tão elevadas e outros tão pequenas.

Quando se analisa decisões e acórdãos, como fora feito acima, notam-se posicionamentos díspares, todavia, que fundamentam bem os dois pontos de vista. Ainda há uma predominância da não aplicação da cocalpabilidade. Porém, em um pensamento de evolução de caminhar no sentido de uma lei mais justa e um país mais digno, será fundamental enfrentar esse tema, utilizando todos os seus pontos positivos a favor da coletividade.

Assim, ao final do trabalho, chega-se à conclusão, em que pese a constante evolução do pensamento e filosofia humana, de que a possibilidade de dividir a responsabilidade do Estado com o criminoso, no momento de fixação da pena, enfrentará forte oposição, principalmente, do setor social. Isso porque, há uma forte tendência, conforme fora verificado, de que a sociedade intelectualmente atuante queira se manter distante da massa populacional esquecida pelo ente administrativo, seja ela criminosa ou não.

O objetivo foi alcançado, tendo em vista que foi possível analisar como o Estado, que representando a sociedade, reparte a responsabilidade entre si e o

agente criminoso. Foi possível, também, compreender o princípio, analisando também a influência do meio social na autodeterminação, além de vincular a conduta omissiva do Estado através do nexo de causalidade. Por fim, foi alcançado o objetivo de verificação da aplicação do princípio no momento de fixação da pena.

Também foi confirmado o pressuposto teórico, já que toda a análise feita trouxe a concepção de que, de fato, o Estado que é detentor do poder de império e soberania, com suas ações e omissões, tem responsabilidade pelas condutas criminosas pelos mais marginalizados na sociedade.

Referências

BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0707.13.000779-2/0010007792-30.2013.8.13.0707. Relator: Desembargador Antônio Armando dos Anjos, 19 de novembro de 2013.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Quarto Grupo de Câmaras Criminais. Embargos infringentes nº 7000792358. Relator: Desembargador Tupinambá Pinto de Azevedo, 28 de abril de 2000.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Quinta Câmara Criminal. Apelação Crime nº 70002250371. Relator: Desembargador Amilton Bueno de Carvalho, 21 de março de 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988, p. 1, col. 1.

BRASIL. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940, p. 23911, Seção 1.

BRASIL. Decreto-lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941, p. 19699, Seção 1.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral: arts. 1º a 120 – Vol. 1. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

COSTA, Rodrigo F. R. **O Princípio da Culpabilidade e a sua aplicação no Direito Penal brasileiro**. 2020.

FERREIRA, Aurélio B. H. **Miniaurélio Século XXI**: O minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

FILOMENO, José G. B. **Teoria Geral do Estado e da Constituição**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MOURA, Grégore M. **Do Princípio da Culpabilidade no Direito Penal**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

NUCCI, Guilherme S. **Criminologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Distinção entre dolo eventual e culpa consciente: Análise prática do caso Boate Kiss

Distinction between possible intent and conscious guilt: A practical analysis of the Boate Kiss case

Maria Eduarda Bansi Bonafé¹
Carlos Paschoalik Antunes²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O incêndio na Boate Kiss foi uma tragédia que matou 242 e feriu 636 pessoas. A fatalidade ocorreu na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013. Decorridos mais de dez anos do fato, nenhum dos acusados foram efetivamente responsabilizados, uma vez que a 6^a Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a existência de irregularidades processuais insanáveis. Após a anulação, o novo julgamento no Tribunal do Júri fora designado para a data de 26 de fevereiro de 2024. A grande problemática que norteia o caso em apreço reside na incidência ou não do instituto da culpa consciente, visto que, parte dos estudiosos defendem a aplicação do dolo eventual.

Palavras-chave: Boate Kiss; Culpa consciente; Dolo eventual.

ABSTRACT

The fire at the Boate Kiss nightclub was a tragedy that claimed 242 lives and injured 636 people. The incident occurred in the city of Santa Maria, in the state of Rio Grande do Sul, in the early hours of January 27, 2013. More than ten years after the event, none of the defendants have been effectively held accountable, as the Sixth Panel of the Superior Court of Justice (STJ) recognized the existence of irreparable procedural irregularities. Following the annulment, a new jury trial was scheduled for February 26, 2024. The central issue surrounding this case lies in determining whether the conduct of the accused should be characterized as *conscious negligence (culpa consciente)* or as *eventual intent (dolo eventual)*, as legal scholars remain divided on the appropriate classification.

Keywords: Boate Kiss; Conscious Negligence; Eventual Intent.

Introdução

Há cerca de dez anos, o Brasil vivenciava uma de suas maiores tragédias. Em 27 de janeiro do ano de 2013, o incêndio ocorrido na *Boate Kiss*, localizada no município de Santa Maria, estado do Rio Grande Sul, ocasionou a morte de 242 (duzentas e quarenta e duas) pessoas, além de ferir outras 636 (seiscentas e trinta e seis), considerado o segundo maior incêndio da história nacional.

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado, Mestre em Direito pela Unitoledo Araçatuba; Delegado Federal; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

O local, na data dos fatos, sediava uma festa universitária chamada de Agromerados, ocasião em que, durante a apresentação de uma das atrações do evento, um de seus membros acendeu um artefato pirotécnico, o qual atingiu o teto da boate, incendiando rapidamente o prédio, liberando fumaça altamente tóxica.

Findo o inquérito policial, os responsáveis pelas diligências investigativas concluíram que diversos fatores foram determinantes para ocorrência da tragédia.

Decorridos mais de dez anos, até o momento, nenhum dos acusados foram efetivamente responsabilizados, tendo em vista que, a 1^a Câmara de Direito Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de agosto de 2022, anulou a decisão condenatória, acolhendo a tese defensiva quanto à incidência de nulidades processuais durante o julgamento procedido em primeira instância e a 6^a Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve os termos do acórdão proferido pelo Tribunal Gaúcho. Após a anulação, novo julgamento no Tribunal do Júri fora designado para a data de 26 de fevereiro de 2024.

A grande problemática que norteia o caso paira sobre o enquadramento ou não da culpa consciente, cujo é o objetivo central do presente artigo. Para parte dos estudiosos do Direito, a conduta dos envolvidos na tragédia apresentaria correta subsunção pela aplicação do dolo eventual, ante à existência de previsibilidade pelos agentes dos resultados constatados. Por outro lado, para alguns operadores, o correto enquadramento do fato à norma dar-se-ia pela aplicação da culpa consciente, onde o resultado é previsto, mas não aceito, confirmado o pressuposto teórico.

Para tanto, serão utilizados livros doutrinários de renomados autores, matérias de jornais que noticiaram o ocorrido e opiniões de operadores e estudiosos do direito.

Do dolo eventual

No dolo eventual, o agente não pretende produzir o resultado por ele previsto, mas assume o risco de sua ocorrência através de sua conduta.

Nesse contexto, oportuno consignar que o instituto do dolo eventual foi admitido pela legislação nacional, eis que o Código Penal Brasileiro (1940) também receptionou a teoria do assentimento no que se refere ao dolo, trazendo na redação

do art. 18, inciso I, do mencionado *códex* o seguinte enunciado “ou assumiu o risco de produzi-lo”.

O renomado autor Cezar Roberto Bitencourt, ao conceituar o instituto, citando as lições de Nélson Hungria, destaca que o agente consente previamente com a possível produção do resultado,

[...] No dolo eventual o agente prevê o resultado como provável ou, ao menos, como possível, mas, apesar de prevê-lo, age aceitando o risco de produzi-lo. Como afirmava Hungria, assumir o risco é alguma coisa mais que ter consciência de correr o risco: é consentir previamente no resultado, caso este venha efetivamente a ocorrer (Bitencourt, 2012, n.p).

Ao diferenciar os institutos do dolo eventual e do dolo alternativo, Cunha (2012, p. 195) salienta que na primeira espécie “o agente também prevê pluralidade de resultados, dirigindo sua conduta para realizar um determinado evento, mas assumindo o risco de provocar outro” (ex.: quero ferir, mas aceito matar). O agente não quer o resultado mais grave, mas assume o risco de produzi-lo.

No que se refere aos elementos integrantes do dolo eventual, destaca-se que, devem estar presentes a consciência e a vontade para sua constituição,

A consciência e a vontade, que representam a essência do dolo direto, como seus elementos constitutivos, também devem estar presentes no dolo eventual. Para que este se configure é insuficiente a mera ciência da probabilidade do resultado ou a atuação consciente da possibilidade concreta da produção desse resultado, como sustentaram os defensores da teoria da probabilidade. É indispensável uma determinada relação de vontade entre o resultado e o agente, e é exatamente esse elemento volitivo que distingue o dolo da culpa (Bitencourt, 2012, n.p).

Destarte, a mera cogitação da probabilidade do resultado pelo agente não se demonstra suficiente para sua configuração, requer-se a presença da consciência e da vontade do agente, mesmo que indiretamente.

Por outro lado, no que tange ao consentimento, salienta-se que ele não deve ser expresso, explícito, ou que dependa de alguma exteriorização, a verificação do assentimento na conduta, em caso de dolo eventual, será procedida em observância às circunstâncias do caso concreto, partindo-se das opções de comportamento disponíveis ao sujeito no momento de sua conduta,

Não se exige consentimento explícito, formal, sacramental, concreto e atual. Se o sujeito mentaliza o evento e pensa “para mim é indiferente que ocorra, tanto faz, dane-se a vítima, pouco me importa que morra”, não é necessário socorrer-se da forma eventual. [...] O consentimento que o tipo requer não é o manifestado formalmente, o imaginado explicitamente, o “meditado”, “pensado cuidadosamente”. Não se exige fórmula psíquica ostensiva, como se o sujeito pensasse “consinto”, “conforme-me com a produção do resultado”(Jesus, 2011, p. 331).

Nesse contexto, visualiza-se que o instituto não exige referida demonstração para sua constatação, pelo fato de que ninguém confessaria formalmente que praticou a conduta assumindo os riscos da produção do resultado danoso, tal como destacado pelas lições de Jesus (2011, p. 332),

[...] Nenhuma justiça conseguiria condenar alguém por dolo eventual se exigisse confissão cabal de que o sujeito psíquica e claramente consentiu na produção do evento; que, em determinado momento anterior à ação, deteve-se para meditar cuidadosamente sobre suas opções de comportamento, aderindo ao resultado. Jamais foi visto no banco dos réus alguém que confessasse ao juiz: no momento da conduta eu pensei que a vítima poderia morrer, mas, mesmo assim, continuei a agir [...]

Em vista disso, tratando-se o consentimento de elemento subjetivo, a constatação do dolo eventual, segundo a doutrina, dependerá da verificação pelos operadores do direito dos denominados indicadores objetivos,

[...] Daí valer-se dos chamados “indicadores objetivos”, dentre os quais incluem-se quatro de capital importância: 1.º) risco de perigo para o bem jurídico implícito na conduta (ex.: a vida); 2.º) poder de evitação de eventual resultado pela abstenção da ação; 3.º) meios de execução empregados; e 4.º) desconsideração, falta de respeito ou indiferença para com o bem jurídico. Consciente do risco resultante da conduta, apresenta-se ao autor a opção de comportamento diverso. Prefere, porém, sem respeito à objetividade jurídica a ser exposta a perigo de dano, realizar a ação pretendida (Jesus, 2011, p. 332).

Dessa forma, os indicadores objetivos consistem em parâmetros de investigação da conduta perpetrada pelo autor.

Abrangendo também a matéria, Cunha (2016, p. 195) explica,

Para a constatação prática do dolo eventual, REINHART FRANK formulou a teoria positiva do conhecimento, sintetizada na seguinte expressão: “seja como for, dê no que der, em qualquer caso não deixo de agir”. Quando o agente assim se posiciona, revela indiferença em relação ao resultado possível, razão pela qual é responsabilizado por dolo.

Assim, a apatia do sujeito no que tange ao possível resultado caracteriza o dolo eventual, pois, indiscutivelmente ele praticou a conduta tipificada como crime conscientemente.

Da culpa consciente

Também é denominada de culpa com previsão. Trata-se de hipótese na qual o agente prevê o resultado danoso, mas, de maneira imprudente, acredita que ele não irá acontecer ou que possa evitá-lo. Conceituando e exemplificando referida espécie de culpa, necessária a transcrição dos ensinamentos de Jesus (2011, p. 343),

Na culpa consciente o resultado é previsto pelo sujeito, que espera levianamente que não ocorra ou que possa evitá-lo. É também chamada culpa com previsão. Vimos que a previsão é elemento do dolo, mas que, excepcionalmente, pode integrar a culpa. A exceção está na culpa consciente. Ex.: numa caçada, o sujeito percebe que um animal se encontra nas proximidades de seu companheiro. Percebe que, atirando na caça, poderá acertar o companheiro. Confia, porém, em sua pontaria, acreditando que não virá a matá-lo. Atira e mata o companheiro. Não responde por homicídio doloso, mas sim por homicídio culposo (CP, art. 121, § 3º).

Segundo a doutrina tradicional, a configuração da culpa consciente dependerá da coexistência no caso concreto dos seguintes elementos: a realização pelo agente de um comportamento que não tenha qualquer espécie de relação com o resultado ocorrido; a confiança de que o resultado não acontecerá, fator denominado pelos estudiosos do direito como crença sincera; por fim, logicamente, deverá existir erro na execução da conduta, ocasionando o resultado lesivo.

No que tange à crença ilimitada, trata-se da confiança exacerbada do agente de que o resultado não irá ocorrer, confiando em sua habilidade ou na existência de uma circunstância impeditiva,

[...] A culpa consciente contém um dado importante: a confiança de que o resultado não venha a produzir-se, que se assenta na crença em sua habilidade na realização da conduta ou na presença de uma circunstância impeditiva. No exemplo da caçada, o sujeito confia em sua habilidade (é um campeão de tiro) (Jesus, 2011, p. 344)

Por outro lado, a culpa consciente não se confunde com o dolo eventual. Nele, o agente prevê o resultado e assume o risco de sua ocorrência, anuindo com eventual produção do evento danoso. Na culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas

afasta a possibilidade de sua ocorrência acreditando em sua habilidade ou de existência de causa impeditiva, como bem estacado pela lição de Cunha (2016, p. 204-205),

A culpa consciente não pode ser confundida com o dolo eventual. Com efeito, se na culpa consciente o agente prevê o resultado e o afasta, no dolo eventual o agente prevê o resultado e assume o risco da sua ocorrência, agindo com evidente descaso com o bem jurídico. O atirador de elite, que prevê a possibilidade de atingir a vítima do sequestro, mas afasta a ocorrência desse resultado por conta de sua técnica apurada, gerando o evento indesejado, responde por culpa consciente e não dolo eventual.

No mais, as penas cominadas a cada uma das modalidades apresentam notável distinção. A pena para homicídio culposo, ao caracterizar tal fato como culpa consciente, é de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos (CP, art. 121, § 3º). Já para a condição de homicídio doloso a ser caracterizado como dolo eventual, a pena será de 6 (seis) a 20 (vinte) anos (CP, art. 121, caput), tendo cada um as atenuantes e agravantes (Brasil, 1940).

Análise do caso concreto: Boate Kiss

A cidade de Santa Maria/RS é considerada uma cidade universitária, tendo em vista o grande aglomerado de instituições de ensino superior ali instaladas, o que atraem universitários de todo país.

No dia 26 de janeiro do ano de 2013 os sócios e organizadores da Boate Kiss realizaram o evento intitulado aglomerados em parceria com estudantes da Universidade Federal de Santa Maria. A casa noturna que tinha capacidade máxima de lotação para 691 (seiscentas e noventa e umas) pessoas, no entanto, naquela noite estavam presentes mais de 1.200 (um mil e duzentas) pessoas, conforme perícias realizadas no local após a tragédia.

O evento contava com diversas apresentações, tendo como atração principal a apresentação da banda Gurizada Fandangueira. O show principal teve início as 02h30min da madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 e durante a apresentação um membro da banda acendeu um artefato utilizado em shows pirotécnicos, momento em que as faíscas do objeto entraram em contato com a espuma de revestimento acústico do teto da casa noturna.

O fogo se alastrou rapidamente tomando conta do teto, momento em que se instaurou o caos entre os presentes que buscavam pelas saídas de emergência da boate.

Todavia, os seguranças da casa noturno bloquearam momentaneamente a única saída, exigindo o pagamento das comandas de consumo, liberando os universitários somente após fumaça já ter se instalado sobre a totalidade do prédio.

A casa noturna contava com apenas uma via de acesso, sendo esta utilizada para entrada e saída dos clientes. Também fora instalada grade na frente da porta para organização das filas dos eventos, o que veio a dificultar ainda mais as saídas das vítimas do interior da boate em chamas.

Apesar dos bombeiros terem sido acionados rapidamente, não lograram êxito no cumprimento de seu exercício legal, primeiro por estarem em quantidade ínfima perante a grandeza da tragédia e segundo pelo fato da fumaça gerada pelo incêndio não estar dentro dos padrões habituais de normalidade, o que veio a conhecimento somente após a confirmação das primeiras mortes por asfixia e intoxicação.

Os jovens que conseguiam ser socorridos e chegavam com vida aos hospitais, aparentemente bem, tempo depois apresentavam uma mudança brusca no quadro clínico e vinham a óbito, o que acabou por chamar a atenção dos médicos responsáveis pelos atendimentos que imediatamente solicitaram que fosse realizada a análise da fumaça emitida.

Conforme já esperado, fora constatada através da realização de perícia técnica que a fumaça emanada além do monóxido de carbono, também emitia cianeto, substância altamente tóxica, sendo a mesma substância utilizada antigamente nos campos de batalha e câmaras de gás, o que justificava a morte repentina dos pacientes.

A emissão do cianeto fora decorrente da queima da espuma do isolamento acústico constante do teto da casa noturna. A espuma não era recomendada pelo Conselho Regional e também não era antichamas, trata-se de uma espuma de colchão instalada inadequadamente e sem autorização e fiscalização dos Órgãos de Segurança.

Ainda, vale destacar que o artefato pirotécnico utilizado pelo membro da banda durante a apresentação era recomendado apenas para uso externo, tendo em

vista que suas faíscas poderiam chegar a quatro metros de altura e possuía pólvora. Por essa razão, a recomendação era que fosse utilizado um artefato específico para ambientes internos, todavia, o responsável pela banda optou pelo objeto de uso externo para economizar cerca de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), uma vez que o sinalizador Sputnik custava apenas R\$5,00 (cinco reais).

Outra irregularidade destacada no fato paira sobre a ausência de sinalização da boate, o que fez com que muitas das vítimas não localizassem a saída e se dirigessem aos banheiros acabando encravados e sem saída. Cerca de 90% dos corpos das vítimas foram encontrados nos banheiros da casa noturna.

Santa Maria/RS se tornou um verdadeiro cenário de guerra naquele 27 de janeiro de 2013. Os hospitais ficaram superlotados e muitos pais não conseguiram localizar seus filhos, pois a sua grande maioria estava sem documento de identidade.

A fim de facilitar o reconhecimento dos corpos, caminhões frigoríficos direcionavam os corpos para o Centro Desportivo Municipal Miguel Sevi Viero e, aos poucos, os pais foram liberados para realizarem as identificações. O repórter de uma rede de comunicação local, Humberto Trezzi (2013, n.p.), narrou o que viu ao se deparar com a situação do Ginásio,

O ginásio parece um formigueiro, tomado por centenas de voluntários que acorreram ao chamado de ajuda feito por meio das rádios. Além de médicos e psicólogos, compareceram assistentes sociais, enfermeiros, soldados e policiais. Muitos em chinelos de dedo e bermuda, que emergência não combina com etiqueta.

Por se tratar de uma cidade universitária e por ser a grande maioria das vítimas estudantes que ali residiam por esta razão, após o reconhecimento, muitos corpos foram encaminhados para suas cidades natais para realização do velório e enterro. Já para as vítimas pertencentes a cidade, fora realizado o velório coletivo na sede do Centro Desportivo Municipal.

A calamidade que chocou o país deixou 242 mortos e mais de 636 feridos, dando ensejo a decretação de 30 (trinta) dias de luto para o município e 3 (três) dias em âmbito nacional. Os sobreviventes foram submetidos a acompanhamentos psicológicos, psiquiátricos e sociais, no entanto, muitos ainda não superaram o trauma vivido naquela noite.

Tendo em vista a fatídica tragédia, instaurou-se a investigação para apuração dos fatos e irregularidades que pairavam sobre a Boate *Kiss*, que naquela noite estava inclusive sem alvará de funcionamento, já que ele havia vencido e os sócios haviam requerido junto a municipalidade a renovação, porém, até a data do evento não havia sido deferido.

O histórico de irregularidades da Boate *Kiss* iniciou-se em 2009, quando a casa noturna foi autuada pela brigada militar por conta de barulho após o recebimento de inúmeras denúncias realizadas sempre que havia eventos e shows. Na época, a boate quase chegou a ser fechada, todavia, foi assinado o termo de ajuste de conduta – TAC, o qual exigia inúmeras reformas e regularizações do espaço para que pudesse voltar a funcionar normalmente (G1 RS, 2023).

A fim de tentar inibir o barulho emitido, os proprietários do estabelecimento adquiriram em uma loja de colchões espumas para auxiliar no abafamento de som, as quais inicialmente foram instaladas nas paredes, mas posteriormente foram retiradas e instaladas no teto da boate pelo barman que ali trabalhava e todas as alterações foram realizadas sem consultar e nem alterar a planta do imóvel.

Em abril de 2011 uma nova vistoria foi realizada pelos bombeiros, a fim de deferir o alvará de funcionamento. Contudo, na vistoria foi constatada a inexistência de luzes de emergência e saída de emergência, uma vez que a boate contava apenas com uma via de acesso para entrada e saída dos clientes.

Em meados do mês de junho foi realizada a instalação de grades de contenção (guarda corpos), todavia, na vistoria realizada no mês de agosto de 2011 o laudo apresentado pelos bombeiros afirmava que na boate não havia sido instalado o guarda-corpos e nada se mencionou sobre a exigência de adequação das luzes e saída de emergência, razão pela qual acredita-se que o responsável técnico do corpo de bombeiros nunca compareceu presencialmente para realização da vistoria e, apesar de todas as irregularidades mantidas, o alvará de funcionamento fora teoricamente deferido, ao menos assim acreditava-se.

Contudo, no decorrer da investigação fora constatado que o alvará de funcionamento da Boate *Kiss* só foi devidamente datado e assinado após o incêndio do dia 27 de janeiro de 2013, razão pela qual se deu todo desdobramento investigatório dos Órgãos e funcionarismo público, ou seja, durante todo esse

período a casa noturno funcionou normalmente sem alvará e autorização para funcionamento.

Ainda, durante a investigação policial foi encontrado nos arquivos da Prefeitura de Santa Maria arquivos ligados diretamente à Boate Kiss, constatando-se que era de total conhecimento dos Órgãos Públicos pelo menos 29 (vinte e nove) irregularidades contidas na casa noturna.

Encerrado o inquérito policial, foram indiciados 16 (dezesseis) responsáveis pelo incêndio da Boate Kiss, entre eles os administradores da casa noturna, bombeiros, funcionários da prefeitura, dois secretários municipais e inclusive o prefeito da cidade.

Todavia, quando da apresentação da denúncia pelo Ministério Público, foram indiciados apenas os sócios da boate e quatro bombeiros, todos incursos em homicídio por dolo eventual, restando eximidos de responsabilidade o poder público.

Repercussão midiática nacional e julgamento do caso

Tais como em outros casos de grande repercussão e comoção nacional, o caso da Boate Kiss foi amplamente noticiado pelos veículos de comunicação, os quais forneciam informações quase que em tempo real e diariamente. Desde entrevistas com familiares das vítimas, reconstituição dos acontecimentos ocorridos na data dos fatos e análise da vida pregressa dos acusados, nada passou despercebido pelas lentes das câmeras dos telejornais.

Nesse contexto, não se olvida que o direito à informação e à liberdade de imprensa sejam direitos constitucionalmente assegurados pela legislação pátria. Entretanto, não existe direito fundamental absoluto, havendo a necessidade da coexistência harmônica com as demais garantias constitucionais asseguradas pela Carta Magna de 1988, dentre elas, a presunção de inocência.

No caso da Boate Kiss, respeitando os posicionamentos em sentido contrário, o trabalho desenvolvido pelos meios de comunicação, infelizmente, tenha ocasionado um pré-julgamento social dos acusados. A título exemplificativo, exprimindo a influência midiática no caso em questão, destaca-se o pedido de desaforamento do processo realizado pela defesa técnica dos acusados, a qual solicitou que o feito fosse julgado em Comarca distinta do que aquela em que

ocorrera os acontecimentos apurados, o que fora procedido, registrando que o feito fora apreciado pela Comarca de Porto Alegre/SP.

O julgamento foi realizado entre os dias 01/12 e 10/12 do ano de 2021, os trabalhos foram presididos pelo Magistrado Orlando Faccini Neto. Após regular instrução probatória, pela oitiva das testemunhas, interrogatórios dos acusados e pareceres técnicos da acusação e da defesa, o Conselho de Sentença considerou os quatros réus culpados em relação aos fatos imputados, aplicando-lhes penas entre 18 (dezoito) anos e 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime fechado, determinando a execução provisória das penas.

Consecutivamente, em meados do mês de agosto do ano de 2022, sobreveio recurso pela defesa técnica dos acusados, o qual fora distribuído à 1^a Câmara de Direito Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o qual fora apreciado em 3 de agosto de 2022, ocasião em que o mencionado órgão jurisdicional determinou a anulação do júri popular procedido na origem, decretando a revogação da prisão dos quatro acusados.

Em suma, o Tribunal gaúcho reconheceu a existência de quatro nulidades processuais suscitadas pela defesa técnica dos acusados, dentre elas: possível inovação recursal dos termos da acusação em sede de réplica, irregularidades na escolha dos jurados, eis que realizado um sorteio fora do prazo determinado pela legislação processual penal; realização de reunião entre o juiz presidente e os jurados sem a presença de representantes da defesa e da acusação.

O Recurso Especial em questão se encontrava com a tramitação suspensa, vez que os demais Ministros envolvidos no julgamento em questão solicitaram vistas dos autos, a saber, Ministros Antônio Saldanha Palheiro e Sebastião Reis. Em 21 de setembro de 2023, a justiça se posicionou e marcou para 26 de fevereiro de 2024 o novo júri dos réus pelo incêndio da Boate Kiss.

Posicionamento acerca da subsunção jurídico-normativa do fato

A grande repercussão midiática que paira sobre a fatalidade ocorrida na Boate Kiss, em 27 de janeiro de 2023, tende a instigar a população em geral a acreditar que os réus denunciados pelo Ministério Público devem responder pelo crime de homicídio pela existência e caracterização do dolo eventual.

Data vénia, apesar dos inúmeros e respeitados entendimentos no sentido de que a correta subsunção jurídico-normativa deve ser pela aplicação do instituto do dolo eventual para tipificação e agravamento do crime, deve-se ponderar a interferência midiática suportada pelos jurados diante do clamor de justiça dos familiares e amigos das vítimas. Houve crime praticado por todos os réus, cada qual com a sua parcela de envolvimento.

Apesar dos riscos assumidos pelos réus da ação penal nota-se que no caso concreto os envolvidos agiram de forma culposa, uma vez que suas atitudes e os erros cometidos enquadraram-se perfeitamente no instituto da culpa consciente. A série de erros reiterados dos acusados, “de acordo com o art. 18, II, do código penal, diz culposo o crime quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”(Greco, 2022, n.p).

Para o Ilustre Doutrinador Estefam (2022, n.p) a culpa consciente “é a culpa com previsão. O agente pratica o fato, prevê a possibilidade de ocorrer o resultado, porém, levianamente, confia na sua habilidade, e o produz por imprudência, negligência ou imperícia.”

O parecer técnico dos professores Ruivo; Wunderlich (2019, p. 26-27) corrobora com a assertividade de enquadramento do crime como culpa consciente, *in verbis*,

O resumo das razões que fundamentam o nosso parecer diante dos fatos apresentados e da ciência penal pode ser apresentado na seguinte forma: 1º quesito. É cientificamente correta a desclassificação da imputação jurídica da figura do dolo eventual para a da culpa consciente feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), no acórdão fruto dos Embargos Infringentes n. 7007512042839, diante das condutas imputadas na denúncia e do conjunto probatório reunido na instrução processual? Sim, é correta a decisão de desclassificação determinada pelo e. TJRS. Pontuam se as seguintes razões: (a) as diversas teorias científicas do dolo eventual apontam para a inexistência de dolo eventual no caso analisado; (b) os argumentos acusatórios são insuficientes para a prova da alegada aceitação do perigo do resultado, servindo, no máximo, como indicativo do conhecimento do risco não aceito próximo à culpa consciente; (c) a natureza dos fatos, as repercussões pessoais e patrimoniais da catástrofe, indicam a inexistência de previsão e, menos ainda, de aceitação do resultado pelos acusados; já que as circunstâncias fáticas desenhadas não são demonstrativas de agir doloso mesmo diante dos elementos elencados para essa imputação. No caso, o aludido “homicídio qualificado” por “motivo torpe” em razão da “revelação de total indiferença e desprezo pela vida e pela segurança dos frequentadores” do centro da tragédia, sequer seria possível, pois seria o mesmo que os acusados aceitarem a colocação da vida pessoal, de amigos e familiares e do patrimônio em perigo. Particularmente para o consulente

ELISSANDRO SPOHR, a eventual responsabilização por dolo eventual significaria dizer que anuiu em sua própria morte e da sua esposa “grávida”, que também estava no local. E, por fim, (d) a rejeição da imputação por dolo eventual em caso semelhante de incêndio referido na jurisprudência e na ciência jurídica comparada. 2º quesito. Os Recursos aos Tribunais Superiores possuem cabimento e adequação (elementos do juízo de admissibilidade) para a revisão do conjunto probatório necessário para a redefinição do elemento subjetivo geral do tipo? Não, os Recursos aos Tribunais Superiores possuem natureza e finalidade próprias que impedem o reexame total do conjunto probatório necessário para alterar a imputação do tipo penal subjetivo. Isso ocorre sinteticamente pelas seguintes razões: (a) a necessidade de verificação empírica dos elementos subjetivos do tipo penal, incapaz de pura análise lógico-jurídico, (b) a inadequação e o não cabimento recursal para a revisão total do conjunto probatório, impossibilitando nova classificação jurídica do tipo com base no profundo exame probatório e (c) a eficácia do âmbito de cobertura das súmulas n. 7, do STJ e n. 279, do STF, bem como a jurisprudência corrente nos Tribunais Superiores. Esse é o nosso parecer.

De acordo com o parecer supramencionado o crime deveria ter sido imputado aos acusados na sua modalidade culposa, uma vez que não havia elementos suficientes da acusação para caracterização do dolo eventual, pois não haveria por parte dos réus aceitação do resultado, o que claramente se evidencia por diversas maneiras, tais como: os sócios estavam presentes no momento do incêndio juntamente com seus amigos íntimos e familiares; o dano patrimonial suportado é imensurável.

Ao comprar o artefato explosivo mais barato, o vocalista da banda não poderia prever e assumir o resultado, pois não poderia imaginar que a espuma do teto da boate não era antichama e muito menos que dela seria emanado cianeto. Da mesma forma que os proprietários da casa noturna não imaginavam que o músico iria acender durante um show costumeiro o referido artefato de uso em ambientes externos e que, por conta do contato com a espuma de colchão, o fogo se alastraria por todo o imóvel e faria 242 (duzentas e quarenta e duas) vítimas fatais.

Claramente a sequência de erros está ligada à negligência, à imprudência e à imperícia dos envolvidos e não a um resultado naturalístico previsível em que se pudesse assumir o risco de tantas mortes e pessoas feridas, assim como a destruição da imagem dos réus e de todo o patrimônio até então adquirido.

Portanto, assertivo aqueles que entendem pela imputação do crime em sua modalidade culposa, mais precisamente pela aplicação do instituto jurídico da culpa consciente, uma vez que todo arcabouço probatório comprova que apesar de

previsível o resultado, os réus acreditavam que ele jamais ocorreria, sendo correta subsunção jurídico-normativa do fato pugnada pela culpa consciente.

Conclusão

Embora os institutos do dolo eventual e da culpa consciente apresentem requisitos de verificação muito similares, o principal fator que os diferencia é o consentimento do agente quanto à produção de eventual resultado naturalístico decorrente de sua conduta.

Atentando-se às considerações teóricas expostas, atreladas às circunstâncias concretas do caso em comento, conclui-se que solução mais justa e adequada a ser adotada pelos jurados no caso concreto não será a subsunção genérica das condutas imputadas aos pronunciados a um instituto jurídico ou outro. Pelo contrário, deverão analisar o comportamento de cada um dos acusados, individualmente, a fim de aferir seu enquadramento à culpa consciente ou ao dolo, constatando se houve ou não a previsão do resultado e se este foi anuído pelos acusados.

Nesse sentido, tal como procedido pelos órgãos jurisdicionais ao prolatarem suas decisões, primordialmente, os jurados deverão analisar a situação de cada acusado dotados de imparcialidade, despidos de qualquer sentimento de vingança social, ou de qualquer espécie de pré-julgamento. Simultaneamente, deverão deixar de lado eventuais influências midiáticas.

Apesar dos grandes avanços sociais decorrentes da potencialização dos meios de comunicação, não há como se negar a carga de sensacionalismo que norteiam os noticiários e os telejornais, que tendem a julgar os acusados pelo instituto do dolo eventual.

Nesse sentido, uma vez existindo dúvidas em relação à anuência do acusado quanto à possível ocorrência do resultado naturalístico, em atenção aos princípios fundamentais que norteiam o direito penal brasileiro, especialmente, aqueles elencados pela Constituição Federal de 1988, notadamente, os da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, deverão afastar em seu voto a condenação do pronunciado pelo injusto penal doloso, confirmado o pressuposto teórico do presente artigo.

Antes de quaisquer ponderações jurídicas, os cidadãos a comporem o corpo de jurados deverão se recordar, sobretudo, que, tal como as pessoas que

infelizmente perderam suas vidas na tragédia, os pronunciados são seres humanos, cujas garantias fundamentais devem ser preservadas, dentre elas, o direito de um julgamento justo e imparcial.

Por fim, o objetivo geral e os específicos foram alcançados no decorrer do trabalho, ao distinguir com clareza o instituto do dolo eventual da culpa consciente, bem como ao expor sua atuação na prática, como no incêndio da Boate Kiss.

Referências

BITENCOURT, Cezar. **Manual de direito penal** – Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2000. v. I.

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de direito penal**: Parte Geral. 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Rogério. **Manual de direito penal**: Parte Geral (arts. 1º ao 120). 4. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016. 560 p.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**: Parte Geral – (Arts. 1º a 120). v. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: volume 1: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. 24. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral, volume I. 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

JESUS, Damásio. **Direito penal**, volume 1: parte geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. *E-book*.

G1 RIO GRANDE DO SUL. Tragédia em boate no RS: o que já se sabe e as perguntas a responder. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/01/tragedia-em-santa-maria-o-que-ja-se-sabe-e-perguntas-responder.html>. Acesso em: 07 ago. 2023.

TREZZI, Humberto. Desespero de familiares marca reconhecimento de corpos de vítimas da tragédia em Santa Maria. ZH Notícias. Porto Alegre, jan. 2013. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/01/desespero-de-familiares-marca-reconhecimento-de-corpos-de-vitimas-da-tragedia-em-santa-maria-4024472.html>. Acesso em: 24 jul. 2023.

WELZEL, Hans. Derecho penal alemán. Tradução de Juan Bustos Ramirez e Sergio Yañez Peréz. Chile: Jurídica de Chile, 1987.

WUNDERLICH, Alexandre; RUIVO, Marcelo; CARVALHO, Salo de. Dolo Eventual, imputação e determinação da pena, estudos sobre o caso Boate Kiss. 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/30062/8/BRENDA%20tcc%20v5_merged_organized.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

Drogas e legislação: análise do proibicionismo da Lei nº 11.343/06

Drugs and Legislation: Analysis of the Prohibitionism in Law No. 11.343/06

Clara Beatriz Vieira Galhardo¹
Marcelo Yukio Misaka²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

A análise do proibicionismo na Lei nº 11.343/06, que regula o controle de substâncias psicoativas no Brasil, revela um sistema legal complexo e controverso. Este estudo examina como essa legislação adota uma abordagem predominantemente proibicionista, criminalizando o uso e a posse de drogas, com foco na repressão. O artigo explora as implicações dessa abordagem, incluindo o impacto desproporcional sobre determinados grupos sociais, a superlotação carcerária e as limitações das políticas de drogas baseadas no proibicionismo. Destaca-se também a necessidade de repensar as políticas de drogas, considerando abordagens alternativas, como a redução de danos e a descriminalização, visando promover uma abordagem mais equilibrada e eficaz para o controle de substâncias entorpecentes no Brasil.

Palavras-chave: Drogas, Legislação, Lei nº 11.343/06, Proibicionismo, Política de drogas.

ABSTRACT

The analysis of prohibitionism under Law No. 11,343/2006, which regulates the control of psychoactive substances in Brazil, reveals a complex and controversial legal framework. This study examines how the legislation adopts a predominantly prohibitionist approach, criminalizing drug use and possession with a focus on repression. The article explores the implications of this approach, including its disproportionate impact on certain social groups, prison overcrowding, and the limitations of drug policies based on prohibitionism. It also highlights the need to rethink drug policy by considering alternative approaches, such as harm reduction and decriminalization, in order to promote a more balanced and effective framework for controlling narcotic substances in Brazil.

Keywords: Drugs; Legislation; Law No. 11,343/2006; Prohibitionism; Drug Policy.

Introdução

O uso e o tráfico de drogas são um fenômeno social complexo e multifacetado que existe há séculos. Ao longo da história, as sociedades têm adotado diferentes abordagens para lidar com esse tema, desde a proibição total até a regulamentação e a liberação.

Este artigo tem como objetivo analisar a abordagem proibicionista adotada

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Juiz de Direito no Estado de São Paulo, Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas pela UENP; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

pela Lei nº 11.343/06 no contexto do controle de substâncias psicoativas no Brasil. Buscando compreender as nuances dessa legislação, examinando suas disposições relacionadas à criminalização do uso e posse de drogas, bem como suas medidas para prevenção e tratamento de usuários e dependentes.

Além disso, pretende-se identificar os impactos sociais, econômicos e de saúde pública resultantes dessa abordagem, com o intuito de contribuir para discussões sobre políticas de drogas no país.

No Brasil, a Lei nº 11.343/06, conhecida como Lei de Drogas, estabelece o arcabouço legal para o controle de substâncias psicoativas no país. Essa lei adota uma abordagem predominantemente proibicionista, criminalizando o uso e a posse de drogas, com foco na repressão.

A análise do proibicionismo na Lei nº 11.343/06 revela um sistema legal complexo e controverso. Por um lado, a lei reconhece a necessidade de prevenir o uso indevido de drogas e de oferecer tratamento e reinserção social aos usuários e dependentes. Por outro lado, a lei também criminaliza o uso e a posse de drogas, mesmo para uso pessoal.

Essa abordagem proibicionista tem sido criticada por diversos setores da sociedade, que apontam suas limitações e efeitos negativos. Entre as críticas, destacam-se o impacto desproporcional sobre determinados grupos sociais, superlotação carcerária e limitações das políticas de drogas baseadas no proibicionismo são alguns dos principais problemas causados por essa lei.

O pressuposto teórico deste artigo parte da compreensão de que as políticas de drogas desempenham um papel crucial na configuração da dinâmica social. A análise será embasada em teorias que consideram não apenas os aspectos legais, mas também os impactos sociais, psicológicos e econômicos das abordagens adotadas.

Dessa forma, explorando perspectivas críticas que questionam o proibicionismo, destacando suas potenciais falhas e analisando alternativas para uma abordagem mais eficaz e justa em relação ao fenômeno do uso e tráfico de drogas.

Este artigo baseou-se principalmente em pesquisa bibliográfica para alcançar seus objetivos. A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento e análise crítica de fontes acadêmicas, jurídicas e sociológicas relacionadas ao

proibicionismo adotado pela Lei nº 11.343/06 no Brasil. A pesquisa bibliográfica permitiu a contextualização da legislação em questão, a compreensão das diferentes perspectivas teóricas sobre políticas de drogas e a identificação de debates e críticas relevantes. Ao utilizar essa metodologia, buscou-se embasar análises em fundamentos teóricos consolidados e em contribuições acadêmicas que enriquecem a compreensão do tema.

Criação da lei: contexto histórico e suas implicações

O Brasil encontrava-se em uma situação delicada no cenário legislativo no que tange as drogas, diferentes projetos coexistiam e políticas proibicionistas estavam em andamento.

Essas políticas tinham como objetivo alcançar a abstinência e eliminar o consumo e tráfico de drogas por meio de medidas extremas. Por outro lado, também havia algumas iniciativas incipientes relacionadas à redução de danos.

Entretanto, a adoção dos instrumentos internacionais da ONU pelo Brasil seguiu uma abordagem interpretativa, restritiva e punitiva, em grande parte devido à considerável influência da política externa dos Estados Unidos sobre a legislação brasileira.

Como resultado, em 23 de agosto de 2006, no primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi promulgada uma nova lei, levando à revogação das leis anteriores que regiam as políticas antidrogas no Brasil.

A Lei nº 11.343, em vigor desde 8 de outubro de 2006, foi subdividida em seis títulos e é atualmente a nova legislação antidrogas do país.

A Nova Lei de Tóxicos adota um posicionamento inovador e racional do ponto de vista legal. Percebe-se uma mudança significativa na forma de abordagem dos crimes relacionados a substâncias com caráter de entorpecentes. O usuário e dependente de drogas assumem uma posição privilegiada em relação a lei anterior, em contrapartida o tráfico e a produção recebem uma incriminação mais severa (Nunes, 2007, p. 32).

A legislação atual estabeleceu novas políticas públicas para lidar com o problema do tráfico de drogas no Brasil, incluindo medidas para o tratamento de usuários e dependentes de drogas.

A lei criou o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), que tem como objetivo coordenar atividades relacionadas à prevenção do uso indevido, ao tratamento e à

reintegração social de usuários e dependentes de drogas, além de reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilegal de drogas.

Essas diretrizes são baseadas na Convenção de Viena de 1971, conhecida como Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. A lei proíbe o uso de certos tipos de drogas no Brasil, mas também considera a possibilidade de uso ritual-religioso da substância, adotando assim uma abordagem menos repressiva e mais sensível às diferenças socioculturais.

Houve ainda uma alteração na terminologia referente ao objeto material dos crimes que a lei estabelecia, onde a legislação anterior usava o termo substâncias entorpecentes, a Lei nº 11.343 passou a adotar o termo droga, que é definido como substâncias ou produtos com potencial de causar dependência, conforme especificado em lei ou listados periodicamente pelo Poder Executivo da União (art. 1º, parágrafo único). Anteriormente, eram utilizados os termos substâncias entorpecentes, psicotrópicas e outros (Nunes, 2007).

A nova lei antidrogas manteve uma redação semelhante a lei anterior de 1976. A maior mudança entre as leis se deu no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, que “inovou, podendo ser imposto a essas pessoas penas restritivas de direitos cominadas abstratamente no tipo penal” (art. 28). Portanto, passou a não ser mais aplicado pena privativa de liberdade ao usuário de entorpecente, mas ainda continuou sendo tipificada como crime.

Outra inovação da lei de 2006 foi a punição autônoma ao sujeito ativo que oferece droga sem objetivo de lucro para uma pessoa de seu relacionamento para uso conjunto da droga.

Essa conduta era tratada como tráfico de drogas para alguns e porte ou posse para uso próprio para outros. Com a vigência da Lei nº. 11.343/06 a conduta de oferecer será considerada como tráfico (art. 33, "caput") quando o oferecimento for feito com certa habitualidade, ou com objetivo de lucro, ou quando a pessoa não for do relacionamento do agente, ou quando não for para uso em conjunto (Nunes, 2007, p. 36).

Na legislação atual, o critério utilizado para discernir entre a intenção de uma pessoa para uso pessoal ou tráfico de drogas é passível de vários tipos de abusos, pois cabe a interpretação do juiz no caso concreto.

O juiz leva em conta não apenas a quantidade de droga, mas também as circunstâncias sociais e pessoais do agente, o comportamento e os registros

criminais, o que pode levar a estereótipos criminais. Consequentemente, determinadas pessoas, especialmente aquelas em situações sociais mais vulneráveis, têm maior probabilidade de serem consideradas culpadas pelo crime de tráfico de drogas (Perfeito, 2018).

Existe ainda um longo caminho a ser trilhado até que se consiga alcançar um modelo de controle de drogas fora do sistema penal, mas é preciso suscitar o debate acerca da incoerência e das graves consequências de políticas tal como a adotada pela nova lei de drogas que reforça o abismo colossal entre usuário e traficante, razão pela qual não se considera ter havido um avanço positivo com a nova lei (Boiteux, 2006, p. 6).

Com a eleição do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro em 2018, o Brasil passou por uma radicalização extrema em sua política. Em meio a uma crise política, econômica e social intensa, caracterizada pelo aumento significativo do desemprego, pela precarização e informalização das relações de trabalho, pelo empobrecimento generalizado da população e pela drástica redução dos recursos destinados às políticas sociais, passou a ocorrer a,

[...] produção de uma nova pobreza e criminalização dos pobres, recrudescimento da “questão social” e de suas manifestações tais como a “questão das drogas”, e ainda, do espraiamento do ultraliberalismo conjugado ao projeto conservador reacionário que se fortalece, ainda mais, a responsabilização individual e moral dos sujeitos por possíveis relações problemáticas com as drogas e, de modo consequente, o avanço do populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social e à violência (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020, p. 16-17).

Com esse debate, surge a criação do Pacote Anticrime pelo então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, colocado em votação no Congresso Nacional para que houvesse alterações no Código Penal brasileiro e em leis especiais da área criminal, como por exemplo, a atual lei de drogas.

Através de um populismo penal e fundamentalista, é aprovada a PLC nº 37, que substitui a abordagem de redução de danos pela ênfase na abstinência, optando assim por um cuidado manicomial e hospitalar aos usuários. Além disso, desinveste na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), criando obstáculos e precarizando o acesso dos usuários aos serviços de saúde pública, contradizendo o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Introduz a possibilidade de internações involuntárias de até três meses, podendo ser utilizadas para a limpeza

das grandes cidades, por meio da remoção em massa de pessoas em situação de rua. Além disso, integra as Comunidades Terapêuticas (CTs) no Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD). (Albuquerque; Azevedo; Aquino, 2020)

A aprovação dessa lei representa um retrocesso considerável, pois não apenas enfraquece e desvaloriza as políticas públicas de atenção psicossocial, mas também sobrecarrega o sistema de saúde. Além disso, válida a violência desproporcional do Estado contra essas pessoas, em uma tentativa de purificação social.

Após a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro, as mudanças nas políticas públicas sobre drogas no Brasil passaram a ser guiadas por uma ideologia ultraliberal reacionária, marcada pelo ódio, que moldou uma perspectiva específica sobre os problemas relacionados às drogas nas leis do país.

É importante mencionar que a escolha por uma abordagem penal só acentua os desafios nacionais, considerando que a polícia no Brasil é frequentemente violenta e corrupta, enquanto os serviços de saúde pública têm dificuldades para fornecer cuidados médicos adequados, mesmo para doenças comuns, quanto mais para tratamentos de desintoxicação. Além disso, são impostas penas de prisão sem que o sistema carcerário tenha capacidade para acomodar o grande número de detentos por crimes relacionados a drogas (Rodrigues, 2017).

A preferência do Brasil por uma abordagem legal punitiva e proibicionista é evidente na Lei 11.343/2006, que mantém a criminalização da posse para uso pessoal, repetindo as violações presentes em leis anteriores, especialmente no que diz respeito ao princípio da lesividade e às normas vinculadas ao princípio da legalidade.

Esse princípio é fundamental para um Estado democrático de Direito, pois estabelece a liberdade individual como norma geral, ao mesmo tempo em que impõe proibições e restrições como exceções, as quais só podem ser aplicadas quando não interferem com os direitos fundamentais de terceiros (Pichiteli, 2022).

Apesar de algumas melhorias apresentadas pela nova Lei de Drogas, a guerra contra as drogas no Brasil resultou numa crise sem precedentes no sistema prisional. Além disso, houve um aumento no preconceito e na discriminação, justificando assim as intervenções militares e o uso inadequado da força policial.

Estas incursões frequentemente ocorrem em comunidades vulneráveis, levando a graves violações dos direitos humanos.

O impacto social da Lei nº 11.343/06

A Lei nº 11.343/06 contém diversos problemas em seu texto legal, principalmente no que tange a questões de saúde e sobre o sistema criminal.

O governo brasileiro não conseguiu implementar políticas públicas que atendessem às demandas da população nesse setor. Essa dificuldade da gestão pública da saúde no atendimento aos dependentes foi percebida pela população, principalmente tendo em vista a grande visibilidade do crack, e isso possibilitou o surgimento de uma política de repasse de dinheiro público para entidades privadas, complementando a insuficiente rede pública de atenção à saúde mental. Como resultado, tivemos o aumento do número de “comunidades terapêuticas”, em sua maioria religiosas, e o fortalecimento do campo conservador na área da saúde. Assim, a reação do governo ao aumento da visibilidade do crack no Brasil foi midiatizada, com valores simbólicos e alarmistas, adotando uma política repressiva e higienista com preponderância de internação forçada de usuários de crack. Houve, evidentemente, um abandono das estratégias de redução de danos previstas na lei de 2006 para priorizar medidas repressivas dirigidas às populações mais vulneráveis, que passaram a ser alvo de uma política essencialmente de segurança pública (Boiteux, 2015 *apud* Vasconcelos, 2022, p. 199).

Os políticos do Brasil ainda possuem uma visão superficial no que diz respeito ao combate e prevenção ao uso de drogas, confiando em políticas que têm apenas efeitos a curto prazo. O sistema político brasileiro, em seu todo, enxerga o consumo e o tráfico de drogas como a causa, quando na verdade é uma consequência de uma estrutura social, econômica e política desigual e defasada que há séculos se nega a enxergar a precariedade que o povo brasileiro é submetido diariamente.

Aqueles que estão subjugados às margens dessa sociedade tendo seus direitos básicos negligenciados. E por direitos básicos entende-se um sistema educacional, de saúde e cultural de qualidade e de outros aspectos interligados que moldam a formação das identidades. Quando o acesso e a acessibilidade a estes direitos são precários ou negados, estes sujeitos são condicionados a determinadas situações de violações a direitos constitucionais e humanos, pois diariamente veem sua existência sendo apagada e silenciada, portanto, a Constituição de 1988 falha miseravelmente em suas mais básicas diretrizes.

Quando esses direitos são negados, uma série de fatores os relega à margem da sociedade, sendo invisibilizados pelo sistema capitalista atual, que os trata

apenas como consumidores de drogas, ignorando sua capacidade de pensar e raciocinar.

Durante o mandato da presidente Dilma Rousseff, em 2011, foi aprovado o Decreto nº 7.496/2011, que estabeleceu o Plano Estratégico de Fronteiras, dando às Forças Armadas o poder de combater o tráfico de drogas em toda a fronteira brasileira.

Contudo, esse decreto foi revogado durante o governo de Michel Temer em 2016, por meio do Decreto nº 8.903/2016, que instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Posteriormente, esse mesmo decreto foi modificado durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, através do Decreto nº 9.818/2019.

Um exemplo da ineficácia das políticas relacionadas ao tema é o fenômeno do encarceramento em massa e a superlotação do sistema prisional brasileiro.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho deste ano, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. Esses dados mostram o atual cenário do encarceramento em massa no Brasil (Unit, 2022, n.p.).

De acordo com a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP) em 2022, estima-se que no Estado de São Paulo existam 187.269 detentos do sexo masculino, dos quais 37,27% foram condenados por tráfico de drogas. Além disso, há uma média de 8.520 mulheres encarceradas, das quais 53,35% foram presas por envolvimento com tráfico de drogas, representando cerca de um terço da população carcerária do país.

A política antidrogas implementada pelos governos brasileiros desde o início do século XXI resultou apenas no aumento significativo da população carcerária, contribuindo para a superlotação das prisões no Brasil.

Resumidamente, predomina no país uma abordagem baseada no senso comum, que se concentra na proibição e criminalização tanto de usuários quanto de traficantes, alinhando-se às políticas internacionais impostas pelas Convenções Internacionais que o Brasil ratificou.

Na prática, a legislação antidrogas no Brasil é seletiva e cheia de preconceitos, especialmente no que diz respeito aos usuários de drogas. Embora a Lei nº 11.343/06 não criminalize explicitamente esses usuários, há numerosos casos de

pessoas negras e de baixa renda que são detidas e condenadas como traficantes pelo sistema judiciário brasileiro.

Enfatiza-se a função seletiva do sistema penal brasileiro no controle social das classes mais pobres. É público e notório que as prisões brasileiras estão lotadas de pessoas das classes mais desfavorecidas, sendo o narcotráfico um crime identificado com pobres, sobretudo das regiões periféricas do espaço urbano. Na prática da aplicação de penas no Brasil, o sistema penal atua na intensificação do controle social sobre a população mais vulnerável socialmente, o que leva a uma maior representação de minorias (sociais, étnicas e femininas) entre condenados e reclusos (Boiteux, 2015 *apud* Vasconcelos, 2022, p. 210-211).

Segundo uma matéria do O GLOBO, “cerca de um terço de todos os presos do Brasil estão na cadeia por causa da lei antidrogas. São 215 mil pessoas numa população carcerária de 750 mil.” (Altino, 2023, n. p.) Portanto, a abordagem das autoridades estatais no combate às drogas acabou se transformando em uma luta contra a pobreza e em um reflexo do racismo estrutural do país.

As operações realizadas pela polícia militar em áreas periféricas e favelas do Brasil, que visam principalmente combater o tráfico de drogas e organizações criminosas, resultam frequentemente na perda de vidas, incluindo casos de pessoas inocentes sem qualquer envolvimento com atividades criminosas, e tudo isso sem passar pelo devido processo legal ou ter o direito de se defender.

Nesses confrontos conduzidos pela polícia militar frequentemente se ouve falar das trágicas "balas perdidas". É importante enfatizar que não há realmente "balas perdidas" vindas dos policiais; o que existe são balas que sempre encontram o corpo de uma pessoa, geralmente pobre e de pele negra. Crianças, adolescentes, adultos e idosos são vítimas que sofrem e perdem suas vidas devido à guerra contra as drogas no Brasil, todos os dias. Além disso, a política de encarceramento em massa no país é direcionada principalmente para esse grupo específico de pessoas (Vasconcelos, 2022).

Em referência a uma declaração do ministro Alexandre de Moraes durante o julgamento do RE 635.659/SP, no qual o Supremo Tribunal Federal debate a desriminalização do porte de drogas no Brasil, ele afirmou que de 1971 para cá, se fosse feito um ranking de quem ganhou a guerra às drogas, certamente não foram as autoridades públicas.

No embate entre o combate ao narcotráfico e o Estado brasileiro, não há ganhadores, apenas perdedores. Especialmente aqueles que sofrem ao perder seus entes queridos, vítimas de um conflito que jamais será resolvido por meio da violência direta. Essas vítimas não se limitam aos cidadãos comuns, mas também envolvem membros das forças militares.

[...] quando a atividade policial não se limita ao essencial, caindo no extremo de abranger qualquer pessoa com características suspeitas, a critério do agente de serviço, limitando-se direitos e garantias em nome de uma guerra subjetiva, porque guerra contra substâncias facilmente portáveis, maleáveis, mescláveis, o Estado transforma-se efetivamente em um Estado policial (Valois, 2021, p. 366-367).

A abordagem altamente militarizada na luta contra o tráfico de drogas no país, as alterações nas leis antidrogas e a inclinação da jurisprudência penal em direção à prisão tornaram-se uma prática constante em todos os governos que estiveram no poder executivo do Brasil ao longo do século XXI.

Entretanto, essa combinação de estratégias adotadas para enfrentar o desafio do tráfico de drogas no país revelou sua ineficácia e continua persistindo nessa condição. Isso chegou a um ponto em que o Estado brasileiro não conseguiu desmantelar as redes de tráfico, não conseguiu capturar os líderes situados no topo dessas organizações criminosas, não conseguiu reduzir o consumo de substâncias ilícitas, testemunhou um aumento substancial na oferta de drogas no mercado diariamente, não conseguiu supervisionar e apreender todas as substâncias proibidas e não obteve lucros em nenhum estágio dessa cadeia de produção, distribuição, venda e consumo de drogas ilícitas.

Além disso, essa estrutura está cada vez mais fortalecida e organizada, perdurando sua existência a longo prazo. Não se trata apenas do tráfico de drogas; é também uma estrutura que financia a expansão de uma rede de relações políticas e econômicas que ultrapassam os Poderes Estatais. Essa rede atingiu uma dimensão tão ampla que apenas podemos ter uma compreensão simbólica de sua extensão, o que torna impossível seu desmantelamento.

Portanto, o Estado brasileiro tem demonstrado sua ineficácia no enfrentamento do problema das drogas no país, uma vez que a abordagem predominante é a criminalização, especialmente dos usuários, uma estratégia que não tem se revelado eficaz em diminuir tanto a oferta quanto a demanda por drogas.

Conclusão

O Brasil, há séculos, negligencia a realidade que se escancara a cada dia mais perante os olhos da sociedade, essa, que desde os primórdios de fundação deste país foi estruturada em cima de uma base violenta, repressiva e de políticas públicas ineficazes.

Ao longo de anos, o Brasil sempre estabeleceu leis para o controle de substâncias entorpecentes em seu território. Todas as legislações que entraram em vigor no país adotaram uma abordagem proibicionista, visando traficantes e usuários de drogas.

A abordagem proibicionista e repressiva não ficou de fora do texto legal da Lei nº 11.343/06. A lei atingiu principalmente as classes sociais mais baixas, relevando seu viés racial e de classe, pois não se vê a mesma aplicação para grupos com dinheiro e poder.

A criminalização do usuário no Brasil leva a uma visão estigmatizada dos mesmos, que são vistos como criminosos perigosos, especialmente se forem pobres e negros. Além de submeter esses grupos a condições de precariedade, porque quando se fala dos grandes centros de Capitais, pessoas rotineiramente são compelidas a miserabilidade. Corpos invisíveis perante o sistema político e que consequentemente são classificados como a escória da sociedade pelo senso comum.

Essa visão, baseada em preconceitos de classe e raça, leva a polícia a tratar os usuários de forma violenta e discriminatória, como se fossem bandidos de alta periculosidade para a sociedade. Como resultado, os usuários de drogas são mais propensos a serem presos por tráfico de drogas, sofrer violações de direitos humanos e serem vítimas de violência policial.

Enquanto esse cenário continuar sendo tratado e estruturado a partir de uma ação individual sem considerar seus condicionantes, focados apenas no combate e não na prevenção do problema em sua base, o ciclo vicioso de ódio e violência continuará contra aqueles que estão as margens dessa sociedade que lhes negam dignidade de vida e segurança social.

Para que seja passível prever um plano eficaz e que tenha capacidade de alcançar as camadas sociais mais baixas, será preciso uma reestruturação do que

temos por sistema político, educacional, de saúde, cultural e principalmente econômico.

Ao concluir esta análise, é evidente que o objetivo proposto foi alcançado, e o pressuposto teórico apresentado na introdução foi confirmado. O proibicionismo adotado pela Lei nº 11.343/06 no Brasil revela-se como um sistema complexo e controverso, cujos efeitos prejudiciais recaem desproporcionalmente sobre as classes sociais mais baixas, evidenciando viés racial e de classe.

A criminalização do uso de drogas, especialmente para os grupos marginalizados, contribui para a estigmatização e a violência policial. O tratamento desigual diante da lei revela não apenas uma abordagem ineficaz, mas também uma estrutura que perpetua preconceitos e violações de direitos humanos.

A visão arcaica do Estado brasileiro sobre políticas de drogas reflete-se na falta de um debate aberto e democrático, na ausência de consideração às políticas adotadas por outros países e na resistência à revisão das abordagens existentes. Para construir uma legislação justa e livre de preconceitos, é imperativo repensar e reestruturar não apenas as políticas de drogas, mas todo o sistema político, educacional, de saúde, cultural e econômico.

Em última análise, a necessidade de uma reformulação abrangente é crucial para romper o ciclo vicioso de ódio, violência e precariedade que afeta aqueles à margem da sociedade. Somente por meio de uma abordagem mais humanitária, preventiva e inclusiva, considerando as raízes sociais do problema, podemos aspirar a uma sociedade mais justa e igualitária.

Referências

ALBUQUERQUE, Cynthia S.; AZEVEDO, Estenio E. B.; AQUINO, João E. F. Pacote Anticrime e nova lei de drogas: fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 3, n. 2, 2020, p. 5 -21 Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4921/3555>. Acesso em 03 de maio 2023.

ALTINO, Lucas. Pesquisa inédita mostra quantos condenados por tráfico poderiam ser absolvidos se porte de maconha for desriminalizada pelo STF. **O GLOBO**. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/05/pesquisa-inedita-mostra-quantos-condenados-por-trafico-poderiam-ser-absolvidos-se-porte-de-maconha-for-desriminalizada-pelo-stf.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2023.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, 14 (167), 8-9. Rio de Janeiro. 2006.

NUNES, Sízia F. Principais Inovações da Lei nº 11.343/2006 e seus reflexos nas Sanções Aplicadas ao Usuário. **Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS**. Campina Grande – Paraíba. 2007.

O encarceramento em massa tem cor?. UNIT, 2022. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/o-encarceramento-em-massa-tem-cor/>. Acesso em: 23 set. 2023.

PICHITELI, Giulia F. A emergência da política da guerra às drogas nos Estados Unidos, suas repercussões na agenda de discussão internacional sobre o tema e a evolução da política de drogas incorporada pela legislação brasileira. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Osasco, 2022.

RODRIGUES, Thiago. Política e drogas nas américas: uma genealogia do narcotráfico. São Paulo. Editora Desatino. 2017.

VALOIS, Luís C. **O direito penal da guerra às drogas**. 4 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2021.

VASCONCELOS, Daniel B. **Geografia e geopolítica das drogas**: a política imperialista dos Estados Unidos de combate às drogas na América Latina. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2022.

Obrigaçāo de indenizar em razāo da prātica de crimes

Obligation to indemnify for crimes committed

Micael Marlon Moreira da Silva¹
Ana Claudia Rodrigues Muller²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

A obrigaçāo de indenizar em razāo da prātica de crimes apresenta duas formas que possibilita a reparação do dano causado à vítima, por meio da ação civil *ex delicto*, podendo ser ajuizada na esfera cível antes de ter iniciado o inquérito policial e mesmo após caso ocorra arquivamento, por meio da ação de conhecimento, e também poderá aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que após poderá ser executada na esfera cível por se tornar um título executivo judicial. A indenização que será atribuída ao ofendido, cônjuge, representante legal ou herdeiro, poderá ser cumulativa com danos morais e materiais. A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho foi através de pesquisas bibliográficas, normas jurídicas e juntamente com pesquisas jurisprudenciais.

Palavras-chave: Indenização; Sentença Penal Condenatória; Título Executivo Judicial.

ABSTRACT

The duty to compensate for damages arising from the commission of crimes manifests in two primary forms that enable the reparation of harm caused to the victim. The first is through the *civil action ex delicto*, which may be filed in civil court even before the initiation of a police investigation or after its dismissal, as an ordinary civil action. Alternatively, one may await the final judgment (*res judicata*) of the criminal conviction, which then constitutes an enforceable judicial title (*judicial executive title*) that can be executed in civil court. The compensation awarded to the victim, spouse, legal representative, or heirs may encompass both moral and material damages cumulatively. The methodology employed in this research was based on bibliographic review, legal analysis, and jurisprudential study.

Keywords: Compensation; Criminal Conviction; Enforceable Judicial Title.

Introduçāo

A obrigaçāo de indenizar em razāo da prātica de crimes é um tema referente a aplicāo da ação civil *ex delicto* como reparação do dano. Quando se diz em buscar uma indenização após ter sofrido o crime, é algo que pode até não ser alcançado pela vítima, cônjuge, representante legal ou herdeiro, pois após à vítima sofrer o delito

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogada, Mestrado em Direito pela Unitoledo Araçatuba; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

ter que saber que para se buscar uma indenização precisará ajuizar uma ação contra a pessoa que deu causa ao crime, que gerou um grande abalo psíquico e/ou dano, bem como sendo possível a pessoa infratora ser aquela que retirou a vida de uma pessoa querida que não terá mais a sua presença ali presente, isso pode causar uma repulsa a pessoa e até gerar um medo, porém, por mais que isso seja uma parte que dificulta o pleito indenizatório, não irá faltar amparo jurídico para que se busque uma indenização caso seja a sua vontade.

Com isso, o ofendido poderá buscar o pleito indenizatório de duas formas, com base nos artigos 63 e 64 do Código de processo penal, que aduzem sobre como será possível a utilização da ação civil *ex delicto*, portanto, o artigo 63 do CPP relata sobre esperar o trânsito em julgado da ação penal condenatória para que assim possa se tornar um título executivo judicial e possibilite a execução na esfera cível. Porém, nada impede que na inicial da ação penal seja pleiteado um *quantum* indenizatório, que será fixado pelo próprio juízo criminal no valor mínimo legal com base na proporcionalidade e razoabilidade.

A segunda forma é baseada no artigo 64 do código de processo penal, sendo assim, é permitido pleitear a ação na esfera cível antes mesmo de ter iniciado a ação penal, e até mesmo caso ocorra arquivamento do inquérito policial.

O objetivo é demonstrar a forma para obter a indenização pelo dano causado pelo crime na esfera civil e penal.

Referente a pergunta problema é sobre haver possibilidade após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória buscar indenização em que figure no polo passivo o agente que cometeu o delito ou o responsável civil. Dito isso, o pressuposto teórico respondendo à pergunta problema é sobre ser possível após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória buscar indenização em que figure no polo passivo o agente que cometeu o delito ou o responsável civil

A metodologia aplicada para elaboração do presente artigo científico foi através de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e normas jurídicas, Constituição Federal de 1988, código penal, código de processo penal, código civil e código de processo civil.

Ação civil *Ex Delicto*

A ação civil *ex delicto* visa reparação de um dano, material ou moral, em que

à vítima do crime sofreu. Sendo o dano material, há possibilidade de recorrer aos danos emergentes que se trata do bem patrimonial. Por exemplo, João, ao encontrar o seu desafeto Pedro, estacionando o carro, arremessa diversas pedras em direção ao veículo de seu desafeto com intenção de deteriorar coisa alheia, e assim causando diversos amassados na lataria do veículo e quebrando o para-brisa, concretizando o que almejava, nesse exemplo, João cometeu crime de dano, previsto no artigo 163 do CP.

No que diz respeito aos lucros cessantes, é referente ao que à vítima do ato ilícito deixou de receber, sendo o caso do motorista de aplicativo Uber ou táxis, que ficou sem receber enquanto o seu carro único instrumento de trabalho, estava sendo concertado por ter sido todo apedrejado e ficar inutilizável em razão do estado em que se encontrava. No entanto, para que tenha mais chance na obtenção do êxito de receber os lucros cessantes, será necessário a comprovação por meio de provas, de que era o único instrumento de trabalho, bem como apontar por meio histórico do aplicativo o quanto de renda que auferia no tempo que ficou sem laborar, ou outros meios de provas permitidos.

Segundo Alves (2021, p. 285) “Em se tratando de dano material, a parte interessada pode pleitear tanto os danos emergentes como os lucros cessantes. Além disso, quando possível, poderá também solicitar a restituição da coisa.”

Seguindo entendimento doutrinário mencionado, poderá ser cumulativo a indenização por dano material e moral, bem como poderá o magistrado fixar o pleito indenizatório em favor do cônjuge, companheiro e herdeiros, conforme entendimento jurisprudencial a seguir,

Ação de indenização por danos morais e lucros cessantes – Sentença de parcial procedência – Insurgência do réu – Alegação de nulidade da sentença afastada – Sentença e acórdão proferidos na esfera criminal – Desnecessidade de manutenção da suspensão do processo cível – Requerido que praticou homicídio contra seu irmão, que era marido e pai dos autores – Danos morais configurados – Inegável sofrimento e abalo psíquico sofrido pelos autores em decorrência da conduta do requerido – Indenização fixada em R\$ 300.000,00 para cada um dos autores, totalizando R\$ 900.000,00 – Possibilidade de redução para R\$ 100.000,00 a cada um dos requerentes, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Pensão mensal arbitrada em favor da viúva – Presunção de dependência econômica mútua e contribuição do falecido com o sustento do lar – Ausência de comprovação da renda que o falecido auferia à época dos fatos – Fixação da pensão com base no salário mínimo – Valor arbitrado em 2/3 do salário mínimo, pois se presume que a vítima destinaria 1/3 para a sua própria sobrevivência – Sentença

reformada – Recurso parcialmente provido. Dá-se provimento parcial ao recurso.

(TJSP; Apelação Cível 1002324-77.2021.8.26.0270; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 4^a Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeva - 3^a Vara Judicial; Data do Julgamento: 16/06/2023; Data de Registro: 16/06/2023)

No mesmo sentido, outro julgado relacionado ao mesmo tema,

INDENIZAÇÃO – AÇÃO CIVIL EX DELICTO – Danos materiais, morais e lucros cessantes – Sentença de procedência, com fixação de indenização por danos materiais em 20.000,00, lucros cessantes em R\$35.000,00 e danos morais em R\$50.000,00 – Irresignação do réu – Descabimento – Apelante condenado por sentença penal transitada em julgado, por tentativa de homicídio contra a apelada, o que afasta eventual discussão sobre as circunstâncias do crime – Valores reparatórios que encontram respaldo na prova dos autos – Danos morais decorrentes de injusto atentado contra a vida, direito fundamental da apelada – Aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Sentença mantida – Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 00008214520008260441 SP 0000821-45.2000.8.26.0441, Relator: Walter Barone, Data de Julgamento: 30/09/2015, 7^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2015)

Os dois julgados demonstram sobre ser passível de cumulação de danos materiais e morais. Portanto, o primeiro é sobre um caso de homicídio praticado contra o próprio irmão, em que o magistrado fixou pensão em favor da viúva e danos morais, e danos morais aos herdeiros, já o segundo julgado é referente ao crime de tentativa de homicídio, gerando danos materiais, morais e lucros cessantes.

O artigo 5º, inciso V, da CF/88, aborda sobre a indenização pelo dano material e moral, bem como a súm. nº 387 do STJ, aponta a cumulação das indenizações por dano moral e material.

A ação civil *ex delicto* poderá ocorrer de duas formas, sendo a primeira aguardando o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, possibilitando a execução da pretensão indenizatória na esfera cível, em conformidade com o artigo 63, Caput, do CPP, pois, de acordo com o artigo 515 do CPC, após o trânsito e julgado da ação penal se tornará um título executivo judicial, e conforme está disposto no artigo 91, inciso I do Código Penal, a sentença penal condenatória gera o efeito penal obrigatório.

Entendimento jurisprudencial do STJ (Superior Tribunal de Justiça) acerca da propositura ação civil *ex delicto* na esfera cível após transitado em julgado da sentença penal condenatória, se tornar título executivo judicial,

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. APLICAÇÃO DO ART. 91, I, DO CP. EFEITO EXTRAPENAL. ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO CIVIL DOS DANOS SOFRIDOS PELO OFENDIDO. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Consoante dispõe o art. 91, I, do Código Penal: "são efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime". Referido dispositivo trata do efeito extrapenal genérico da condenação, de efeito automático, pois não necessita ser expressamente pronunciado pelo juiz na sentença condenatória para se tornar título executivo judicial a embasar eventual propositura da ação civil *ex delicto*. [...]4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.296.627/PR, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 13/12/2018, DJe de 1/2/2019.)

Segundo Capez (2007, p. 164,165),

A sentença penal condenatória transitada em julgado funciona como título executivo judicial no juízo cível (CPP, art. 63; CPC, art. 584, II), possibilitando ao ofendido obter a reparação do prejuízo sem a necessidade de propor ação civil de conhecimento. Com o trânsito em julgado, basta promover a liquidação do dano, para, em seguida, ingressar com a ação de execução civil. Se for proposta ação de conhecimento, no lugar da execução, o juiz deverá julgar o feito extinto sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse de agir, pois, se já existe título executivo, não há nenhuma necessidade de rediscutir o mérito. Embora configure título certo, a sentença penal condenatória transitada em julgado é ilíquida quanto ao valor do débito, pois o juízo penal não fixa o montante correspondente à indenização.

Além da nomenclatura de ação civil *ex delicto* de execução, o doutrinador Nestor Tavorá e Rosmar de Alencar também denominam como ação civil *ex delicto* em sentido amplo, conforme o artigo 63, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, assim aduz Tavorá e Alencar (2023, p. 196),

É a demanda civil lastreada em título executivo penal condenatório, ou seja, baseia-se em sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Não consiste, tecnicamente, em ação civil *ex delicto*, salvo em sentido amplo, eis que é a ação executiva, que dispensa o processo de conhecimento prévio.

Durante a pendência da ação penal condenatória, não corre a prescrição para a propositura da ação civil. A ação civil *ex delicto* de execução dispensa instrução, eis que o fato ilícito e respectiva autoria já se encontram definitivamente esclarecidos conforme sentença penal condenatória transitada em julgado. Tal título é, em regra ilíquido, e se executa em compasso com o que dispõe o art. 515, VI, CPC. Pode, contudo, ser líquido ou parcialmente líquido, notadamente quando o juiz tiver, na sentença, fixado valor mínimo do dano provocado pela infração penal, a teor do art. 387, inciso IV, do CPP, caso em que as providências executivas dispensam liquidação prévia através de juntada de planilha.

Portanto, vale salientar que a indenização também poderá ser arbitrada na esfera criminal, tendo em vista que deverá ser fixada no valor mínimo para a reparação do dano sofrido, que segue como base legal o artigo 387, inciso IV, do CPP, observando-se para a fixação a razoabilidade e proporcionalidade do delito cometido pelo autor do fato criminoso.

Nesse contexto, é o mesmo entendimento jurisprudencial,

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. REPARAÇÃO CIVIL DO DANO CAUSADO PELA INFRAÇÃO PENAL. ART. 387, IV, DO CPP. ABRANGÊNCIA. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Considerando que a norma não limitou e nem regulamentou como será quantificado o valor mínimo para a indenização e considerando que a legislação penal sempre priorizou o ressarcimento da vítima em relação aos prejuízos sofridos, o juiz que se sentir apto, diante de um caso concreto, a quantificar, ao menos o mínimo, o valor do dano moral sofrido pela vítima, não poderá ser impedido de fazê-lo. 2. Ao fixar o valor de indenização previsto no artigo 387, IV, do CPP, o juiz deverá fundamentar minimamente a opção, indicando o quantum que se refere ao dano moral. 3. Recurso especial improvido.

(STJ - REsp: 1585684 DF 2016/0064765-6, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 09/08/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2016 RT vol. 975 p. 555)

O ilustríssimo doutrinador Tourino Filho (2009) realizou um estudo minucioso do caminho que seria o mais adequado para ser o juízo competente para a fixação da indenização para reparação dos danos. Assim, concluindo que o melhor sistema é o da independência ou separação das jurisdições.

Vale a pena reproduzir suas lições Tourino Filho (2009, 178),

Não é da nossa cultura permitir ao Juiz penal o arbitramento da satisfação do dano, seja este material ou moral. No império adotava-se o sistema da recomposição do dano na esfera penal. Diziam-no o art. 31 do Código Criminal de 1830 e o art. 269, §5º, do Código de Processo Criminal de 1832. Os resultados foram tão desastrados que o art. 68 da Lei n. 241, de 3-12-1841, revogou essas disposições

Portanto, embora seja o entendimento de Tourino Filho (2009) que o sistema da independência ou separação, das jurisdições penal e civil é o mais adequado, é importante aduzir que tal sistema não é absoluto, pois poderá o juiz da esfera penal fixar o valor mínimo indenizatório e não concordando com o valor fixado, poderá o réu interpor recurso de apelação para diminuir, alegando que o valor foi fixado acima do mínimo legal, e o autor poderá rediscutir o valor fixado pelo juiz no âmbito

penal na esfera cível afim de obter um valor indenizatório maior.

A segunda forma de ocorrer a ação é por meio de uma ação civil *ex delicto* em sentido estrito ou de cognição, também conhecida como ação de conhecimento, sendo possível não aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, podendo ser ajuizada até mesmo antes da abertura do inquérito policial ou depois, bem como não tem necessidade de aguardar o ajuizamento de uma ação penal para discutir no juízo cível, tendo como finalidade a busca de torná-la um título executivo, para um segundo momento dar cumprimento.

Segundo Tavorá; Alencar (2023, p. 196),

É a demanda proposta antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, isto é, que não se fundamenta em um decreto condenatório definitivo e contra o qual não cabam mais recursos, mas que visa também indenização causada pela infração penal. Em outros termos, a ação civil *ex delicto* de conhecimento não se fundamenta em um título executivo judicial (sentença penal). Pode ser ajuizada antes ou durante a tramitação de inquérito policial ou de ação penal. A demanda civil *ex delicto* de conhecimento depende de instrução. Instruir é "dar ao conhecimento de", vale dizer, o juiz cível será o destinatário da prova que abrangerá todas as discussões possíveis acerca do fato e da autoria do delito, que será produzida inclusive, se necessário for, em audiência de instrução. Esta ação cujo rito pode ser ordinário, sumário ou sumaríssimo, de acordo com os critérios da lei processual civil - dá ensejo à sentença condenatória cível que, transitada em julgado, abre a porta para o seu cumprimento, com os atos de execução subsequentes. Isso depende, pois, de ingresso de demanda criminal condenatória. No entanto, o juiz cível tem a faculdade de determinar a suspensão do processo quando tiver notícia do oferecimento de ação penal, com o objetivo de evitar decisões conflitantes.

Portanto, o fundamento legal para a segunda possibilidade agora mencionada é o artigo 64, Parágrafo único do CPP (Brasil, 1941),

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para resarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

No mesmo sentido, segue o julgado,

Ação civil *ex delicto*. Responsabilidade civil. Homicídio doloso. Independência das esferas civil e criminal. Incidência dos artigos 935, do CC e 64, do CPP. Suspensão do processo que in casu não se justifica. Elementos que demonstram a autoria e a materialidade do delito. Precedentes do STJ. Dever de reparar os danos caracterizado. Danos morais *in re ipsa* (dano por ricochete ou préjudice d'affection).

Indenização do pai e da mãe majorada de R\$ 70.000,00 para R\$ 100.000,00. Reparação da irmã aumentada de R\$ 35.000,00 para R\$ 50.000,00. Incidência de juros a partir do evento danoso (Súmula 54, do STJ) e de correção monetária desde a data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ. Precedentes deste TJRJ. Recurso do réu desprovido. Apelação dos autores provida pelo relator.

(TJ-RJ - APL: 00294739320188190002, Relator: Des(a). BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, Data de Julgamento: 06/05/2021, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL)

O seguinte julgado relata sobre a independência das esferas civil e penal, portanto, não é requisito aguardar o trânsito em julgado de uma sentença penal, pois a própria ação de conhecimento ajuizada na esfera civil, após transitar em julgado, poderá ser executada como título executivo para a reparação do dano sofrido, por meio de indenização ao qual foi julgado pelo juízo cível, necessitando que ocorra êxito da demanda, e após poderá cumpri-la na fase de execução.

Legitimidade ativa e passiva, e atuação do ministério público como legitimado

A legitimidade para ação civil *ex delicto* pertence à vítima, ao seu representante legal, aos seus herdeiros ou até à Defensoria Pública e, na falta deste no Estado, ao MP, a pedido do ofendido e se este estiver em situação de pobreza, conforme o artigo 68 do CPP (BRASIL), “Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público”.

Nesses casos, o representante da Defensoria ou do MP atuará como substituto processual da pessoa que sofreu os danos, uma vez que este não possui condições de custear a manutenção do processo. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda hoje existem confusões acerca da competência do MP, frente à Defensoria Pública, para a entrada da ação *ex delicto*, como percebe-se na jurisprudência abaixo,

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL EX DELICTO - AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGADA REVOGAÇÃO DO ART. 68 DO CPP PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR A AÇÃO - MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [...] A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 01.07.2003, pacificou o entendimento segundo o qual, "apesar da Constituição Federal de 1988 ter afastado, dentre as atribuições funcionais do Ministério Público, a defesa dos hipossuficientes, incumbindo-a às Defensorias Públicas (art. 134), o Supremo Tribunal Federal consignou pela inconstitucionalidade

progressiva do CPP, art. 68, concluindo que 'enquanto não criada por lei, organizada e, portanto, preenchidos os cargos próprios, na unidade da Federação a Defensoria Pública, permanece em vigor o artigo 68 do Código de Processo Penal, estando o Ministério Público legitimado para a ação de ressarcimento nele prevista' (RE nº 135.328-7/SP, rel. Min. Março Aurélio, DJ 01/08/94)" (EREsp n. 232.279/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 04.08.2003). Dessa forma, como não foi implementada Defensoria Pública no Estado de São Paulo, o Ministério Público tem legitimidade para, naquela Unidade da Federação, promover ação civil por danos decorrentes de crime, como substituto processual dos necessitados. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 475010 SP 2002/0132897-5, Relator: Ministro FRANCIULLI NETTO, Data de Julgamento: 25/11/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 02/02/2004 p. 313)

Referente à legitimidade passiva, trata-se do responsável que cometeu o delito ou responsável civil, que, sendo o caso do seu funcionário cometer homicídio culposo em direção de veículo automotor enquanto prestava serviço para o seu patrão, lembrando que o processo que estiver na esfera penal contra o funcionário que cometeu o delito não figura o responsável civil, patrão, no polo passivo da demanda, ele apenas responderá na esfera cível pelos danos causados por seu funcionário, que posteriormente poderá ajuizar uma ação de regresso para que possa receber o *quantum* indenizatório que pagou para a(o) cônjuge, representante legal ou herdeiro da vítima.

É importante apontar o dispositivo que aduz sobre o responsável civil ter que responder pela reparação civil (Brasil, 2002),

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

- I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;
- III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;
- IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;
- V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Portanto, no exemplo anterior sobre o patrão ter que responder perante o dano causado pelo funcionário, está mencionado no inciso III, do artigo 932 do CC.

Competência para a propositura da ação civil *ex delicto* e prescrição

A respeito de título executivo judicial decorrente de sentença penal condenatória, será o juízo cível competente para a execução de tal título.

Portanto, a ação civil *ex delicto*, seja ela fundada em título executivo judicial decorrente de sentença penal condenatória, ou uma ação civil num processo de conhecimento, será proposta conforme as regras dispostas no direito processual civil.

Seja a ação de conhecimento, bem como a executória, serão manejadas no âmbito cível correspondente, sem vínculos com a definição da competência da esfera penal, assim ocorre duas correntes segundo Távora e Alencar (2023, p. 204),

(1) A primeira, definindo-a pelo lugar do ato ou fato.

(2) Para a segunda, majoritária, cabe à vítima optar entre o lugar do seu domicílio ou lugar do fato. Nada impede que opte por ajuizar a ação no domicílio do réu

Tratando-se de ação de execução, o ofendido poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

No mesmo sentido aponta Alves (2021, p. 293),

[...] para a ação de conhecimento, é aplicável o teor do art. 53, inciso V, segundo o qual é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato para a reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves, o que acaba constituindo regra semelhante àquela encontrada no CPC de 1973 (art. 100, parágrafo único).

Portanto, é de imensa importância demonstrar o que está expresso no artigo 516, parágrafo único do CPC (Brasil, 2015),

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

[...] Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

No mais, em relação à prescrição da ação penal, esta não gera reflexos na ação civil reparatória, posto a independência entre ambas.

O fato de um delito penal encontrar-se prescrito, não mais podendo ser este objeto de apreciação e condenação pelo juízo criminal, não obsta o fato de a vítima, ou de seu representante legal ou herdeiros, poderem intentar, sem sede de juízo civil, ação reparatória dos danos ocasionados pelo delito penal.

Mas ocorrerá a prescrição para a propositura da própria ação civil reparatória. O termo inicial da prescrição no âmbito civil é a partir da data da violação do direito e a sua contagem inicia-se no dia seguinte após a violação, já o prazo prescricional na esfera penal é diverso, sendo iniciado após o trânsito em julgado da sentença penal com prazo de 3 (três) anos, previsto no art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil.

Jurisprudência referente a propositura da ação civil *ex delicto* dentro do prazo legal que inicia a contagem 3 (três) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória,

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO CIVIL EX DELICTO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - ACÓRDÃO EMBARGADO EM HARMONIA COM A ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO - DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O APELO RECURSAL - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

[...] 2. tratando de ação civil *ex delicto*, o início do prazo prescricional para ajuizamento da demanda começa a fluir a partir do trânsito em julgado da ação penal condenatória. Precedentes.

[...] 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt nos EAREsp n. 1.707.773/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 23/8/2023, DJe de 11/9/2023.)

Além de apontar o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de ressarcimento do dano, também é de extrema relevância apontar o prazo de 1 (um) ano, em que o magistrado da esfera cível poderá, sendo facultativo, suspender a ação de conhecimento ajuizada contra o autor do crime, ora disposto no artigo 64, caput, e parágrafo único do CPP (Brasil, 1941),

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

O artigo 315, § 2º do CPC (Brasil, 2015) fundamenta a possibilidade da

suspensão do prazo para que o magistrado não determine uma decisão contraditória,

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.
[...]§ 2º Proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

Destarte, para que retorne o prosseguimento da ação que está suspensa, necessitará da comprovação da existência de fato delituoso cometido pela pessoa que causou o dano.

Conclusão

Esse trabalho possibilitou conhecer de forma mais ampla sobre os aspectos da ação civil *ex delicto* como meio indenizatório no âmbito civil, portanto, para que ocorresse maior elaboração e aprofundamento sobre o tema foram necessárias pesquisas bibliográficas, estudos de teorias e sistemas os quais são utilizados como regras na legislação brasileira, juntamente com diversos entendimentos jurisprudências que comprovam o êxito da ação para reparação do dano causado ao ofendido, e demais normas legais, desde a Constituição Federal de 1988, Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, bem como o Código de Processo Civil.

Assim, utilizando-se dos meios mencionados, as informações e dados obtidos, foram expostas de forma cuidadosa e organizada, buscando informações que norteiam o assunto e o tema, tendo como objetivo demonstrar a sua importância para a sociedade, que embora algumas vítimas tenham medo de buscar uma reparação civil após ser vítima de um delito e pensar que há possibilidade em que a pessoa que deverá arcar com a responsabilidade de indenizar posteriormente causar um novo prejuízo.

Buscou-se o entendimento dos meios de indenização no âmbito civil através da ação civil *ex delicto*. O primeiro assunto a ser mencionado foi sobre como seria a aplicação da mencionada ação, que pode ocorrer de duas formas para alcançar a indenização, sendo a primeira após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, podendo o juiz criminal fixar valor mínimo indenizatório e após ser executado na esfera civil, caso não concorde o ofendido o valor que foi atribuído

como indenização nada impede que poça rediscutir no âmbito civil, afastando qualquer possibilidade de rediscutir sobre a autoria e materialidade do crime que ora já foi julgado na esfera penal.

A segunda forma será por meio de uma ação de conhecimento ou cognição na esfera cível, podendo ser ajuizada antes mesmo da abertura do inquérito policial, e após o arquivamento, não sendo necessário que exista uma ação penal em curso, mas para que o juiz fixe uma indenização é necessário o pedido na inicial, pois o magistrado não pode fixar o valor mínimo de ofício.

Assim, a primeira forma será por meio da execução da sentença penal condenatória, conforme está expresso no artigo 63 do CPP, e a segunda forma através da ação civil de conhecimento, ação para ressarcimento do dano, estando prevista no artigo 64 do CPP.

Dentre as duas possibilidades, entende-se que por meio da ação de conhecimento seja mais rápido o ressarcimento do dano, pois não precisa aguardar o trânsito em julgado da sentença que corre no âmbito penal. Caso exista alguma ação, porque a vítima do delito em decorrência do crime que sofreu possa ficar incapacitada de laborar e cumprir com as suas responsabilidades, e, poderá ser indenizado por dano moral e lucros cessantes dos valores que deixou de receber.

A responsabilidade civil e penal é totalmente diferente, pois a criminal pode privar a pessoa de sua liberdade, enquanto a cível ocorre prisão em caso excepcional quando se tratar de alimentos, mas fora essa hipótese a sanção a pessoa que foi causadora de dano a outrem, terá como pena a reparação do dano por meio de restituição da coisa prejudicada ou também por indenização de dano moral ou material, podendo também ser cumulativo tanto o dano moral e material.

Por fim, os objetivos foram alcançados sendo demonstrado a possibilidade na elaboração formas de pleitear uma ação indenizatória na esfera cível, quanto na esfera penal, diante do sofrimento de ser vítima de práticas de crimes.

O pressuposto teórico foi confirmado sobre ser possível após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória buscar indenização em que figure no polo passivo o agente que cometeu o delito ou o responsável civil

Por conseguinte, a ação civil *ex delicto* possibilita que a pessoa ofendida, os herdeiros ou representante legal, bem como o *parquet* como substituto processual quando houver estado de pobreza do ofendido, busque um pleito indenizatório para

reparar o dano sofrido, ou ao menos amenizar, pois, há diversos julgados que foram encontrados através de pesquisas jurisprudências, em que o pleito indenizatório foi ajuizado pelo cônjuge, herdeiros e representante legal, porque muitos casos por mais que o dano fosse reparado, a vida da pessoa que foi ceifada não poderá mais retornar, seja para o amparo conjugal, familiar entre pai e filho (s), que terão que crescer e conviver pelo resto da vida com a dor e o sofrimento da perda de uma pessoa querida, em que pese valor nenhum atribuído a indenização possa ressarcir o abalo emocional das pessoas que estão sofrendo com a perda.

Referências

ALVES, Leonardo B. M. **Coleção Sinopses para concursos**. Processo Penal – Parte Geral 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 293.

BRASIL. Lei n. 3.689, de 16 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 20 de maio 2023.

BRASIL. Lei n. 3.689, de 16 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 20 de maio 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 08 set. 2023.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de processo penal e execução penal**. 18. ed. São Paulo-SP: Juspodivm, 2023.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 de maio 2023.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 de maio 2023.

BRASIL. Lei n. 3.689, de 16 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 20 de maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível 1002324-77.2021.8.26.0270. Relatora: Marcia Dalla Déa Barone. São Paulo, 16 de Jun. de 2023. Lex: Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cjo.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do;jsessionid=A17E973E311D891C3E974FF7A54CBE60.cjsg1>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível 0000821-45.2000.8.26.0441. Relator: Walter Barone. São Paulo, 30 de Dezembro de 2015. Lex: Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cjo.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do;jsessionid=A17E973E311D891C3E974FF7A54CBE60.cjsg1>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração No Agravo em Recurso Especial nº. 1296627/PR. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik. Quinta Turma. Julgado em: 29 nov. 2005. Publicado no DJE: 01 Fev. 2019. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. **1585684 DF 2016/0064765-6**. Relator: Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Sexta Turma. Julgado em: 09 Ago. 2016. Publicado no DJE: 24 Ago 2016. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível **00294739320188190002**. Relator: Bernardo Moreira Garcez Neto. Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2021. Lex: Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1282411492/inteiro-teor-1282411514>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº. **475010 SP 2002/0132897-5**. Relator: Min. FRANCIULLI NETTO. Segunda Turma. Julgado em: 25 Nov. 2003. Publicado no DJE: 02 Fev. 2004. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno Nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº. 1707773/RS. Relator: Min. Marco Buzzi. Segunda Seção. Julgado em: 23 Ago. 2005. Publicado no DJE: 11 Set. 2023. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 01 ago. 2023.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de processo penal e execução penal**. 18. ed. São Paulo-SP: Juspodivm, 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da C. **Manual de processo penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar R. **Curso de processo penal e execução penal**. 18. ed. São Paulo-SP: Juspodivm, 2023.

Teoria geral das provas

General theory of proofs

Lauren da Silva Pascoa¹
Alessander Lopes Dias²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

Este artigo examina o Direito Processual Penal Brasileiro, destaca-se a admissibilidade de provas com base na Constituição Federal de 1988, especificamente o Art. 5º, LVI, que, aparentemente, proíbe de maneira absoluta a aceitação de provas ilícitas. No entanto, doutrina e jurisprudência têm aplicado princípios de proporcionalidade, possibilitando a admissão de provas ilícitas em favor do réu. A aceitação dessas provas em benefício da acusação é um desafio. No contexto brasileiro, foram incorporadas do direito norte-americano a regra de exclusão das provas ilícitas - *exclusionary rules* e a teoria dos frutos da árvore envenenada - *fruits of the poisonous tree*, sujeitas a flexibilizações por meio de exceções como boa-fé, conhecimentos fortuitos, descontaminação posterior, erro inócuo, nexo causal attenuado e descoberta inevitável. Este estudo busca demonstrar que, em circunstâncias específicas, a prova ilícita pode ser admitida em favor do acusado, respaldando-se em doutrinadores renomados.

Palavras-chave: Admissibilidade; Proporcionalidade; Processo penal; Provas ilícitas.

ABSTRACT

This article examines Brazilian Criminal Procedural Law, emphasizing the admissibility of evidence under the 1988 Federal Constitution, specifically Article 5, item LVI, which apparently establishes an absolute prohibition on the acceptance of illegally obtained evidence. However, both legal doctrine and case law have applied the principle of proportionality, allowing the admission of such evidence when it favors the defendant. The acceptance of illegally obtained evidence in favor of the prosecution, however, remains a major challenge. In the Brazilian context, two principles imported from U.S. law have been incorporated: the *exclusionary rule* and the *fruits of the poisonous tree* doctrine. These principles are subject to exceptions and flexibilizations, such as good faith, inadvertent discovery, subsequent attenuation, harmless error, attenuated causal nexus, and inevitable discovery. This study seeks to demonstrate that, under specific circumstances, illegally obtained evidence may be admitted when it benefits the accused, supported by leading scholars in the field.

Keywords: Admissibility; Proportionality; Criminal Procedure; Illegally Obtained Evidence.

Introdução

O presente artigo se propõe a analisar a Teoria Geral das Provas no contexto

¹ Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogado, Mestrado em Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

do Direito Processual Penal Brasileiro, com ênfase na admissibilidade de provas ilícitas. Diante da relevância intrínseca das provas no processo penal, este estudo visa explorar a evolução conceitual, classificação e a aplicabilidade das provas, especialmente aquelas consideradas ilícitas à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

O Art. 5º, LVI, da Constituição Federal de 1988, estabelece, a princípio, a inadmissibilidade dessas provas, entretanto, a interpretação doutrinária e jurisprudencial tem introduzido nuances de proporcionalidade na sua aplicação em benefício do acusado.

Nesse contexto, o artigo busca contribuir para a compreensão e discussão acerca dos limites e possibilidades da admissibilidade de provas ilícitas no âmbito do processo penal brasileiro, considerando as implicações éticas e legais desse fenômeno.

O princípio da proporcionalidade no direito penal e direito processual penal

O princípio da proporcionalidade emerge com destaque nas análises desenvolvidas na obra *Dos Delitos e das Penas* de Cesare Bonesana, reconhecido como Marquês de Beccaria. Conforme prelecionado por Beccaria, este princípio assume relevância fundamental ao argumentar que,

Não somente é interesse de todos que não se cometam delitos, como também que estes sejam mais raros proporcionalmente ao mal que causem à sociedade. Portanto, mais fortes devem ser os obstáculos que afastam os homens dos crimes, quando são contrários ao bem público e na medida dos impulsos que os levam a delinqüir. Deve haver, pois proporção entre os delitos e as penas (Beccaria, 2010, p. 37).

Na Alemanha, durante o pós-guerra, emergiu a teoria da proporcionalidade, a qual, em situações extremamente graves e excepcionais, admite a utilização de provas ilícitas. Essa abordagem fundamenta-se no princípio do equilíbrio entre valores contrastantes, indicando que permitir uma prova ilícita em casos de extrema necessidade implica quebrar um princípio geral em prol de uma finalidade excepcional justificável. Segundo essa teoria, a proibição de provas obtidas de forma ilícita é um princípio relativo, podendo ser excepcionalmente violado quando estiver em jogo um interesse de maior relevância ou outro direito fundamental em contraposição.

Destaca-se que não há, propriamente, conflito entre princípios e garantias constitucionais, sendo imperativo que eles se harmonizem para que, em casos de aparente contraste, o mais importante prevaleça. Um exemplo aplicável seria o caso de uma pessoa injustamente acusada, que encontre na interceptação telefônica ilegal a única forma de comprovar sua inocência. Diante do dilema entre não admitir a prova ilícita e privar alguém de sua liberdade injustamente, o sistema se harmonizaria no sentido de excepcionar a vedação da prova, visando à absolvição (Capez, 2016).

Esse entendimento é respaldado por Barroso (2017, p. 223),

Porém, como já se assentou, nenhum direito fundamental é absoluto, e existe sempre a possibilidade de tais direitos colidirem entre si ou com outros bens e valores constitucionais. Há uma tensão permanentemente entre a pretensão punitiva do Estado e os direitos individuais dos acusados. Para serem medidas válidas, a criminalização de condutas, a imposição de penas e o regime de sua execução deverão realizar os desígnios da Constituição, precisam ser justificados, e não poderão ter natureza arbitrária, caprichosa ou desmesurada. Vale dizer: deverão observar o princípio da razoabilidade-proporcionalidade, inclusive excesso especialmente na dimensão da vedação do excesso.

O princípio da razoabilidade-proporcionalidade, termos utilizados de maneira intercambiável, embora não esteja expressamente delineado na Constituição, fundamenta-se nas ideias de devido processo legal substantivo e justiça. Esse princípio surge como um valioso instrumento na proteção dos direitos fundamentais e do interesse público, permitindo o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público e servindo como medida interpretativa para a realização adequada dos fins constitucionais.

Em síntese, a razoabilidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando (Barroso, 2017):

- a) não há adequação entre o fim buscado e o instrumento utilizado (adequação);
- b) a medida não é exigível, havendo alternativas menos onerosas para atingir o mesmo resultado (necessidade/vedação do excesso);
- c) os custos superam os benefícios, ou seja, o que se perde com a medida é mais relevante do que o que se ganha (proporcionalidade em sentido estrito).

Além disso, o princípio pode ser aplicado pelo juiz para graduar o peso da norma em determinada situação, evitando resultados indesejados pelo sistema, garantindo, assim, a justiça no caso concreto (Barroso, 2017).

O princípio da proporcionalidade assume significativa importância na discussão sobre a admissibilidade de provas ilícitas no âmbito do processo penal, especialmente quando se depara com uma efetiva colisão entre direitos fundamentais no contexto específico. Nesse contexto, Nucci (2020, p. 87) oferece ensinamentos relevantes sobre o tema,

Quanto à possibilidade de se acolher a prova ilicitamente produzida, parcela da doutrina costuma trabalhar com a teoria da proporcionalidade (“teoria da razoabilidade” ou “teoria do interesse predominante”), cuja finalidade é equilibrar os direitos individuais e os interesses da sociedade, não se admitindo, pois, a rejeição contumaz das provas obtidas por meios ilícitos.

O autor Rogério Greco (2016, p. 78) aduz,

No que diz respeito especificamente à proporcionalidade em concreto, ou seja, aquela levada a efeito pelo juiz, sua aferição não é tão tormentosa quanto aquela que deve ser realizada no plano abstrato. Isto porque o artigo 68 do Código Penal, ao implementar o critério trifásico de aplicação de pena, ofereceu ao julgador meios para que pudesse, no caso concreto, individualizar a pena do agente, encontrando, com isso, aquela proporcional ao fato por ele cometido. Assim, por exemplo, se depois analisar, isoladamente, as circunstâncias judiciais, o juiz concluir que todas são favoráveis ao agente, jamais poderá determinar a pena base na quantidade máxima combinada ao delito por ele cometido, o que levaria, ao final de todas as três fases, a aplicar uma pena desproporcional ao fato praticado.

O princípio da proporcionalidade, conforme destacado por Bitencourt (2016), representa essencialmente uma concordância material entre ação e reação, causa e consequência no âmbito jurídico-penal. Esse princípio integra o postulado da Justiça, fundamentando-se na premissa de que ninguém deve ser perturbado ou prejudicado em seus direitos por meio de medidas jurídicas desproporcionadas. Essa noção ressalta a importância da harmonização e equilíbrio nas intervenções do sistema jurídico, assegurando que as ações legais sejam proporcionais aos objetivos perseguidos, promovendo, assim, a justiça no contexto penal.

A admissibilidade de provas ilícitas em favor do réu - *pro reo*

A defesa da admissão de provas ilícitas no âmbito do processo penal encontra respaldo em uma considerável parcela da doutrina, especialmente quando tais provas favorecem o réu. Como já mencionado, as normas e garantias constitucionais não possuem um caráter absoluto, resultando frequentemente em conflitos entre direitos igualmente resguardados pela Constituição. Nesse contexto, ao aplicar o princípio da proporcionalidade, é imperativo priorizar os direitos e garantias individuais do réu em relação ao direito punitivo do Estado (Fochi, 2020).

A aceitação do princípio da proporcionalidade não enfrenta grandes obstáculos, pois o princípio que proíbe o uso de provas obtidas por meios ilícitos não deve ser empregado como um escudo para perpetuar condenações injustas. Diante do dilema entre aceitar uma prova vedada, apresentada como único meio de comprovar a inocência de um acusado, e permitir que alguém, sem qualquer responsabilidade pelo ato imputado, seja injustamente privado de sua liberdade, a primeira opção é, indiscutivelmente, a mais compatível com o Estado Democrático de Direito e a proteção da dignidade humana (Capez, 2016).

Nestes contexto, Nucci (2020, p. 88) expressa seu entendimento,

Sabemos que “nenhum direito reconhecido na Constituição pode revestir-se de um caráter absoluto [...] razão pela qual se o texto constitucional rejeita o erro judiciário, é natural não ser possível sustentar a proibição da prova ilícita quando essa vedação for contra os interesses do réu inocente. [...] Dessa forma, se uma prova for obtida por mecanismo ilícito, destinando-se a absolver o acusado, é de ser admitida, tendo em vista que o erro judiciário precisa ser a todo custo evitado, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 5º, LXXV).

A preservação da prova da inocência do réu é uma imperativa em qualquer circunstância. Em um Estado de Direito, a noção de condenação de alguém que o próprio Estado considera inocente é inconcebível. Nessa perspectiva, a jurisdição, enquanto ente do Poder Público, seria paradoxal e contraditória. Um dilema sem explicação plausível (Pacelli, 2017).

Dessa forma, a utilização da prova ilícita em prol da inocência emerge como uma possibilidade para evitar a restrição no uso de uma evidência que, mesmo obtida em desacordo com a lei, desempenha o papel crucial de prevenir uma condenação injustificada. Nesse contexto, é fundamental avaliar sua real utilidade para o processo penal e seu grau de contribuição para evidenciar a inocência, considerando também o bem jurídico violado para a obtenção da prova. O equilíbrio

deve ser verificado não apenas na conclusão evidente de que a proibição da prova ilícita não deve prevalecer diante de uma possível condenação injusta, mas também nos meios utilizados para obter essa prova, bem como no prejuízo causado por eles (Távora, 2012).

A admissibilidade de provas ilícitas em favor da acusação - *pro societate*

No que concerne ao princípio da proporcionalidade *pro societate*, que envolve a admissibilidade de provas ilícitas quando há uma demonstração da prevalência do interesse público na persecução penal, a atual tendência da jurisprudência dos Tribunais Superiores é a sua não adoção. Esse entendimento visa preservar o núcleo irredutível de direitos individuais inerentes ao devido processo legal, mantendo a atuação do poder público dentro dos limites legais, sem transformar medidas excepcionais de restrição de direitos em práticas comuns de investigação (Capez, 2019).

Para os adeptos dessa corrente, a prova ilícita, em certos casos, pode ser admitida, considerando a relevância do interesse público a ser preservado e protegido. Eles propõem uma flexibilização da proibição para permitir a utilização da prova ilícita em situações excepcionais e graves, quando a obtenção e a admissão são consideradas a única forma possível e razoável para proteger outros valores fundamentais (Lopes Júnior, 2019).

O Supremo Tribunal Federal, em uma decisão isolada e pontual no julgamento do Habeas Corpus nº 70.814-5/SP, relatado pelo Ministro Celso de Mello, reconheceu a possibilidade excepcional de admitir a interceptação das correspondências de sentenciados por motivos de segurança pública, resguardo da ordem jurídica e disciplina na administração penitenciária. Nesse caso, a teoria da proporcionalidade foi aplicada, dando prevalência ao direito à segurança pública em detrimento do direito de sigilo das cartas individuais (Nunes, 2016).

É crucial compreender que o processo penal e suas garantias não são direcionados apenas aos criminosos, podendo ser alterados conforme a gravidade de suas ações. A proteção visa à sociedade como um todo e a cada indivíduo em particular, garantindo que, a qualquer momento, mesmo um cidadão comum possa ser sujeito a abusos injustificáveis e a injustiças irreparáveis se não cercado das garantias constitucionais do devido processo legal. A gravidade do crime em

investigação não pode justificar a adoção de meios repressivos que vão contra os princípios de um país democrático, violando a dignidade humana e comprometendo a liberdade e a igualdade (Nunes, 2016, *apud* Corrêa, 2006).

Diante da realidade política e institucional do Brasil, Luís Roberto Barroso argumenta que, dada a ausência de um respeito sedimentado à Constituição e a tendência de exceções se tornarem regras, o abrandamento da garantia constitucional para admitir provas ilícitas em prol dos interesses sociais, através da aplicação da teoria da proporcionalidade, embora pareça instigante, revela-se totalmente inadequado (Nunes, 2016).

[...] À vista da trajetória inconsistente do respeito aos direitos individuais e da ausência de um sentimento constitucional consolidado, não é nem conveniente nem oportuno, sequer de "lege ferenda", enveredar por flexibilizações arriscadas. Não se deve perder de vista que, nos dias obscuros e prepotentes do regime militar, boa parte dos que manipulavam e predestinavam as informações ideológicas e pessoais dos adversários da ditadura faziam-no em nome de valores que reputavam superiores. A comparação tem sua razão de ser e apenas revela os riscos de se sacrificarem os princípios em favor de voluntarismos variados. Em seguida virão os vingadores mascarados. Não percorremos, ainda, os ciclos de amadurecimento e da civilização. Impõe-se, por esta razão, algum radicalismo principiológico. Os temperamentos e atenuações terão de vir depois. Precisamos nos libertar, primeiro, do estigma da doutrina de exceção: na sala a retórica humanista, nos fundos o pau de arara (Barroso, 1998, p. 162).

Observa-se, assim, que a aplicação do princípio da proporcionalidade na aceitação de provas ilícitas em benefício da sociedade está presente em decisões das instâncias superiores, porém de forma excepcional.

Limite constitucional à licitude das provas: distinção entre prova ilícita e ilegítima

O artigo 5º, LVI, da Constituição da República Federal estabelece que "São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos". No âmbito do Código de Processo Penal, mais especificamente no art. 155, parágrafo único, é estipulado que no juízo penal "somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil".

Ao analisar a Constituição Federal, Lima (2019) destaca que a proibição expressa de utilização de provas obtidas por meios ilícitos no processo decorre do

princípio da dignidade da pessoa humana, prevalecendo sobre a atuação estatal e limitando a perseguição penal.

É crucial ressaltar a distinção entre provas ilícitas e ilegítimas. Quando a norma violada tem natureza processual, a prova proibida é denominada ilegítima. Exemplos incluem o documento exibido em plenário do Júri com desobediência às normas processuais (artigo 479, CPP), o depoimento que viola o sigilo profissional (artigo 207, CPP), e a confissão usada em substituição ao exame de corpo de delito quando este é exigido pela lei (artigo 158, CPP). Essas provas ilegítimas são nulas, não podendo ser consideradas pelo juiz, levando à absolvição por falta de comprovação de materialidade delitiva (Capez, 2016).

Por outro lado, a prova é considerada ilícita quando a violação é de natureza material, penal ou constitucional. Diversas inviolabilidades são previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional para proteção dos direitos fundamentais da pessoa. Estas incluem a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra, imagem, domicílio, sigilo das comunicações e dados, bem como a vedação ao emprego de tortura ou tratamento desumano (CF, art. 5º) e o respeito à integridade física e moral do preso (CF, art. 5º, XLIX) (Lima, 2016).

Além disso, alguns doutrinadores afirmam que provas ilícitas e ilegítimas são espécies de um mesmo gênero. Conforme Nucci (2020), provas ilegais constituem o gênero do qual derivam duas espécies: provas ilícitas, que violam direitos materiais, e provas ilegítimas, que ferem direitos processuais, sendo ambas consideradas ilegais.

Considerações finais

A abordagem sobre a Teoria Geral das Provas no Processo Penal revela a complexidade e os desafios enfrentados na busca por um equilíbrio entre a efetividade da justiça e a proteção dos direitos fundamentais. A análise do Princípio da Proporcionalidade no âmbito do Direito Penal e Processual Penal destaca-se como um pilar fundamental para a harmonização desses interesses, exigindo a ponderação cuidadosa dos valores em jogo.

Ao examinar a admissibilidade de provas ilícitas em favor do réu - pro reo, constata-se a importância de preservar a garantia individual, reconhecendo a necessidade de flexibilização em certos casos para assegurar a justiça. A aceitação

dessas provas, quando benéficas ao acusado, surge como uma resposta à imperiosidade de evitar condenações injustas e garantir a efetividade do devido processo legal.

Por outro lado, ao contemplar a admissibilidade de provas ilícitas em favor da acusação, *pro societate*, constatado o dilema de conciliar a busca pela verdade real com a proteção dos direitos fundamentais. A tendência jurisprudencial de rejeição dessas provas, salvo em circunstâncias excepcionais, ressalta a necessidade de preservar os limites constitucionais para manter a integridade do processo penal.

A distinção entre prova ilícita e ilegítima, estabelecendo limites constitucionais à licitude das provas, emerge como elemento crucial para garantir o devido processo legal. O reconhecimento dessas categorias permite a identificação de violações a direitos fundamentais, contribuindo para a manutenção da legalidade e legitimidade do sistema jurídico.

Em última análise, a reflexão sobre a Teoria Geral das Provas no Processo Penal, permeada pelos temas do Princípio da Proporcionalidade, admissibilidade de provas ilícitas *pro reo* e *pro societate*, e a distinção entre prova ilícita e ilegítima, destaca a necessidade contínua de aprimoramento do sistema jurídico, buscando o constante equilíbrio entre a busca pela verdade, a proteção dos direitos fundamentais e a preservação dos valores democráticos.

Referências

BARROSO, Luís R. A viagem redonda: habeas data, direitos constitucionais e as provas ilícitas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 213, p. 149-163, jul/set 1998. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47206/45406>. Acesso em: 16 ago. 2023.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal**. v. 1: parte geral (arts. 1 a 120). 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral: artigos 1. a 120 do Código Penal. 18. ed. Niterói: Impetus, 2016.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Processual Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUNES, Natália C. .A (in)admissibilidade da prova ilícita no âmbito do Processo Penal à luz da teoria da proporcionalidade. Monografia (Graduação). Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016, 125f. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/1705>. Acesso em: 16 ago. 2023.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FOCHI, Vinícius. Admissibilidade das provas ilícitas no Processo Penal brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020, 31f. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32216>. Acesso em: 16 ago. 2023.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar R. **Curso de direito processual penal**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

Testamento Vital e a possibilidade de aplicação no ordenamento jurídico brasileiro

Living Will and the possibility of its application in the brazilian legal system

Bianca Rico Boni Cestaro¹

Cibele Rodrigues²

Cleide Henrique Avelino³

Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

A possibilidade de aplicação do testamento vital no ordenamento jurídico brasileiro é um tema de relevância crescente, mas ainda em processo de construção. A discussão gira em torno de princípios éticos e legais, bem como de sua regulamentação adequada. Por um lado, o documento se baseia no princípio fundamental da autonomia do paciente, permitindo que indivíduos expressem suas vontades em relação aos cuidados de saúde. No entanto, o Brasil carece de uma legislação específica que o regulamente, gerando incertezas e desafios na sua aplicação. A ausência de uma estrutura legal dificulta a segurança jurídica e a uniformidade na interpretação e execução dessas vontades. O método de abordagem utilizado foi a pesquisa bibliográfica, análise de jurisprudências, legislação brasileira.

Palavras-chave: Autonomia; Dignidade da Pessoa Humana; Morte digna; Testamento Vital.

ABSTRACT

The possibility of applying the living will within the Brazilian legal system is a topic of growing relevance but still under development. The discussion revolves around ethical and legal principles, as well as the need for appropriate regulation. On one hand, this document is grounded in the fundamental principle of patient autonomy, allowing individuals to express their wishes regarding medical treatment and end-of-life care. However, Brazil lacks specific legislation governing the living will, creating uncertainty and challenges in its practical application. The absence of a clear legal framework undermines legal certainty and consistency in the interpretation and enforcement of such directives. The methodological approach employed in this study consisted of bibliographic research, as well as analysis of jurisprudence and Brazilian legislation.

Keywords: Autonomy; Human Dignity; Dignified Death; Living Will.

Introdução

No mundo jurídico o conceito de testamento até então sempre foi direcionado ao aspecto material, como uma forma de disposição da vontade do indivíduo, de modo que nesse documento iria ser depositado suas vontades em relação aos seus bens, ou seja, questões relacionadas ao seu patrimônio, assim

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogada, Doutora em Direito do Estado; Docente e Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

realizando instruções para o que ser feito depois de sua morte, por ora seria um ato sucessório de exercício da autonomia privada, pelo qual o testador se incumbe em realizar disposições de caráter patrimonial ou extrapatrimonial.

Ocorre que, o Testamento Vital como foco de estudo não se limita a esse bem material e, sim, zela pelo bem jurídico mais importante que existe, a vida.

Porém, é notável que, apesar da importância do Testamento Vital como um instrumento que concede às pessoas o poder de expressar suas preferências em questões médicas, muitas delas têm um conhecimento limitado ou mesmo inexistente sobre esse documento. A falta de conscientização acerca do Testamento Vital é uma questão preocupante, uma vez que, ao não compreenderem sua utilidade e aplicação, os indivíduos podem perder a oportunidade de exercer sua vontades e desejos no que diz respeito a tratamentos médicos futuros.

Na legislação brasileira, esse documento não é abordado de forma expressa, e com isso é pouco conhecido pela população, pessoas que não sabem que possuem essa autodeterminação e a possibilidade de dispor de suas vontades em um dos momentos mais delicados que talvez venha a passar.

A validade do testamento vital no ordenamento jurídico brasileiro é um tema de grande relevância no campo do Direito e da bioética, pois diz respeito à capacidade do indivíduo de expressar suas vontades em relação aos cuidados médicos que deseja ou não receber no final de sua vida.

É um instrumento jurídico que permite que uma pessoa expresse seus desejos em relação a tratamentos médicos, como a suspensão de procedimentos de suporte de vida, quando não estiver mais em condições de tomar decisões por si mesma.

No Brasil, a discussão sobre a validade do testamento vital tem ganhado destaque, à medida que a sociedade envelhece e os avanços médicos e tecnológicos permitem prolongar a vida de pacientes em estados de terminalidade.

Nesse contexto, essa abordagem desperta debates complexos sobre autonomia, dignidade e o direito à autodeterminação dessas pessoas, bem como a proteção da vida e a responsabilidade dos profissionais de saúde.

Analizar sua estrutura permite que os indivíduos compreendam como documentar suas preferências em relação a cuidados médicos no fim da vida. Isso garante que a vontade do paciente seja respeitada.

Ademais, será analisada a Resolução n. 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que desempenha um papel essencial na promoção da ética médica, na proteção dos direitos dos pacientes e na regulamentação da prática médica no Brasil. Ela fornece um quadro ético sólido que orienta médicos e profissionais de saúde a prestar cuidados de alta qualidade e conduta ética. E que também inseriu o Testamento Vital em seu conteúdo.

Conhecer e compreender esse instrumento é fundamental para que as pessoas exerçam plenamente seus direitos, reduzam o potencial de conflitos familiares, aliviem o sistema de saúde, participem ativamente em suas decisões de cuidados médicos e, por fim, promovam uma morte digna de acordo com suas próprias crenças e valores.

Como pergunta problema deve-se evidenciar a seguinte questão: A inexistência de dispositivos expressos a respeito do Testamento Vital no sistema jurídico impede sua validade? Assim, foi analisado que ausência de dispositivos expressos em nosso ordenamento jurídico brasileiro acerca do Testamento Vital não impede sua validade, entretanto, para garantir o direito da autonomia de cada paciente que passa por essa situação, esse instrumento regulamento no Código Civil garante um maior respaldo.

E para ser abordado de forma cristalina essa problemática, tornou-se necessário ponderar os seguintes objetivos: princípios da autonomia da vontade privada e o princípio da dignidade da pessoa humana, avaliar as proposições acerca de sua inserção, resolução n. 1.995/2012, pelo Conselho Federal de Medicina

Por fim, o método da pesquisa bibliográfica, análise de jurisprudências, legislação brasileira, permitirá uma discussão cristalina e proveitosa acerca do testamento vital, a fim de demonstrar o quanto esse instrumento se faz necessário e os motivos que deve ser resguardado e equiparado pelo nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Inexistência de regras acerca do Testamento Vital no ordenamento jurídico brasileiro

O Testamento Vital não é atualmente regulamentado por uma legislação específica no Brasil, contudo, o debate em torno desse tema mantém-se pertinente, à medida que cresce a conscientização sobre os direitos do paciente e a necessidade

de permitir que os indivíduos expressem suas preferências quanto aos cuidados médicos no final de suas vidas.

A ausência de uma regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro não implica na inviabilidade deste documento, uma vez que diversas instituições de saúde e médicos têm adotado práticas não formalizadas de consideração das diretrizes antecipadas de vontade. No entanto, é notável que essa área carece de uma regulamentação específica que proporcione uma base jurídica sólida para tais diretrizes.

Concordar que o testamento vital só pode ser válido ante a existência de norma específica é engessar o sistema normativo brasileiro e ignorar a existência e aplicação de princípios constitucionais, normas que, per se, possuem conteúdo aberto e se moldam a uma vasta gama de situações jurídicas, inclusive aquelas não tipificadas em regra. Logo a validade do testamento vital no Brasil não está, e nem poderia estar, submetida à positivação, posto que existem princípios jurídicos capazes de validar essa manifestação de vontade, independentemente de lei específica (Teixeira; Penalva, 2010, p.72).

Assim, esse instituto encontra respaldo principalmente nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que representam a base do direito e são fundamentais para o bom funcionamento de um sistema jurídico justo e equitativo. Garantem a salvaguarda dos direitos e liberdades individuais e estabelecem os limites para o governo de acordo com os preceitos do Estado de Direito.

Os principais princípios relevantes em relação ao testamento vital incluem o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é um pilar central dos direitos humanos e da justiça social. Esse princípio postula que cada indivíduo possui um valor intrínseco e inalienável, independentemente de sua situação física, mental, social ou econômica.

O princípio da dignidade da pessoa humana refere-se às exigências básicas do ser humano no sentido de que ao homem concreto sejam oferecidos os recursos de que dispõe a sociedade para a manutenção de uma existência digna, bem como propiciadas as condições indispensáveis para o desenvolvimento de suas potencialidades. Assim, o princípio em causa protege várias dimensões da realidade humana, seja material ou espiritual (Farias, 2000 p. 63).

E ainda, o Princípio da Autonomia Privada, por sua vez, diz respeito à capacidade das pessoas de fazer escolhas livres e informadas sobre questões que

afetam suas vidas, inclusive as relativas à sua saúde e tratamento médico. Esse princípio reconhece que os indivíduos são os melhores juízes de seus próprios interesses e que têm o direito de tomar decisões sobre seu próprio corpo.

Como princípio jurídico, a autonomia privada é norma jurídica que atribui aos particulares um poder. Impregnada de imperatividade, atua como diretriz para outras normas (plano de justificação) ou como solução direta de problemas jurídicos, com aplicação imediata a um caso concreto, que determinará seu conteúdo. O princípio da autonomia privada, como todos os princípios jurídicos, não encontra conteúdo previamente definido. O ordenamento jurídico conforma sua aplicação, assim como o de qualquer outra norma (plano da justificação), através de agentes internos. Deste processo dialético surge seu conteúdo (Naves, 2003, p. 85).

Além disso, o direito à vida, que está totalmente interligado a esses princípios, sempre foi discutido no ordenamento jurídico, e existem muitas jurisprudências que revelam isso, e que fazem muitas vezes essa ponte. Como exemplo,

CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PACIENTE INTERNADO. TRATAMENTO APLICADO PELA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. TRANSFUSÃO DE SANGUE COMPULSÓRIA. RECUSA DA PESSOA ENFERMA. OPÇÃO POR MODALIDADE DIVERSA DE TRATAMENTO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À LIBERDADE. DIREITO DE ESCOLHA DA ESPÉCIE DE TRATAMENTO MÉDICO. LEGALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A opção de escolha pela modalidade e características do tratamento médico que lhe pareça mais conveniente, sob os aspectos biológico, científico, ético, religioso e moral, é conduta que possui a natureza de direito fundamental, protegida pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da Liberdade, na forma preconizada no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. 2. É lícito que a pessoa enferma e no pleno exercício de sua capacidade de expressão e manifestação de vontade, de modo claro e indubioso, recuse determinada forma de tratamento que lhe seja dispensado, não se evidenciando nesse caso lesão ao bem maior da vida, constitucionalmente tutelado, mas se configurando, de outro modo, o efetivo exercício de conduta que assegura o também constitucional direito à dignidade e à liberdade pessoal. (TRF da 1.^a Região - Agravo de Instrumento 0017343-82.2016.4.01.0000/MG, Rel. Kassio Nunes Marques, Julg. em 16/5/16; grifos acrescentados).

Pode-se perceber que os tribunais brasileiros já reconhecem o Testamento Vital em casos judiciais com base na autonomia da vontade e na dignidade da pessoa humana, portanto, assim sendo reconhecido por princípios e pelo Poder Judiciário,

ou seja, a inexistência de dispositivos expressos acerca desse documento no ordenamento jurídico brasileiro não impede sua validade.

Também é consagrado no artigo 5º da Constituição Federal o princípio da liberdade, que estipula que ninguém pode ser compelido a realizar ou abster-se de atos senão em conformidade com a lei.

Adicionalmente, os incisos subsequentes proíbem terminantemente a submissão de qualquer indivíduo à tortura ou tratamento degradante. Estas afirmações são fundamentais para salvaguardar a autonomia de cada pessoa, uma vez que a lei não impõe a continuidade de tratamentos específicos, mas, sim, destaca a capacidade do indivíduo tomar suas próprias decisões.

O paciente possui, primordialmente, o direito inalienável à vida, mas esse direito está intrinsecamente relacionado à sua capacidade de desfrutar de liberdade, incluindo a determinação de seu próprio conceito de vida digna

Proposições acerca do Testamento Vital válidas no Brasil

Compreender a estrutura do Testamento Vital, suas implicações legais e éticas, bem como suas possíveis aplicações, são fundamentais para advogados, profissionais de saúde, acadêmicos e, principalmente, para os pacientes. Ao dominar as nuances desse documento, é possível garantir que as escolhas e vontades das pessoas em relação a tratamentos médicos sejam respeitadas, mesmo em momentos de incapacidade.

Em primeiro lugar, é essencial buscar a elaboração de uma legislação específica que reconheça e regulamente o testamento vital, estabelecendo diretrizes precisas sobre como os pacientes podem manifestar suas vontades antecipadas e como os profissionais de saúde devem agir com base nesses registros.

Também é fundamental debater a validade legal desse documento, a fim de determinar os procedimentos apropriados, como o registro em cartório ou a presença de testemunhas confiáveis. Além disso, é importante estabelecer critérios para avaliar a capacidade de tomada de decisão, no momento da manifestação, considerando aspectos médicos e psicológicos.

Adicionalmente, é necessário propor a realização de revisões periódicas dessas diretrizes para garantir que elas permaneçam atualizadas e refletem as mudanças nas preferências de cada tratamento.

No contexto brasileiro, a necessidade de formalizar esse documento através da lavratura de uma escritura pública perante um tabelião, visando assegurar a solidez jurídica. Recomenda-se, a criação de um repositório nacional para armazenar as declarações de vontade dos indivíduos em estágio avançado da vida. Esse banco de dados ampliaria a eficácia na execução das preferências do paciente, evitando que suas manifestações percam sua eficácia ao longo do tempo. Com tais disposições formais em vigor, é incumbência do cartório encaminhar prontamente o Testamento Vital ao Registro Nacional, garantindo sua efetividade (Dadalto, 2015).

Sob uma perspectiva médica, tanto na Espanha quanto nos Estados Unidos, o Testamento Vital é incorporado ao registro médico do paciente, no Brasil esse documento é conhecido como anamnese, e é parte integrante do prontuário médico, contendo a identificação do paciente, exames, evolução do quadro clínico e outros aspectos.

Assim, é recomendável que o testamento vital seja anexado ao prontuário, com o escopo de informar à equipe médica que o paciente possui este documento. Como o preenchimento do prontuário é de competência exclusiva do médico, ao ser informado pelo paciente da existência e do conteúdo desta declaração, este deverá proceder à anotação da existência de tal instrumento no prontuário do paciente, anexando-a (Dadalto, 2015, p. 187).

Já o estudo do discernimento é importante para entender se a pessoa que está criando o testamento tem capacidade mental e legal para tomar decisões informadas sobre os cuidados de saúde. Isso envolve avaliar a capacidade de compreender as implicações das escolhas de tratamento, bem como a capacidade de expressar desejos consistentes e coerentes.

O que se defende é que o discernimento não está diretamente atrelado à idade, que a liberdade de autodeterminação do indivíduo não pode ser averiguada aprioristicamente, razão pela qual cabe ao juiz analisar se, por exemplo, um adolescente de 15 anos tem discernimento suficiente para manifestar sua vontade acerca de tratamentos a que deseja ser ou não submetido, caso se torne paciente terminal (Dadalto, 2009, p. 523).

Nesse contexto, a autora sustenta que, no caso de um menor de idade, optar por emitir uma declaração antecipada, seria imprescindível obter uma autorização legal através do processo judicial. Conforme proposto, a negação desse

requerimento judicial somente ocorreria se ficasse evidenciada a falta de capacidade desse indivíduo para redigir tal documento (Dadalto, 2015).

Ademais, cada jurisdição pode estabelecer um prazo de validade para o testamento vital, determinando por quanto tempo ele permanecerá em vigor. Analisar o prazo de validade é importante para garantir que o documento seja atualizado ou modificado conforme necessário para refletir as mudanças nas preferências e circunstâncias ao longo do tempo.

Doutrinadores como Sánchez defendem que o testamento vital deve ter prazo de validade, sob o argumento de que são documentos dinâmicos que não podem ser esquecidos depois de elaborados, e que a Medicina avança constantemente, portanto, seria possível que determinada enfermidade considerada incurável na data da elaboração do documento tenha se tornado curável na data de sua aplicação (Dadalto, 2015, p. 189).

Dessa forma, o período de vigência do Testamento Vital é crucial para assegurar que as escolhas do paciente sejam respeitadas de maneira atualizada, preservando sua autonomia e garantindo que as decisões médicas estejam alinhadas com as condições clínicas e avanços tecnológicos contemporâneos.

Enquanto a efetividade do Testamento Vital diz respeito a compreender como as diretrizes e preferências expressas no documento serão aplicadas. Isso pode englobar informações sobre como os profissionais de saúde devem interpretar e acatar as instruções, quem tem autorização para acessar o documento, como ele é compartilhado com médicos e hospitais, e como ele é empregado em situações de emergência.

Portanto, com base no conceito já apresentado, sustenta-se a ideia de que, no Brasil, a eficácia do testamento vital seja estabelecida a partir do seu registro no prontuário médico. Embora o testamento vital possa ser legalmente reconhecido mediante a elaboração de uma escritura pública pelo tabelião, sua validade médica encontra pleno cumprimento somente por meio da inserção no prontuário (Dadalto, 2015).

Esse procedimento é de responsabilidade do médico que, preferencialmente após ser notificado pelo Registro Nacional de Testamento Vital sobre a criação do documento pelo paciente, realiza a devida inclusão. Além disso, é possível fornecer a informação diretamente ao médico, inclusive entregando uma cópia do testamento vital. Contudo, deve ter plena ciência da relevância do Registro Nacional, para

garantir a máxima efetividade na concretização de suas vontades (Dadalto, 2015).

Resolução N° 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina

O Conselho Federal de Medicina - CFM desempenha o papel de definir as normativas e diretrizes que norteiam a atuação dos profissionais da medicina no território nacional. Isso abrange orientações para diagnósticos, terapias, princípios éticos e outros assuntos pertinentes à prática médica, promovendo, assim, a segurança dos pacientes e a excelência na prestação dos serviços de saúde.

Em 31 de agosto de 2012, foi ratificada pelo Conselho Federal de Medicina a Resolução de número 1.995, em que foi abordada as diretrivas antecipadas da vontade no Brasil. Essa resolução reconhece e possibilita que os indivíduos expressem previamente suas vontades em relação a procedimentos médicos e tratamentos que desejam ou não desejam receber em situações futuras, especialmente quando estiverem incapacitados de tomar decisões.

Art. 1º Definir diretrivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretrivas antecipadas de vontade.

§ 1º Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

§ 2º O médico deixará de levar em consideração as diretrivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

§ 3º As diretrivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

§ 4º O médico registrará, no prontuário, as diretrivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

§ 5º Não sendo conhecidas as diretrivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (Conselho Federal de Medicina, 2012).

Porém, A Resolução CFM nº 1995/2012 não detém a mesma força legal que uma lei promulgada pelo Poder Legislativo, uma vez que se trata de uma normativa

emitida pelo Conselho Federal de Medicina, uma entidade de cunho regulatório e autorregulatório da profissão médica no Brasil (Dadalto, 2015).

No entanto, é importante ressaltar que as resoluções provenientes de órgãos regulatórios, como o CFM, exercem influência substancial na prática profissional, podendo ser utilizadas como referência por outras instituições, incluindo hospitais, clínicas e até mesmo tribunais, ao examinar casos relacionados à atuação médica e a questões éticas.

Mesmo que não haja uma regulamentação expressa acerca do tema, é possível utilizar a Resolução 1995/2012 do CFM e jurisprudências de casos semelhantes para assim estabelecer precedentes e interpretações, como base para garantir o direito do paciente de estabelecer suas diretivas antecipadas de vontade em relação aos cuidados médicos.

CONSTITUCIONAL. MANTENÇA ARTIFICIAL DE VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PACIENTE, ATUALMENTE, SEM CONDIÇÕES DE MANIFESTAR SUA VONTADE. RESPEITO AO DESEJO ANTES MANIFESTADO. Há de se dar valor ao enunciado constitucional da dignidade humana, que, aliás, sobrepõe-se, até, aos textos normativos, seja qual for sua hierarquia. O desejo de ter a "morte no seu tempo certo", evitados sofrimentos inúteis, não pode ser ignorado, notadamente em face de meros interesses econômicos atrelados a eventual responsabilidade indenizatória. No caso dos autos, a vontade da paciente em não se submeter à hemodiálise, de resultados altamente duvidosos, afora o sofrimento que impõe, traduzida na declaração do filho, há de ser respeitada, notadamente quando a ela se contrapõe a já referida preocupação patrimonial da entidade hospitalar que, assim se colocando, não dispõe nem de legitimação, muito menos de interesse de agir (Apelação Cível No 70042509562, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 01/06/2011).

Embora a resolução tenha proporcionado um marco importante para a discussão e a aplicação das diretivas antecipadas da vontade no contexto médico brasileiro, é possível que ainda existam dúvidas e questões em torno desse tema.

De acordo com a doutrina de Luciana Dadalto, essa resolução poderia abranger aspectos mais específica afim de solucionar algumas lacunas que geram controvérsias quando se está diante da elaboração desse documento.

A verdade é que o CNJ perdeu a oportunidade de colocar uma pá de cal nas constantes confusões terminológicas. Além disso, era, a meu ver, a hora de se posicionar sobre questões controversas como: prazo de validade, possibilidade de incapazes com discernimento fazê-las, a necessidade de lei específica, quais cuidados e tratamentos podem ser recusados, etc.,

Mas, ao contrário, o enunciado n. 37 demonstra que o tema, apesar estar sendo muito discutido após a Resolução CFM 1995/2012 ainda é pouco entendido mesmo por aqueles que tem um “dever social” de sabê-lo (Dadalto, 2013, p. 463).

Portanto, mesmo que não haja uma regulamentação expressa acerca do tema, é possível utilizar a Resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina e jurisprudências de casos semelhantes para assim estabelecer precedentes e interpretações, como base para garantir o direito do paciente de estabelecer suas diretivas antecipadas de vontade em relação aos cuidados médicos.

Considerações finais

Evidentemente, o Testamento Vital desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos do paciente e na promoção de uma abordagem centrada na autonomia privada, além de oferecer uma solução para dilemas éticos e morais que podem surgir quando não se pode mais expressar suas vontades de forma autônoma.

Em um mundo em constante evolução, em que as decisões médicas e os avanços tecnológicos desafiam cada vez mais nossas noções de autonomia, esse instituto emerge como uma ferramenta essencial para a garantia do respeito aos desejos, valores e crenças dos pacientes.

Um tema instigador, que aborda discussões acerca da morte, assunto este inevitável para a experiência humana, mas que, no entanto, é paradoxalmente um dos assuntos mais evitados em muitas sociedades. Falar sobre a morte é muitas vezes considerado desconfortável, por possuir profundas raízes culturais e sociais, levando as pessoas a evitarem discutir abertamente o assunto, seja em conversas informais ou até mesmo no contexto médico.

Porém, ao mesmo tempo que a morte é frequentemente relegada ao silêncio, sua importância não pode ser subestimada. É um aspecto intrínseco da existência do ser humano, que molda a própria compreensão da vida e resulta significativamente às escolhas que fazemos ao longo do caminho. Ignorar isso é negar uma parte fundamental da experiência humana e, mais importante que isso, pode resultar em sérias consequências para a forma como enfrentamos decisões relacionadas à saúde.

Esse paradoxo é o ponto de partida que se teve para explorar um tema crucial que reflete no íntimo de cada pessoa.

É nesse contexto que o Testamento Vital surge como uma ferramenta poderosa que reflete a importância de tomar suas próprias decisões, especialmente quando a capacidade de expressar desejos está comprometida. O testamento vital, é um documento legal que permite que indivíduos expressem seus desejos em relação aos cuidados de saúde que desejam receber, ou não, caso se tornem incapazes de tomar decisões por si mesmos devido a doença.

Esse instrumento ajuda a evitar conflitos familiares e a tomada de decisões em momentos emocionalmente desafiadores, além de poder reduzir procedimentos invasivos e desconfortáveis.

Ocorre que, o Brasil, apesar de seus avanços no campo da saúde, esse enfoque ainda carece de um instrumento legal específico para a expressão das vontades dos pacientes em situações de incapacidade. Essa lacuna legal é especialmente evidente na ausência do chamado Testamento Vital em seu ordenamento jurídico brasileiro.

Pôde-se evidenciar que a ausência de dispositivos expressos no ordenamento jurídico brasileiro acera do Testamento Vital não impede sua validade, pois existe um grande respaldo da ética médica que se resumem nas resoluções publicadas, como a Resolução n 1.995/12 e ainda os princípios basilares encontrados na Constituição Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da autonomia privada.

Porém, uma legislação específica proporciona um quadro legal que define os procedimentos, os requisitos e os limites para sua criação e implementação, isso oferece uma segurança jurídica tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, evitando incertezas sobre sua validade e aplicação.

A tipificação em lei protege os direitos dos pacientes de forma mais sólida, garantindo que as vontades expressas no testamento sejam legalmente vinculativas e assim respeitadas, promovendo a autonomia em situações de incapacidade.

É possível afirmar que os objetivos delineados para este trabalho foram plenamente alcançados ao analisar cada objetivo acerca do Testamento Vital, de modo que o pressuposto teórico se confirmou dado ao fato desse documento apesar de não possuir regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro possui um grande respaldo em princípios e resoluções.

Referências

BRASIL. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Conselho Federal de Medicina. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 2006. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2007/111_2007.htm. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível N° 70054988266. Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 20/11/2013. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/4/art20170418-02.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1.ª Região) - Agravo de Instrumento 0017343-82.2016.4.01.0000/MG, Rel. Kassio Nunes Marques, Julg. em 16/5/16. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/290092/o-direito-a-vida-deve-ser-entendido-a-luz-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 10 mar. 2023.

DADALTO, Luciana. **Testamento vital**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2015.

FARIAS, Edílson. **Colisão de direitos**: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem, versus a liberdade de expressão e informação. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2000.

NAVES, Bruno. Relacionalidade e autonomia privada: o princípio da autonomia privada na pós-modernidade. 2003. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte.

SILVA, Henrique. Resolução CFM Nº 1995 DE 09/08/2012. Legis Web. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244750>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TEIXEIRA, Ana C. **Terminalidade e autonomia**: uma abordagem do testamento vital no direito brasileiro. In PEREIRA, Tânia; MENEZES, Rachel; BARBOZA, Heloisa. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

Tráfico de animais silvestres e o direito que os protegem dos maus-tratos

Wild Animal Traffic and the rights that protect them from mistreatment

Bruna Tiemi Ushiro¹
Priscila Simões Garcia Oliveira²
Cleide Henrique Avelino³
Maisa Furtado de Souza⁴

RESUMO

O Brasil sendo um dos maiores exportadores de carne do mundo se depara com dois sérios problemas, por um lado garantir que os animais destinados ao consumo humano tenham condições dignas de transporte no campo da pecuária e exportação, e por outro, enfrentar o Tráfico de Animais Silvestres que ainda nos dias atuais são tratados como seres semoventes. Nesse sentido, é importante enfatizar o papel das organizações governamentais e não governamentais, cientistas e da sociedade civil na luta contra os crimes que envolvem essa questão. Dessa forma, espera-se que a revisão de literatura aqui apresentada possa auxiliar profissionais do direito e outros afins no crescimento enquanto profissionais e cidadãos comprometidos com a preservação do ecossistema para as gerações futuras.

Palavras-chave: Animais; Ordenamento Jurídico; Proteção; Tráfico.

ABSTRACT

Brazil, as one of the world's largest meat exporters, faces two major challenges: on one hand, ensuring that animals intended for human consumption are transported and handled under dignified and ethical conditions; and on the other, combating the illegal trafficking of wild animals, a practice that still treats sentient beings as mere movable property. In this context, the joint efforts of governmental and non-governmental organizations, the scientific community, and civil society play a crucial role in preventing and suppressing such environmental crimes. Therefore, this literature review seeks to contribute to the development of legal professionals and related fields, fostering greater awareness and commitment to ecosystem preservation and the protection of wildlife for future generations.

Keywords: Animals; Legal System; Protection; Trafficking.

Introdução

O tráfico de animais que hoje se configura em um dos comércios ilegais mais lucrativos na esfera mundial e os maus-tratos por eles sofridos, tem sido nos dias atuais um problema muito recorrente.

¹ Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

² Advogada, Mestrado em Direito Constitucional com ênfase no Estado Democrático de Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

³ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; *Master of Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

⁴ Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Nesse contexto, o tema aqui proposto, objetiva principalmente trazer à tona a importância da defesa dos direitos e dignidade dos animais como parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro.

A problemática que se propõe investigar debruçar-se-á sobre a ineficácia da aplicabilidade da lei de proteção aos animais, bem como a do Poder Judiciário na análise de casos que envolvem este tema, e quais os fatores que interferem no sistema jurídico criado para este fim.

No que diz respeito ao pressuposto teórico, este abrange a ideia de que as leis que protegem os animais, mesmo existindo, não tem a devida eficácia.

Dessa forma, por meio de uma revisão bibliográfica em livros de autores que tratam do tema com muita propriedade, de artigos, leis e decretos diversos disponíveis via internet, o tema será desenvolvido de maneira a responder a problemática levantada.

Para atender as prerrogativas levantadas, o presente trabalho se organizou de modo que num primeiro momento buscou-se estabelecer um breve histórico sobre a relação dos animais com o homem e o meio em que ambos estão inseridos, no intuito de estabelecer um entendimento temporal da raiz do problema que hoje se apresenta acerca dos maus-tratos e o crescente Tráfico de Animais Silvestres no mundo, principalmente no Brasil, e quais as ações que levaram ao estabelecimento dos direitos fundamentais dos animais e a proteção animal.

Num segundo momento optou-se por apresentar o perfil do tráfico de animais no Brasil e a principal lei que criou o código de proteção aos animais no Estado de São Paulo especificamente, e apontar fatores que intervém na aplicabilidade desta e de outras leis de proteção animal estabelecidas na Constituição brasileira vigente.

Sabe-se que, as leis nesse sentido, não tem a devida eficácia para a proteção dos animais de acordo com a necessidade urgente que se apresenta no cenário atual, proporcionando assim um maior conhecimento acerca dos crimes ambientais no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as suas punições previstas pela lei.

Para finalizar, enfatizou-se a importância e a necessidade da proteção aos animais tanto no âmbito jurídico, quanto na sociedade em geral, enquanto seres vivos que sentem e sofrem pelos maus-tratos recebidos, assim como também a

necessidade urgente de se pensar em alternativas para minimizar o problema do Tráfico de Animais Silvestres.

Breve histórico sobre os direitos fundamentais dos animais

Historicamente, a relação homem/animal segundo Abreu (2015) remonta a pré-história, quando se utilizava, por exemplo, cães que se apresentavam dóceis aos seres humanos, mas que se mostravam verdadeiros guardiões de animais domesticados, como as ovelhas, que eram alvo fácil para lobos predadores, causando assim uma certa dependência do homem com relação aos caninos que também guardavam as cavernas daqueles que os alimentassem.

Ressalta Carneiro (2020), que a ideia de subserviência e do uso dos animais como alimentação, vestimenta, entre outros, tem origem divina quando cita Genesis 1: 20 – 8, em que Deus diz a Adão Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move na terra.

Nesse sentido, o descaso e a indiferença relativa à sorte dos animais como seres inferiores aos humanos remontam desde a antiguidade.

Segundo Carneiro (2020), sempre que se trata do direito de um animal de não ser maltratado, mutilado e ou morto de forma criminosa, surge a questão de se pretender equiparar os animais às pessoas, o que para o autor supracitado é uma tese que cai por terra quando filósofos gregos dentre eles Aristóteles e Sócrates, definiram que aqueles seres vulneráveis foram criados para servir ao homem e, portanto, estes estavam à disposição para exercer o seu poder sem nenhum tipo de limite. Na Idade Média, surge a figura de Francisco de Assis considerado o protetor e conhecido hoje como o padroeiro dos animais, por sua bondade com todos os seres vivos.

Complementa Fracione (2013, p. 54),

Pode ser que nem todos os animais sejam sencientes, e pode ser difícil traçar uma linha separando aqueles que são capazes de experienciar dor e sofrimento conscientemente daqueles que não são. Entretanto, não há dúvida de que a maioria dos animais que exploramos são sencientes. Embora possamos não saber se os insetos são capazes de experienciar conscientemente a dor, sabemos que os primatas, as vacas, os porcos, as galinhas e os roedores são sencientes e capazes de experiências mentais subjetivas. E o fato de que muitos peixes e outros animais marinhos também são sencientes é vastamente aceito pelos cientistas. Posso não

saber se um cachorro sente dor da mesma maneira que eu sinto, mas eu também não sei, de fato, se um outro ser humano sente dor exatamente da mesma maneira que eu sinto.

Nesse contexto, advém a ideia de que os animais são irracionais, seres incapazes de pensar ou sentir, pensamento esse que passou a mudar desde que um filósofo inglês Jeremy Bentham concluiu que os animais sentiam e sofriam. Dessa forma, não importava se eram seres inferiores e menos inteligentes, mereciam mais considerações e até mesmo cuidados. Desde então surge as primeiras ideias de direito dos animais.

Desses pensamentos novos, o conceito de Antropocentrismo que coloca o homem como sendo o centro da criação, está dando lugar ao Biocentrismo que defende o respeito por toda forma de vida, incluindo, assim, os animais (Carneiro, 2020).

Os animais silvestres e a relação com o equilíbrio da natureza

Há um consenso geral de que os animais silvestres são fundamentais para a preservação e manutenção da biodiversidade, tendo em vista que eles atuam sobre a vegetação nos processos de polinização, dispersão de sementes, manutenção e equilíbrio da cadeia alimentar.

Segundo Rodrigues *et al.* (2020), a principal causa para a diminuição das espécies de animais de modo geral é advinda da destruição e a fragmentação dos habitats, a caça e a pesca predatória, o tráfico e a introdução de espécies exóticas. Nesse sentido, faltam muitas ações pontuais e efetivas para a conscientização dessa realidade na sociedade atual.

O equilíbrio ecológico se faz emergente nos dias atuais frente aos inúmeros problemas ambientais ocorridos ao longo das últimas décadas. Logo, quando se fala sobre o equilíbrio ecológico trata-se da relação estabelecida entre os organismos que são vitais para a manutenção das espécies, seja ela humana e ou animal.

À vista disso, sempre que há uma mudança no sistema, por menor que seja, há um desequilíbrio eminente que desvia as populações do estado de estabilidade existente até então.

De qualquer forma, é certo que a extinção de determinada espécie ou população pode afetar direta ou indiretamente o equilíbrio ecológico dentro de um

espaço e ou uma comunidade. Importante ressaltar que o equilíbrio ecológico tem um caráter dinâmico, pois é submetido às relações constantes entre os seres vivos de uma comunidade e entre comunidades/ecossistemas, posto que a destruição desse equilíbrio pode causar a extinção de espécies, o que coloca em risco constante os processos ecológicos que são essenciais para a preservação do meio ambiente.

O tráfico de animais silvestres e a lei nº 11.977/05 do Estado de São Paulo

O tráfico de animais, segundo Francisco (2023), é uma prática ilegal que consiste em tirá-los de seu habitat natural para vendê-los, expostos sempre a péssimas condições no momento do transporte, muitas vezes amarrados para que não produzam sons e submetidos a substâncias para que fiquem desacordados, sem água e comida.

Em âmbito nacional não é um problema recente e tão somente decorrente da modernidade. Segundo Macedo (2010), o início da colonização foi marcado pela exploração dos recursos naturais sem o compromisso com o futuro das espécies, pois se acreditava que os recursos naturais seriam infinitos e renováveis.

Ressalta Sirvinskas (2002), que a invasão do território brasileiro pelos povos europeus e as diversas fases do ciclo do pau-brasil, da cana-de-açúcar, do gado e dos metais preciosos, foram a causa da devastação do meio ambiente nacional, fazendo desaparecer inúmeras espécies de animais silvestres de forma discriminada.

Nesse contexto, complementa Seguin (2000, p.12),

As florestas foram sendo devastadas e nossos animais dizimados, levados para fora do nosso país, a maioria sem nenhum controle ou condição mínima adequada para o seu transporte, tendo um elevado número morrido nos navios. Ao contrário do que a maioria imagina, o pensamento crítico ambiental deita raízes há muito tempo em nossa história, existindo diversos trabalhos publicados no século XVIII e XIX que tratam da crítica ambiental, não com a abordagem atual, mas também, pelo contexto histórico, não menos importantes.

No cenário atual, geralmente o destino desses animais são os zoológicos, colecionadores, laboratórios para fabricação de medicamentos ou a morte, como a onça-pintada e jacarés, para terem suas peles ou outras partes do corpo retiradas e vendidas.

Por outro lado, tem-se também a questão do agronegócio, o consumo de carne, rinhos, circos, indústria farmacêutica e da moda, que são alguns dos milhares

exemplos de situações que exploram os animais e os objetificam na sociedade, como se eles não existissem para serem livres.

Nesse cenário, estima-se que nove a cada dez animais contrabandeados morrem antes de chegarem ao destino final (Francisco, 2023).

Por outro lado, sabe-se que a relação do homem com os animais no meio ambiente teve início desde a pré-história, quando a proximidade deles era relatada nas pinturas de cavernas.

Segundo Waldman (2013), o processo de domesticação fez com que os animais não só se aproximassesem dos homens como também se tornassem mais dependentes deles, o que trouxe consequências positivas e negativas para ambos.

Nesse contexto, observou-se um maior controle ou ordenamento no uso dos recursos naturais e a preocupação com a preservação da fauna e da flora, a partir do estabelecimento de convenções internacionais promovidas principalmente pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), sendo a primeira delas em 1972 na cidade de Estocolmo na Suécia, a segunda em 1992 na cidade do Rio de Janeiro no Brasil (Mele, 2006).

Ainda segundo Mele (2006), ambas as convenções buscaram não afetar a soberania dos povos, procuraram por meio de princípios estabelecer mudanças comportamentais e viabilizar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do planeta.

Cabe salientar que essas primícias foram importantes para a criação e alterações de legislações voltadas a preservação do meio em todos os países, inclusive no Brasil, uma vez que se buscou um respeito aos interesses coletivos sobre os individuais, garantindo a sustentabilidade que em tese, se traduz em equilíbrio social, ambiental e econômico.

No ano de 1934, os animais passaram a existir de fato no ordenamento jurídico brasileiro com o Decreto Lei 24.645/34 promulgado por Getúlio Vargas, contendo O Código de Caça e Pesca, O Código Florestal, O Código das águas e a Lei de Proteção dos Animais.

A relevância da legislação estava na definição de 31 ações consideradas como maus-tratos de animais, e foi promulgada no sentido de proteger a integridade e o bem-estar dos seres irracionais de eventual atividade abusiva e cruel do homem.

Em se tratando do Estado de São Paulo, observa-se duas importantes leis, que vem sendo ao longo das últimas décadas discutidas e implementadas, embora que ainda não como deveriam.

A lei 9.605/98 e a lei 11.977/05, dispõem sobre o código de proteção dos animais do Estado de São Paulo. No primeiro caso, dispõe também sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225 a previsão de um meio ambiente equilibrado a todos os seres. Nesse sentido, o termo “todos” não se refere apenas aos seres humanos.

No mesmo dispositivo, especificamente no inciso VII, encontra-se de forma expressa a vedação a práticas que submetam os animais à crueldade,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (Brasil, 1988).

Criada a partir desse artigo da Constituição Federal/88, a Lei 9.605/98 trata do direito de todos a um meio ambiente equilibrado, de uso comum e essencial à qualidade de vida.

Dessa lei ressalta-se o Capítulo V - Dos crimes contra o Meio Ambiente; Sessão I - Dos crimes contra a fauna,

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. § 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. § 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que

tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. § 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; II - em período proibido à caça; III - durante a noite; IV - com abuso de licença; V - em unidade de conservação; VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. § 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional. § 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca (Brasil, 2010, p. 22).

No segundo caso, a lei 11.977/05 criou o Código de Proteção dos Animais, com normas para a preservação da fauna silvestre e para a proteção dos animais domésticos do Estado de São Paulo, ficando declarado em seu artigo 16 as circunstâncias nas quais são vedados os transportes de animais. *In verbis*,

Artigo 16 - É vedado: I - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, água e alimento; II - eficácia suspensa; III - conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento ou estresse; IV - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal; V - transportar animal sem a documentação exigida por lei; VI - transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja com mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento de urgência; VII - eficácia suspensa; VIII - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.

O artigo 29, da referida lei, possui diversas espécies de normas penais incriminadoras, não incriminadoras permissivas e não incriminadoras explicativas. Essa lei trata com uma relativa clareza sobre a principal proteção penal da fauna no ordenamento jurídico.

Nesse sentido, trata-se de um dispositivo com redação bastante dúbia, uma vez que permite extrair de seu texto várias interpretações, ferindo, por conseguinte, o princípio da legalidade/taxatividade, que exige que as normas sejam claras e perfeitamente delimitadas.

Como foi discutido anteriormente, não cabe dúvida de que o ser humano pode dispor dos bens e frutos que a natureza lhe proporciona para viver e melhorar a sociedade em que vive, mas sempre deverá ter em vista que, se quiser seguir desfrutando desse privilégio, deve servir-se dela atuando como bom administrador.

Percebe-se, principalmente, no espaço ocupado pelo Direito Penal do Ambiente, na atividade dos tribunais, uma profunda carência de qualquer espécie de fidelidade hermenêutica, com os objetivos constitucionais indicados à formação do conteúdo e do alcance da proteção ambiental adequada ao Estado Democrático de Direito (Leite; Ayala, 2002, p. 186).

Contudo, apesar de diversas visões acerca da concessão de direitos aos animais, o assunto ainda hoje, não recebe ampla proteção jurídica, haja vista que dentro da lei brasileira, conforme prescreve o Código Civil, os animais são vistos como seres semoventes.

A importância e necessidade da proteção dos animais no âmbito jurídico

Apesar de diversas visões acerca da concessão de direitos aos animais, o assunto ainda hoje, não recebe ampla proteção jurídica, haja vista que dentro da lei brasileira, conforme prescreve o Código Civil, os animais são vistos como seres semoventes, mera propriedade dos seres humanos, como já citado.

Nesse sentido, trata-se de se pensar na dignidade dos direitos não só humanos, mas também como denomina Saitet; Fensterseifer (2017, p. 90) “Dignidade da vida para além da humana”.

De acordo com o 6º Panorama Mundial Global - GEO, que foi publicado pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP, 2019), a consequente perda da biodiversidade, devido principalmente a mudanças no uso dos recursos terrestres, na fragmentação de habitats, a poluição e as mudanças climáticas, sobretudo o crescente tráfico de animais da fauna, em especial os animais silvestres, levará a uma extinção em massa, e dessa forma comprometendo a capacidade dos ecossistemas em prover serviços que são essenciais a humanidade.

Os animais silvestres são de propriedade da União, ou seja, estão sob o domínio da Nação, por serem considerados bens de uso comum do povo, sendo regulados por regras administrativas impostas pelo Estado.

Observa-se que os animais não são reconhecidos pelo ordenamento jurídico como sujeitos de direitos, visto que são considerados bens sobre os quais incide a ação do homem, uma vez que a proteção do meio ambiente existe para favorecer o próprio homem e somente por via reflexa para proteger as demais espécies (Sirvinskas, 2010).

Dessa forma, entende-se que o próprio sistema jurídico se mostra como um impasse para se pensar na justiça ambiental priorizando os aspectos inerentes aos animais enquanto seres vivos de direitos.

Sabe-se que apesar de não possuírem a nossa racionalidade, os animais não-humanos, segundo estudos científicos, possuem capacidade de sentir certo grau de cognição, tornando-os passíveis de sofrimento e, portanto, merecem ser tutelados pela legislação pátria, tendo seus direitos e dignidade reconhecidos.

Nesse contexto convém estabelecer um diferencial entre o Direito Civil, Direito Criminal e o Direito Constitucional.

No primeiro caso, entende-se que é um campo atrelado aos direitos pessoais de cada cidadão, regido pelo Código Civil, e, portanto, é a área que abrange o direito que alguém sendo lesado, tem de ser indenizado pelos danos do causador.

No segundo caso, comprehende o direito do Estado de punir pessoas que praticam condutas ilícitas (previstas no Código Penal) por meio de penas restritivas de direito, privativas de liberdade ou multa (pagamento ao fundo penitenciário) – as três previstas no Brasil.

Por último, configura-se o Direito Constitucional enquanto leis e decisões que estão acima de todas as outras e as regulam a partir de artigos previstos na Constituição brasileira (Revista Arco, 2022).

De acordo com Moraes; Apolinário (2022), no Direito Civil, embora os direitos dos animais sejam protegidos por leis estabelecidas na Constituição, quando um animal se torna parte autora de um processo, gera controvérsias e dúvidas tanto no Poder Judiciário, quanto na sociedade brasileira, tendo em vista que o Código Civil enquadra os animais na condição de seres semoventes/coisas e, portanto, desprovidas de direito individual e nesses casos somente poderão buscar seus direitos por intermédio de seus donos ou responsáveis legais, como por exemplo uma pessoa capaz – representante, ONGs, Ministério Público ou Defensoria Pública.

Segundo Andrade (2020 *apud* Moraes; Apolinário, 2022), isso ocorre devido a divergências entre o Código Civil e a interpretação dos juristas animalistas da Constituição, bem como, também está na dificuldade de ações com animais enquanto autores a serem escolhidos pelo juizado, isto por aqueles que não

concordam com a referida tese de que animais são sujeitos de direitos; na ideia destes somente humanos poderiam fazê-lo.

Por outro lado, também de acordo com Andrade (2020 *apud* Moraes; Apolinário, 2022), o Código Civil não prevê o pagamento de indenizações no caso do animal ser o autor do processo contra uma pessoa.

Para a autora supracitada, é um equívoco dos juristas que seguem esse entendimento, tendo em vista que pelo artigo 225 da Constituição, os animais são considerados seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional, passíveis de sofrimento e, portanto, dignos de proteção jurídica.

Cabe aqui lembrar que de acordo com a norma constitucional da proibição da crueldade, os animais têm direito fundamental à existência digna e podem ir a juízo, conforme o art. 2º, §3º do Decreto 24.645/1934, podendo defender um direito próprio no judiciário por meio de ação, uma das principais argumentações de que animais são sujeitos de direito.

Ressalta Marques (2021), que de acordo com o observatório do tráfico, entre setembro de 2020 e setembro de 2021, mais de 59 mil animais foram apreendidos vivos em operações de fiscalização, bem como mais de 1.700 já haviam sido abatidos sem contar a apreensão de pescado e carnes de animais exóticos, ou seja, resultantes da caça ilegal.

Nesse sentido, segundo Dener Giovanini, coordenador geral da Renctas – organização não governamental de Brasília – DF, que desde 1999 trabalha com educação ambiental, apoio a pesquisa e conservação, desenvolvimento do conhecimento e articulações com iniciativas do setor público, privado, terceiro setor e sociedade civil para combater o comércio ilegal de animais, os números de resgates da fauna silvestre no Brasil não chegam nem a meio por cento do que realmente é comercializado ilegalmente (Giovanini, 2020 *apud* Rodrigues, 2022).

Dentre os animais mais procurados para a compra e venda, os pássaros, papagaios, araras e periquitos, são vítimas em potencial, contudo, outra boa parte dos animais brasileiros como onças, macacos, cobras, tartarugas, peixes, insetos e aranhas também são alvo desse tipo de crime.

Isto posto, cabe ressaltar que o tráfico para colecionadores particulares talvez seja o mais cruel e prejudicial, tendo em vista as espécies mais ameaçadas de

extinção, e quanto mais ameaçada for um animal, mais procurado ele se torna para o comércio ilegal destes.

De acordo com Giovanini (2020 *apud* Rodrigues, 2022), os esforços para mudar esse cenário atual vem sendo discutidos desde o ano 2000.

Ressalta o referido autor, que o Brasil sempre tolerou o tráfico de animais, parte devido à falta de informações sobre a prática, parte devido aos desvios de condutas éticas dos profissionais responsáveis pela fiscalização deste crime.

Ainda nesse contexto, convém salientar que no ano de 2020 a Lei 14.064, conhecida como Lei Sansão, aumentou as penas da Lei dos Crimes Ambientais, quando os crimes se tratam de cães e gatos – a proposição que englobava todos os animais não foi aceita.

Antes desse período, as penas tinham limite em torno de dois anos de prisão e, pelas regras do Código Penal, poderiam ser facilmente substituídas por penas mais leves, e depois da alteração, quando animais domésticos sofrem maus-tratos, as penas já partem de uma quantidade de anos maior, improváveis de se enquadrarem nas regras de substituição por outras penas (Moraes; Apolinário, 2022).

Como o cidadão contemporâneo pode contribuir com ações contra os crimes do Tráfico de Animais Silvestres

Cuidar de animais silvestres em casa, para muitos, pode parecer uma forma de demonstrar amor aos bichos e à natureza, contudo, na maioria dos casos o fato de ter um animal desse tipo em casa, configura-se crime, pois na maioria dos casos a obtenção desses animais são recolhidos, adquiridos ou mesmo comprados de forma ilícita, e segundo a Lei de Crimes Ambientais – nº 9605/98, é proibido a utilização, perseguição, destruição e caça de animais silvestres sem a devida permissão, licença ou autorização.

De modo geral, entende-se que lugar de animais selvagens e/ou silvestres é em seu habitat natural, lugar este em que eles podem manter sua identidade, viver com seus pares e se reproduzir, participando de um processo natural do ecossistema, contribuindo assim com a sua manutenção e equilíbrio da natureza.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a forma mais saudável e consciente de cuidar dos animais é respeitando o direito de sobrevivência em seus ambientes

naturais, contribuindo assim para o equilíbrio e preservação da fauna e flora terrestre para as gerações que estão por vir.

O correto é ao se deparar com pessoas que se utilizam dessa prática, fazer denúncias para o Ibama que oferece o serviço Linha Verde, destinada a receber denúncias de infrações ambientais, incluindo crimes contra os animais silvestres, elas podem ser feitas telefone, grátis em todo o território nacional, ou pelo endereço eletrônico- linhaverde.sede@ibama.gov.br.

Também pode-se prestar queixa na ouvidoria do órgão federal, bem como solicitar o apoio da Polícia Militar Ambiental pelo 190 ou registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

Por fim, como se pode observar são inúmeros os meios de contribuir para coibir essa prática tão crescente numa época em que a preservação do ecossistema mundial está ameaçada devido às ações humanas.

Considerações finais

Como foi visto durante o andamento desta abordagem, o Tráfico de Animais Silvestres é, de fato, uma ameaça significativa para a conservação da vida selvagem, representando um desafio global que requer uma abordagem ampla e contínua, bem como a necessidade que todos os setores da sociedade se unam para combater a degradação ambiental.

Ficou evidenciado que são muitos os fatores que intervém no processo de apreensão desses animais, bem como as punições aplicadas pelas leis vigentes que nem sempre inibem os autores desses crimes, que continuam a fazê-los.

À vista disso, ao longo das leituras realizadas, foi possível explorar, analisar e ter um entendimento maior da complexidade desse problema, suas raízes e impactos devastadores sobre a biodiversidade, os ecossistemas e a sociedade.

Por meio desse estudo, foi possível destacar a necessidade de uma maior conscientização pública, fortalecimento da legislação, dos sistemas de fiscalização e promoção de alternativas sustentáveis que possam, se não resolver, minimizar este problema.

Referida abordagem se faz necessário, em especial, ao Poder Judiciário, visto que restou comprovado que mesmo existindo as leis de proteção animal no ordenamento jurídico brasileiro, elas não possuem a devida eficácia diante do

tamanho da proporção dos crimes nesse sentido. Assim, os objetivos da presente pesquisa foram alcançados.

Logo, foi possível observar que o tratamento jurídico-constitucional dispensado à proteção do ambiente, principalmente presente na Constituição Federal de 1988, permite constatar que a norma constitucional não impôs apenas deveres de proteção ambiental ao Estado, mas também lançou mão da responsabilidade compartilhada com governo, organizações não governamentais e sociedade em geral.

A prática do problema aqui abordado é cruel e desumana, e coloca em risco a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. Com isso, o presente trabalho versou sobre os crimes ambientais, por meio do ordenamento jurídico brasileiro, assim fomentando o conceito de crimes ambientais.

O Brasil, um país rico por sua diversidade, vem crescendo quando o assunto é meio ambiente, mas que ainda sofre com a prática desses crimes.

Espera-se que a pesquisa aqui apresentada contribua para ampliar o entendimento sobre o tema e sirva como um apelo à ação global imediata, a fim de preservar a beleza e a importância não só dos animais silvestres, mas sim de todos os tipos de vida no planeta Terra.

Referências

ABREU, Natasha C. F. A evolução dos direitos dos animais: um novo e fundamental ramo do direito. 2015. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm. Acesso em abril de 2023. Acesso em: 15 de maio 2023.

CARNEIRO, Manoel F. F. A dignidade do animal na Constituição. Documento eletrônico. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animal-na-constituicao>. Acesso em: 22 abr. 2023.

FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos Direitos Animais**. São Paulo: Unicamp, 2013.

FRANCISCO, Wagner C. Tráfico de animais; Brasil Escola. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/trafico-animais.htm>. Acesso em: 15 de maio 2023.

LEITE, José R. M.; AYALA, Patryck A. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

MACEDO. Roberto. Da necessidade de um tipo penal específico para o tráfico de animais. Razoabilidade da Política Criminal em defesa da fauna. Documento eletrônico. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-necessidade-de-um-tipo-penal-especifico-para-o-trafficode-animais-razoabilidade-da-politica-criminal-em-defesa-da-fauna/177517064>. Acesso em: 15 de maio 2023.

MELE, João L. A proteção do meio ambiente natural: preceitos internacionais de proteção ambiental; ordenamento histórico-jurídico de proteção natural do Brasil; manual de fiscalização dos recursos naturais, 2010.

MORAES, Eloize; APOLINÁRIO, Paula. Animais na legislação brasileira: objetos ou sujeito de direitos. Revista Arco. Disponível em <https://www.ufsm.br/midias/arco/animais-sujeitos-de-direito-legislacao-brasileira>. Acesso em: 12 set. 2023.

RODRIGUES, C. et al. **Conscientizando sobre a preservação dos animais**: uma vivência com o ensino médio. Anais do salão internacional de ensino, pesquisa e extensão, 2020.

RODRIGUES, Paula. A máfia dos bichos. Disponível em <https://www.uol.com.br/eco/reportagens-> <https://www.uol.com.br/eco/reportagens>. Acesso em: 22 set. 2023.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SÉGUIN, Elida. **O Direito Ambiental**: Nossa Casa Planetária, Rio de Janeiro, Forense, 2000.

SIRVINSKAS, Luís P. Direito ambiental, fauna, tráfico e extinção de animais silvestres. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 50, n. 298, agosto. 2002.

UNEP. PNUMA, GEO – 6. 6º Panorama Mundial Global. 2019. Disponível em <https://www.unep.org/pt-br/resources/geo-6-para-jovens#:~:text=0%20relatório%20GEO-6%20para,habilidades%20e%20escolher%20carreiras%20verdes>. Acesso em: 12 ago. 2023.

WALDMAN, Márcio. Relação entre homens e animais. 2013. Disponível em <https://www.petlove.com.br/dicas/relacao-entre-homens-e-animais>. Acesso em: 15 de maio 2023.

PSICOLOGIA

A influência da internet no autodiagnóstico de jovens: uma revisão de literatura sistemática

The influence of the internet on young people's self-diagnosis: a systematic literature review

Júlia Vitória Cruz Silva¹
Vitória Cardoso de Araújo²
Marcela Umeno Koeke³

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo abordar o impacto que as redes sociais causam no entendimento do sujeito sobre a sua sintomatologia e como o autodiagnóstico pode gerar a patologização e medicalização da vida. Através de uma revisão de literatura sistemática, foram aplicados critérios de inclusão e exclusão previamente definidos pelas autoras, chegando à seleção de nove artigos para a análise. A partir da análise dos artigos selecionados foi possível concluir que a disponibilidade irresponsável de material nas redes sociais pode causar a identificação imprecisa dos usuários com os conteúdos divulgados e, assim, com intuito de se juntar a um grupo, o indivíduo passa a crer que possui uma síndrome, transtorno ou espectro sem a devida avaliação psicológica ou psiquiátrica.

Palavras-chave: Autodiagnóstico; Redes sociais; Transtornos psiquiátricos.

ABSTRACT

This study aimed to examine the impact of social networks on individuals' understanding of their own symptoms and how self-diagnosis can lead to the pathologization and medicalization of life. Through a systematic literature review, inclusion and exclusion criteria previously defined by the authors were applied, resulting in the selection of nine articles for analysis. From the analysis of the selected studies, it was possible to conclude that the irresponsible availability of content on social networks can cause users to inaccurately identify with the information shared. Consequently, in an attempt to belong to a group, individuals may come to believe they have a syndrome, disorder, or condition without proper psychological or psychiatric assessment.

Keywords: self-diagnosis; social networks; psychiatric disorders.

Introdução

Nos últimos anos, as redes sociais e a *internet* se tornaram parte central da forma como nos comunicamos, nos informamos e até de como olhamos para nós mesmos. Isso implica, cada vez mais, na forma como lidamos com o que sentimos. Questões de saúde mental, que antes circulavam quase exclusivamente em consultórios ou em textos técnicos, hoje estão por toda parte: vídeos explicando sintomas, *posts* sobre transtornos e

¹Acadêmica do 9º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba-SP.

²Acadêmica do 9º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba-SP.

³Psicóloga Graduada no curso de Psicologia pela PUC – Campinas, Mestre em Análise do Comportamento pela PUC – SP, Especialista em Terapia Comportamental, Docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba-SP. marcelakoeke@unisalesiano.com.br

testes rápidos. Para muitos jovens, esses conteúdos oferecem uma sensação de identificação e, às vezes, de alívio. Mas junto com essa aproximação do tema, cresce também um fenômeno delicado, o autodiagnóstico feito de forma solitária, sem o olhar de um profissional (Rodrigues; Morais; Ferreira, 2023).

Esse comportamento de tentar dar nome ao próprio sofrimento por conta própria tem se tornado comum, principalmente entre adolescentes e jovens adultos. Com tanta informação circulando de forma rápida e acessível, é natural que as pessoas tentem entender o que estão sentindo. Essa tentativa, mesmo que bem-intencionada, pode se basear em conteúdos simplificados, que não consideram as nuances da experiência individual. Cada pessoa vive seus sintomas de um jeito, em um contexto próprio, quando esse detalhe é ignorado, o que poderia ser um passo em direção ao cuidado pode virar um caminho de mais confusão e angústia (Salgado; Rezende; Reis, 2021).

Com o crescimento desse tipo de conteúdo nas redes sociais, é cada vez mais fácil encontrar relatos de jovens que passaram a se reconhecer em diagnósticos que viram *online*, sem nunca terem conversado com um profissional (Rodrigues; Morais; Ferreira, 2023; Salgado; Rezende; Reis, 2021). Esse tipo de identificação, quando feita de forma isolada, não só dificulta o acesso a um cuidado adequado, como também acaba transformando transtornos sérios em algo raso, como um rótulo (Moreira; Delgado, 2023).

Santos (2023) destaca como o uso excessivo das redes sociais tem sido associado ao aumento de quadros de ansiedade e depressão, especialmente entre os mais jovens, que são justamente quem mais consome esse tipo de conteúdo. Em um ambiente onde tudo precisa ter nome, explicação rápida e solução imediata, o autodiagnóstico aparece como uma resposta fácil e acessível. Mas quando essa resposta se baseia em conteúdos rasos ou romantizados, o efeito pode ser o oposto: mais insegurança, mais distorções e mais sofrimento (Santos *et al.*, 2023; Dutra; Monteiro, 2019).

Um diagnóstico assumido sem critério pode levar a decisões sérias como uso de medicamentos por conta própria, abandono de caminhos de cuidado reais, e até o agravamento de algo que poderia ser tratado de outra forma, se tivesse sido escutado no tempo e da forma certa (Moreira; Delgado, 2023).

Diante desse contexto, este trabalho se propõe a olhar com mais atenção para essa realidade. O objetivo é entender como a mídia digital tem influenciado a forma como os jovens percebem a própria saúde mental, e como o autodiagnóstico se insere nesse processo. Mais do que apontar erros, a ideia é propor uma reflexão crítica e cuidadosa sobre como a *internet* está mudando esse cenário e lembrar da importância da escuta profissional, da informação responsável e, acima de tudo, do cuidado com aquilo que sentimos.

Metodologia

O presente artigo é uma revisão de literatura sistemática, método que consiste em reunir múltiplas matérias referentes ao tema abordado, analisá-las de forma crítica para condensar o conteúdo a fim de atingir a demanda da pesquisa. O método da pesquisa é focado em seu caráter de reproduzividade, apresentando um alto nível de evidências e expondo suas etapas de pesquisa (Galvão; Ricarte, 2019).

A coleta de dados foi realizada nas bases eletrônicas de dados: *Google Acadêmico*, *SciELO (Scientific Electronic Library Online)* e *PEPSIC* (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), porém, estas últimas duas não apresentaram resultados para os descritores que foram empregados.

Os descritores usados para realizar as buscas nas bases de dados foram: autodiagnóstico, redes sociais e transtornos psiquiátricos. O modo avançado de busca foi implementado, considerando uma ou mais palavras-chave e "AND/OR" para títulos de artigos científicos.

Os critérios de inclusão foram: buscas nas bases eletrônicas de dados utilizando os descritores já apresentados, a pesquisa foi delimitada levando em consideração apenas artigos escritos na língua portuguesa e publicados no período de 2020 a 2025. A escolha desse período para a presente pesquisa justifica-se pela intensificação que se observou das informações em redes sociais durante e após o período pandêmico. Também por considerar importante obter artigos com conteúdos atuais sobre o tema em questão.

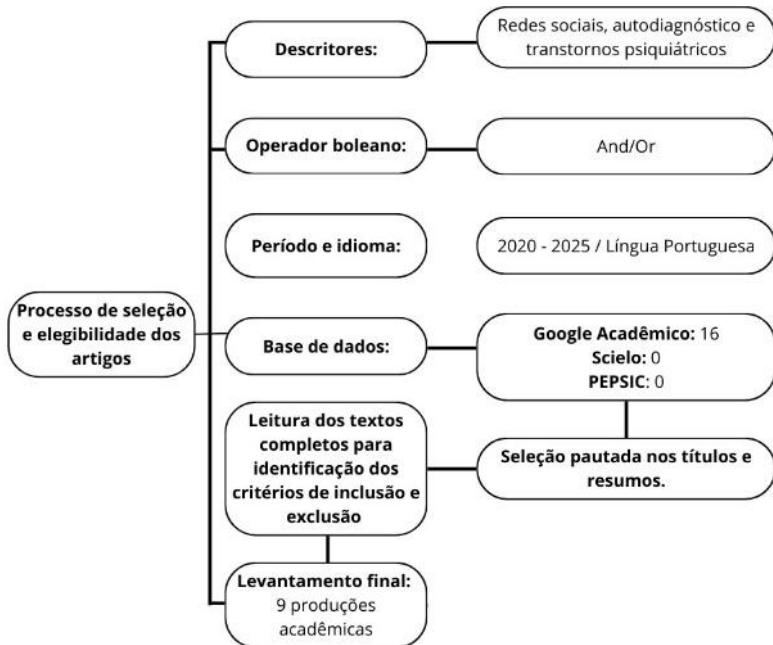
A estratégia de busca foi orientada pelos descritores que abordam os seguintes termos: autodiagnóstico, redes sociais, transtornos psiquiátricos. Os descritores relacionam o conceito de autodiagnóstico nas redes sociais e transtornos psiquiátricos. A estratégia de busca correspondeu à seguinte

organização e associação dos descritores em português: autodiagnóstico *and* redes sociais, autodiagnóstico *and* transtornos psiquiátricos, redes sociais *and* transtornos psiquiátricos.

Esses termos em questão foram combinados a fim de selecionar estudos relevantes para a análise. O período de publicação dos artigos foi delimitado para 2020 a 2025, garantindo a seleção de artigos atualizados. Outro critério empregado na busca foi a seleção de artigos com textos completos que abordavam os impactos que as redes sociais exercem no autodiagnóstico dos jovens, mais específico, no autodiagnóstico de transtornos psiquiátricos.

A inclusão seguiu com a análise dos 50 primeiros artigos sugeridos pela base de dados. Utilizando a combinação dos descritores “autodiagnóstico” e “redes sociais” foram encontrados 1290 artigos, dos 50 artigos avaliados, 6 se mostraram condizentes com o tema abordado. Com os descritores “autodiagnóstico” e “transtornos psiquiátricos” foram encontrados o total 334 artigos, dos 50 artigos avaliados, 4 tratavam do tema abordado. Com a combinação dos descritores “transtornos psiquiátricos” e “redes sociais” foram encontrados 14900 artigos, dos 50 artigos avaliados, 6 estavam de acordo com o tema abordado, perfazendo um total de 16 artigos. Após leitura na íntegra dos artigos, 7 foram descartados por não estarem de acordo com o assunto relacionado com o tema do trabalho em questão, sendo esses, materiais que possuíam assunto relacionado com os descritores, mas sem desenvolver o conteúdo de fato, resultando em 9 artigos para a análise.

Figura1: fluxograma da seleção dos artigos



Fonte: Autores, 2023

Resultados e Discussão

Para análise dos resultados foram consideradas três categorias, sendo elas:1. Influência da mídia, 2. Facilitadores para o autodiagnóstico e 3. Afastamento da família. Na primeira categoria, foram selecionados artigos científicos que abordavam a influência que a mídia exercia no autodiagnóstico e como isso desencadeava a banalização das patologias. Na segunda categoria, foram selecionados artigos científicos que questionavam a disponibilidade dos materiais na *internet* e a atuação dos psicólogos nas redes sociais. Na terceira categoria, foram selecionados artigos científicos que abordavam o afastamento dos jovens e adolescentes da família nuclear e a criação das suas identidades a partir de relações digitais.

Influência da mídia

Os artigos selecionados nessa categoria abordam os impactos que os conteúdos de cunho psicológico, apresentados de forma simplificadas, têm no autodiagnóstico de jovens e como isso mercantiliza a individualidade e identidade do sujeito, e as consequências que essa autoanálise pode causar, como o afastamento

do olhar profissional e a automedicação. Nessa categoria foram selecionados dois artigos (Fagan *et al.* 2024; Marzal; Caponi, 2025).

Quadro 1- Artigos selecionados para a categoria Influência e Mídia. Ano de publicação: 2024 a 2025.

Autor(s), Ano	Objetivo	Conclusão
Fagan <i>et al.</i> (2024)	O artigo explora o impacto dos vídeos curtos sobre saúde mental e na formação de autodiagnósticos entre jovens universitários, especialmente entre usuários do <i>TikTok</i> e <i>Instagram</i> . A pesquisa revelou que de 88 estudantes entrevistados 70,3% começam a acreditar que possuem transtornos mentais apenas com base no consumo desses conteúdos.	O alto consumo de vídeos sobre saúde mental pode levar a diagnósticos equivocados, aumento da automedicação e isolamento social. Embora a <i>internet</i> possa ser uma ferramenta de conscientização, a presença de informações imprecisas e simplificadas amplia a patologização da vida cotidiana.
Marzal; Caponi (2025)	O artigo abordou a forma com que as redes sociais promovem a psiquiatriização da vida cotidiana, incentivando o autodiagnóstico e a construção de "neuroidentidades virtuais". Os usuários das redes sociais começam a se definir a partir de diagnósticos psiquiátricos, e essa tendência é reforçada pela lógica que transforma identidades em mercadorias.	Embora as redes sociais ofereçam espaços de apoio, o estudo fez um alerta sobre os perigos da simplificação dos transtornos mentais e da redução do sofrimento psíquico a meros diagnósticos que sem avaliação profissional pode gerar intervenções inadequadas como a medicalização excessiva.

As plataformas digitais, que surgiram como ferramentas para socializar e se informar, aos poucos se tornou também um espaço onde se compartilham dores, buscam-se alívio, e muitos acabam tentando entender o que sentem. Nessa tentativa de dar nome ao sofrimento, o autodiagnóstico aparece como uma prática cada vez mais comum e isso tem preocupado profissionais (Fagan *et al.* 2024).

Fagan *et al.* (2024) mostram como os jovens estão cada vez mais expostos a conteúdos sobre saúde mental em vídeos curtos, objetivos e com linguagem acessível. Em meio a essa enxurrada de informações, muitos acabam se

identificando com os sintomas ali descritos e passam a acreditar que têm um transtorno, mesmo sem nenhum tipo de avaliação clínica. Para alguns, é quase como encontrar uma resposta que parecia faltar para explicar seus comportamentos.

Marzal; Caponi (2025) vão além ao sugerirem que, muitas vezes, esse diagnóstico não é apenas uma explicação momentânea, ele passa a fazer parte de quem a pessoa acredita ser e assume como identidade. Logo, o que era uma dúvida vira uma espécie de identidade, como acreditar no diagnóstico de ser ansioso, ter TDAH ou ser depressivo. Os diagnósticos deixam de ser apenas rótulos clínicos e passam a funcionar como marcas sociais, como se carregá-los fosse uma maneira de se apresentar ao mundo, de se sentir pertencente a algum lugar.

Esse movimento é atravessado por uma lógica muito própria das redes sociais: a da visibilidade. Não basta sentir, é preciso mostrar e nomear e, muitas vezes, o diagnóstico se encaixa nessa lógica como uma chave. Fagan *et al.* (2024) apontam que muitos jovens buscam conteúdo sobre saúde mental já com a intenção de confirmar algo que suspeitam. Marzal; Caponi (2025), por sua vez, chamam atenção para como essa prática está ligada a um processo maior, de medicalização da vida cotidiana, uma tendência de transformar qualquer desconforto emocional em um possível transtorno que precisa ser nomeado e tratado.

Os dois estudos também lembram que, por trás disso, há riscos. Reduzir experiências humanas tão diversas e complexas sem levar em consideração inúmeras variáveis do sujeito a diagnósticos prontos podem ser perigosas. Pode gerar confusão, reforçar estereótipos e até fazer com que as pessoas deixem de buscar ajuda adequada. Fagan *et al.* (2024) destacam que boa parte dos conteúdos consumidos pelos jovens não é feita por profissionais, o que só agravam as chances de interpretações erradas.

Facilitadores para o autodiagnóstico

Os artigos selecionados nesta categoria questionam sobre a disponibilidade de informações na *internet* e o fácil acesso do grande público a conteúdos e materiais de cunho psicológico, e qual a postura que o profissional da psicologia adota frente a isso, já que, ele é um facilitador da distribuição de informação. Nesta categoria foram encontrados quatro artigos: (Silva *et al.* 2021; Lima; Arruda, 2024; Simão *et al.* 2024; Silva *et al.* 2024).

Quadro 2 – Artigos selecionados para a categoria facilitadores para o autodiagnóstico. Ano de publicação: 2021 a 2024.

Autor(s), Ano	Objetivo	Conclusão
Silva <i>et al.</i> (2021)	O artigo abordou a relação dos conteúdos publicados nos veículos midiáticos por parte dos psicólogos e profissionais da saúde mental com o entendimento do grande público e a influência que esse conteúdo exerce na sociedade em geral.	O material publicado em sua grande maioria não tem vínculo com pesquisas científicas, abordando conteúdos repetitivos, em sua maioria voltados a depressão e/ou ansiedade, autocuidado e autoajuda, esses conteúdos em questão se distanciam da fidedignidade científica e se aproximam ao senso comum.
Lima; Arruda (2024)	O artigo investigou como psicólogos utilizam o <i>Instagram</i> para divulgar conteúdos sobre transtornos mentais e como isso contribui para a patologização da vida cotidiana. A pesquisa questionou o impacto da abordagem desses profissionais, muitas vezes focada na captação de clientes, sem um compromisso adequado com a ética psicológica.	O estudo conclui que, apesar de as redes sociais serem um espaço importante para discutir saúde mental, o uso inadequado dessa ferramenta pode levar à supermedicalização do sofrimento psíquico. É necessário que psicólogos adotem práticas responsáveis, evitando conteúdos sensacionalistas e respeitando as diretrizes éticas da profissão.
Simão <i>et al.</i> (2024)	O artigo aborda como a exposição excessiva de psicólogos nas redes sociais contribui para a banalização da psicologia e da saúde mental. A popularização de conteúdos superficiais sobre transtornos mentais tem levado ao aumento do autodiagnóstico e à patologização de experiências comuns, afetando a credibilidade da profissão.	A pesquisa sugeriu que, apesar dos benefícios da disseminação de informações sobre saúde mental, a divulgação inadequada por profissionais pode induzir interpretações errôneas e afastar indivíduos do suporte adequado. Os autores defendem o uso responsável das redes sociais, com um compromisso ético na produção de conteúdos psicológicos.
Silva <i>et al.</i> (2024)	O artigo abordou os pontos positivos sobre a tecnologia e como ela pode ser de grande auxílio para os profissionais da	A tecnologia, em específico as imagens e ferramentas da Inteligência Artificial se mostram como grandes aliados para

	área da saúde, em específico, aos profissionais que atuam em prol a saúde mental, já que, com as novas ferramentas os diagnósticos podem ser mais precisos.	avaliações e diagnósticos psicológicos, no entanto, o olhar humano e o parecer médico se mostram indispensável mesmo com a disposição destas tecnologias.
--	---	---

As redes sociais passaram a ocupar um espaço que vai muito além do entretenimento, elas se tornaram, também, locais onde buscamos nos entender, encontrar acolhimento e, muitas vezes, explicações para o que sentimos (Lima; Arruda, 2024). Não é raro ver alguém se deparando com um vídeo sobre ansiedade, um *post* explicando o que é TDAH, ou um carrossel no *Instagram* que descreve “sinais de depressão” e, de repente, se enxergar ali. Esse tipo de identificação não acontece por acaso, e tampouco deve ser vista como irresponsabilidade, muitas vezes, ela nasce da vontade sincera de dar nome a algo que incomoda, que machuca e que, até então, parecia impossível de explicar (Lima; Arruda, 2024).

As redes sociais, especialmente o *Instagram*, têm desempenhado um papel enorme nessa aproximação entre o público e os temas da saúde mental, psicólogos e psicólogas passaram a ocupar esses espaços não apenas como profissionais, mas como comunicadores, tentando traduzir os saberes da psicologia para uma linguagem acessível, direta, próxima da realidade das pessoas, e isso, de certo modo, tem seus méritos, quando alguém lê um *post* e pensa “nunca soube que isso tinha um nome”, há aí uma abertura para o autoconhecimento, isso pode, inclusive, encorajar a busca por atendimento psicológico, o que é extremamente positivo (Silva *et al.* 2021). Por outro lado, essa aproximação tem seus riscos. Ao tentar simplificar a linguagem para caber em um *post* de poucos segundos de leitura, corre-se o perigo de empobrecer a complexidade da experiência humana, (Simão *et al.* 2024).

Ao ver repetidas vezes um determinado padrão de comportamento associado à ansiedade, por exemplo, isso passa a fazer parte do nosso repertório. Com o tempo, essa repetição não só naturaliza certas ideias, como também acaba criando estereótipos do que seria uma “pessoa com ansiedade”, de como age alguém com “transtorno de ansiedade” (Simão *et al.* 2024). Segundo Silva *et al.* (2021), essas

representações têm um peso enorme na forma como construímos nossas identidades.

Algo que também acaba facilitando a entrada nesse cenário é o papel dos algoritmos, quando se interage com um conteúdo sobre ansiedade, por exemplo, o algoritmo entende isso como um interesse e começa a mostrar cada vez mais conteúdo do mesmo tipo. Sem perceber, entra-se numa bolha de confirmação, passa-se então a ver o mesmo tipo de discurso se repetindo, como se o mundo todo estivesse validando aquele sentimento, aquele possível diagnóstico, a repetição traz familiaridade e a familiaridade, muitas vezes, é confundida com verdade (Silva *et al.*, 2021). Isso não significa que o sofrimento não exista, ele é bem real, mas talvez o caminho para o compreender esteja sendo encurtado demais.

Os estudos sobre o tema revelam olhares diferentes, e é justamente aí que a discussão dá início. Simão *et al.* (2024), por exemplo, são bastante críticos quanto à forma como a psicologia tem sido divulgada nas redes sociais. Para eles, existe uma banalização preocupante, onde emoções profundas são tratadas como algo simples, que se resolve com três dicas rápidas e um pouco de “autocuidado”. Já Silva *et al.* (2024) vão por outro caminho, explorando os avanços científicos na área como as tecnologias de neuroimagem e o uso da inteligência artificial nos diagnósticos, esses recursos, sem dúvida, têm muito a oferecer. Eles conseguem captar alterações neurológicas que antes eram invisíveis e, com isso, ajudam os profissionais a terem uma base mais objetiva. Mas é preciso cuidado se não houver espaço para a escuta subjetiva para a história única de cada pessoa.

Lima; Arruda (2024) trazem uma perspectiva bastante sensível e mais humana. Para eles, o autodiagnóstico não é só um reflexo do uso excessivo das redes sociais ou da falta de informação técnica, ele é, muitas vezes, um gesto de quem está tentando se entender em meio ao caos. Numa sociedade onde tudo precisa ter nome, ter função, ter lógica, nomear a dor é quase um ato de sobrevivência. É uma forma de pedir ajuda, de legitimar o que se sente. E, talvez, por mais que existam excessos, o simples fato de alguém tentar nomear sua dor já seja um movimento potente.

Nesse cenário, o papel do psicólogo precisa ser ético e comprometido. Como pontuam Silva *et al.* (2021), divulgar informações em redes sociais é uma prática que exige responsabilidade. Não basta ter boa intenção, é preciso ter critério

científico. Saber até onde se pode ir, o que é socioeducação e o que já exige o cuidado clínico.

O autodiagnóstico, então, talvez não deva ser tratado apenas como um erro ou uma atualidade humana, ele fala sobre algo mais profundo, sobre a vontade de se reconhecer, de se explicar, de se sentir parte de algo, preciso escutar de verdade, estar presente, criar espaços em que o sofrimento possa ser nomeado e cuidado com respeito, com tempo, e com escuta e principalmente com conhecimento (Lima; Arruda, 2024).

Afastamento da família

Os artigos selecionados nessa categoria abordam a criação de novos grupos de identificação, e como jovens e adolescentes estão cada vez mais se afastando da influência da família nuclear e criando suas identidades a partir de relações digitais. Abordou também como essas novas relações fomentam o autodiagnóstico. Nessa categoria foram encontrados três artigos: (Rodrigues; Morais; Ferreira, 2023; Salgado; Rezende; Reis, 2024; Aquino; Marinho, 2024).

Quadro 3 – Artigos selecionados para a categoria, afastamento da família. Ano de publicação: 2023 a 2024

Autor(s), Ano	Objetivo	Conclusão
Rodrigues; Morais; Ferreira (2023)	O artigo investigou como o aumento dos autodiagnósticos de transtornos mentais está ligado ao consumo de informações nas redes sociais. Baseando-se na Psicologia das Massas de Freud, os autores analisaram como o desejo de pertencimento a grupos pode incentivar indivíduos a se identificarem com diagnósticos sem avaliação profissional.	A pesquisa conclui que a facilidade de acesso à informação <i>online</i> e o desejo de pertencimento a grupos favorecem o autodiagnóstico equivocado e afastando as pessoas do suporte profissional adequado.
Salgado; Rezende; Reis (2024)	O estudo analisou como as redes sociais influenciam no crescimento do autodiagnóstico de transtornos mentais, especialmente entre adolescentes	O artigo alertou para os riscos da propagação de diagnósticos superficiais na <i>internet</i> , enfatizando que, embora os indivíduos apresentem

	e jovens adultos. Baseando-se na teoria freudiana da Psicologia das Massas, os autores exploram como a busca por pertencimento pode levar indivíduos a se identificarem com transtornos psiquiátricos.	sofrimento real, a medicalização excessiva pode ser prejudicial. Os autores defenderam que é necessário um maior investimento em educação sobre saúde mental para combater a desinformação e garantir um atendimento adequado.
Aquino; Marinho (2024)	O artigo apresentou em sua discussão com olhar psicanalítico sobre a influência das redes sociais e a propagação da ideologia da felicidade e perfeição inalcançável e como esses padrões podem ser impactantes para os jovens e adolescentes que ainda estão construindo sua identidade.	A conclusão abordou a mudança entre a influência do núcleo parental para a influência dos veículos midiáticos e como essas mudanças impactam na formação subjetiva da personalidade e de como o jovem passa a ver o mundo, o artigo apontou a forma negativa que essa mudança está impactando na saúde física e mental dos jovens.

O ser humano se constitui como um ser sociável, que através dos grupos encontra meios de sobrevivência e de existência. A convivência em grupo acontece desde o nascimento, momento em que o indivíduo é inserido em seu primeiro grupo, sendo esse, a instituição familiar, que é responsável por mediar as primeiras interações do ente com o mundo, moldando o seu conhecimento basilar que será refletido na interação do sujeito com os demais grupos a qual será inserido ao longo da vida (Aquino; Marinho, 2024). Rodrigues; Morais; Ferreira, 2023 abordaram a modificação que os grupos sofreram ao longo dos anos, já que, com a implementação de novos recursos de comunicação como *internet*, mensagens, chamadas de vídeo, redes sociais e etc., a comunicação e interação se tornou mais acessível, pessoas de diferentes localidades podem interagir.

A tecnologia proporcionou ao ser humano, de forma geral, meios rápidos de comunicação, ferramentas de busca e pesquisa, maior disponibilidade de informações e entretenimento, no entanto, todas essas ferramentas precisam ser usadas com parcimônia, cada vez mais crianças vêm sendo expostas de forma precoce às telas (Salgado; Rezende; Reis, 2024). Os autores Aquino; Marinho (2024) apontam que esse contato precoce com telas influencia diretamente na construção da subjetividade do indivíduo, que antes, tinha como base da sua construção com a

instituição familiar e agora tem esse grupo ampliado, as regras sociais são ditadas por toda a sociedade que apresentam diversos pontos de vista de forma formal e informal, como no caso de conteúdos em filmes, séries, ídolos *pop*, e redes sociais como *Facebook*, *Instagram* e *Twitter* (Aquino; Marinho, 2024).

Como apontado por Aquino; Marinho (2024) ao apresentar algum ponto de vista, o adolescente não justifica seu pensamento com uma experiência ou com a cultura aprendida em círculos sociais, mas sim com informações obtidas nas redes sociais, são apontamentos justificados com base a *Threads* do *Twitter*, testes do *Buzzfeed*, *Story* do *Instagram*, canais no *Youtube*, entre outros. Em relação ao autodiagnóstico isso não se difere, Salgado; Rezende; Reis (2024) apresentam pesquisas referentes ao autodiagnóstico feito com materiais disponíveis na rede, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ) mostrou que 40% da população brasileira realiza autodiagnóstico pela *internet*, os jovens são os maiores números nesta pesquisa sendo os de 25-34 anos 54,97% e os de 16-24 anos 52,77%, a pesquisa também aponta um dado importante, já que 63% deles possui o ensino médio completo, sendo 55% na classe socioeconômica A e B, com os dados é possível ver que os jovens que mais recorrem ao autodiagnóstico na rede possui um bom poder aquisitivo e formação acadêmica.

O desconhecido só passa a ser conhecido quando ganha um nome, assim, a fim de compreender melhor aquilo que não é palpável, como no caso dos sentimentos e experiências pessoais, o sujeito acaba por patologizar os seus sentimentos, no entanto, compreendem-se que nem todos sentimento ou comportamento carrega uma patologia ou diagnóstico nosológico (Salgado; Rezende; Reis, 2024).

A disponibilidade de material de cunho psicológico nas redes sociais também influencia essa criação dos grupos, uma vez que esse conteúdo é apresentado de forma atrativa, com imagens coloridas, bordões engraçados, com imagem de algum personagem da cultura *pop* e letras garrafais. O texto apresentado nesse tipo de postagem contém informações sucintas referentes a sintomas de alguma patologia, chamando a atenção do indivíduo que se avalia sem o olhar crítico e acaba por se identificar com a sintomatologia divulgada (Rodrigues; Morais; Ferreira, 2023).

No entanto, Salgado; Rezende; Reis (2024) observaram que não existem apenas os grupos favoráveis ao autodiagnóstico. Os autores abordam sobre a

existência de movimentos com ideias divergentes, sendo eles, o primeiro formado por usuários com ideias desfavoráveis com a prática do autodiagnóstico. Esse grupo é formado por pessoas que possuem o diagnóstico formal e por pessoas que se incomodam com o fenômeno do autodiagnóstico. O segundo grupo é formado por pessoas com ideias favoráveis com a prática do autodiagnóstico, e esse grupo se divide tanto entre os indivíduos diagnosticados formalmente quanto aos que se autodiagnosticaram sem a intervenção de um profissional. O terceiro grupo são de pessoas que vão além do autodiagnóstico, diagnosticam a si próprios e terceiros. Ao analisar esse grupo em questão, os autores notaram que era uma comunidade formada majoritariamente de adolescentes e jovens adultos.

Essa criação de grupos favoráveis com o autodiagnóstico pode estar ligada à romantização do adoecimento mental nas redes sociais (Salgado; Rezende; Reis, 2024). Os autores Aquino; Marinho (2024) abordam como os conceitos de felicidade estão sendo modificados na era digital, e como os jovens estão vendo a felicidade como uma obrigação, a exposição na rede social tem sua parcela de culpa nessa falsa felicidade. Com essa necessidade de se mostrar feliz e o afastamento dos sentimentos de tristeza e infelicidade podem levar à romantização das patologias como uma forma socialmente aceita de expressar seus descontentamentos pessoais e sentimentos conflituosos. No entanto, a visão romantizada acaba por invisibilizar e isolar aqueles que realmente possui um diagnóstico nosológico, já que, os conteúdos publicados nas redes sociais, com textos sucintos, não deixam transparecer a complexidade real do diagnóstico (Salgado; Rezende; Reis, 2024).

Considerações finais

Concluiu-se que a tecnologia, de forma geral, é mecanismo de grande utilidade no cotidiano, no entanto, o uso irresponsável dessa ferramenta pode ser mais prejudicial do que útil. Como discutido acima, o contato com o outro foi ampliado à medida que os meios de comunicação foram evoluindo, em consequente, a relação com grupos diversos se tornou uma realidade. A identificação com o grupo é algo comum e esperado, já que é através da relação com o outro que o sujeito consegue caminhos para existir individualmente e coletivamente. Todavia, vale ressaltar que o conteúdo veiculado por esses grupos nem sempre possui veracidade.

Como abordado pelos autores da presente pesquisa, há uma relação entre o autodiagnóstico e os conteúdos disponibilizados nas redes sociais. De forma mais específica, a disponibilidade de conteúdo de cunho psicológico influencia a forma que o indivíduo entende a sua sintomatologia, que muitas vezes é algo natural e esperado que acaba sendo patologizado. A disponibilização desse material é feita, também, pelos próprios psicólogos ou profissionais da área da saúde. Logo, cabe a eles a responsabilidade sobre a veiculação desses conteúdos, já que, os consumidores podem não ter o mesmo senso crítico que o profissional.

No que diz respeito ao material encontrado, nota-se que o tema ainda não é muito estudado, a maioria dos artigos encontrado sobre a influência das redes sociais tem o foco no campo dos distúrbios de imagem como bulimia e anorexia. No entanto, com as redes sociais tão presentes na atualidade se faz necessário não apenas mais pesquisas nesse campo como também um questionamento crítico sobre os conteúdos divulgados nas redes sociais e o papel do psicólogo frente a isso.

Sugere-se que sejam feitas intervenções educativas voltadas à promoção da saúde mental, pois esta desempenha um papel muito importante na conscientização e no fortalecimento do bem-estar emocional da população. Ações em plataformas digitais e campanhas educativas, como oferecer palestras em escolas, podem ajudar a ampliar a compreensão sobre os fatores que influenciam a saúde mental, promovendo uma abordagem preventiva, de autocuidado, e de busca por ajuda profissional, evitando o autodiagnóstico, pois este pode levar a interpretações incorretas e a sofrimentos desnecessários.

Referências

AQUINO, John K. de S.; MARINHO, Enzo V. Redes sociais e bem-estar: Uma análise do uso das redes sociais por adolescentes. Disponível em:
<http://publicacoes.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/recs/article/view/797>. Acesso em: 31 jan. 2025.

DUTRA, Ana C. M.; MONTEIRO, Maria C. M. A glamourização de transtornos psicológicos na mídia. In: INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, São Luís, MA, 2019. Disponível em:
<https://portalintercom.org.br>. Acesso em: 30 set. 2024.

FAGAN, Charlene A. S. *et al.* Saúde mental na era da informação: A produção de autodiagnóstico em 60 segundos através das redes sociais. Disponível em:
<https://periodicos.unisanta.br/COB/article/view/2461>. Acesso em: 31 jan. 2025.

GALVÃO, Maria C. B.; RICARTE, Ivan L. M. Revisão sistemática da literatura: Conceituação, produção e publicação. Logeion: Filosofia da Informação, Rio de Janeiro, RJ, v. 6, n. 1, p. 57–73, 2019. DOI: 10.21728/logeion.2019v6n1.p57-73. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/4835>. Acesso em: 21 jan. 2025.

LIMA, Lorena S. M. de; ARRUDA, André B. Psicólogos no Instagram: A abordagem de transtornos mentais e a patologização da vida neste espaço. **Revista diálogo e interação**, v. 17, n. 2, p. 36–55, 2023. Disponível em: <https://revista.faccrei.edu.br/revista-dialogo-e-interacao/article/view/183>. Acesso: 20 jan. 2025.

MARZAL, Javier; CAPONI, Sandra. A psiquiatrização da vida cotidiana e a construção de neuroidentidades virtuais. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/21851>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MOREIRA, Isabela C. S.; DELGADO, Mariana C. Autodiagnóstico e automedicação decorrentes do acesso às redes sociais: uma análise crítica. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/095c0491-1b92-4811-a3fc-1f041f497734>. Acesso em: 30 set. 2024.

RODRIGUES, Emanuelle M.; SPINARDI, Renata K. de M.; FERREIRA, Stefany L. Autodiagnóstico e os fenômenos das redes sociais. Disponível em: <https://www.phantomstudio.com.br/index.php/sic/article/view/2787>. Acesso em 31 jan. 2025.

SALGADO, Eline R.; REZENDE, Mylena A.; REIS, Fernando R. S. O autodiagnóstico dos transtornos psiquiátricos nas redes sociais. Disponível em: <http://45.4.96.19/handle/aee/18410>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SANTOS, Isabela V. P. *et al.* influência das mídias e redes sociais na saúde mental dos jovens. *Brazilian Journal of Health Review*, v. 6, n. 1, p. 3771-3784, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/57364>. Acesso em: 30 set. 2024.

SILVA, Bruna L. M. da. *Et al.* Uso de diagnósticos por imagens para fins de transtornos mentais: inteligência artificial e banco de imagens, como podem ajudar? **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S. l.], v. 16, n. 13, p. e7082, 2024 Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/7082>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SIMÃO, Emanuele C. S. *et al.* A banalização da psicologia nas redes sociais: O impacto da tecnologia no saber fazer do Psicólogo Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13869>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Os Efeitos do Luto no Cérebro Humano e suas Consequências: Uma Revisão Integrativa

The Effects of Grief on the Human Brain and Its Consequences: An Integrative Review.

Julia Munin Ghizzioli¹
Thayne Menezes Marques²
Yasmin Yarid Guanaes Silva Calestini³
Vivian Aline Preto⁴

RESUMO

Os efeitos do luto no cérebro podem ser amplos e envolver áreas encefálicas específicas que interrelacionam aspectos emocionais, cognitivos e somatossensoriais. Diante disso, o objetivo geral dessa pesquisa foi compreender quais os efeitos do luto no cérebro das pessoas e suas respectivas consequências. Para isso, foi realizada uma revisão integrativa de literatura dos últimos onze anos utilizando o PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses). Os resultados apontaram que os efeitos do luto sobre o cérebro humano são variáveis e dependem de fatores como da gravidade do luto, da situação em que ocorreu a perda, da capacidade de regulação emocional do sujeito assim como de sua capacidade cognitiva para lidar com estressores.

Palavras-chave: Cérebro; Luto; Neurociência.

ABSTRACT

The effects of grief on the brain are wide-ranging and involve specific neural regions that integrate emotional, cognitive, and somatosensory processes. Accordingly, this study aimed to understand how grief affects the human brain and the consequences that may arise from these changes. An integrative literature review covering the past eleven years was conducted following the PRISMA guidelines (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses). The findings indicate that the neurological effects of grief are variable and depend on factors such as the intensity of grief, the circumstances surrounding the loss, and the individual's emotional regulation and cognitive capacities to cope with stressors.

Keywords: Brain; Grief; Neuroscience.

Introdução

O luto pode ser compreendido como um processo de transição psicossocial no qual a dor e o sofrimento psicológico se manifestam em resposta a uma perda de magnitude significativa, seja ela de caráter material ou simbólico. Embora as definições acerca do luto possam apresentar distintas características, conforme as

¹ Acadêmica do 9º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail juliaghizzioli@gmail.com

² Acadêmica do 9º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail thaynemmarques@gmail.com

³ Acadêmica do 9º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba. e-mail yasminyarid94@gmail.com

⁴ Doutora e Mestra em Enfermagem pela EERP USP de Ribeirão Preto; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

perspectivas de diferentes autores, no geral, esse fenômeno traduz-se em um conjunto de vivências que envolvem tanto o sofrimento psíquico quanto o esforço contínuo para alcançar uma adaptação à ausência e ao vazio deixado por aquilo ou por quem foi perdido, exigindo, assim, uma reorganização do mundo interno do indivíduo (Msawa *et al.*, 2022).

A vivência da perda de algum ente querido, decorrente de morte, é uma experiência impactante e desestabilizadora para a maioria dos seres humanos, principalmente quando se trata de vínculos que foram construídos ao longo de muitos anos de convivência e de afetividade (Pereira, 2014).

O processo da vivência do luto é considerado como um potencial intensificador do estresse, cuja elevação está relacionada a prejuízos para a vida humana (Msawa *et al.*, 2022). O cérebro humano é considerado o ponto máximo da evolução da espécie e uma das estruturas mais complexas já conhecidas. É sabido que essa estrutura e seus processos podem sofrer alterações a partir de situações que sejam desencadeadoras de estresse (Machado; Haertel, 2022). Nesse sentido, considerando o luto um potencial estressor, questiona-se “quais os efeitos do luto no cérebro do ser humano e suas consequências?”.

Autores apontam que os efeitos do luto no cérebro de modo geral são vivenciados como um processo individual e, ao mesmo tempo, múltiplo, desencadeado por vários tipos de perda, como a morte, e que gera repercussões significativas na vida das pessoas, afetando suas ocupações, emoções e relações sociais (Cavalcanti; Samczuk; Bonfim, 2013; Saciloti; Bombarda, 2022; Freitas, 2018; Luna, 2020).

Para autores de orientação teórica psicanalítica, como Sigmund Freud e Melanie Klein, o luto consiste em uma reação à perda de um objeto amado, que pode ser uma pessoa ou algo de igual importância, sendo um processo natural e constante no desenvolvimento humano. Freud (1915) *apud* Cavalcanti, Samczuk e Bonfim (2013), o pai da psicanálise, via o luto como uma forma de trabalho psíquico necessário para lidar com a perda. Melanie Klein (1940) *apud* Cavalcanti, Samczuk e Bonfim (2013), por sua vez, também psicanalista, o entendia como uma reativação de experiências infantis relacionadas a perda do objeto de amor, tanto no plano real quanto simbólico.

Nessa perspectiva, o luto, embora doloroso, não é considerado uma doença e se manifesta tanto em nível real, com a consciência da perda, quanto simbólico, com a reativação de fantasias e ansiedades que remetem as perdas vivenciadas no período da infância. A partir disso, a elaboração do luto envolve o desligamento gradual da libido do objeto perdido por meio de um processo lento e difícil (Cavalcanti; Samczuk; Bonfim, 2013).

Já Freitas (2018), ao realizar uma leitura fenomenológica desse processo, argumentou que o luto é caracterizado por uma experiência de intersubjetividade, na qual a morte de alguém significativo causa uma ruptura abrupta na Inter corporeidade, desorganizando o mundo-vida partilhado com o outro, sendo assim, visto como uma vivência que impacta os sentidos habituais da existência e exige uma ressignificação do mundo e da relação com o ente querido.

Em termos práticos, nessa abordagem, o sujeito enlutado deve se voltar para o sofrimento vivenciado no presente, abrindo espaço para a expressão da dor, a ressignificação da relação com o morto e a construção de novas formas de ser-com na sua ausência. A superação, no sentido de retorno a um estado anterior à perda, é questionada por esse viés teórico, que sugere a incorporação da perda na história de vida do enlutado (Freitas, 2018).

Recentemente, a mais nova atualização do DSM-V-TR, trouxe o luto como uma categoria patológica chamada de Transtorno do Luto Prolongado, que se caracteriza por um conjunto de critérios que tentam enquadrar as pessoas em um luto saudável, isto é, um luto que envolve sofrimento porém apresenta um desfecho positivo (aceitação e redução da sensação de vazio e tristeza acarretada pela perda) nos primeiros doze meses após o evento causador, ou um transtorno passível de medicalização (Nascimento Neto; Feliz; Grigoletto Neto, 2024; American Psychiatric Association, 2023).

A manifestação patológica do luto, caracterizada pelo Transtorno do Luto Prolongado, é caracterizada como uma resposta ao luto, porém de forma intensa e generalizada, causando sofrimento clinicamente relevante por períodos superiores há doze meses após a perda do ente querido (American Psychiatric Association, 2023). Além disso, um estudo conduzido na cidade de Ocotepec, no México, por Guedes, Andery e Comaru (2021), psicólogas e pesquisadoras brasileiras, que utilizaram uma abordagem etnográfica, assinalou que os rituais associados ao Dia

dos Mortos ocupam lugar importante no processo de luto daquela população, proporcionando aos enlutados uma maneira de preservar os laços com os entes queridos que faleceram. A investigação, que ocorreu por meio da observação participante e do registro destas em diários de campo durante três dias de celebração, denotou a relevância da montagem de altares, da visita às residências com oferendas e das celebrações nos cemitérios como formas de prestar homenagens aos mortos e fortalecer a sensação de pertencimento à comunidade. Os achados indicam que, ao contrário do Brasil, a cultura mexicana lida com a morte de forma mais aberta e integrada à rotina cotidiana, permitindo que até mesmo as crianças participem dos rituais e desenvolvam desde cedo uma compreensão sobre a finitude da vida. Essas observações contribuem para o debate teórico sobre o luto, ao salientar a importância dos laços contínuos com os falecidos e questionar a ideia de que o luto deve necessariamente ser encerrado em um período específico. O estudo também aponta que o entendimento da cultura em torno da morte e a valorização desses rituais podem colaborar para a criação de uma prática clínica mais ampla, que seja capaz de acolher o sofrimento do luto e promover o bem-estar dos enlutados em diferentes contextos (Guedes; Andery; Comaru, 2021).

Também fica mais claro, a partir disso, que as culturas orientais e ocidentais possuem visões múltiplas e variadas sobre a morte, o que se reflete em seus costumes fúnebres. Em algumas culturas, a morte é encarada como uma transição natural para outro estado de existência, enquanto em outras é vista como um evento traumático e temível. Essa divergência de perspectivas impacta concretamente a forma como o luto é vivenciado pelos sujeitos (Soledade; Souza, 2021; Cocentino; Viana, 2011). Desta forma se faz importante compreender os efeitos do luto sobre o cérebro nas mais diversas populações.

Parkes (1998) *apud* Msawa *et al.* (2022), por exemplo, defende que o luto deve ser compreendido como um processo e não como um estado, ao passo que Bowlby (1982) *apud* Msawa *et al.* (2022) argumenta que as respostas comportamentais ao luto possuem raízes biológicas. Ambos, no entanto, concordam que o luto pode se manifestar de forma natural e saudável ou de forma patológica. Diante disso, sabe-se que o luto é vivenciado de forma diferentes por diversas culturas o que pode resultar em uma ampla variação de respostas emocionais, comportamentais e cognitivas à perda, sendo um fenômeno de interesse em

diversas partes do mundo. A maneira como as sociedades interpretam e ritualizam a morte geram repercussões na experiência do luto como um todo, influenciando o modo como a dor é expressa e, até mesmo, a duração do período de luto e as práticas que o acompanham (Melo, 2008; Pereira; Guerra, 2024). Assim, o objetivo geral dessa pesquisa foi compreender quais os efeitos do luto decorrente da perda de um ente querido no cérebro das pessoas e suas respectivas consequências. Destarte, a contribuição dessa pesquisa para o campo acadêmico ampara-se no fato desta possibilitar contribuições para a sintetização do conhecimento científico sobre a temática, facilitando o acesso a saberes relevantes produzidos nos últimos anos.

Por fim, abordar esse tema pode ser relevante para profissionais da saúde, sobretudo aqueles que, em sua prática clínica, frequentemente se deparam com pacientes em estado de luto, pois o estudo aprofundado sobre como o luto pode interferir no funcionamento cerebral, bem como sobre as possíveis consequências desse processo, possibilita a esses profissionais um aprimoramento de seu entendimento sobre as particularidades da experiência de perda vivenciada por esses indivíduos, o que se traduz em uma capacidade ampliada de reconhecer e interpretar de forma mais assertiva os comportamentos, reações afetivas e necessidades desses pacientes, contribuindo para a promoção de intervenções mais adequadas, que considerem a complexidade e a singularidade do luto em suas múltiplas manifestações.

Metodologia

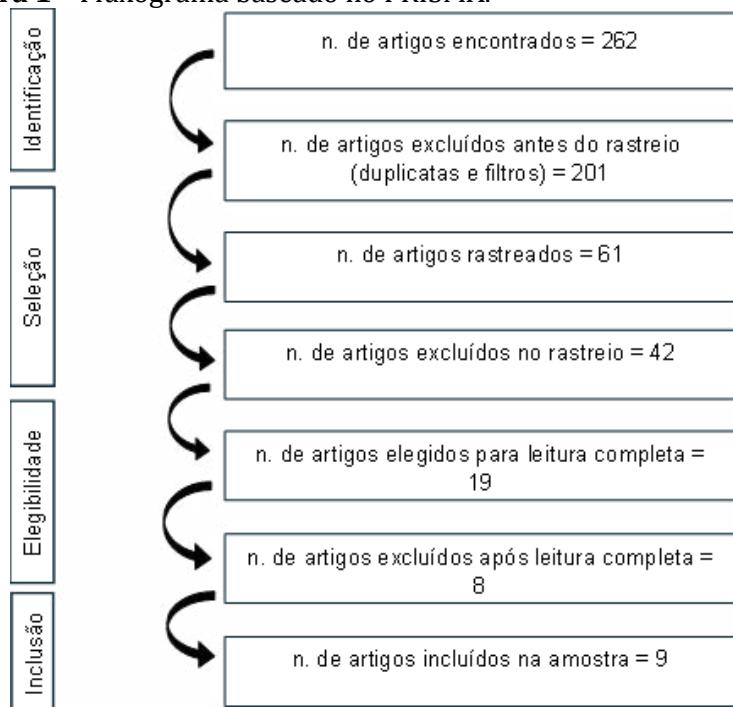
Tratar-se-á de um estudo exploratório-qualitativo, a partir de uma revisão integrativa de literatura. Desse modo, a pesquisa exploratória respalda-se na busca por aprimorar conceitos ou desvelar intuições, seguindo uma abordagem de planejamento altamente adaptável, permitindo a análise de diversos aspectos relacionados a questão investigada (Gil, 2017).

Para o estudo foi utilizado o PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), que consiste em uma diretriz, na forma de checklist, que auxilia os autores a relatarem revisões sistemáticas, integrativas e meta-análises de forma mais ampla e transparente, ajudando a garantir a qualidade e a confiabilidade das revisões, permitindo que os leitores avaliem criticamente os métodos e resultados (Galvão; Pansani; Harrad, 2015).

Os materiais foram identificados em setembro de 2024 utilizando o portal da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e a ferramenta de busca *Bielefeld Academic Search Engine* (BASE), a partir de combinações de palavras-chave como: “luto”, “cérebro”, “neurociência”, “neuropsicologia”, “sistema nervoso central”, e seus respectivos correspondentes em inglês. Como consta na Figura 1, neste momento, 262 artigos foram identificados. Desses, procedeu-se a exclusão das duplicatas e a aplicação dos filtros “disponíveis na íntegra”, “gratuitos”, publicados em “português” ou “inglês” nos “últimos onze anos (2014-2025)”, restando 61 materiais para seleção.

Em seguida, procedeu-se a leitura dos títulos e resumos, restando 19 artigos para análise completa. Desses 19, apenas 9, todos publicados em inglês, foram incluídos para comporem a revisão integrativa por possibilitarem compreender quais efeitos o luto pode acarretar no cérebro humano e suas respectivas consequências, considerando amostras compostas por adultos e/ou idosos e realização de procedimentos de testagem, seja testagem psicológica ou exames de imagem.

Figura 1 – Fluxograma baseado no PRISMA.



Fonte: Produzido pelas autoras

Discussão

A partir dos resultados obtidos, é possível identificar que os artigos incluídos buscaram localizar os efeitos do luto sobre o cérebro de indivíduos enlutados, seja em termos cognitivos, emocionais, estruturais ou funcionais. A amostra apresentou variabilidade de estudo para estudo, em termos de gravidade do luto e características sociodemográficas. Observou-se uma tendência em separar a amostra em grupos para realizar comparações que comprovassem esses efeitos. Entre os agrupamentos formados nas pesquisas pode-se citar grupos de indivíduos enlutados; aqueles vivenciando um luto complicado (vivência de luto intenso por mais de um ano); e/ou não-enlutados.

A faixa etária predominante das amostras foi a de adultos entre 35 e 53 anos. Porém, cabe pontuar que Arizmendi, Kaszniak e O'Connor (2016), Seeley *et al.*, (2022) e McConnell, Killgore e O'Connor (2018), consideraram uma amostra de adultos mais velhos, isto é, idosos com, em média, 70 anos de idade.

Quanto ao sexo das amostras, foi possível notar que em todos os estudos incluídos, a maioria dos participantes era do sexo feminino, com um percentual de no mínimo 80%. O estudo de Kark *et al.* (2022) oferece uma perspectiva focada no luto materno, o que naturalmente restringe a amostra a mães/mulheres. Chama atenção a ampla predominância feminina nas amostras, levantando o questionamento sobre a possibilidade de as mulheres vivenciarem o luto de forma mais intensa ou, até mesmo, estarem mais dispostas a falar abertamente sobre o assunto e, por isso, terem aceitado com maior facilidade participar das pesquisas. Como as amostras foram muitos disparestematicamente em relação ao sexo dos participantes, nenhum artigo foi capaz de, no entanto, investigar os impactos do luto sobre o cérebro de forma diferencial entre homens e mulheres.

Outro detalhe que chamou atenção foi que sete dos nove artigos incluídos utilizaram a ressonância magnética funcional como instrumento para acessar os efeitos do luto no cérebro, já que esse procedimento permite examinar a atividade cerebral durante as atividades ou intervenções propostas na situação experimental (Arizmendi; Kaszniak; O'Connor, 2016; Seeley *et al.*, 2022; Fernández-Alcántara *et al.*, 2020; Huang *et al.*, 2019; Michel; Mann; Schneck, 2024; Kark *et al.*, 2022; McConnell; Killgore; O'Connor, 2018). Observou-se, também, que a maioria das pesquisas foram transversais e que todas, exceto a de Kark *et al.* (2022), se

dedicaram a buscar compreender os efeitos funcionais do luto no cérebro humano, e não possíveis alterações estruturais.

Acerca desses efeitos, em um estudo que visou identificar os preditores cognitivos da trajetória do luto, Smith e Ehlers (2020) verificaram que os aspectos relacionados a memória combinados com avaliações cognitivas negativas sobre a perda predizem uma adaptação mais difícil ao luto, ao passo que a combinação memória e baixo uso de estratégias de enfrentamento inúteis foram considerados preditores cognitivos positivos nesse processo de adaptação. Os autores assinalam a importância desse achado para que esses preditores possam ser trabalhados na prática clínica desde o início do processo de enlutamento, visando reduzir as possibilidades de um luto complicado e pouco adaptativo, que é aquele tipo de luto que perdura, com a intensidade inicial, por um período maior que doze meses após a perda.

De forma semelhante, Hall *et al.* (2014) buscaram investigar o funcionamento cognitivo no luto complicado. Apesar de não terem encontrado variações amplamente significativas, observaram que os sujeitos vivenciando luto complicado podem apresentar leves déficits no funcionamento cognitivo, principalmente no domínio visuoespacial e atencional, sugerindo que estudos futuros se debrucem, com maior profundidade, nesses componentes a fim de ampliar a compreensão sobre o impacto cognitivo do luto na capacidade dos sujeitos realizarem tarefas diárias e processar informações.

Arizmendi; Kaszniak; O'Connor (2016), por sua vez, buscaram avaliar a atividade pré-frontal no processamento emocional dos sujeitos em processo de luto complicado com o uso de ressonância magnética funcional. Eles identificaram que o luto complicado pode ter como efeito a ausência de aumento de ativação no córtex cingulado anterior rostral e do recrutamento Fronto cortical em comparação com sujeitos não enlutados. Também foi observado um aumento na ativação do córtex cingulado anterior dorsal quando os sujeitos enlutados eram confrontados com palavras relacionados ao luto e a perda. As consequências disso vão desde a redução da regulação emocional até dificuldade no processamento de conflitos relacionados a tarefas.

Nesse sentido, Huang *et al.* (2019) corroboraram que déficits cognitivos podem decorrer do luto, principalmente quando este apresenta complicações, e

demonstraram que a Terapia Cognitiva Baseada em *Mindfulness* (MBCT) pode facilitar a função de controle executivo, aliviando as interferências emocionais sobre as funções cognitivas e melhorando tanto o controle executivo quanto a regulação emocional em indivíduos enlutados.

Em outra perspectiva, McConnell, Killgore, O'connor (2018) observaram que o anseio pelo falecido está correlacionado com a ativação do córtex cingulado anterior subgenual em indivíduos enlutados, indicando que essa região pode estar envolvida no desejo intenso de se reconectar com a pessoa perdida, sugerindo que o sistema de recompensa cerebral pode desempenhar uma função no luto complicado, devendo ser considerado no tratamento de sujeitos com luto complicado.

Complementarmente, Fernández-Alcántara *et al.* (2020) constataram que indivíduos com luto complicado exibem uma maior ativação da amígdala, putâmen, hipotálamo, giro frontal médio e córtex cingulado anterior ao visualizar imagens relacionadas à morte. Essas ativações, por sua vez, foram mais expressivas quanto maior era a gravidade do luto, o que aponta que essas regiões influenciam a experiência emocional diante do luto, sobretudo o complicado. As consequências predominantes desses efeitos é a apresentação de uma maior reatividade emocional a estímulos ligados a morte e menor capacidade de responder adequadamente a estímulos positivos.

Outro efeito importante do luto é a alteração na conectividade funcional entre diferentes regiões cerebrais. Seeley *et al.* (2022), ao investigarem a sintomatologia prolongada do luto, identificaram um par de rede cingulo-opercular dACC-FNC com rede padrão retroesplenial, sugerindo que a conectividade da rede de saliência está envolvida na captura de estímulos de baixo para cima, enquanto a rede cingulo-opercular facilita o controle cognitivo através da conectividade da rede frontoparietal. Isso significa dizer que a conectividade neural de indivíduos enlutados prolongadamente, em estado de repouso, pode fazer com que estes permaneçam confrontando demasiadamente suas emoções e pensamentos com lembranças do falecido, o que dificulta a superação do luto.

Kark *et al.* (2022) também observaram um aumento da conectividade funcional em estado de repouso, mas entre o núcleo talâmico paraventricular (PVT) e a amígdala, o que pode estar relacionado à codificação e integração de memórias

emocionalmente mais salientes. Também verificaram que mães enlutadas apresentaram um desempenho inferior em testes neuropsicológicos, e esse desempenho está associado à gravidade do luto, ou seja, quanto pior o estado geral do luto, pior o desempenho.

Além das alterações funcionais, Kark *et al.* (2022) também observaram alterações estruturais no cérebro decorrentes do luto, com destaque para alterações no trato de substância branca corticolímbica de longo alcance sem que, no entanto, fossem observadas reduções em termos de volume. Como consequência, é comum que mães enlutadas apresentem níveis ampliados de sofrimento mental quando comparado a mães que não perderam um filho.

Por fim, assim como em situações inesperadas como perder um filho, acima citada, o enlutamento por suicídio também representa uma contingência que possui as suas particularidades na vivência do luto, por isso Michel, Mann e Schneck (2024) se dedicaram a estudar os correlatos neurais do luto por suicídio de parentes de primeiro grau.

Eles identificaram que a capacidade neural de regular as memórias/lembranças do falecido é um dos quesitos que predizem uma boa trajetória do luto, mas que isso poderia estar prejudicado no enlutados por suicídio, fazendo com que eles experimentem, juntamente a essas memórias, sentimentos de tristeza e excitação emocional. Ademais, assim como a intensa evocação dessas memórias eles também observaram, em alguns participantes, um padrão de evitação delas, algo que também não é adaptativo para uma boa trajetória do luto. A pesquisa, porém, apresenta como limitação uma amostra relativamente pequena e não ter contado com um grupo controle, o que dificulta generalizar os resultados e afirmar, de forma mais fidedigna, que os efeitos do luto no cérebro de pessoas que perderam algum ente querido por suicídio é diferente dos efeitos sobre aqueles que perderam um familiar em outras circunstâncias (Michel; Mann; Schneck, 2024).

Quanto as semelhanças entre esses artigos, foi possível observar que dois deles, o de Smith e Ehlers (2020) e de Hall *et al.* (2014), dedicaram maior atenção a aspectos cognitivos impactados pelo luto, tal como a memória e estratégias de enfrentamento, que variaram entre estratégias funcionais e disfuncionais. O estudo de Smith e Ehlers (2020), por sua vez, também apresenta similaridades com o de Michel, Mann e Schneck (2024), uma vez que ambos se debruçaram sobre as

trajetórias do luto (luto complicado e luto não complicado) e seus preditores, principalmente os cognitivos, como a memória e atenção dirigida ao falecido.

Outro ponto em comum a ser destacado, é que três estudos se dedicaram a analisar o papel do córtex cingulado anterior no processamento emocional do luto, enfatizando que disfuncionalidades nos aspectos funcionais dessa região podem prejudicar a trajetória do luto, pois o sujeito não será capaz de regular suas emoções adequadamente além dos consequentes prejuízos na resolução de conflitos, que podem intensificar o luto e postergar a sua elaboração (Arizmendi; Kaszniak; O'Connor, 2016; McConnell; Killgore; O'connor, 2018; Fernández-Alcántara *et al.*, 2020).

Uma das possíveis causas dessas disfuncionalidades funcionais pode decorrer dos prejuízos gerados pelo luto na restrição da conectividade neural nessa região e no cérebro humano como um todo, algo que foi observado tanto por Kark *et al.* (2022) quanto por Seeley *et al.* (2022).

O contrário também pode ocorrer, isto é, a exacerbação da conectividade neural em algumas regiões do cérebro, acarretando problemas que dificultam o estabelecimento de uma trajetória saudável para o processo de enlutamento. Isso foi observado num total de três pesquisas, a saber o estudo de Fernández-Alcántara *et al.* (2020), Michel, Mann e Schneck (2024) e McConnell *et al.*, 2020. Nesse contexto, a elevação da atividade neural em regiões e/ou estruturas como amígdala, putâmen, hipotálamo, giro frontal médio, córtex cingulado anterior, cíngulo anterior subgenual e ínsula, podem prejudicar o desfecho positivo do luto, favorecendo a manutenção de suas características patológicas ou duradouras.

Dessa forma, pode-se dizer que os efeitos do luto sobre o cérebro humano são variáveis e dependem de vários fatores como da gravidade do luto (luto complicado ou não complicado), da situação em que ocorreu a perda, da capacidade de regulação emocional do sujeito assim como de sua capacidade cognitiva para lidar com estressores, tal qual é a perda de um ente querido. Tais efeitos ocorrem mais no sentido funcional do que estrutural, resultando tanto na alteração da conectividade neural entre diferentes regiões cerebrais quanto na elevação ou redução da atividade cerebral em áreas específicas desse órgão. As consequências, por sua vez, também variam de acordo com a região afetada e da trajetória do luto,

isto é, se ele é ou não adaptativo, podendo afetar as emoções, as cognições e as atividades diárias dos sujeitos.

Conclusão

Esta pesquisa buscou compreender os efeitos do luto no cérebro humano e suas respectivas consequências. A partir dela, foi possível verificar que esses efeitos são variáveis, mas que alguns pontos de recorrência estão presentes, como o fato de o luto, sobretudo o luto complicado, alterar a conexão entre diferentes áreas do cérebro e, desse modo, elevando ou reduzindo a atividade cerebral em estruturas ou regiões específicas, como a amígdala, ínsula, hipotálamo e o córtex cingulado anterior.

Embora esta pesquisa tenha alcançado êxito em atingir os objetivos inicialmente propostos, algumas limitações devem ser destacadas, como o fato de não ter sido possível localizar estudos empíricos sobre o assunto no cenário nacional, evidenciando a escassez dos avanços neurocientíficos sobre a temática no Brasil. Além disso, a amostra dos estudos elencados apresentou alta desproporcionalidade quanto ao sexo dos participantes, pois a maioria dos sujeitos eram mulheres.

Destaca-se que essa pesquisa contribuiu com o campo neurocientífico ao compilar e discutir os principais achados obtidos pelos pesquisadores nos últimos onze anos em relação aos efeitos e consequências do luto no cérebro humano, aprofundando o conhecimento sobre a temática e demonstrando que, de fato, o luto apresenta repercussões neurais, sobretudo no sentido funcional, o que pode favorecer o delineamento futuro de estratégias de intervenção voltadas para o tratamento desses sujeitos, em especial os que vivenciam o luto patológico.

Sugere-se, também, que pesquisas futuras se ocupem em investigar os efeitos diferenciais do luto no cérebro de sujeitos do sexo masculino e feminino, equilibrando a seleção da amostra. Por fim, a realização de estudos de caráter longitudinal também é sugerida, tendo em vista compreender esses efeitos em longo prazo.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-5-TR. 5. ed., texto revisado. Porto Alegre: Artmed, 2023.

ARIZMENDI, B.; KASZNIAK, A. W.; O'CONNOR, M-F. Disrupted prefrontal activity during emotion processing in complicated grief: An fMRI investigation. **NeuroImage**, v. 124, p. 968-976, 2016. Disponível em:
doi:10.1016/j.neuroimage.2015.09.054. Acesso em: 04 fev. 2025.

CAVALCANTI, A. K. S.; SAMCZUK, M. L.; BONFIM, T. E. O conceito psicanalítico do luto: uma perspectiva a partir de Freud e Klein. **Psicólogo inFormação**, v. 17, n. 17, p. 87-105, jan./dez. 2013. Disponível em:
<https://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoinfo/v17n17/v17n17a07.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

COCENTINO, J. M. B.; VIANA, T. DE C.. A velhice e a morte: reflexões sobre o processo de luto. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 14, n. 3, p. 591-599, 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbogg/a/N4RRgjPh4xxPLxz6Nf8rFSv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2024.

FERNÁNDEZ-ALCÁNTARA, M. *et al.* Increased amygdala activations during the emotional experience of death-related pictures in complicated grief: an fMRI study. **Journal of Clinical Medicine**, v. 9, n. 3, p. 851, 2020. Disponível em:
<https://www.mdpi.com/2077-0383/9/3/851>. Acesso em: 04 fev. 2025.

FREITAS, J. DE L. Luto, pathos e clínica: uma leitura fenomenológica. **Psicologia USP**, v. 29, n. 1, p. 50-57, jan. 2018. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pusp/a/7XBPBQ4PLgrXc9pTyCDSTw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2024.

GALVÃO, T. F.; PANSANI, T. DE S. A.; HARRAD, D. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 24, n. 2, p. 335-342, abr. 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ress/a/TL99XM6YPx3Z4rxn5WmCNCF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2024.

HALL, C. A. *et al.* Cognitive functioning in complicated grief. **Journal of psychiatric research**, v. 58, p. 20-25, nov. 2014. Disponível em:
<https://doi.org/10.1016/j.jpsychires.2014.07.002>. Acesso em: 04 fev. 2025.

HUANG, Feng-Ying *et al.* Mindfulness improves emotion regulation and executive control on bereaved individuals: An fMRI study. **Frontiers in human neuroscience**, v. 12, p. 541, 2019. Disponível em:
<https://www.frontiersin.org/journals/human-neuroscience/articles/10.3389/fnhum.2018.00541/full>. Acesso em: 04 fev. 2025.

KARK, S. M. *et al.* Why do mothers never stop grieving for their deceased children? Enduring alterations of brain connectivity and function. **Frontiers in Human**

Neuroscience, v. 16, p. 925242, 2022. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/human-neuroscience/articles/10.3389/fnhum.2022.925242/full>. Acesso em: 04 fev. 2025.

LUNA, I. J. Construindo histórias e sentidos sobre uma perda familiar na vida adulta. **Psicologia USP**, v. 31, p. e200058, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/pGmVXrYbKJWDGFFxsr5mmk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2024.

MACHADO, A.; HAERTEL, L. M. **Neuroanatomia funcional**. 4 ed. São Paulo: Atheneu, 2022.

MCCONNELL, M. H.; KILLGORE, W. DS; O'CONNOR, Mary-Frances. Yearning predicts subgenual anterior cingulate activity in bereaved individuals. **Heliyon**, v. 4, n. 10, 2018. Disponível em: [https://www.cell.com/heliyon/fulltext/S2405-8440\(18\)30899-5](https://www.cell.com/heliyon/fulltext/S2405-8440(18)30899-5). Acesso em: 04 fev. 2025.

MELO, R. M. A. J. A morte, os defuntos e os rituais de "limpeza" no pós-guerra angolano: quais os caminhos para pôr termo ao luto? **Afro-Ásia**, n. 37, p. 175-200, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/770/77013085007.pdf>. Acesso em: 23 out. 2024.

MICHEL, C. A.; MANN, J. J.; SCHNECK, N. Neural correlates of deceased-related attention during acute grief in suicide-related bereavement. **Journal of affective disorders**, v. 347, p. 285-292, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S016503272301457X>. Acesso em: 04 fev. 2025.

MSAWA, C. S. *et al.* Os efeitos do luto no cérebro. **Revista Simbio-Logias**, v. 14, n. 20, p. 68-88, 2022. Disponível em: https://www.ibb.unesp.br/Home/ensino/departamentos/educacao/os_efeitos_do_luto_no_cerebro.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

NASCIMENTO NETO, Z. S.; FELIZ, L. S. A.; GRIGOLETO NETTO, J. V. Uma análise crítica acerca dos possíveis efeitos da medicalização nos processos de luto: reflexões frente ao DSM-5-TR e CID-11. **Revista Científica Saúde Global**, v. 2, n. 1, e-015, 2024. Disponível em: <https://revista.unifatec.br/index.php/saudeglobal/article/view/346/281>. Acesso em: 16 out. 2024.

PEREIRA, A. R. G.; GUERRA, A. de L. e R. A morte, os rituais funerários e as concepções de mundo em diferentes religiões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 6085-6100, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14398. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14398>. Acesso em: 24 out. 2024.

PEREIRA, I. C. O. Avaliação do processo de luto: na perspectiva do cuidador enlutado. 2014. **Dissertação** (Mestrado em Cuidados Paliativos) – Faculdade de Medicina de Lisboa, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014.

SACIOTI, I. P.; BOMBARDA, T. B. Abordagem ao luto: aspectos exploratórios sobre a assistência de terapeutas ocupacionais. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 30, p. e3264, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbro/a/dCRZv6RwzN8Y3CbhVS6cRXH/?format=pdf&ang=pt>. Acesso em: 16 out. 2024.

SEELEY, S. H. *et al.* Dwelling in prolonged grief: Resting state functional connectivity during oxytocin and placebo administration. **Human Brain Mapping**, v. 44, n. 1, p. 245-257, 2023. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/hbm.26071>. Acesso em: 04 fev. 2025.

SMITH, K. V.; EHLERS, A. Cognitive predictors of grief trajectories in the first months of loss: A latent growth mixture model. **Journal of consulting and clinical psychology**, v. 88, n. 2, p. 93, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1037/ccp0000438>. Acesso em: 04 fev. 2025.

SOLEDADE, S. G.; SOUZA, L. C. G. de. O Peso do Luto: Um Estudo Sobre as Representações da Morte e o Processo do Luto na Sociedade Contemporânea. **Epitaya E-books**, [S. l.], v. 1, n. 10, p. 101-131, 2021. DOI: 10.47879/ed.ep.2021328p101. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/257>. Acesso em: 24 out. 2024.